ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 115 Brasília - DF, segunda-feira, 17 de junho de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cidadania 5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 8
Ministério da Defesa 9
Ministério do Desenvolvimento Regional 9
Ministério da Economia 10
Ministério da Educação 18
Ministério da Infraestrutura 21
Ministério da Justiça e Segurança Pública 26
Ministério de Minas e Energia 35
Ministério da Saúde 37
Tribunal de Contas da União 48
Poder Judiciário 86
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 89

Esta edição completa do DOU é composta de 92 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.839, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

Art. 2º O Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro é órgão de assessoramento ao Presidente da República destinado a formular propostas sobre:

I - os subsídios necessários à potencialização do Programa Espacial Brasileiro;

II - o desenvolvimento e a utilização de tecnologias aplicáveis ao Setor Espacial Brasileiro, nos seguimentos de infraestrutura de lançamentos, veículos lançadores e artefatos orbitais e suborbitais; e

III - a supervisão da execução das medidas necessárias à potencialização do Programa Espacial Brasileiro.

Art. 3º O Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro é composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministro de Estado da Defesa;

IV - Ministro de Estado das Relações Exteriores;

V - Ministro de Estado da Economia;

VI - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VII - Advogado-Geral da União.

§ 1º Cada membro do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro terá um suplente, que será o Secretário-Executivo ou um ocupante de cargo de natureza especial do órgão ou das suas entidades vinculadas, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros suplentes do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro poderá convidar:

I - representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal para participar de suas reuniões, com direito a voto, sempre que a matéria discutida tiver relação com as competências for da alçada do órgão ou da entidade convidada; e

II - entidades privadas, por solicitação de quaisquer de seus membros, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro se reunirá, em caráter ordinário, uma vez em cada quadrimestre e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade de discussão de matéria urgente e que se insira nos objetivos do colegiado, em ambos os casos, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de dois terços dos membros presentes à reunião.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º O Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro elaborará e publicará o seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 6º O Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro poderá instituir grupos técnicos para elaborar estudos sobre:

I - o desenvolvimento da infraestrutura de lançamentos e de veículos lançadores de artefatos orbitais e suborbitais;

II - o desenvolvimento de projetos que visem ao fortalecimento da indústria nacional destinada ao setor espacial brasileiro;

III - a composição dos quadros de pessoal das carreiras de ciência e tecnologia destinadas ao setor espacial brasileiro;

IV - as políticas públicas, as ações sociais e as questões fundiárias relacionadas às áreas do território nacional destinadas às instalações de centros de lançamentos; e

V - as propostas de estabelecimento de marcos legais para o setor espacial brasileiro.

Parágrafo único. Os grupos técnicos que tenham a finalidade de exercer a atribuição a que se refere o inciso V do **caput** contarão com a participação de membro da Advocacia-Geral da União.

Art. 7º Os grupos técnicos:

I - serão compostos na forma de resoluções do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro;

II - poderão ter, no máximo, cinco membros, indicados dentre os órgãos de que tratam os incisos I a VI do **caput** do art. 3º;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - ficarão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro será exercida pela Secretaria de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 9º A participação no Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro e nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018; e

II - o Decreto nº 9.686, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

DECRETO Nº 9.840, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar e monitorar o plano de transferência e centralização, no Ministério da Saúde, dos procedimentos de contratação de bens, serviços e suprimentos para os hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar e monitorar o plano de transferência e centralização, no Ministério da Saúde, dos procedimentos de contratação de bens, serviços e suprimentos para os hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro.

AVISO

Foi publicada em 14/6/2019 a Edição Extra nº 114-A do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Interministerial funcionará pelo prazo de um ano, contado da data de publicação deste Decreto, prorrogável uma vez por igual período, em ato conjunto dos titulares dos órgãos de que trata o art. 3º.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial é órgão de assessoramento destinado a:

I - elaborar o plano de transferência com a proposta de adequação dos modelos de governança e de atuação dos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde, que conterá a estrutura, os indicadores de desempenho e as competências mínimas para propiciar:

a) a centralização gradual:

1. das licitações;

2. da instrução dos processos de aquisição e de contratação direta; e

3. da gestão dos contratos;

b) a gestão regular de estoques e fornecedores, incluídos o monitoramento e o controle da dispensação e do uso de bens, especialmente dos medicamentos e dos outros insumos destinados à assistência médico-hospitalar, e a fiscalização da execução dos serviços terceirizados nos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro;

c) o planejamento das contratações de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços terceirizados e o suprimento de insumos necessários ao funcionamento das áreas administrativas e assistenciais dos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro;

d) o encaminhamento ao Ministério da Saúde dos dados e das informações dos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro necessários ao estudo, à proposição e à execução dos procedimentos para a contratação centralizada de bens e serviços para aqueles hospitais; e

e) a realização, de forma centralizada, dos procedimentos relativos a:

1. desenvolvimento, proposição e implementação de modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação e gestão centralizadas de bens e serviços para os hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro;

2. planejamento, coordenação, controle e operacionalização de ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas às licitações, às aquisições, às contratações e à gestão de bens e serviços para os hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro;

3. planejamento, coordenação, supervisão e execução de atividades para realização de procedimentos licitatórios ou de contratação direta, relativos a bens e serviços para os hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro; e

4. gerenciamento das atas de registro de preços e dos contratos decorrentes dos procedimentos de que trata a alínea "e" deste inciso;

II - identificar e sugerir aos órgãos competentes a necessidade de elaboração de minutas de instrumentos normativos ou sua revisão para:

a) estabelecer que as licitações para aquisição e contratação de bens e serviços para os hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro serão efetuadas prioritariamente de forma centralizada, no âmbito do Ministério da Saúde; e

b) definir os bens e os serviços para os hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro cujas licitações, aquisições, contratações e gestão serão atribuídas exclusivamente à centralização, no âmbito do Ministério da Saúde; e

III - monitorar e avaliar, por meio de indicadores de desempenho previstos no plano de transferência, a centralização dos procedimentos de contratação de bens e serviços no Ministério da Saúde e os resultados obtidos na redução de custos e na melhoria da gestão de suprimentos e os impactos na prestação dos serviços à sociedade pelos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - três da Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - três do Ministério da Saúde; e

III - um do Ministério da Economia.

§ 1º O Grupo de Trabalho Interministerial será coordenado por um dos representantes da Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, a ser designado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 2º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 4º O Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, sem direito a voto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Grupo de Trabalho Interministerial é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

Art. 5º O plano de trabalho e os relatórios das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Interministerial serão consolidados e comporão relatório final, que será apresentado ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e ao Ministro de Estado da Saúde, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial será exercida pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 7º O Grupo de Trabalho Interministerial terá o prazo de quinze dias úteis, contado da data de publicação deste Decreto, para apresentar o plano de transferência.

Parágrafo único. O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado, por igual período, em ato conjunto dos titulares dos órgãos de que trata o art. 3º, mediante proposta devidamente fundamentada do Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial.

Art. 8º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
João Gabbardo dos Reis
Floriano Peixoto Vieira Neto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 248, de 13 de junho de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 586.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.004702/2019-52
Interessado: AR AVANTETECH SISTEMAS E SOLUÇÕES DIGITAIS

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AVANTETECH SISTEMAS E SOLUÇÕES DIGITAIS, CNPJ 31.950.627/0001-37, vinculada às AC CERTIFICA MINAS e AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento na RUA JOÃO VAZ, Nº 2, SALA 02, CENTRO, FORMIGA - MG, CEP: 35.570-000.

Processo nº 00100.004632/2019-32
Interessado: AR GRUPO MATRIARCA

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GRUPO MATRIARCA, CNPJ 18.792.160/0001-86, vinculada às AC DIGITALSIGN SSL, AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com funcionamento no endereço: AVENIDA CORONEL JOSÉ DIAS BICALHO, Nº 348, LOJA 9, SÃO LUIZ, BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.275-050.

Processo nº 00100.004384/2019-20
Interessado: AR AGUIA CORRETAGEM DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ÁGUIA CORRETAGEM DE SEGUROS, CNPJ 51.957.843/0001-11, vinculada à AC SINCOR RFB, com funcionamento no endereço: RUA FREI GASPAR, Nº 540, SALA 01, CENTRO, CEP 09.720-440, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.

Processo nº 00100.004072/2019-16
Interessado: AR MAXSIGN CERTIFICADORA DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MAXSIGN CERTIFICADORA DIGITAL, CNPJ 31.527.547/0001-73, vinculada à AC SERASA RFB, com funcionamento no endereço: RUA DOM PEDRO II, Nº 21, SALA 4, VILA RESENDE, CAÇAPAVA - SP, CEP 12.282-370.

Processo nº 00100.003837/2019-09
Interessado: AR Velox Certificador

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR VELOX CERTIFICADORA, CNPJ 32.190.096/0001-94, vinculada às AC SERASA CD, AC SERASA CD SSL V5 e AC SERASA RFB, com funcionamento no endereço: RUA FONTOURA XAVIER, Nº 1157, SALA 16, ITAQUERA, CEP 08.295-300, SÃO PAULO - SP.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Regimental nº 2, de 12 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 13 de junho de 2019, Seção 1, página 12, **onde se lê**: "Art. 12-A. ... e a especial expertise do membro a ser designado", **leia-se** "Art. 12-A. ... e a expertise do membro a ser designado".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 136, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, Seção X, que aprova o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006; Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; e o que consta no Processo SEI n° 21030.000592/2019-09, resolve:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento da Empresa SUPERINSPECT LTDA, CNPJ: 00.355.861.0017/50, Inscrição Estadual: Isento, Localizada na Avenida Dom Romualdo Coelho, Quadra 383, Lote 5, nº 5, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento:

- Fumigação em Porões de Navio (FPN - Fosfina);

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal - SIFISV/DDA/SFA-PA/MAPA.

CLÉSIO SANTANA SOUZA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 2.699, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Divulgar o resultado da análise documental das solicitações para venda de Raias com fins ornamentais e de aquariofilia.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei n.º 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, , na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, nana Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019 e na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.024661/2019-19, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a lista das empresas cuja documentação está em conformidade com o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa MPA nº 19, de 19 de novembro de 2013, para solicitação de cotas para venda de Raias com fins ornamentais e de aquariofilia da temporada 2019.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a lista das empresas cuja documentação não está em conformidade com o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa MPA nº 19, de 19 de novembro de 2013, para solicitação de cotas para venda de Raias com fins ornamentais e de aquariofilia da temporada 2019.

Parágrafo único. O interessado ou o representante legal das empresas listadas no Anexo II desta Portaria terão um prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação pertinente na Superintendência Federal de Agricultura do estado do Pará, de forma a sanar as pendências observadas.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I

LISTA DAS EMPRESAS CUJA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA Nº 19, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013, PARA SOLICITAÇÃO DE COTAS PARA VENDA DE RAIAS COM FINS ORNAMENTAIS E DE AQUARIOFILIA DA TEMPORADA 2019

Nº	Processo	Empresa	CNPJ
1	21030.000556/2019-37	Amazonstar Comércio de Peixes Ornamentais LTDA	09.469.828/0001-68
2	21030.000538/2019-55	Erich Karl Kammann Me	12.704.273/0001-04
3	21030.000539/2019-08	Alfa Live Importação e Exportação Eireli	23.073.084/0001-99
4	21030.000540/2019-24	M Rocha de Sousa Exportação	09.648.936/0001-06
5	21030.000541/2019-79	Koji Sakairi Comércio	14.449.940/0001-77
6	21030.000543/2019-68	M. da Rocha Brito Filho Eireli	18.885.746/0001-95
7	21030.000550/2019-60	Exotic Fish Xingu Comércio LTDA	19.094.632/0001-90
8	21030.000551/2019-12	S Takemura Sakairi Aquarium	02.773.730/0001-50
9	21030.000566/2019-72	M S R de Assunção exportadora	04.765.225/0001-90
10	21030.000544/2019-11	Ornamental Fish Comércio, Importação e Exportação LTDA	19.517.857/0001-01
11	21030.000558/2019-26	Fama Fish Comércio de Peixe LTDA	06.332.228/0001-65
12	21030.000554/2019-48	R.F. MORAES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	02.540.877/0001-09

ANEXO II

LISTA DAS EMPRESAS CUJA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA Nº 19, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013, PARA SOLICITAÇÃO DE COTAS PARA VENDA DE RAIAS COM FINS ORNAMENTAIS E DE AQUARIOFILIA DA TEMPORADA 2019

Nº	Processo	Empresa	CNPJ	Desconformidade	Pendência
1	21030.000552/2019-59	F C Cauhy Importação e Exportação de animais vivos Eireli	83.763.623/0001-43	Inciso V - item a, Inciso VII e Inciso VIII do Art 5º	Não há especificação das áreas de "estocagem" e "carregamento" na planta baixa; não consta identificação da empresa na foto da fachada; Licença de Operação SUSPENSA
2	21030.000553/2019-01	R M de Figueiredo Exportação	10.866.514/0001-88	Inciso V - item a, Inciso VII do Art 5º	Não há especificação das áreas de "estocagem" e "carregamento" na planta baixa; foto da fachada sem nitidez
3	21030.000568/2019-61	A F de Sousa Importação e Exportação	01.916.156/0001-80	Inciso V - item a, Inciso VII do Art 5º	Não há especificação das áreas de "estocagem", "descarga" e "carregamento" na planta baixa; fotos não estão datadas
4	21030.000565/2019-28	Aquário Darinta LTDA	01.175.479/0001-60	Inciso V - item a do Art 5º	Não há especificação das áreas de "estocagem", "descarga" e "quarentena" na planta baixa;
5	21030.000557/2019-81	R Alves Mota Comércio	14.562.880/0001-02	Inciso VIII do Art 5º	Licença de Operação vencida

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº. 9.667, de 02 de janeiro de 2019, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 4, de 10 de janeiro de 2001 e o que consta do processo 21000.008773/2018-41, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o plano de trabalho para exportação de maçãs dos Estados Unidos para o Brasil sob um Sistema de Mitigação de Risco para mosca da maçã (*Rhagoletis pomonella*).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.242, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Estabelece, em caráter provisório e transitório, os procedimentos e as alçadas decisórias a serem adotadas pelo INCRA em processos de regularização fundiária na Amazônia Legal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, V, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria Incra/P/ nº 338, de 9 de março de 2018; e;

Considerando a Resolução CD nº 04, de 2019, proferida nos termos do art. 11, IV e VI , do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria Incra/P/ nº 338, de 9 de março de 2018;

Considerando que a MP nº 870/2019, entre outras tantas alterações, em seu art. 69 promoveu alteração no art. 33 da Lei nº 11.952/2009 - transferindo, expressamente, da antiga Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para o INCRA as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação" de imóveis rurais federais localizados na Amazônia Legal;

Considerando que, mesmo em face do art. 84 da MP nº 870/2019, existe a necessidade de o Incra dar atendimento às demandas judiciais e administrativas vinculadas a processos de regularização fundiária na Amazônia Legal;

Considerando a necessidade de definição de procedimentos para o atendimento de subsídios à procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, especialmente para atendimento de demandas judiciais;

Considerando a necessidade de definição de alçadas decisórias, mesmo que em caráter transitório e até a edição de nova estrutura regimental, a ser conferida em processos de regularização fundiária na Amazônia Legal;, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter transitório e excepcional, a aplicação pelo Incra das normas anteriormente editadas pela SEAD/MDA em razão da necessidade de dar cumprimento à regularização fundiária em áreas situadas na Amazônia legal, prevista na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, até que sejam editados novos normativos internos do Incra sobre a matéria.

§ 1º O Incra aplicará os procedimentos previstos na Portaria SEAD nº 645, de 30 de outubro de 2018, na Portaria MDA nº 80, de 21 de dezembro de 2010, na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, na Portaria MDA nº 327, de 11 de setembro de 2015, na Portaria Nº 204, de 29 de março de 2018, na Portaria Nº 35, de 16 de abril de 2018, na Portaria Conjunta/SEAD/INCRA/Nº 01 DE 21 de dezembro de 2017, na Portaria MDA nº 205, de 29 de março de 2018 e na Portaria Serfal nº 01 de 21 de agosto de 2012, até que sejam editados atos normativos específicos pelo Incra.

§ 2º A presente Portaria fixa a autoridade competente do Incra para prática de decisões de mérito administrativo, em substituição àquelas previstas nas normas indicadas no parágrafo anterior, em razão da diferença verificada na estrutura administrativa e decisória da extinta SEAD e as vigentes no Incra.

Art. 2º Aplica-se o rito constante da Portaria MDA nº 80, de 21 de dezembro de 2010, no que se refere a instauração, instrução e análise técnica de processos administrativos que tenham por objeto atestar a validade de títulos de domínio precários, e expedidos pelo INCRA em data anterior a fevereiro de 2009, inclusive quanto a verificação do cumprimento de cláusulas resolutivas.

Art. 3º Aplica-se o rito constante da Portaria SEAD nº 645, de 30 de outubro de 2018, para a análise e instrução dos processos que visem a expedição de títulos em áreas de regularização fundiária, a partir da edição da Lei nº 11.952/2009.

Art. 4º A instrução dos autos e a análise técnica dos processos será de atribuição das divisões de regularização fundiária que funcionam perante as Superintendências Regionais do Incra, com aprovação da instrução processual conforme os fluxos do Anexo I para a Portaria SEAD nº 645/2019, Anexo II para a Portaria MDA nº 80/2010 e Anexo III para a Portaria Serfal nº 01/2012.

Parágrafo Único. Os anexos referidos no caput serão publicados no sítio eletrônico do Incra e no Boletim de Serviço Eletrônico do INCRA.

Art. 5º As alterações na competência estabelecidas na presente Portaria alcançam os processos administrativos já em curso, na fase de tramitação em que se encontrarem, sem necessidade de repetição de atos administrativos já praticados.

Art. 6º As dúvidas na aplicação desta portaria serão dirimidas pela Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

PORTARIA Nº 1.243, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21 da Estrutura regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e pelo inciso V do art. 107 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49, da terça-feira, de 13 de março de 2018, e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.037050/2017-28 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(07)F, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/INCRA/SEDE, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado "Sítio Morro Agudo", situado na Rodovia BR-116, Km 40, zona rural do quinto distrito de Sapucaia - RJ;

Considerando que área total do Município de Sapucaia/RJ, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 540,829 (quinhentos e quarenta vírgula oitocentos e vinte e nove) Km², ou seja, 54.082,9 (cinquenta e quatro mil e oitenta e dois hectares e noventa ares) hectares. E o interessado por ter filho brasileiro fica dispensado de apresentar área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município de Sapucaia/RJ, conforme inciso III do § 2º do art. 12 da Lei nº 5.709/71;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 89,6806 (oitenta e nove hectares, sessenta e oito ares e seis centiares) hectares, equivalente a 8,9681 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como não suplantando os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 1.890, Livro 02, Ficha 01v, do Cartório do Ofício Único - Registro Geral de Imóveis de Sapucaia/RJ, situado no Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD, consubstanciada na Ata da Reunião de Nº 686ª, realizada em 12/06/2019;, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto n° 74.965, de 1974, o Senhor JAVIER EDGARDO MACIEL, solteiro, de nacionalidade argentina, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro, na classificação Permanente, RNE nº V538036-8, válida até 06/05/2020, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 27/08/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.791.627-33, residente e domiciliado à Rua Sacopã, n. 729, apto 601, Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.471-180, a adquirir ou arrendar o imóvel rural denominado "Sítio Morro Agudo", com área de 89,6806 (oitenta e nove hectares, sessenta e oito ares e seis centiares) hectares, localizado no Município de Sapucaia/RJ e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 515.027.001.317-1. A área do referido imóvel rural equivale a 8,9681 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 686ª Reunião, realizada em 12 de junho de 2019, e;

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54230.005031/2007-57 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Alto Bonito/MA;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Alto Bonito, elaborado pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/GAB/SR-12G/Nº 55, de 19 de junho de 2011.

Considerando os termos e exposições constantes na NOTA TÉCNICA Nº 2910/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (1807086) e na NOTA n. 00002/2019/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (Sei nº 2596521), constante nos autos do Processo Administrativo INCRA nº 54230.005031/2007-57;, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Rosa Fortes Lages Castelo Branco constante dos autos do processo administrativo nº 54230.005031/2007-57.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 686ª Reunião, realizada em 12 de junho de 2019, e;

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54230.000431/2007-76 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo do Povoado de Santana e São Patrício/MA;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo do Povoado de Santana e São Patrício, elaborado pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/MA/Nº 44/2015 de 17 de julho de 2015.

Considerando os termos e exposições constantes na NOTA TÉCNICA Nº 3345/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (Sei nº 1918618), NOTA TÉCNICA Nº 1094/2019/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (Sei nº 3236560), NOTA n. 00004/2019/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (Sei nº 2585993) e PARECER n. 00018/2019/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (Sei nº 3273912), constantes nos autos do Processo Administrativo INCRA nº 54230.000431/2007-76;, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Márcio André Braúna Rezende e Manoel Nunes Ribeiro Filho, constante dos autos do processo administrativo nº 54230.000431/2007-76.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 686ª Reunião, realizada em 12 de junho de 2019, e;

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54400.001267/2005-53 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Lajeado/TO;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Lajeado/TO, elaborado pela Ordem de Serviço/INCRA/SR26/GAB/TO/N° 30/2014.

Considerando os termos e exposições constantes na NOTA TÉCNICA 1149/2019/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (SEI nº 3270822) e no PARECER n. 00020/2019/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 3317381), constantes nos autos do Processo Administrativo INCRA nº 54400.001267/2005-53.;, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Antônia Pinto Carballo, constante nos autos do processo administrativo nº 54400.001267/2005-53.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 18, de 02 de julho do ano de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 127, na data de 03 de julho do ano de 1996 na Seção 1, página 12166, que criou o Projeto de Assentamento DONA HELENA, código SIPRA PB0072000, localizado no Município de Cruz do Espírito Santo/PB, onde se lê: "...com área de 762,2700 ha (setecentos e sessenta e dois hectares e vinte e sete ares)", leia-se: "...com área de 741,3313 ha (setecentos e quarenta e um hectares, trinta e três ares e treze centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1.172, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 828 de 30 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de nº 01 de 02 janeiro de 2017, conforme artigo 98 da Estrutura Regimental desta Autarquia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 115 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria nº. 338 de 09 de março de 2018, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatado casos de abandono de parcelas, desistência, falecimento bem como vendas de benfeitorias sem anuência do INCRA, conforme dispões a Instrução Normativa n°. 97/2018 dos seguintes Beneficiários: PA ELI MOREIRA localizados no município de Pimenta Bueno/RO: ELENALVA DOS SANTOS BARBOSA,CPF Nº 260662112-34, FRANCISCO VICTORIANO ASSIS NETO CPF N. 138560146-91; PA ZÉ BENTÃO localizado no Município de Chupinguaia/RO; ELIANE ROCHA BORGES, CPF Nº. 001870732-79; PA RIO MUQUI localizado no Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO: EDILAINE ROVER DE BARROS SANTOS, CPF Nº. 731370652-91 e SOLANGE GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF Nº. 751027572-53; PA MARANATA localizado no Município de Chupinguaia/RO: JURACI EMILIANO CPF Nº. 271635802-82; PA GUARAJUS localizado no Município de Corumbiara/RO: JOSÉ MARQUES DE SOUSA CPF N°. 468953611-20; PA MENEZES FILHO localizado no Município de Buritis/RO: EDIVALDO DOS SANTOS CPF N. 667303178-68, AGENOR RODRIGUES DA SILVA CPF Nº. 790910082-53, JOSÉ GODOFREDO DA SILVA, CPF N. 564771802-78, EDSON SIQUEIRA RODRIGUES CPF Nº. 573662332-34, ALTAMIRO ALVES CPF Nº. 390364802-72, JANDIRA FLORICENA DE OLIVEIRA CPF Nº. 340446042-15, JOSÉ FERREIRA DA SILVA CPF Nº. 107727988-42 e ROSIMAR DA SILVA LIMA CPF Nº. 586876102-20; PA CANAÃ localizado no Município de Pimenta Bueno/RO: ALDERI MARAFON CPF N°. 632409041-87; PA CEARA localizado no Município de Parecis/RO: JOSÉ DIONYSIO CPF Nº. 589987722-72; PA RIO MADEIRA localizado no Município de Porto Velho/RO: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA CPF N. 162915222-68; PA AGOSTINHO BECKER

localizado no Município de Cujubim/RO: IZABEL AGUSTA DA SILVA CPF N. 300193972-91; PA JOSÉODON localizado no Município de Ariquemes/RO: MARILENE ANICETO DE OLIVEIRA CPF Nº. 520968402-44; PA JOANA DARCK I localizado no Município de Porto Velho/RO: DORIVALDO SILVA ARAUJO CPF Nº. 486449006-68; PA ALZIRA AUGUSTO MONTEIRO localizado no Município de Chupinguaia/RO: GEDIANE ALVIZI SANTANA CPF Nº. 026052052-74.

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucional inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contrato de Assentamento/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

ERASMO TENÓRIO DA SILVA

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 349, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183867 - 7º Prêmio Bibi Ferreira
Marcenaria de Cultura Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 13.779.600/0001-41
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 4.685,41
Valor total atual: R$ 415.536,66

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
183413 - Oficinas de Artes Plásticas Neil Kerman
ASSOCIACAO RELIGIOSA E BENEFICENTE ISRAELITA MISHCAN MENACHEM
CNPJ/CPF: 05.393.388/0001-51
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 6.444,00
Valor total atual: R$ 1.137.198,15

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
178656 - Restauração do Colégio Docas
FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIFESP
CNPJ/CPF: 07.437.996/0001-46
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 50.000,00
Valor total atual: R$ 6.026.997,75

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
161197 - IRATI, artistas de nossa terra
Joao Vitor Sviech
CNPJ/CPF: 053.965.759-05
Cidade: Irati - PR;
Valor Complementado: R$ 16.000,00
Valor total atual: R$ 102.000,00

PORTARIA Nº 350, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182671 - Parte Artística e Cultural da FEICAP 2019
EDGAR DREHER NETO 01618401084
CNPJ/CPF: 21.539.025/0001-38
Cidade: Três Passos - RS;
Prazo de Captação: 06/05/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 351, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179108 - Sanfona - o Fole Cria Asas
Instituto Origami
CNPJ/CPF: 08.469.619/0001-51
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R$ 41.121,09
Valor total atual: R$ 797.804,91

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
186226 - METAVERSO
CONCEITO CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.482.234/0001-36
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 9.147,60
Valor total atual: R$ 1.315.614,96

186309 - Plano Anual do Paço Imperial 2019
ASSOCIACAO DE AMIGOS DO PACO IMPERIAL
CNPJ/CPF: 40.300.154/0001-13
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 37.824,72
Valor total atual: R$ 2.263.008,48

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177614 - Amigos e Amizades
SALOMON´S WISDOM EDITORA E JOGOS EDUCATIVOS
CNPJ/CPF: 08.983.640/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 18.035,85
Valor total atual: R$ 247.435,65

181787 - Carlito Pamplona
Francisco Olímpio de Aguiar Rocha 05947022320
CNPJ/CPF: 17.087.871/0001-97
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R$ 5.697,33
Valor total atual: R$ 84.059,36

181862 - Augusto Ruschi: patrono da ecologia no Brasil (título provisório)
Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
Cidade: Vitória - ES;
Valor Reduzido: R$ 230,00
Valor total atual: R$ 307.023,75

186245 - Diário de uma angústia
PONTO DE PRODUCAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 104.376,80
Valor total atual: R$ 329.567,83

190360 - CAFÉ DO CEARÁ: SABORES E FAZENDAS - LIVRO DE ARTE
INPULSO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.082.509/0001-03
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R$ 13.413,60
Valor total atual: R$ 285.287,40

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
178566 - 2º Festival Cultural Café e Arte
ICAFE INSTITUTO DE CULTURA,ARTE,FAZER RESPONSÁVEL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 17.865.816/0001-80
Cidade: Carmo da Mata - MG;
Valor Reduzido: R$ 53.011,76
Valor total atual em: R$ 351.756,64

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
190291 - Feito nos Arturos
CAMILA CHIARI EMRICH
CNPJ/CPF: 044.199.466-01
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 4.593,75
Valor total atual em: R$ 95.425,31

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 45, de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 3 de junho de 2019, seção 1, páginas 11 e 12:
Onde se lê:
ANEXO II à Portaria nº 45, de 31 de maio de 2019
Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-74044928	FESTIVAL MARANHÃO NA TELA 2019 e MARANHÃO NA TELA LAB 2ª EDIÇÃO o	Mil Ciclos Filmes	MA	C. R$100.000,00 até R$200.000,00	R$ 200.000,00	10	7	0	7	3	27

Leia-se:
ANEXO II à Portaria nº 45, de 31 de maio de 2019
Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-74044928	FESTIVAL MARANHÃO NA TELA 2019 e MARANHÃO NA TELA LAB 2ª EDIÇÃO o	Mil Ciclos Filmes	MA	B. R$200.000,01 até R$400.000,00	R$ 400.000,00	10	7	5	7	3	32

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria/MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no cumprimento de decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1013010-50.2019.4.01.3400, ajuizado pelo EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ, atestada no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00311/2019/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU e NOTA n. 00449/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos do indeferimento do pedido de renovação de CEBAS formulado nos autos do Processo Administrativo nº 71000.013276/2018-33, referente a entidade EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ, CNPJ 59.902.783/0001-41, publicada no Diário Oficial da União em 26/04/2018, Portaria nº 84/2018, de 20/04/2018, art. 2º, item 57, seção 1, página 106.

Art. 2º Afastar as exigências contidas na Lei 12101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014, bem como na Resolução CNAS nº 145/2004 para emissão do CEBAS à parte autora que extrapolem o previsto no art. 14 do CTN, para o período de 05/03/2018 até 04/03/2023, com base no Art. 5º, §1º do Decreto 8.242/2014.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo n. º 01512.003430/2010-56
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Complexo Eólico Santa Tecla
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Processo n. º 01510.000594/2014-75
Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Contorno Rodoviário de Florianópolis/SC - Sítio Russia III
Arqueólogo Coordenador: Geovan Martins Guimarães
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03- Processo n. º: 01502.002612/2017-03
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico do Empreendimento Imobiliário Alphaville Costa dos Coqueiros
Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP- Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Camaçari, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

ANEXO II

01-Processo n. º: 01512.001910/2013-25
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na Área de influência do Projeto Atlântico Sul/Retiro
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)
Área de Abrangência: Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo n. º 01510.001151/2014-00
Projeto: Resgate e monitoramento Arqueológico Sítio Riacho dos Franciscos II
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03- Processo n°: 01514.000544/2019-62
Projeto: Monitoramento Arqueológico junto às obras de Reforma da Igreja Matriz de Santo Antônio
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais -Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 01 (um) mês

04- Processo n. º 01514.001507/2015-48
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Projeto de Extensão da Mina do Sapo - Etapa 3
Arqueóloga Coordenadora: Elisângela de Morais Silva
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Alvorada de Minas e Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO III

01- Processo n. º 01506.001441/2019-19
Projeto: Monitoramento Arqueológico de Intervenções de Requalificação de Estruturas anexas à Casa Bandeirista do Itaim Bibi
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia - Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, Secretaria Municipal de Cultura- Prefeitura do Município de São Paulo
Área de abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construnível Energias Renováveis Ltda.
Empreendimento: CGH Monday
Processo nº 01508.000528/2018-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento CGH Monday
Arqueólogo Coordenador: Cleiton Silva da Silveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cascavel, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Iguaçu Caaratinga Energia
Empreendimento: PCH Inhapim
Processo n. º 01514.001827/2018-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento PCH Inhapim
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Gonçalves Moreira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Inhapim, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque dos Poderes Empreendimentos Empreendimento: Loteamento UG 3 - Jardim Veraneio
Processo n. º 01401.000092/2019-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento UG 3 - Jardim Veraneio
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Jedson Francisco Cerezer
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque dos Poderes Empreendimentos Empreendimento: Loteamento UG 1 - Parque dos Poderes (Fase 01)
Processo n. º 01401.000089/2019-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento UG 1 - Parque dos Poderes (Fase 1)
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Josiel dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque dos Poderes Empreendimentos Empreendimento: Loteamento UG 4 - Prosa
Processo n. º 01401.000093/2019-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Loteamento UG 4 - Prosa
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Jedson Francisco Cerezer
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque dos Poderes Empreendimentos SPE
Empreendimento: Loteamento UG 2 - Barra Bonita
Processo n. º 01401.000091/2019-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Loteamento UG 2 - Barra Bonita
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Josiel dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GreenYellow do Brasil Energia e Serviços
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica Andirá
Processo n. º 01508.000180/2019-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Solar Andirá IV
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Manoel Ramos Junior
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Município de Andirá, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JCS Engenharia Consultoria e Participações Eirele - EPP
Empreendimento: CGH Jabuti
Processo n. º 01510.000945/2018-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Jabuti
Arqueólogo Coordenador: Isaac Amorim dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CF VI Logística
Empreendimento: Centro de Distribuição - Franco da Rocha
Processo n. º 01506.005581/2018-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Centro de Distribuição Franco da Rocha
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Arqueólogo de Campo: Cristiano Alves de Oliveira
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu - Prefeitura Municipal de Jacareí
Área de Abrangência: Municípios de Franco da Rocha e Caieiras, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Ângulo LTDA
Empreendimento: Condomínio Village Jardins II
Processo n. º 01494.000040/2019-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Village Jardins II
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Arqueóloga de Campo: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa em Arqueologia e História "Timbira" - Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMA SUL)
Área de Abrangência: Município de Imperatriz, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Greenyellow do Brasil Energia e serviços Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Florestópolis
Processo n. º: 01508.000179/2019-75
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Fotovoltaica Florestópolis
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Manoel Ramos Junior
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Município de Florestópolis, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santo Alberto Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Arruamento e Loteamento Jatiuna
Processo n. º: 01506.002628/2018-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Arruamento e Loteamento Jatiuna
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Sônia Cristina Henriques Cunha
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pemagran Mineração S/A
Empreendimento: Pemagran Mina Lagoa Preta
Processo n. º 01409.000319/2018-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Pemagran Mina Lagoa Preta
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Filipe André do Nascimento Coelho
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco
Empreendimento: Embutimento da Fiação Elétrica do Sistema de Iluminação Cênica do Sítio Histórico de Igarassu
Processo n. º 01498.000364/2019-26
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Obras de Embutimento das Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação Cênica do Sítio Histórico de Igarassu
Arqueólogo Coordenador: Isaac Lopes Garcia de Melo
Área de Abrangência: Município de Igarassu, Estado de Pernambuco
Prazo de validade: 07 (sete) meses

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jotanunes Construtora LTDA.
Empreendimento: Condomínio Rio Barra Mais Viver
Processo n. º: 01504.000075/2019-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Condomínio Rio Barra Mais Viver
Arqueóloga Coordenadora: Daniella Mendes Neiva Oliveira
Arqueólogo de Campo: Marcus Veniciu Serafim de Mattos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bela Vista Loteamento SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial a designar
Processo n. º: 01506.005041/2018-00
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Residencial a designar
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: José Eduardo Abrahão
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Cotia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

17- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S.A
Empreendimento: Parque Joinville
Processo n. º 01506.007610/2017-62
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Parque Joinville
Arqueólogo Coordenador: Cássia Bars Hering
Arqueólogo de Campo: Diogo de Souza Borges
Área de Abrangência: Município de Jacareí, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 13, de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, Anexo IV, Página 07, Autorização nº 21, publicada no DOU em 01 de março de 2019, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Flávia Cristina Costa Vieira", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Flávia Cristina Costa Vieira e Renato do Nascimento".

Na Portaria nº 11, de 15 de fevereiro de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 06, Autorização nº 31, publicada no DOU em 18 de fevereiro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Erik Alves de Oliveira", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Ennyo Lurrik Sousa da Silva".

Na Portaria nº 76, de 07 de dezembro de 2018, Seção 1, Anexo III, Página 75, Autorização nº 02, publicada no DOU em 10 de dezembro de 2018, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Ana Izabela Bertolo", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Laura Nisinga Cabral".

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.884-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.010859/2019-66, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária Nossa FM, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Senador João Câmara, n° 2000 - Centro para a Avenida José Pedro de Azevedo, n° 45, CS 02, na localidade de São Rafael / RN. A entidade foi autorizada pela Portaria n° 6849 / 2018 publicada no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2018, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53900.066862/2015.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 05°48'07"S e longitude 36°53'03"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 309, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.026707/2016-47
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 143/2019/AD (SEI nº 4161848), integrante deste acórdão: a) aprovar: a.1) o Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT, considerando as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 20/2018, na forma do documento SEI nº 4259584; e, a.2) a nova versão do Anteprojeto de Lei, como proposta desta Agência para revisão da Lei do Fust, nos termos do documento SEI nº 4259585; e, b) encaminhar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC os documentos referidos na alínea "a".

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 871, de 13 de junho de 2019, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.066673/2017-12: a) o Relatório de Análise de Impacto Regulatório concernente ao projeto de reavaliação da regulamentação técnica dos serviços de radiodifusão (AM, FM e TV); e, b) a proposta de destinação de faixas de radiofrequência e de Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), relativo a esta Consulta Pública, indicado no parágrafo anterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - SOR
CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 14 DE JUNHO DE 2019
Proposta de Destinação de faixas de radiofrequência e de Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2312-2001
Fax: (61) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2019

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 3.743 - Processo nº 53516.001951/2019-71: ESTACIONAMENTO JOCKEY PLAZA LTDA., CNPJ nº 32.243.572/0001-98.

Nº 3.744 - Processo nº 53516.001379/2019-40: VIVIDENSE LINHAS DE TRANSMISSAO LTDA, CNPJ nº 76.995.984/0001-50.

Nº 3.745 - Processo nº 53516.001820/2019-93: MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29.

Nº 3.746 - Processo nº 53516.001600/2019-60.
Expede à MASTER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 21.813.711/0001-55, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2019

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à (ao):

Nº 3.733 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/CPF: 04.198.514/0090-20;

Nº 3.734 - REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, CNPJ/CPF: 02.344.518/0001-78;

Nº 3.735 - GRANERO LIMPADORES DE PARABRISAS LTDA, CNPJ/CPF: 60.718.707/0001-60;

Nº 3.736 - CENTER NORTE S/A CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, CNPJ/CPF: 45.246.402/0002-90

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.689 - Autoriza ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP, no período de 13/06/2019 a 20/07/2019.

Nº 3.690 - Autoriza POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 13/06/2019 a 19/06/2019.

Nº 3.691 - Autoriza Motorola Solutions-Ind. Prod. Band Larg Movel Ltda, CNPJ nº 10.652.730/0001-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campina Grande/PB, no período de 07/06/2019 a 06/07/2019.

Nº 3.692 - Autoriza GERDAU AÇOS LONGOS S.A., CNPJ nº 07.358.761/0007-54, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, no período de 16/06/2019 a 14/08/2019.

Nº 3.693 - Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Viamão/RS, no período de 15/06/2019 a 15/06/2019.

Nº 3.694 - Autoriza TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Macaé/RJ, no período de 13/06/2019 a 11/08/2019.

Nº 3.698 - Autoriza MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.354.290/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.699 - Autoriza MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.354.290/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.700 - Autoriza MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.354.290/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.701 - Autoriza COPA AMÉRICA 2019 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO, CNPJ nº 29.960.066/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.702 - Autoriza COPA AMÉRICA 2019 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO, CNPJ nº 29.960.066/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.703 - Autoriza COPA AMÉRICA 2019 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO, CNPJ nº 29.960.066/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.704 - Autoriza COPA AMÉRICA 2019 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO, CNPJ nº 29.960.066/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.714 - Autoriza DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 04.458.217/0001-09, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.715 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.716 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 15/06/2019 a 29/06/2019.

Nº 3.717 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 15/06/2019 a 03/07/2019.

Nº 3.718 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 16/06/2019 a 02/07/2019.

Nº 3.719 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 20/06/2019 a 06/07/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.732 - Autoriza MEND COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 96.601.968/0001-42, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 13/06/2019 a 11/08/2019.

Nº 3.747 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.753 - Autoriza TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA, CNPJ nº 09.045.758/0001-10, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.754 - Autoriza TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA, CNPJ nº 09.045.758/0001-10, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.755 - Autoriza TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA, CNPJ nº 09.045.758/0001-10, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.756 - Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.761 - Autoriza MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.354.290/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.762 - Autoriza MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.354.290/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.763 - Autoriza MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.354.290/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Belo Horizonte/MG, Itu/SP, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

Nº 3.764 - Autoriza FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.347.577/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14/06/2019 a 07/07/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.028/GC3, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Aprova a edição do Regulamento da Base Aérea de São Paulo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo 67100.011443/2019-97, procedente do Comando-Geral de Apoio, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 21-114 "Regulamento da Base Aérea de São Paulo", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 3.841-T/SAPSM, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Suspende os efeitos da Portaria 1.909-T/3SM, que aprovou o Aviso de Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, nas áreas Médica, Farmacêutica, Odontológica e Veterinária, Voluntários à Prestação do Serviço Militar, em caráter Temporário, para o Ano de 2019.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Sr Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018; no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017, em cumprimento a Decisão Judicial proferida pelo Juízo da 8ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, nos autos do processo nº 1009375-61.2019.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria DIRAP nº 1.909-T/3SM, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 56, Seção 1, de 22 de março de 2019, que aprovou o Aviso de Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, nas áreas Médica, Farmacêutica, Odontológica e Veterinária, Voluntários à Prestação do Serviço Militar, em caráter Temporário, para o Ano de 2019.

Art. 2º Em consequência, ficam suspensos todos os atos decorrentes da aprovação da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MAURO MARTINS MACHADO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 81/ARC, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Aprova sanção administrativa à empresa MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.341.024/0001-00, na modalidade de advertência, cumulada com multa compensatória.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União n.º 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XIX do artigo 47 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n.º 67298.012213/2019-85, resolve:

Art 1º Aplicar sanção à empresa MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.341.024/0001-00, na modalidade de advertência, cumulada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos prejuízos experimentados em razão dos inadimplementos parciais dos empenhos 2017NE802572 e 2017NE802573, com base nos artigos 86 e 87, inciso I da Lei n.º 8.666/1993.

Art 2º A aplicação da sanção se dá em razão de retardamento imotivado no fornecimento dos bens objetos dos empenhos referidos no artigo anterior, que implicou em suas rescisões parciais, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei n.º 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Ten Cel Int

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 232/DPC, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso EVANDRO DA SILVA BARROS (CIR: 381P2001339432) e pelo Capitão de Cabotagem PEDRO HUGO SOARES DOTTORI (CIR: 381P2001269400), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
ASSO TRENTUNO	381E009980	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 209, datada de 25 de junho de 2018, publicada no DOU de 26 de junho de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.406, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Anamã	Inundações - 1.2.1.0.0	338	14/05/2019	59051.007013/2019-75
AM	Anori	Inundações - 1.2.1.0.0	017	20/05/2019	59051.006998/2019-11
BA	Simões Filho	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	337	13/05/2019	59051.006938/2019-07
BA	Uauá	Seca - 1.4.1.2.0	974	27/05/2019	59051.007012/2019-21

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, referente à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, para a execução da ação "Fabricação do Combustível Nuclear", no âmbito da unidade Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 42 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2018, concernente à mesma fonte, com vistas a permitir o atendimento da ação "Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré", no Comando da Marinha; e

Considerando a impossibilidade de uso da fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões - CONDICIONADOS, e a viabilidade de utilização da fonte 00 - Recursos Ordinários na realização da ação "Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Obtenção de Navio de Apoio Antártico"; e do superávit financeiro apurado no balanço de patrimonial de 2018, relativo à fonte 42, para consecução das ações "Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares", "Construção de Submarino de Propulsão Nuclear", "Construção de Submarinos Convencionais" e "Tecnologia Nuclear da Marinha", no citado Comando da Marinha, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne aos Ministérios de Minas e Energia; e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2059	Política Nuclear							29.000.000
		ATIVIDADES							
25 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear							29.000.000
25 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional							29.000.000
			F	3	2	90	0	650	29.000.000
TOTAL - FISCAL									29.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.250.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 152	0909 00QJ	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré							850.000.000
05 152	0909 00QJ 0001	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré - Nacional							850.000.000
			F	5	2	90	0	342	850.000.000
05 152	0909 00RB	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Obtenção de Navio de Apoio Antártico							400.000.000
05 152	0909 00RB 0001	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Obtenção de Navio de Apoio Antártico - Nacional							400.000.000
			F	5	2	90	0	100	400.000.000
	2058	Defesa Nacional							400.000.000
		PROJETOS							
05 152	2058 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares							132.953.014
05 152	2058 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional							132.953.014
			F	4	3	90	0	342	132.953.014
05 152	2058 123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear							61.891.293
05 152	2058 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional							61.891.293
			F	4	3	90	0	342	61.891.293
05 152	2058 123I	Construção de Submarinos Convencionais							109.947.095
05 152	2058 123I 0001	Construção de Submarinos Convencionais - Nacional							109.947.095
			F	4	3	90	0	342	109.947.095
05 572	2058 14T7	Tecnologia Nuclear da Marinha							95.208.598
05 572	2058 14T7 0001	Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional							95.208.598
			F	4	3	90	0	342	95.208.598
TOTAL - FISCAL									1.650.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.650.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2059	Política Nuclear							29.000.000
		ATIVIDADES							
25 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear							29.000.000
25 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional							29.000.000
			F	3	2	90	0	250	29.000.000
TOTAL - FISCAL									29.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.250.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 152	0909 00QJ	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré							850.000.000

05 152	0909 00QJ 0001	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré - Nacional	F	5	2	90	0	142	850.000.000
									850.000.000
05 152	0909 00RB	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Obtenção de Navio de Apoio Antártico							400.000.000
05 152	0909 00RB 0001	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Obtenção de Navio de Apoio Antártico - Nacional	F	5	2	90	0	929	400.000.000
									400.000.000
	2058	Defesa Nacional							400.000.000
		PROJETOS							
05 152	2058 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares							132.953.014
05 152	2058 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional	F	4	3	90	0	100	132.953.014
									132.953.014
05 152	2058 123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear							61.891.293
05 152	2058 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional	F	4	3	90	0	100	61.891.293
									61.891.293
05 152	2058 123I	Construção de Submarinos Convencionais							109.947.095
05 152	2058 123I 0001	Construção de Submarinos Convencionais - Nacional	F	4	3	90	0	100	109.947.095
									109.947.095
05 572	2058 14T7	Tecnologia Nuclear da Marinha							95.208.598
05 572	2058 14T7 0001	Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional	F	4	3	90	0	100	95.208.598
									95.208.598
TOTAL - FISCAL									1.650.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.650.000.000

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720437/2019-08 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Audi, modelo A4 Avant 2.0, ano 2015, cor azul, chassi WAU5FCF47GA032025, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 16/0279928-0, de 24/02/2016 , pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de Paul Procee, CPF nº 707.923.881-19.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e alterado pela Portaria RFB nº 101, de 24 de janeiro de 2018, e pela Portaria RFB nº 37, de 29 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, e considerando a conclusão da análise dos recursos realizada pela Comissão para Seleção de Peritos para Identificação e Quantificação de Mercadoria Importada e a Exportar, instituída pela Portaria ALFCOR nº 027, de 17 de abril de 2019, e conforme item 7.4 do Edital ALF/COR/MS/GAB nº 01, de 26 de abril de 2019, publicado no DOU nº 82, Seção 3, de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar o credenciamento para os candidatos habilitados e classificados, por área de atuação, no âmbito da jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá-MS, pelo período de dois anos, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE) no Diário Oficial da União.

MINAS	
José Moutinho Moreira da Silva	CPF 802.237.028-20
Mayra Silva de Oliveira	CPF 037.081.891-16
MECÂNICA	
Marcio Tilly Moutinho da Silva	CPF 318.798.088-03
Luciano Auad da Silva	CPF 791.962.170-49
ELETRÔNICA	
José Ricardo Guedes Frei	CPF 733.504.278-04
Acácio Farinella	CPF 732.187.408-78
QUÍMICA	
Gabriel Ferreira de Barros Cobra Rehder	CPF 347.101.778-05
ARQUEAÇÃO	
José Eduardo Cardoso Lopes	CPF 529.687.077-87
Ney Pinto Vianna Filho	CPF 285.501.371-20
Felisberto Geraldo Santiago	CPF 253.028.766-04
Renato Eboli Gonçalves Ferreira	CPF 528.951.737-53
Gerson da Costa Melo	CPF 314.289.591-49
Joelson Pereira Dib	CPF 130.495.528-16
Marco Aurélio Hessmann	CPF 042.118.569-44

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVELTO MOYSES TORRICO ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1370/2013.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM-PA, no exercício das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017; c/c a delegação prevista no art. 2°, IV, da Portaria DRF/BEL nº 13/2018 e de acordo com o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1370, de 28 de junho de 2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1644, de 30 de maio de 2016, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10280-721921/2018-00, resolve:

Art. 1º. Habilitar ao Regime Especial de Incentivos à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei nº 11.033/2004, regulamentado pelo Decreto nº 6.582/2008 e pela IN-RFB nº 1.370/2013 com as respectivas alterações, a pessoa jurídica MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA - CNPJ 05.332.810/0001-69.

Art. 2º. Os benefícios do REPORTO poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro de 2.020, contados da data de habilitação da pessoa jurídica.

Art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex ofício" pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do Regime.

Art. 4º . Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CNEIO LUCIUS PONTES E SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Cancela a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais nº CE46.8272.C83A.6552

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso da competência delegada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, declara:

Art. 1º Declarar cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais nº CE46.8272.C83A.6552 da empresa RIMO S.A, CNPJ Nº 67.562.884/0004-91, emitida em 16/05/2019, tendo em vista ter sido emitida indevidamente, pois após a emissão da Certidão o Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, informou que o RQA utilizado não foi suficiente para liquidar o saldo devedor do contribuinte.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.009, DE 28 DE MAIO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 2018, artigos 68, III e 69; Lei nº 8.134, de 1990, art. 8º.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.010, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

IMUNIDADE RECÍPROCA. EMPRESA PÚBLICA QUE ATUA NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ASFALTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASFALTAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS OU PARTICULARES, URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS. INAPLICABILIDADE

A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, não se aplica ao patrimônio ou renda de empresa pública que atua na produção e comercialização de asfalto, bem como a prestação de serviços de asfaltamento de logradouros públicos ou particulares, urbanização e manutenção de espaços públicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SC COSIT Nº 136, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 150, VI, a;

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº13308.720.073/2018-46, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) 76, de 11 de julho de 2016 (DOU de 15/07/2016, seção 1, página 45) emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, Ceará, a favor da empresa VENTOS DE SANTO ONOFRE IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 21.480.328/0001-22, titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia n° 234, de 22 de julho de 2015 (DOU de 24/07/2015, seção 1, página 109), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Onofre IV, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e, do correspondentemente artigo, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos às pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº13308.720.074/2018-91, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) 75, de 11 de julho de 2016 (DOU de 15/07/2016, seção 1, página 44) emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, Ceará, a favor da empresa VENTOS DE SÃO VIRGÍLIO 03 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 21.480.051/0001-38, titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia n° 240, de 29 de julho de 2015 (DOU de 30/07/2015, seção 1, página 93), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de São Virgílio 03, localizado no Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e, do correspondentemente artigo, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos às pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 13308.720.075/2018-35, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) 73, de 7 de julho de 2016 (DOU de 15/07/2016, seção 1, página 44) emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, Ceará, a favor da empresa VENTOS DE SÃO VIRGÍLIO 01 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 21.479.982/0001-16, titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia n° 241, de 29 de julho de 2015 (DOU de 30/07/2015, seção 1, página 93), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de São Virgílio 01, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e, do correspondentemente artigo, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos às pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 13308.720.076/2018-80, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) 74, de 8 de julho de 2016 (DOU de 15/07/2016, seção 1, página 44) emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, Ceará, a favor da empresa VENTOS DE SÃO VIRGÍLIO 02 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 21.480.086/0001-77, titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia n° 359, de 1 de dezembro de 2015 (DOU de 2/07/2015, seção 1, página 56), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de São Virgílio 02, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e, do correspondentemente artigo, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos às pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no Processo Nº10380.721.186/2018-06, declara:

Art. 1º Que a empresa ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ: 07.231.103/0001-01, com domicílio fiscal na RUA JOÃO JOÃO LOBO FILHO,423 - FÁTIMA -FORTALEZA-CE - CEP 60015-360, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0238/2017, anexos I e II expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A.

II - CNPJ da unidade produtiva: 07.231.103/0012-64;

III - Endereço da Unidade Produtora: RODOVIA PI-141, KM 4 - BARRAGEM DO ESTEVAM - ZONA RURAL - CANTO DO BURITI-PI.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Inventivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;

V - Condição Onerosa atendida: - Diversificação do Empreendimento na área de Atuação da Superintendencia de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

VI - Setor prioritário considerado: Agricultura Irrigada - Fruticultura. Decreto 4.213, art. 2º, inciso IV;

VII - Atividade objeto da redução: -Produção de melancia;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 4.328.958 quilograma/ano;

IX - Capacidade Incentivada (anual): : 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01.01.2017;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31.12.2026.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo Nº 0238/2017, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.018, DE 22 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. POSSIBILIDADE.

As pessoas jurídicas que exerçam atividade de cessão de direitos e não estejam obrigadas à apuração do Imposto de Renda pela sistemática do Lucro Real, podem optar pela apuração pelo Lucro Presumido.

Nos casos em que seja permitida a apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Presumido, os valores auferidos com a compra ou venda de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita bruta de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social seja transacionar esses créditos. A base de cálculo do IRPJ deve ser apurada com a utilização do percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 49 - COSIT, DE 04 DE MAIO DE 2016 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 11 DE MAIO DE 2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 62).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; IN RFB nº 1.515, de 2014, art. 22; PN Cosit nº 5, de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. POSSIBILIDADE.

As pessoas jurídicas que exerçam atividade de cessão de direitos e não estejam obrigadas à apuração do Imposto de Renda pela sistemática do Lucro Real, podem optar pela apuração pelo Lucro Presumido.

Nos casos em que seja permitida a apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Presumido, os valores auferidos com a compra ou venda de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita bruta de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social seja transacionar esses créditos. A base de cálculo da CSLL deve ser apurada com a utilização do percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 49 - COSIT, DE 04 DE MAIO DE 2016 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 11 DE MAIO DE 2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 62).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; IN RFB nº 1.515, de 2014, art. 22; PN Cosit nº 5, de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS.

Os valores auferidos com a cessão de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita tributável da Contribuição para o PIS/Pasep de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social é transacionar esses créditos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 49 - COSIT, DE 04 DE MAIO DE 2016 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 11 DE MAIO DE 2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 62).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS.

Os valores auferidos com a cessão de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita tributável da Cofins de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social é transacionar esses créditos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 49 - COSIT, DE 04 DE MAIO DE 2016 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 11 DE MAIO DE 2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 62).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.019, DE 22 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO. LAUDO PERICIAL.

Por força do art. 19, inciso II, da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, conjugado com o Ato Declaratório PGFN nº 5, de 3 de maio de 2016, segue-se que a isenção do IRPF sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por portadores de moléstias graves, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, não exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial ou a comprovação da recidiva da enfermidade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 220 - COSIT, DE 09 DE MAIO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 12 DE MAIO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 22).

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, incisos XIV e XXI; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 30, § 1º; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 19; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 35; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 6º, incisos II e III, §§ 4º e 5º; Parecer PGFN/CRJ/Nº 701, de 17 de novembro de 2016; Ato Declaratório PGFN nº 5, de 3 de maio de 2016 e Solução de Consulta COSIT nº 220, de 2017.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.020, DE 23 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 518 - COSIT, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 69).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º e Solução de Consulta Cosit nº 518, de 01 de novembro de 2017.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.021, DE 23 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

PRECATÓRIO. CESSÃO DE DIREITO. GANHO DE CAPITAL. INCIDÊNCIA.

A cessão de direitos representados por créditos líquidos e certos contra a Fazenda Pública (precatório) está sujeita à apuração de ganho de capital, sobre o qual incidirá imposto de renda na forma da legislação pertinente à matéria.

Nesse caso, a tributação ocorre em separado, não integrando a base de cálculo do imposto na declaração de rendimentos. O valor de alienação será o montante recebido pelo cedente do cessionário e o custo de aquisição na cessão original será igual a zero, apurando-se o ganho de capital pela diferença entre esses dois valores.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 153, DE 11 DE JUNHO DE 2014, (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 17/06/2014, SEÇÃO 1, PAGINA 45).

Dispositivos Legais. Lei n.º 7.713, de 1988, artigos 1º a 3º e 16; Lei n.º 8.134, 27 de dezembro de 1990, artigos 2º e 18; Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro 1991, artigos 12 e 52; Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 21; e Lei n.º 8.850, de 28 de janeiro de 1994, artigo 2º.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.022, DE 23 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 518 - COSIT, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 69).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º e Solução de Consulta Cosit nº 518, de 01 de novembro de 2017.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.023, DE 5 DE JUNHO DE 2019

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 518 - COSIT, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 69).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º e Solução de Consulta Cosit nº 518, de 01 de novembro de 2017.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO
Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10010.011457/0619-71, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 763.200 (setecentos e sessenta e três mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0011-80, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/092, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
TEACHER'S	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL.	302.400
TEACHER'S	Caixas de 24 garrafas de 250 ml, 40 GL.	460.800

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Declara e Comunica a Inaptidão da inscrição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6°, inciso V, da Portaria DRF Recife n° 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 41, Inciso II, 43 Inciso II e § 2° da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal n° 10480.726180/2019-70, resolve:

Art. 1°. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ n° 05.966.524/0001-55 da empresa SINTRA - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 46 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 58, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Declara excluído do Sistema Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional o contribuinte que menciona.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6° e inciso I da Portaria DRF/REC n° 279, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, considerando o teor da Lei Complementar n° 123/2006, na parte em que embasa este ato e tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal n° 10480.726132/2019-81 declara:

Art. 1° Fica o contribuinte, a seguir identificado, EXCLUÍDO do Simples Nacional pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Contribuinte: AJ ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ n°: 16.673.209/0001-56

Situação Excludente:

1. Verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória (Art. 29, I da Lei Complementar 123/2006), até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% do limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3°, no ano calendário (art. 30, inciso IV c/c art. 30, §1°, inciso IV, alínea "a" da LC 123/2006).

Art. 2° A exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir de 01/09/2015, conforme previsto na alínea "a" do inciso V do Art. 31 da LC n°

123/2006.

A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os seus efeitos, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 3° - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n° 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4° Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da Alfândega da Receita Federal em Recife, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 651, efetuado no sistema de Certificação OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Importador e Exportador, a empresa SANTISTA WORK SOLUTION S.A, inscrita no CNPJ sob nº 61.520.607/0001-97.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da Alfândega da Receita Federal em Recife, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 652, efetuado no sistema de Certificação OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade nível 2, Importador e Exportador, a empresa SANTISTA WORK SOLUTION S.A, inscrita no CNPJ sob nº 61.520.607/0001-97.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre as receitas de vendas de matéria-primas (MP), produtos intermediários (PI) e matériais de embalagem (ME), efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 286, inciso III da Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, consubstanciada pela Portaria DRF/SDR n° 105, de 27 de novembro de 2018 e, com fundamento no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts.14 e 44 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e, no artigo 06, da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.000178/2005-43, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica KATOPE BRASIL LTDA, CNPJ: 05.150.550/0001-00, a habilitação ao Regime Especial de Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre as receitas de vendas de matéria-primas (MP), produtos intermediários (PI) e matériais de embalagem (ME), efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao CNPJ do estabelecimento matriz, aplicando-se o mesmo tratamento aos demais estabelecimentos da pessoa jurídica, nos termos do §1º do art.6º da IN SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO CÉZAR DO NASCIMENTO CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 10010.032585/0419-23 resolve:

Art. 1°. Inscrita no Registro Especial, sob o n°06101/232, a empresa COTTA & MARGOTTI CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 14.531.166/0002-20, estabelecida na Fazenda Reunida Maranata, nº 26, Zona Rural, Taquaraçu de Minas/MG, CEP: 33.980-000; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2°. O estabelecimento exerce as atividades de ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.032585/0419-23.

NCM e EX	Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	Largo do Capanga	Não retornável	670 - 750	MG 000862-1.000001
2208.40.00	Cachaça	Largo do Jagunço	Não retornável	670 - 750	MG 000862-1.000001

Art. 3° - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4° - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.024416/0817-17, resolve:

I - Habilitar definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica Agroindustria e Comercio Serra Negra Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 86.665.114/0001-76, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 30/04/2017 a 31/03/2020, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.005851/2017-67.

II - A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º. Declarar Nula a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 1BE4.C3A4.6EBD.DE86, emitida indevidamente em 13/05/2019, em nome de MINAS PECAS LTDA, CNPJ 22.661.698/0001-29.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 18, de 11 de Junho de 2019, publicado no Diário Oficiual da União (DOU) de 12 de Junho de 2019, edição 112, seção 1, página 40, emitido em favor da empresa CERVEJARIA LAYBEER LTDA, CNPJ 30.057.048/0001-05

Onde se lê: "Ato Declaratório Executivo nº 18";

Leia-se: "Ato Declaratório Executivo nº 19";

Onde se lê: "Atualiza o Registro Especial de bebidas nº 06108/00219, alterando o Ato Declaratório Executivo DRF/MCR nº 15, de 10 de setembro de 2015";

Leia-se: "Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas - IPI para a empresa que menciona."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720411/2018-32, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 230.400 (duzentos e trinta mil e quatrocentos) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VODKA ABSOLUT 1000ML	19.200 caixas de 12 garrafas de 1.000ml, graduação alcoólica 40%.	230.400

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720411/2018-32, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 299.520 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VODKA ABSOLUT 1000ML	24.960 caixas de 12 garrafas de 1.000ml, graduação alcoólica 40%.	299.520

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 30 DE MAIO DE 2019

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros do CPF que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com fundamento no § 3° do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, combinado com o § 2º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1° Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no § 4º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, o seguinte CPF:

NOME: SANDRA SOUZA FERREIRA

CPF: 957.181.687-68

PROCESSO: 15553.720274/2019-58

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.036592/0519-67, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento de tributos federais, nos termos dos artigos 2º, incisos IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de navegação de apoio marítimo BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ 07.864.634/0001-31 e as filiais CNPJ 07.864.634/0002-12, 07.864.634/0003-01, 07.864.634/0004-84, 07.864.634/0006-46 e 07.864.634/0007-27, até 31/12/2040, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 182 de 8/11/2018, publicado no DOU de 14/11/2018, posteriormente retificado no DOU nº 220, publicado em 16 de novembro de 2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 206 de 13 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes da Seção de Programação e Logística - SAPOL e Seção de Orientação Tributária - SAORT e seus respectivos substitutos eventuais, para atuarem como Gestores Orçamentários e Financeiros da DRF Araraquara, conforme previsto no Art. 2-E, III, da Portaria RFB nº 841, de 08 de maio de 2019, publicada no DOU de 10 de maio de 2019.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Servidor, no uso das atribuições acima elencadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO DE TOLEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e matériais de embalagem (ME), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e no artigo 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, tendo em vista as conclusões expendidas no processo administrativo nº 13884.721107/2019-57, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa YABORÃ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A. , CNPJ nº 30.657.250/0001-60, HABILITAÇÃO ao Regime Especial de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e matériais de embalagem (ME), nos termos do art. 3º, § 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BORTOLOTI WETLER

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DERAT/São Paulo nº 113 de 18/12/2018, publicado no DOU de 07/01/2019, Seção 1, página 04:

Onde se lê: "Art. 2º Conforme os termos do art. 18, inciso I e II e § 1º, fica obrigado a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 758/2007, acrescidos de juros e multa ou de ofício, na forma da lei."

Leia-se: " Art. 2º No caso de haver bens ou serviços adquiridos ou importados com o regime do Reidi que não tenham sido utilizados ou incorporados na obra de infra-estrutura, fica o contribuinte obrigado a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 758/2007, acrescidos de juros e multa ou de ofício, na forma da lei, conforme determinado pelos artigos 17 e 18 da IN RFB nº758/2007".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
055.690.009-09	Naira Cordeiro Martins de Oliveira	10983.724896/2019-71

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam inscritas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
EVELYN ROCHE ROMERO MARSARO	042.804.357-74	10921.720224/2018-31
TUANE BONATTI	095.608.339-01	10921.720128/2019-73

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro acima mencionados, deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE COANA nº 16 de 08 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria ALF/CTA nº 48, de 21 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre estrutura e atribuições da Unidade.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 89.937, de 6 de setembro de 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1 Incluir o Parágrafo Único ao Art. 4 da Portaria ALF/CTA nº 48, de 21 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 4....

Parágrafo Único - Delegar competência aos servidores localizados na Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro - SACTA desta unidade, para execução concorrente das atividades previstas no Art. 3, inciso I de competência da Seção de Despacho Aduaneiro - SADAD, ficando convalidados os atos praticados, no uso das atribuições delegadas, desde o dia 1º de março de 2019 até a publicação da presente portaria."

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Inclui no Registro de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 47, de 21 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro BRUNO PHILIPPE GOUDEL, CPF: 047.822.629-22, processo nº 15165.720871/2019-56.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

EQUIPE DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.267, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Declara nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s) e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1° - Nula(S) a(s) inscrição(ões) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral.

Nº de Inscrição no CNPJ	NOME	PROCESSO
25.332.235/0001-01	RAFAEL PINHEIRO 09770831603	13631.720011/2019-43
32.714.558/0001-25	GREICIELE FERNANDA DA SILVA LAURINTINO 09234243935	10950.723993/2019-24

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.284, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Declara nula a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) por motivo de fraude.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015, e ainda o que consta do processo administrativo de nº 13369.720227/2019-66, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF sob número 800.607.559-03, em nome de SERGIO PEREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir da data de inscrição do CPF declarado nulo, nos termos do artigo 19 da citada Instrução Normativa.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 5, de 22 de março de 2019, publicado na página 42 da Seção 1 da edição do Diário Oficial da União - DOU nº 92, de 15 de maio de 2019.

Onde se lê: "Art. 1º Alfandegado, até 14 de março de 2023, em nome da empresa MULTILOG LOGÍSTICA SUL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.041/0003-04, sucessora da empresa Elog Logística Sul Ltda., o porto seco de Jaguarão/RS, em conformidade com o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2003, para prestação de serviços públicos de estadia e pesagem de veículos e unidades de carga, de movimentação e armazenagem de mercadorias em portos secos, em pontos de fronteira, com execução de obra pública."

Leia-se: "Art. 1º Alfandegado, até 14 de março de 2023, em nome da empresa MULTILOG SUL ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.041/0003-04, sucessora da empresa Elog Logística Sul Ltda., o porto seco de Jaguarão/RS, em conformidade com o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2003, para prestação de serviços públicos de estadia e pesagem de veículos e unidades de carga, de movimentação e armazenagem de mercadorias em portos secos, em pontos de fronteira, com execução de obra pública."

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 6, de 22 de março de 2019, publicado na página 42 da Seção 1 da edição do Diário Oficial da União - DOU nº 92, de 15 de maio de 2019.

Onde se lê: "Art. 1º Alfandegado, até 14 de março de 2023, em nome da empresa MULTILOG LOGÍSTICA SUL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.041/0004-87, sucessora da empresa Elog Logística Sul Ltda., o porto seco de Sant'Ana do Livramento/RS, em conformidade com o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2003, para prestação de serviços públicos de estadia e pesagem de veículos e unidades de carga, de movimentação e armazenagem de mercadorias em portos secos, em pontos de fronteira, com execução de obra pública."

Leia-se: "Art. 1º Alfandegado, até 14 de março de 2023, em nome da empresa MULTILOG SUL ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.041/0004-87, sucessora da empresa Elog Logística Sul Ltda., o porto seco de Sant'Ana do Livramento/RS, em conformidade com o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2003, para prestação de serviços públicos de estadia e pesagem de veículos e unidades de carga, de movimentação e armazenagem de mercadorias em portos secos, em pontos de fronteira, com execução de obra pública."

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 7, de 22 de março de 2019, publicado na página 25 da Seção 1 da edição do Diário Oficial da União - DOU nº 93, de 16 de maio de 2019.

Onde se lê: "Art. 1º Alfandegado, até 24 de setembro de 2023, em nome da empresa MULTILOG LOGÍSTICA SUL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.041/0005-68, sucessora da empresa Elog Logística Sul Ltda., o porto seco de Uruguaiana/RS, em conformidade com o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2003, para prestação de serviços públicos de estadia e pesagem de veículos e unidades de carga, de movimentação e armazenagem de mercadorias em portos secos, em pontos de fronteira, com execução de obra pública."

Leia-se: "Art. 1º Alfandegado, até 24 de setembro de 2023, em nome da empresa MULTILOG SUL ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.041/0005-68, sucessora da empresa Elog Logística Sul Ltda., o porto seco de Uruguaiana/RS, em conformidade com o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2003, para prestação de serviços públicos de estadia e pesagem de veículos e unidades de carga, de movimentação e armazenagem de mercadorias em portos secos, em pontos de fronteira, com execução de obra pública."

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Revoga dispositivos da Portaria Coana nº 40, de 25 de junho de 2018, que define procedimentos simplificados para a migração de bens do Repetro para o Repetro-Sped nos termos do § 3º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, define os novos formulários para controle do regime e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, no § 3º do art. 39 e no inciso I do art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Coana nº 40, de 25 de junho de 2018:

I - os §§ 7º e 8º do art. 2º;

II - o § 7º do art. 3º; e

III - os incisos VIII e IX do § 1º do art. 8º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 164, DE 28 DE MAIO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES. CLÁUSULAS DE RETROVENDA E DE NÃO-COMPETIÇÃO. FATO GERADOR DE IMPOSTO SOBRE A RENDA. GANHO DE CAPITAL.

A diferença positiva entre o valor da venda e o custo de aquisição de participação societária, mesmo estando a venda vinculada a contrato de opção de compra com cláusula restritiva imposta ao alienante, caracteriza ganho de capital. A existência de cláusulas de retrovenda e de não-competição no contrato de opção de compra não conferem ao ganho em causa a natureza de indenização, pelo que se insere no conceito de acréscimo patrimonial previsto no art. 43 do CTN, constituindo fato gerador do IR.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43, 111 e 176; e Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), art. 128, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 178, DE 31 DE MAIO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. PROGRAMA ESPECIAL DE REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERT. REDUÇÃO DE ENCARGOS. INCIDÊNCIA.

No regime de apuração não cumulativa, compõe a base de cálculo da Cofins o valor da redução dos encargos - juros de mora e multas compensatórias - quando da adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496, de 2017.

A desistência do programa especial de parcelamento tributário instituído pela Lei nº 11.941, de 2009, inclusive para fins de adesão a parcelamentos posteriores, implica a perda dos benefícios de redução de multa, juros e encargo legal relativos a dívidas consolidadas no âmbito do programa em relação ao seu saldo remanescente.

Parcialmente Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 65, de 01 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de março de 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; Lei nº 11.941, de 2009, parágrafo único do art. 4° e §1º do art. 9º; Lei nº 13.496, de 2017; parágrafo 4º do art. 10 da IN RFB nº 1.711, de 2017; parágrafos 3º e 5º do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. PROGRAMA ESPECIAL DE REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERT. REDUÇÃO DE ENCARGOS. INCIDÊNCIA.

No regime de apuração não cumulativa, compõe a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep o valor da redução dos encargos - juros de mora e multas compensatórias - quando da adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496, de 2017.

A desistência do programa especial de parcelamento tributário instituído pela Lei nº 11.941, de 2009, inclusive para fins de adesão a parcelamentos posteriores, implica a perda dos benefícios de redução de multa, juros e encargo legal relativos a dívidas consolidadas no âmbito do programa em relação ao seu saldo remanescente.

Parcialmente Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 65, de 01 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de março de 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Lei nº 11.941, de 2009, parágrafo único do art. 4° e §1º do art. 9º; Lei nº 13.496, de 2017; parágrafo 4º do art. 10 da IN RFB nº 1.711, de 2017; parágrafos 3º e 5º do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 185, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO PRESUMIDO. ESTOQUE DE ABERTURA. REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. REVENDA DE PNEUS. IMPOSSIBILIDADE.

O direito a crédito presumido da Cofins correspondente a bens adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, com a finalidade de revenda, por pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido, passar a ser tributada com base no lucro real, na hipótese de sujeitar-se à incidência não cumulativa dessa contribuição, não se aplica a mercadorias e produtos classificados como pneus novos de borracha e câmaras de ar de borracha, nos termos das posições 40.11 e 40.13, respectivamente, da TIPI, caso se trate do revendedor de tais bens.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2002, arts. 2º, § 1º, V, 3º, I, b, e 12, §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 7º, 8º e 9º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO PRESUMIDO. ESTOQUE DE ABERTURA. REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. REVENDA DE PNEUS. IMPOSSIBILIDADE.

O direito a crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep correspondente a bens adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, com a finalidade de revenda, por pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido, passar a ser tributada com base no lucro real, na hipótese de sujeitar-se à incidência não cumulativa dessa contribuição, não se aplica a mercadorias e produtos classificados como pneus novos de borracha e câmaras de ar de borracha, nos termos das posições 40.11 e 40.13, respectivamente, da TIPI, caso se trate do revendedor de tais bens.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, arts. arts. 2º, § 1º, V, 3º, I, b, e 11, §§ 1º a 7º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 189, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. EMBALAGENS. FILMES IMPRESSOS.

É permitido o desconto dos créditos de insumos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, apurados sobre gastos com embalagens utilizadas no processo produtivo, desde que atendidos os demais requisitos previstos na legislação de regência. Não é permitida a apuração desses créditos quanto aos gastos com embalagens de produtos acabados, tais como as embalagens de transporte.

Dispositivos Legais: art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 05, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. EMBALAGENS.

É permitido o desconto dos créditos de insumos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, apurados sobre gastos com embalagens utilizadas no processo produtivo, desde que atendidos os demais requisitos previstos na legislação de regência. Não é permitida a apuração desses créditos quanto aos gastos com embalagens de produtos acabados, tais como as embalagens para transporte.

Dispositivos Legais: art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 05, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta que não se circunscreva a fato determinado, bem como aquela em que o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: arts. 3º, § 2º, III, e 18, I e IX, da IN RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 191, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Assunto: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. IMUNIDADE. ADQUIRENTE

Nas operações de importação realizadas por conta e ordem de terceiros, a pessoa jurídica de direito privado que opere por conta e ordem não pode efetuar importação de bens com imunidade tributária prevista no artigo 150, IV, "c", da Constituição Federal, tendo em vista que a imunidade tributária subjetiva é aplicável a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não como contribuinte de fato, sendo irrelevante a repercussão econômica do tributo envolvido. Na ausência de previsão normativa, não é possível a utilização de benefício fiscal próprio do adquirente de mercadoria importada por empresa que atue por sua conta e ordem.

Dispositivos Legais: art. 150, VI, "c", da Constituição Federal; art. 80, I da MP nº 2.135-58, de 2001; arts. 31, I e 32, parágrafo único, III, "c" do Decreto-lei nº 37, de 1966 (com redações dadas, respectivamente, pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988 e pela Lei nº 11.281, de 2006); Instrução Normativa RFB 1.861, de 2018.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a parte da consulta que verse sobre questão eminentemente procedimental, por não dizer respeito à interpretação da legislação tributária e aduaneira relativa aos tributos administrados pela RFB.

Dispositivos Legais: art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 193, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITAS. REGIMES DE APURAÇÃO. PRESTADORA DE SERVIÇOS TRIBUTADA COM BASE NO LUCRO REAL.

As receitas decorrentes da prestação de serviços de call center, telemarketing, telecobrança e teleatendimento em geral, ainda que, auferidas por pessoa jurídica tributada pelo Imposto sobre a Renda com base no lucro real, como na espécie, sujeitam-se ao regime de apuração cumulativa, independentemente da condição subjetiva da respectiva prestadora e da classificação destes na lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, que dispõe acerca do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Por seu turno, demais receitas eventualmente percebidas com a execução de outros serviços submetem-se, na hipótese dos autos, à regra geral da não cumulatividade, a não ser que estas se enquadrem em outros casos de exceção elencados na Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XIX, com redação da Lei nº 10.865, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RECEITAS. REGIMES DE APURAÇÃO. PRESTADORA DE SERVIÇOS TRIBUTADA COM BASE NO LUCRO REAL.

As receitas decorrentes da prestação de serviços de call center, telemarketing, telecobrança e teleatendimento em geral, ainda que auferidas por pessoa jurídica tributada pelo Imposto sobre a Renda com base no lucro real, como na espécie, sujeitam-se ao regime de apuração cumulativa, independentemente da condição subjetiva da respectiva prestadora e da classificação destes na lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, que dispõe acerca do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Por seu turno, demais receitas eventualmente percebidas com a execução de outros serviços submetem-se, na hipótese dos autos, à regra geral da não cumulatividade, a não ser que estas se enquadrem em outros casos de exceção elencados na Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XIX, e art. 15, inciso V, com redação da Lei nº 10.865, de 2004.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 194, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. SÓCIO EM COMUM.

No Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496, de 2017, a mera existência de sócios administradores em comum não preenche os requisitos necessários para que créditos tributários de uma pessoa jurídica (inclusive créditos decorrentes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL) possam ser utilizados para quitar débitos tributários de outra pessoa jurídica. A possibilidade do exercício dessa faculdade deve ser examinada, levando-se em conta exclusivamente o enquadramento do sujeito passivo, contribuinte ou responsável, nas hipóteses de que trata os §§ 2º e 3º do art. 2º da referida lei.

A possibilidade de eventual responsabilização pessoal de terceiros no caso de obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, conforme art. 135 do Código Tributário Nacional, não é causa suficiente para a admissão da quitação pretendida.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 85, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, arts. 121 e 135; Lei nº 13.496, de 2017; Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017, art. 13; Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT). CRÉDITOS. PREJUÍZOS FISCAIS. CISÃO.

Para fins de liquidação de débitos fiscais, na sistemática do Pert, instituído pela Lei nº 13.496, de 2017, poderão ser utilizados créditos decorrentes de prejuízos fiscais próprios ou do responsável tributário pelo respectivo débito.

É possível a utilização de prejuízos fiscais apurados pelo sujeito passivo responsável para quitar débitos originariamente atribuídos a outro devedor, mas o disposto no art. 13 da IN RFB nº 1.711, de 2017, ao se referir aos débitos decorrentes da responsabilidade não admite a possibilidade de utilização de prejuízos fiscais apurados pelo terceiro para fins de quitação de débitos originariamente do sujeito passivo responsável.

Os prejuízos fiscais apurados pela sociedade que sofreu cisão parcial não poderão ser usados pela empresa resultante da cisão para fins de cômputo de créditos a quitar débitos no âmbito do Pert.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, art. 132; Lei nº 13.496, de 2017; Decreto-Lei nº 2.341, de 1987, art. 33, caput; Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017, art.13.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 195, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS OU ALERGOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo do imposto de renda apurado na forma do lucro presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para essa finalidade, não são considerados serviços hospitalares as atividades que não possuam custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, os serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

Para fazer jus ao percentual de presunção de 8% (oito por cento), a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS OU ALERGOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição social apurada na forma do resultado presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para essa finalidade, não são considerados serviços hospitalares as atividades que não possuam custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, os serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

Para fazer jus ao percentual de presunção de 12% (doze por cento), a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 197, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FOLHA DE SALÁRIO. EMPRESA ADQUIRENTE DA PRODUÇÃO RURAL. RETENÇÃO. DISPENSA.

A empresa adquirente da produção rural não deve efetuar a retenção e recolhimento das contribuições que incidiriam sobre a receita bruta, nos termos do art. 25 inciso I e II, da Lei nº 8.212/91, caso o produtor rural pessoa física opte pelo recolhimento das contribuições previdenciárias na forma prevista nos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

O produtor rural pessoa física deverá apresentar à empresa adquirente, consignatária ou cooperativa a declaração de que recolhe as contribuições previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, conforme modelo constante do Anexo XX da IN RFB nº 971, de 2009. Esta declaração, da mesma forma que a opção, é anual.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, §13 e incisos I e II do art.25 e incisos III e IV do art. 30, Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 175, § 2º, inciso V e §§ 8º a 10, art. 177, parágrafo único, e art. 184, IV e §11. Ato Declaratório Executivo Codac nº 1, de 2019, art.5º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 199, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

PRODUTORES RURAIS. DEVOLUÇÃO DE VENDAS. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE.

Por falta de previsão legal, os valores relativos às devoluções de venda não podem ser deduzidos da receita bruta proveniente da comercialização de produção rural, para fins de apuração da contribuição previdenciária patronal devida por produtor rural pessoa jurídica e por agroindústria.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, artigo 150, parágrafo 6º; Lei nº. 8.212, de 1991, art 22-A; Lei nº. Lei nº. 8.870, de 15 de abril 1994, artigo 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 171, 173 e 175.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 200, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ENVOLVENDO DÉBITOS DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (CPRB) e contribuição previdenciária sobre a folha de salários.

Possibilidade de compensação entre créditos decorrentes de pagamento indevido da CPRB e as contribuições a serem retidas na folha de salário dos seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ENVOLVENDO DÉBITOS DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (CPRB) e contribuições previdenciárias EM razão de cessão de mão de obra.

Possibilidade de compensação entre créditos decorrentes de pagamento indevido da CPRB e as contribuições previdenciárias a serem retidas em razão de cessão de mão de obra e empreitada.

Dispositivos Legais: Arts. 31 e 33 da Lei nº 8.212, de 1991, e art. 7º, § 6º, da Lei nº 12.546, de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.194, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 22/02/2019, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
IRKO AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 02.878.522/0001-16
Anterior Denominação Social
MAP AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 02.878.522/0001-16

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.442, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Subdelega competência para autorizar a concessão de diárias e passagens.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e a subdelegação contida no art. 2º da Portaria SE/ME nº 343, de 11 de fevereiro de 2019, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35000.000586/2019-13, resolve:

Art. 1º Subdelegar aos Superintendentes-Regionais, Diretores, Auditor-Geral e Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, em seus respectivos âmbitos de atuação, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens nacionais.

Parágrafo único. Fica vedada a subdelegação da competência de que trata o caput.

Art. 2º Convalidam-se os atos praticados pelos Superintendentes-Regionais e Gerentes-Executivos, relativos à concessão de diárias e passagens, em seu âmbito de atuação, desde a vigência da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, até a publicação desta Portaria, que contemplem vício exclusivo de competência na sua expedição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 494, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003697/2019-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, CNPJ nº 04.789.749/0001-10, do Plano de Benefício Definido Saldado, CNPB nº 2010.0033-65, administrado pela CAPAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

DECISÃO Nº 5, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Por meio do Memo PAR-01/2018 n° 02/2019, de 07.06.2019, o Ilmo. Presidente da Comissão de Apuração Constituída pela Portaria PRESI n° 219/2018-BNDES solicita a prorrogação do prazo do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n° 01/2018 por mais 180 (cento e oitenta) dias, apresentado as razões pelas quais a medida se faz necessária, as quais julgo pertinentes, adotando como razões da presente decisão. Determino, com base no art. 10, §3 da Lei 12.846/2013 e no art. 9° do Decreto 8.420/2015, a prorrogação do prazo do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n° 01/2018 por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia imediatamente subsequente ao originalmente estabelecido como final. Intime-se a interessada, Power Log Serviços e Manipulação Ltda., para ciência da decisão ora proferida.Publique-se.

HENRIQUE BASTOS ROCHA
Diretor

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 23000.016984/2012-98
Interessado: Creche Comunitária Padre Francisco Carvalho Moreira
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Decisão: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00580/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 198, de 23 de março de 2018, Item 15 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 149/2019, do Conselho Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto em face de decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que ratificou o resultado da Avaliação Quadrienal (2013 a 2016) do Programa de Mestrado Profissional em Bioenergia do Centro Universitário UniFTC Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 23001.000847/2018-17.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 129, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e o Art 11 e parágrafo único da Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.009433/2019-17;, resolve:

Art. 1º Publicar mudança de nomenclatura dos Programas e cursos abaixo listados de acordo com a solicitação feita pelos mesmos:

MUDANÇA DE NOMENCLATURA					
ÁREA DE AVALIAÇÃO	SIGLA IES	NOME DA IES	CÓDIGO PROGRAMA	NOME ANTIGO PROGRAMA	NOVO NOME PROGRAMA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	33024014024P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Controladoria e Finanças Empresariais
ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	33006016010P0	URBANISMO	Arquitetura e Urbanismo
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012002P6	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	Física
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017025P0	FISICA APLICADA	Física
BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010039P6	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	Ecologia: Teoria, Aplicação e Valores
BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010065P7	DIVERSIDADE ANIMAL	Biodiversidade e Evolução
BIODIVERSIDADE	UNESP-SV	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO VICENTE)	33004161001P7	Biodiversidade Aquática	Biodiversidade de Ambientes Costeiros
BIODIVERSIDADE	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019002P7	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	Ecologia e Evolução da Biodiversidade
BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017100P2	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos
BIOTECNOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016083P6	TECNOLOGIAS DE BIOPRODUTOS AGROINDUSTRIAIS	Biotecnologia
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010036P3	INFORMÁTICA	Ciência da Computação
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014007P4	AGRONOMIA	Agronomia - Agricultura Tropical
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014023P0	FITOTECNIA	Ciências Agrárias
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011003P2	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	Ciência do Solo
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010024P6	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	Biologia de Sistemas
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017149P1	QUÍMICA BIOLÓGICA	Educação, Gestão e Difusão em Biociências
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015016P9	COMUNICAÇÃO SOCIAL: INTERAÇÕES MIDIÁTICAS	Comunicação Social
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013062P4	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	Comunicação
ECONOMIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	27001016170P9	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LOCAIS	Economia
EDUCAÇÃO FÍSICA	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	40006018173P7	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	Educação Física
ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	32007019017P9	CONSTRUÇÃO METÁLICA	Engenharia das Construções
ENGENHARIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012027P5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO	Engenharia Civil
ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014018P0	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	Engenharia Civil
ENGENHARIAS II	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	23004010003P3	ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS	Engenharia de Processos
ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017037P9	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos
ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017136P7	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos
ENGENHARIAS IV	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	23003014017P8	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E AUTOMAÇÃO	Engenharia Elétrica
ENSINO	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	12001015171P3	CIÊNCIAS E HUMANIDADES	Ensino de Ciências e Humanidades
FARMÁCIA	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	25020013003P7	RECURSOS NATURAIS DO SEMIÁRIDO	Biociências
FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	33002029041P3	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	Biociências e Biotecnologia
FILOSOFIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	32007019012P7	ESTÉTICA E FILOSOFIA DA ARTE	Filosofia
GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016023P7	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	Geociências
GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010075P3	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	Geociências Aplicadas e Geodinâmica
HISTÓRIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	20002017008P4	HISTÓRIA, ENSINO E NARRATIVAS	História
INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010056P8	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISM	Estudos Interdisciplinares Sobre Mulheres, Gênero e Feminismo
INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010158P7	JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	Direitos, Instituições e Negócios
INTERDISCIPLINAR	FPT	FACULDADE PROMOVE DE TECNOLOGIA	32146019001P3	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APLICADA À BIOLOGIA COMPUTACIONAL	Tecnologias aplicadas à saude
INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010045P6	PEPG EM TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	Desenvolvimento de Jogos Digitais
INTERDISCIPLINAR	UNIFAE-SP	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO/FAE	33153019001P9	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E QUALIDADE DE VIDA	Educação, Ambiente e Sociedade
INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016058P1	CIÊNCIA, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Gestão da Informação
LINGUÍSTICA E LITERATURA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010108P5	LETRAS (EST. LING., LITERÁRIOS E TRADUTOLÓGICOS EM FRANCÊS)	Letras Estrangeiras e Tradução
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015092P6	MATEMÁTICA APLICADA	Matemática Pura e Aplicada
MATERIAIS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014024P6	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Ciência e Engenharia dos Materiais
MEDICINA I	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	12008010071P7	DERMATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	Ciências Aplicadas à Dermatologia
MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015011P6	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	Medicina (Endocrinologia e Metabologia)
MEDICINA I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016012P1	MEDICINA INTERNA	Medicina Interna e Ciências da Saúde
MEDICINA II	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	20001010014P8	SAÚDE DO ADULTO E DA CRIANÇA	Saúde do Adulto
MEDICINA II	HPA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	42023017001P1	PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	Prevenção e Assistência em Saúde Mental e Transtornos Aditivos
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010115P1	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Ciências do Sistema Musculoesquelético
MEDICINA III	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	33004064006P8	BASES GERAIS DA CIRURGIA	Cirurgia e Medicina Translacional
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015082P0	OFTALMOLOGIA E CIÊNCIAS VISUAIS	Tecnologia, Gestão e Saúde Ocular
MEDICINA III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016084P2	TOCOGINECOLOGIA	Tocoginecologia e Saúde da Mulher
MEDICINA VETERINÁRIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	Ciência e Saúde Animal
MEDICINA VETERINÁRIA	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	40024016003P5	SAÚDE E PRODUÇÃO DE RUMINANTES	Saúde e Produção Animal
MEDICINA VETERINÁRIA	UNOESC	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	41007018007P9	SANIDADE E PRODUÇÃO ANIMAL APLICADOS A PEQUENAS PROPRIEDADES	Sanidade e Produção Animal Aplicadas a Pequenas Propriedades
ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011005P7	PATOLOGIA ORAL	Ciências Odontológicas
ODONTOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	32005016018P2	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	Odontologia
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010138P1	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	Diagnóstico Bucal, Radiologia Odontológica e Imaginologia
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010141P2	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	Odontologia
ODONTOLOGIA	UNICAMP/PI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (PIRACICABA)	33003033010P2	ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	Gestão e Saúde Coletiva
QUÍMICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015075P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE	Química - Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	31010016151P1	VIGILÂNCIA E CONTROLE DE VETORES DE DOENÇAS	Vigilância e Controle de Vetores
SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010066P0	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	Saúde Coletiva
SAÚDE COLETIVA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	33002029011P7	SAÚDE NA COMUNIDADE	Saúde Pública
SAÚDE COLETIVA	ABRASCO	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA	33303002001P9	SAUDE COLETIVA	Saúde Família
SERVIÇO SOCIAL	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	42006015005P2	POLÍTICA SOCIAL	Política Social e Direitos Humanos
SOCIOLOGIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	31032010010P9	SOCIOLOGIA E POLÍTICA	Sociologia Política
SOCIOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012017P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Sociologia

ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016013P3	ZOOTECNIA	Ciência Animal
ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010019P2	AQÜÍCULTURA	Aquicultura
ÁREA DE AVALIAÇÃO	SIGLA IES	NOME DA IES	CÓDIGO CURSO	NOME ANTIGO DO CURSO	NOVO NOME CURSO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	33024014024F5	CONTROLADORIA EMPRESARIAL	Controladoria e Finanças Empresariais
ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	33006016010M0	URBANISMO	Arquitetura e Urbanisimo
ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	33006016010D1	URBANISMO	Arquitetura e Urbanismo
ARTES	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	32005016038M3	ARTES, CULTURA E LINGUAGEM	Artes, Cultura e Linguagens
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012002M6	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	Física
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012002D7	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	Física
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017025M0	FISICA APLICADA	Física
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017025D0	FÍSICA APLICADA	Física
ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019012D0	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA, MECÂNICA ESTATÍSTICA E GRAVITAÇÃO	Física
BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010039M6	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	Ecologia
BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010065M7	DIVERSIDADE ANIMAL	Biodiversidade e Evolução
BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010065D8	DIVERSIDADE ANIMAL	Biodiversidade e Evolução
BIODIVERSIDADE	UNESP-SV	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO VICENTE)	33004161001M7	BIODIVERSIDADE AQUÁTICA	Biodiversidade de Ambientes Costeiros
BIODIVERSIDADE	UNESP-SV	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO VICENTE)	33004161001D8	BIODIVERSIDADE AQUÁTICA	Biodiversidade de Ambientes Costeiros
BIODIVERSIDADE	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019002M7	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	Ecologia e Evolução da Biodiversidade
BIODIVERSIDADE	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019002D8	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	Ecologia e Evolução da Biodiversidade
BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017100M2	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos
BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017100D3	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos
BIOTECNOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016083M6	TECNOLOGIAS E BIOPRODUTOS AGROINDUSTRIAIS	Biotecnologia
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015011D8	DOUTORADO EM INFORMÁTICA	Informática
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011003M2	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	Ciência do Solo
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011003D3	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	Ciência do Solo
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012037M3	Meio Ambiente e Qualidade Ambiental	Qualidade Ambiental
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010024D7	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	Biologia de Sistemas
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010024M6	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	Biologia de Sistemas
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010024D0	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	Comunicação e Cultura Contemporâneas
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010024M9	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	Comunicação e Cultura Contemporâneas
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015016M9	COMUNICAÇÃO SOCIAL: INTERAÇÕES MIDIÁTICAS	Comunicação Social
EDUCAÇÃO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010159F0	GESTÃO EDUCACIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	Políticas Públlicas e Gestão Educacional
EDUCAÇÃO FÍSICA	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	40006018173M7	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	Educação Física
ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014018M0	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	Engenharia Civil
ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014018D0	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	Engenharia Civil
ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	32007019017F1	CONSTRUÇÃO METÁLICA	Engenharia das Construções
ENGENHARIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012027M5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO	Engenharia Civil
ENGENHARIAS II	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	23004010003F6	ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS	Engenharia de Processos
ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017037M9	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos
ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017037D0	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos
ENGENHARIAS IV	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	23003014017M8	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E AUTOMAÇÃO	Engenharia Elétrica
ENSINO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015171M3	CIÊNCIAS E HUMANIDADES	Ensino de Ciências e Humanidades
FARMÁCIA	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	25020013003M7	RECURSOS NATURAIS DO SEMIÁRIDO	Biociências
FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	33002029041M3	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	Biociências e Biotecnologia
FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	33002029041D4	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	Biociências e Biotecnologia
FARMÁCIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012030M0	FARMÁCIA	Ciências Farmacêuticas
FILOSOFIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	32007019012M7	FILOSOFIA: ESTÉTICA E FILOSOFIA DA ARTE	Filosofia
GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016023M7	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	Geociências
GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016023D8	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	Geociências
GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010075M3	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	Geociências Aplicadas e Geodinâmica
GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010075D4	GEOCIÊNCIAS APLICADAS	Geociências Aplicadas e Geodinâmica
HISTÓRIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	20002017008F7	HISTÓRIA, ENSINO E NARRATIVAS	História
INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010026M4	RECURSOS NATURAIS	Ciências Naturais
INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010158D8	JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	Direitos, Instituições e Negócios
INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016058D3	CIÊNCIA, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Gestão da Informação
INTERDISCIPLINAR	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	42024013001M8	MATEMÁTICA	Modelagem Matemática
LINGUÍSTICA E LITERATURA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010108M5	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA FRANCESA)	Letras Estrangeiras e Tradução
LINGUÍSTICA E LITERATURA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010108D6	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA FRANCESA)	Letras Estrangeiras e Tradução
MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015092M6	MATEMÁTICA APLICADA	Matemática Pura e Aplicada
MATERIAIS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014024M6	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Ciência e Engenharia dos Materiais
MATERIAIS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014024M6	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	Ciência e Engenharia dos Materiais
MEDICINA I	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	12008010071F0	DERMATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	Ciências Aplicadas à Dermatologia
MEDICINA I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016012M1	MEDICINA INTERNA	Medicina Interna e Ciências da Saúde
MEDICINA I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016012D2	MEDICINA INTERNA	Medicina Interna e Ciências da Saúde
MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	31010016026F5	PESQUISA CLÍNICA	Pesquisa Pública
MEDICINA II	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	20001010014M8	SAÚDE DO ADULTO E DA CRIANÇA	Saúde do Adulto
MEDICINA II	HPA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	42023017001F4	PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	Prevenção e Assistência em Saúde Mental e Transtornos Aditivos
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010115M1	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Ciências do Sistema Musculoesquelético
MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010115D2	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Ciências do Sistema Musculoesquelético
MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015082F3	OFTALMOLOGIA E CIÊNCIAS VISUAIS	Tecnologia, Gestão e Saúde Ocular
MEDICINA III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016084M2	PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM TOCOGINECOLOGIA	Tocoginecologia e Saúde da Mulher
MEDICINA VETERINÁRIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016011D1	MEDICINA VETERINÁRIA	Saúde e Ciência Animal
MEDICINA VETERINÁRIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016011M0	MEDICINA VETERINÁRIA	Saúde e Ciência Animal

MEDICINA VETERINÁRIA	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	40024016003M5	SAÚDE E PRODUÇÃO DE RUMINANTES	Saúde e Produção Animal
MEDICINA VETERINÁRIA	UNOESC	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	41007018007M9	SANIDADE E PRODUÇÃO ANIMAL APLICADOS A PEQUENAS PROPRIEDADES	Sanidade e Produção Animal Aplicadas a Pequenas Propriedades
ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011005M7	PATOLOGIA ORAL	Ciências Odontológicas
ODONTOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	32005016018M2	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	Odontologia
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010138M1	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	Diagnóstico Bucal, Radiologia Odonlógica e Imaginologia
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010138D2	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	Diagnóstico Bucal, Radiologia Odonlógica e Imaginologia
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010141M2	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	Odontologia
ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010141D3	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	Odontologia
QUÍMICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015075M4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE	Química - Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade
QUÍMICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015075D5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE	Química - Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade
SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010013D8	SAÚDE COMUNITÁRIA	Saúde Coletiva
SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010013M7	SAÚDE PÚBLICA	Saúde Coletiva
SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	31010016151F4	CONTROLE E VIGILÂNCIA DE VETORES DE DOENÇAS	Vigilância e Controle de Vetores
SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010066D1	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	Saúde Coletiva
SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010066M0	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	Saúde Coletiva
SAÚDE COLETIVA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	33002029011D8	SAÚDE NA COMUNIDADE	Saúde Pública
SAÚDE COLETIVA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	33002029011M7	SAÚDE NA COMUNIDADE	Saúde Pública
SAÚDE COLETIVA	ABRASCO	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA	33303002001F1	MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMILIA	Saúde da Famíllia
SERVIÇO SOCIAL	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010047M6	SERVIÇO SOCIAL, QUESTÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	Serviço Social
SOCIOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012017M0	CIÊNCIAS SOCIAIS	Sociologia
ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016013M3	SISTEMAS AGROSILVOPASTORIS NO SEMI-ÁRIDO	Ciência Animal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2019

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 59 de 29 de março de 2016, e tendo em vista o Ofício nº 097/2019/DNSP, resolve:

Nº 384 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 02 de julho de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº 21 de 26 de junho de 2018, publicado no DOU nº 125 de 02 de julho de 2018.

Nº 385 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 06 de julho de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº 22 de 05 de julho de 2018, publicado no DOU nº 129 de 06 de julho de 2018.

TELIO NOBRE LEITE
Vice-Reitor
Em Exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, resolve:

Nº 696 - Aplicar à empresa MARIA ANTONIA DE SOUZA COMÉRCIO-ME, CNPJ no 11.414.771/0001-41, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho no 2018NE801685, bem como com sua rescisão, com base no art. 7o da Lei no 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 151/2017, Ata de Registro de Preços nº 212/2017, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no subitem 19.6 do referido Edital. (Processo 006236/2017)

Nº 697 - Aplicar à empresa COMERCIAL SANT'ANNA - EIRELI-ME, CNPJ no 27.255.752/0001-50, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) anos e 1 (um) mês, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho no 2017NE802893, bem como com sua rescisão, com base no art. 7o da Lei no 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico no 271/2017, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sicaf, com arrimo no subitem 15.6 do referido Edital. (Processo 011275/2017)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU nº 90, de 13/05/2019, Seção 1, pág. 22, onde se lê: "Portaria nº 492, de 9 de maio de 2019", leia-se: "Portaria nº 487, de 9 de maio de 2019".

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.624, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Angra dos Reis, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, alínea "e" do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 9º da Portaria SEP/PR nº 3, de 7 de janeiro de 2014 e o constante nos autos do processo administrativo nº 00045.001906/2016-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Angra dos Reis, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme a Carta DIRPRE nº 4.578, de 19 de março de 2019.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Angra dos Reis - 2019.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Angra dos Reis, por meio da Deliberação nº 01, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 4º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 776, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando o que consta no processo administrativo nº 50000.006654/2019-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN nº 446, de 25 de junho de 2013, e nº 652, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Presidente do Conselho

ADRIANO MARCOS FURTADO
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Pelo Ministério da Defesa

PEDRO MIGUEL DA COSTA E SILVA
Pelo Ministério das Relações Exteriores

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Pelo Ministério da Economia

WANDERSON KLEBER DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Saúde

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), com sede no Distrito Federal, coordenador do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e órgão máximo normativo e consultivo, tem como missão coordenar e supervisionar as ações e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades de trânsito, de forma articulada e integrada, zelando pelo cumprimento da Lei com vistas à garantia de um trânsito em condições

seguras para todos com a promoção, valorização e preservação da vida, notadamente por meio do exercício das competências e atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e outras normas em vigor.

Art. 2º O CONTRAN é integrado por Ministro de Estado de cada um dos seguintes Ministérios:

I - da Infraestrutura, que o presidirá;
II - da Justiça e Segurança Pública;
III - da Defesa;
IV - das Relações Exteriores;
V - da Economia;
VI - da Educação;
VII - da Saúde;
VIII - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - do Meio Ambiente.

§ 1º Em seus impedimentos e ausências, os Ministros de Estado poderão se fazer representar por servidor de nível hierárquico igual ou superior ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou, no caso do Ministério da Defesa, alternativamente, por Oficial-General que ocupe cargo de nível equivalente.

§ 2º Compete ao dirigente do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) atuar como Secretário-Executivo do CONTRAN.

§ 3º O DENATRAN é responsável em prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao CONTRAN.

§ 4º Fica instituído o comitê técnico de assessoramento ao CONTRAN, o qual será composto por representantes de cada um dos respectivos Ministérios e coordenado pelo dirigente do DENATRAN.

§ 5º Os representantes de que trata o § 1º serão designados por meio de Portaria do Presidente do CONTRAN mediante indicação dos Ministros membros.

§ 6º A documentação produzida pelo Comitê Técnico deverá ser acostada aos autos do processo.

Art. 3º Vinculadas ao CONTRAN funcionarão as Câmaras Temáticas constituídas, na forma de seu regimento interno, com o objetivo de estudar e de oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para as decisões do Colegiado.

Parágrafo único. Os membros das Câmaras Temáticas serão selecionados pelo dirigente do DENATRAN e designados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer seu regimento interno;

II- estabelecer as normas regulamentares referidas no CTB e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

III- coordenar os órgãos do SNT, objetivando a integração de suas atividades;

IV - criar Câmaras Temáticas e estabelecer seus respectivos regimentos internos;

V - estabelecer as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;

VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB e nas resoluções complementares;

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

XI - aprovar, complementar ou alterar, os sinais, os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

XII - avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas;

XIII- dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal;

XIV - aprovar as normas e requisitos de segurança veicular mediante proposta do DENATRAN;

XV - estabelecer as diretrizes para o Programa de Educação de Trânsito nos estabelecimentos de ensino, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

XVI - estabelecer programas de segurança no trânsito;

XVII - estabelecer os temas e os cronogramas das campanhas de trânsito de âmbito nacional;

XVIII - propor campanha nacional de esclarecimento de condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

XIX - autorizar, em caráter experimental, a utilização de sinalização não regulamentada;

XX - normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização.

Art. 5º O CONTRAN manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I - Indicação: ato propositivo, subscrito pelo Presidente ou Conselheiro, contendo sugestão justificada de estudo ou proposta normativa sobre qualquer matéria de interesse do SNT;

II - Decisão: ato do Colegiado destinado a deferir ou indeferir requerimentos, ou aprovar formulações técnicas, jurídicas ou administrativas propostas ao CONTRAN, bem como o ato do Presidente referente ao andamento dos trabalhos.

III - Parecer: ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

IV - Resolução: ato normativo, destinado a regulamentar dispositivo do CTB, de competência do Conselho;

V - Deliberação: ato normativo, editado pelo Presidente do CONTRAN, ad referendum do Conselho, em caso de urgência e relevante interesse público.

§ 1º As Deliberações deverão ser referendadas pelo Colegiado na próxima reunião.

§ 2º As Resoluções e as Deliberações observarão o disposto nas normas e diretrizes vigentes para elaboração de atos normativos de competência do Poder Executivo Federal.

§ 3º As Resoluções e as Deliberações terão numeração sequencial, iniciada a partir da vigência do CTB.

§ 4º As Indicações, Decisões, Resoluções e Deliberações deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

§ 5º Acolhida pelo Conselho uma Indicação, independentemente do mérito da proposição, o DENATRAN analisará a matéria e, sendo necessário, providenciará a designação da Câmara Temática responsável para estudar e fundamentar a matéria com vistas à decisão final do Colegiado, nos termos do regimento interno das Câmaras Temáticas.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 6º Ao Presidente do CONTRAN incumbe:

I - representar o CONTRAN, podendo delegar tal atribuição a um ou mais Conselheiros, para situações específicas;

II - zelar pelas prerrogativas do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir o seu regimento interno;

III - aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

IV - presidir as reuniões do Conselho;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste regimento;

VII - propor a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

VIII - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

IX - emitir atos administrativos de caráter normativo, na forma deste regimento;

X - assinar as Atas das reuniões, Decisões, Resoluções e Pareceres do Colegiado, bem como as Deliberações de sua competência e as Indicações de sua iniciativa individual ou conjunta com outro Conselheiro;

XI - convidar outras pessoas para participar das reuniões do Conselho, assim como representantes de entidades públicas ou privadas;

XII - emitir Deliberações, ad referendum do CONTRAN, nos casos de urgência e de relevante interesse público;

XIII - determinar a instauração de inquéritos administrativos;

XIV - convocar reuniões extraordinárias das Câmaras Temáticas, por iniciativa própria ou proposta de membro do CONTRAN;

XV - designar o DENATRAN e, quando necessário, representante de Câmara Temática para auxiliar nas atividades do Conselho, quando se fizerem necessários conhecimentos técnicos específicos para melhor entendimento de matéria a ser decidida pelo CONTRAN;

XVI - participar de reuniões, eventos e visitas técnicas nacionais e internacionais de interesse do SNT, preferencialmente acompanhado de um ou mais Conselheiros ou do dirigente do DENATRAN;

XVII - observar o dever de sigilo nas situações que a legislação assim determinar, bem como as normas éticas da Administração Pública Federal.

Art. 7º O Presidente do CONTRAN designará, por meio de Portaria, o seu substituto para os casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo, até a posse do novo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente do CONTRAN e de seu substituto, a reunião do Conselho será presidida pelo Conselheiro mais antigo e se houver igualdade em relação à antiguidade no Conselho, o mais idoso.

SEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Aos Conselheiros do CONTRAN incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CONTRAN;

II - apreciar e votar matérias submetidas ao Conselho;

III - pedir vista de assunto constante da pauta de reunião, ou apresentado extrapauta;

IV - realizar estudo, emitir parecer e proferir despacho em processo que lhe for distribuído;

V - submeter ao Plenário as requisições de informações, documentos, perícias ou outros meios de produção de provas que interessem aos processos e que devam ser solicitadas a órgãos e entidades públicos ou instituições privadas por intermédio do Presidente do Conselho;

VI - requerer documentos e informações e promover diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções no âmbito interno de seu respectivo Ministério;

VII - remeter processos e solicitar informações, documentos ou diligências diretamente a outro Conselheiro, quando referentes às competências do Ministério que este representa;

VIII - propor ao Plenário temas para o Plano de Trabalho e a realização de pesquisas e estudos técnicos sobre assuntos de interesse do SNT, mediante justificativa;

IX - solicitar acesso a informações diretamente aos órgãos e entidades que compõem o SNT, autoridades de trânsito ou seus agentes, no intuito de zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB, nas resoluções do CONTRAN e legislação complementar;

X - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XI - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

XII - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário ou pela Presidência;

XIII - propor ao Presidente a participação de convidado em reunião do Conselho, para esclarecimentos sobre matéria específica a ser apreciada;

XIV - acompanhar o Presidente do Conselho, quando solicitado, em eventos e visitas técnicas nacionais e internacionais de interesse do SNT;

XV - observar o dever de sigilo nas situações que a legislação assim determinar, bem como as normas éticas da Administração Pública Federal.

§ 1º As viagens de que trata o inciso XIV serão custeadas e operacionalizadas pelo DENATRAN.

§ 2º No caso de indeferimento da solicitação de que trata o inciso XIII, o Conselheiro poderá submeter a proposta à apreciação do Conselho, na reunião subsequente.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º A Secretaria Executiva do CONTRAN será exercida pelo dirigente do DENATRAN.

Art. 10. São atribuições da Secretaria Executiva do CONTRAN:

I - organizar e manter os serviços de protocolo, recebendo, registrando e distribuindo a correspondência e os processos recebidos pelo Conselho e controlar sua tramitação, atendendo aos pedidos de juntada de documentos;

II - emitir certidões e atestados;

III - providenciar a publicação dos atos do Conselho;

IV - organizar a pauta das reuniões do Plenário, em conformidade com este regimento;

V - comunicar aos Conselheiros a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

VI - enviar aos Conselheiros e demais participantes das reuniões cópias de documentos dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhes tratamento confidencial;

VII - convidar a participar das reuniões do CONTRAN os representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis pelas propostas ou matérias incluídas na pauta da reunião;

VIII - secretariar as reuniões do Conselho, elaborando inclusive as respectivas atas;

IX - organizar e manter o arquivo do Conselho;

X - encaminhar ao Presidente as correspondências e os processos recebidos;

XI - encaminhar aos Conselheiros as cópias das atas e das resoluções, após publicação no Diário Oficial da União;

XII - divulgar a pauta da reunião no sítio eletrônico do DENATRAN na internet ou em outro meio tecnológico que possibilite a apresentação de sugestões pela sociedade;

XIII - providenciar o encaminhamento dos assuntos que lhes forem destinados;

XIV - oficiar aos interessados sobre as decisões do Conselho;

XV - fornecer aos Conselheiros as informações e documentos que se fizerem necessários;

XVI - propor o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XVII - coordenar e supervisionar as atividades das Câmaras Temáticas;

XVIII - preparar as minutas dos atos a serem editados pelo Conselho, observada a competência da Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura;

XIX - realizar a análise de impacto regulatório das propostas normativas a serem editadas pelo Conselho; e

XX - organizar e manter atualizada coleção de leis, regulamentos, regimentos, decisões, ordens e pareceres que digam respeito às atividades do Conselho.

§ 1º As convocações para as reuniões do Conselho e as comunicações da Presidência aos Conselheiros poderão ser feitas por correio eletrônico, sendo obrigatório o contato telefônico nos casos de ausência de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

§ 2º Com a convocação, será distribuída a pauta da reunião.

§ 3º Os documentos referentes à pauta deverão ser disponibilizados aos Conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 11. O CONTRAN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, conforme calendário aprovado em reunião do Conselho e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por decisão de um terço dos membros do Conselho.

Art. 12. A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho.

§ 1° As reuniões serão iniciadas com, no mínimo, a maioria simples do Conselho, incluído na contagem o Presidente.

§ 2° A verificação de quórum poderá ser solicitada, por qualquer Conselheiro, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a obtenção da presença mínima exigida no § 1º.

Art. 13. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

I - abertura, verificação de presença e de existência de quórum para a reunião do Plenário;

II - aprovação da ata da reunião anterior, caso ainda não tenha sido aprovada;

III - expediente;

IV - distribuição de processos; e

V - apresentação, discussão e votação das matérias.

Art. 14. As reuniões do CONTRAN serão denominadas:

I - ordinárias, sendo numeradas sequencialmente, a partir da data de entrada em vigor do Código de Trânsito Brasileiro; e

II - extraordinárias, sendo numeradas sequencialmente a cada ano.

Art. 15. As reuniões do CONTRAN serão registradas em Atas, que constarão:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os Conselheiros e convidados presentes;

III - os fatos ocorridos no expediente;

IV - síntese dos debates, conclusões sucintas dos pareceres, e o resultado das decisões e julgamentos de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

V - os votos declarados por escrito;

VI - as demais ocorrências da reunião;

VII - encerramento.

§ 1º Pronunciamentos de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requerido, mediante apresentação por escrito.

§ 2º A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente do CONTRAN e pelos membros presentes, e publicada no Diário Oficial da União.

Art. 16. No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros inscritos.

Parágrafo único. A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação, exceto se requerida por Conselheiro e aprovada para inclusão como extrapauta.

Art. 17. Na apresentação, discussão e votação das matérias, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a votação será individual sobre qualquer matéria, podendo o Conselheiro se abster de votar por motivo devidamente justificado;

II - qualquer Conselheiro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata e do parecer votado; e

III - o resultado constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 18. A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de Conselheiro, se deferida pelo Plenário.

§ 1º Nas discussões das matérias, os Conselheiros terão a palavra, de acordo com a complexidade do assunto, a critério do Presidente.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que autorizadas pelo relator da matéria, sendo devidamente recomposto o tempo a ele concedido.

§ 3º Encerrados os debates, o assunto será submetido à votação.

Art. 19. O Presidente poderá retirar matéria de pauta:

I - para instrução complementar;

II - em razão de fato novo;

III - para atender ao pedido de vista; e

IV - mediante requerimento do Relator ou de Conselheiro.

Art. 20. Na distribuição dos processos o Presidente observará, juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

I - questões relativas a procedimentos inerentes ao processo decisório no âmbito do próprio colegiado;

II - questões relativas a normas do Sistema Nacional de Trânsito; e

III - propostas do DENATRAN.

Parágrafo único. A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pelo Plenário ou pela Presidência, conforme o caso.

Art. 21. A aprovação ou rejeição de parecer, decisão e resolução se dará por maioria absoluta de votos.

Art. 22. O Presidente do CONTRAN terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 23. As autoridades e os representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas convidados a participar das reuniões do CONTRAN não terão direito a voto.

Art. 24. As resoluções, pareceres e decisões do Conselho poderão ser revistos a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de Conselheiro, desde que aprovada a revisão pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 25. As decisões de natureza normativa serão divulgadas mediante Resoluções assinadas pelo Presidente e Conselheiros do CONTRAN presentes, respeitado o disposto no inciso V do art. 5º.

Art. 26. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista de processo incluído na pauta de uma reunião do Plenário, antes de iniciada a votação.

§ 1º A matéria retirada de pauta em atendimento ao pedido de vista deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente.

§ 2º O Conselheiro poderá justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao Plenário.

§ 3º No caso do § 2º ou de novo pedido de vista, será concedida vista coletiva, não cabendo pedido de vista posterior.

§ 4º Nas votações que envolvam pedidos de vista terá precedência o voto do relator do processo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta subscrita por um terço do Conselho, submetida à apreciação do Colegiado e aprovada por uma maioria de, no mínimo, dois terços.

Art. 28. Os serviços prestados ao CONTRAN serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Colegiado.

RESOLUÇÃO Nº 777, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Estabelece o Regimento Interno das Câmaras Temáticas do CONTRAN.

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso IV, e art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.013320/2017-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regimento Interno das Câmaras Temáticas do CONTRAN, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN nº 586, de 23 de março de 2016, e nº 617, de 6 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Presidente do Conselho

ADRIANO MARCOS FURTADO
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Pelo Ministério da Defesa

PEDRO MIGUEL DA COSTA E SILVA
Pelo Ministério das Relações Exteriores

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Pelo Ministério da Economia

WANDERSON KLEBER DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Saúde

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões do Conselho, nos termos do art. 13 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes Câmaras Temáticas:

I - de Assuntos Veiculares e Ambientais (CTAV);

II - de Educação e Saúde para o Trânsito (CTES);

III - de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito (CTET);

IV - de Esforço Legal (CTEL);

V - de Transporte Rodoviário (CTTR).

Art. 3º Cada Câmara será composta por 23 (vinte e três) titulares e respectivos suplentes, selecionados pelo Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e designados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, para um mandato de 2 (dois) anos:

I - um representante do DENATRAN;

II - um representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

III - um representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

IV - um representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF;

V - um representante de um dos Ministérios que compõem o CONTRAN;

VI - cinco representantes dos órgãos ou entidades executivos de trânsito, ou rodoviário, ou de policiamento e fiscalização dos Estados ou do Distrito Federal;

VII - cinco representantes dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Municípios; e

VIII - oito especialistas representantes de segmentos da sociedade relacionados com o trânsito e à temática da respectiva Câmara.

§ 1º Os membros das Câmaras Temáticas, titular e suplente, devem ser representantes do mesmo órgão ou entidade, ou segmento da sociedade e estar a ele formalmente vinculados, devendo apresentar comprovante de tal situação.

§ 2º O órgão ou entidade, ou segmento da sociedade deverá comunicar imediatamente ao DENATRAN a perda de vínculo com membro que o represente em Câmara Temática.

§ 3º A representação disposta nos incisos VI e VII deve compreender um representante de cada região geográfica do país.

§ 4º Excepcionalmente, não havendo indicação de representante previsto nos incisos VI ou VII, na forma do § 2º, a composição da Câmara será complementada por órgão ou entidade de outra região e de mesma esfera de governo.

§ 5º Permanecendo a falta de indicação, a representação ficará vaga.

Art. 4º O processo de seleção dos membros das Câmaras Temáticas será definido por meio de Portaria do DENATRAN, observadas as seguintes diretrizes:

I - As indicações para composição das Câmaras Temáticas serão realizadas pela autoridade ou dirigente máximo de cada órgão ou entidade de trânsito, ou Ministério, ou segmento da sociedade e deverão ser acompanhadas de currículos e comprovação de vínculo;

II - Os representantes indicados deverão comprovar formação ou experiência na respectiva área temática de interesse;

III - Havendo indicações em quantidade superior ao número de vagas por órgão ou entidade, ou segmento da sociedade, de que tratam os incisos V a VIII do art. 3º, a definição da representação será realizada na seguinte ordem:

a) nas representações previstas no inciso VIII do art. 3º, por indicação da entidade representativa em nível nacional, se houver; e

b) por sorteio público.

§ 1º O requisito de que trata o inciso III não se aplica às representações previstas nos incisos I a IV do art. 3º.

§ 2º A escolha do representante de que trata o inciso V do art. 3º, se dará conforme a alínea "b", do inciso III, do caput deste artigo, observada a pertinência temática.

§ 3º Um representante não poderá compor mais de uma Câmara Temática.

§ 4º O DENATRAN poderá estabelecer critérios de participação e colaboração de representantes de segmentos organizados da sociedade e de órgãos e entidades governamentais que não forem selecionados para compor as referidas Câmaras.

§ 5º Os Ministérios não integrantes das Câmaras Temáticas poderão se fazer representar nas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º Findo o período do mandato, o DENATRAN realizará novo processo seletivo.

§ 1º Os órgãos e entidades componentes das Câmaras Temáticas poderão participar do novo processo seletivo.

§ 2º Caso o órgão ou entidade permaneça na Câmara Temática, os respectivos representantes poderão ser reconduzidos.

§ 3º As Câmaras Temáticas poderão continuar atuando até a designação de nova composição.

Art. 6º O órgão ou entidade, ou segmento da sociedade componente da Câmara Temática será substituído:

I - a seu pedido;
II - no caso de sua extinção;
III - ao fim do mandato, respeitado o disposto no § 1º do art. 5º;
IV - no caso de perda do mandato.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades previstos nos incisos I a V do art. 3º.
Art. 7º O representante será substituído:
I - a qualquer tempo, por interesse do órgão ou entidade de trânsito, ou Ministério, ou segmento da sociedade a que estiver vinculado;
II - ao fim do mandato, respeitado o disposto no § 3º do art. 5º;
III - no caso de perda do mandato.
CAPÍTULO II
DA PERDA DO MANDATO
Art. 8º Perderá o mandato e será substituída a representação nas seguintes situações:
I - três faltas de dia, em três reuniões consecutivas;
II - quatro faltas de dia, em quatro reuniões intercaladas;
III - duas faltas de reunião, em reuniões consecutivas;
IV - três faltas de reunião, em reuniões intercaladas;
V - não apresentar nota técnica de processo designado para relatoria por mais de três reuniões consecutivas;
VI - recursar-se a receber processo para relatoria;
VII - divulgar sem autorização informações a respeito de processo em tramitação no âmbito da Câmara Temática;
VIII - por comportamento incompatível com o Código de Ética da Administração Pública, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 23 de junho de 1991;
§ 1º Havendo perda de vínculo com o órgão ou entidade, ou segmento da sociedade que representa, o representante será imediatamente desligado da Câmara Temática a qual pertence, ainda que não tenha ocorrido a indicação de seu substituto.
§ 2º Nas representações constantes dos incisos I a V do art. 3º, haverá apenas a perda do mandato do membro, permanecendo a representação.
CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS
Art. 9º Compete à Câmara Temática na função de assessoramento ao CONTRAN:
I - desenvolver estudos e embasamento técnico sobre matérias na área de suas atribuições, obedecidas as prioridades estabelecidas por aquele Colegiado;
II - apresentar sugestões de temas para análise do DENATRAN;
III - propor ao DENATRAN a criação de Grupo de Trabalho (GT), bem como de Grupo de Trabalho Intercâmaras (GTI), para fornecer subsídios aos estudos da Câmara, os quais seguirão as disposições deste Regimento, no que couber.
Parágrafo único. A composição, a metodologia de trabalho e o prazo de conclusão das atividades de GT e de GTI serão dispostos no ato administrativo do Diretor do DENATRAN que o instituir.
Art. 10. À Câmara Temática de Assuntos Veiculares e Ambientais compete a análise de demandas relacionadas a:
I - características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação, em função de suas aplicações;
II - identificação veicular e seus processos de vistoria;
III - requisitos e condições de segurança dos veículos, de suas peças, de seus sistemas, de seus equipamentos e de seus acessórios;
IV - avaliação das condições de segurança dos veículos em circulação por meio de inspeção técnica;
V - limites de pesos e dimensões de veículos; e
VI - aplicação da legislação ambiental na avaliação de segurança veicular.
Art. 11. À Câmara Temática de Educação e Saúde para o Trânsito compete a análise de demandas relacionadas a:
I - habilitação de condutores;
II - educação para o trânsito; e
III - saúde do condutor.
Art. 12. À Câmara Temática de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito compete a análise de demandas relacionadas a:
I - proposição e revisão da sinalização de trânsito;
II - normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego;
III - condições de segurança das vias;
IV - instalação e uso dos equipamentos de controle e fiscalização de trânsito; e
V - operação do sistema viário.
Art. 13. À Câmara Temática de Esforço Legal compete a análise de demandas relacionadas a:
I - infrações e crimes de trânsito;
II - penalidades e medidas administrativas;
III - policiamento e fiscalização de trânsito; e
IV - processo administrativo de trânsito.
Art. 14. À Câmara Temática de Transporte Rodoviário compete a análise de demandas relacionadas ao impacto, no setor de transporte rodoviário de cargas e de passageiros, das normas referentes a:
I - circulação;
II - autorização especial de trânsito;
III - limites de pesos, lotação e dimensões no setor de transportes; e
IV - requisitos de segurança.
Art. 15. Quando um assunto for pertinente a mais de uma Câmara Temática, o DENATRAN definirá a ordem de encaminhamento.
SEÇÃO II
DO COORDENADOR, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS MEMBROS
Art. 16. Ao Coordenador da Câmara Temática incumbe:
I - convocar as reuniões ordinárias;
II - comunicar aos membros a convocação de reunião extraordinária da Câmara Temática realizada pelo Presidente do CONTRAN;
III - definir a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião, observadas as diretrizes do CONTRAN;
IV - abrir, coordenar e encerrar as reuniões da Câmara Temática, observadas as disposições deste Regimento;
V - solicitar e conceder vista dos assuntos constantes da pauta;
VI - designar relator para expedientes em geral e processos administrativos;
VII - assinar as súmulas das reuniões e o encaminhamento dos expedientes e notas técnicas;
VIII - convidar especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas para participar das reuniões da Câmara Temática;
IX - autorizar a manifestação de convidado a respeito de determinado assunto;
X - instaurar o processo de substituição de integrantes da Câmara Temática;
XI - aprovar o calendário de reuniões da Câmara Temática; e
XII - designar membros da Câmara Temática para prestar suporte administrativo ao Secretário Executivo nas reuniões, caso necessário.
§ 1º O Coordenador será eleito na primeira reunião da Câmara Temática.
§ 2º Em sua ausência, o Coordenador será substituído pelo Secretário Executivo.
§ 3º Por motivo de força maior, na impossibilidade da presença do Coordenador e do Secretário Executivo, a Coordenação da reunião será excepcionalmente exercida por um representante escolhido entre aqueles que estiverem presentes, o que será registrado na súmula.
Art. 17. Ao Secretário Executivo da Câmara Temática incumbe:
I - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Câmara Temática, encaminhando ao setor responsável do DENATRAN todas as informações de cada reunião, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
II - encaminhar aos respectivos destinatários, os expedientes e documentos enviados pelo Coordenador da Câmara Temática;
III - manter a guarda e gestão dos arquivos, registros e documentos de interesse da Câmara Temática, e, ao final do mandato, encaminhar ao setor responsável do DENATRAN para arquivamento;
IV - encaminhar aos membros da Câmara Temática e ao setor responsável do DENATRAN a pauta das reuniões definidas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a reunião;
V - encaminhar aos membros da Câmara Temática as notas técnicas enviadas pelos relatores concernentes aos expedientes e processos incluídos na pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a reunião;
VI - encaminhar a súmula de cada reunião aos membros da Câmara Temática e ao setor responsável do DENATRAN, em até 5 (cinco) dias após a sua aprovação, assim como as notas técnicas e outros documentos que tenham sido produzidos ou aprovados com registro naquela súmula;
VII - receber as demandas estabelecidas pelo DENATRAN ou pelo CONTRAN para a realização de estudos e repassá-las ao Coordenador para direcionamento;
VIII - registrar e acompanhar a tramitação de todas demandas no âmbito da Câmara Temática;
IX - encaminhar ao setor responsável do DENATRAN o calendário de reuniões sugerido pelos membros da Câmara Temática e aprovado pelo Coordenador;
X - organizar a lista de presença de cada reunião, colhendo a assinatura dos participantes por período, e encaminhar ao setor responsável do DENATRAN, em até 5 (cinco) dias após a reunião;
XI - realizar o controle de presença dos membros nas reuniões da Câmara Temática e comunicar ao Coordenador quando a representação atingir o número limite de faltas; e
XII - providenciar junto ao DENATRAN a divulgação do cronograma de atividades, a pauta e as propostas de regulamentação.
Art. 18. Aos membros da Câmara Temática incumbe:
I - participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados;
II - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias tratadas;
III - compor comissões especiais ou grupos de trabalho da Câmara (GT), ou intercâmaras (GTI);
IV - relatar processos e elaborar notas técnicas, quando designado pelo Coordenador e no prazo estabelecido;
V - solicitar vista aos expedientes e processos constantes da pauta, quando entender pertinente.
VI - ser assíduo e pontual nas reuniões;
VII - confirmar participação nas reuniões com antecedência de 15 (quinze) dias de sua data;
VIII - encaminhar as suas notas técnicas ao Secretário Executivo, em meio digital, até 15 (quinze) dias antes da data da reunião, para disponibilização aos demais membros;
IX - manter conduta compatível com a moralidade pública, observando o disposto no Código de Ética da Administração Pública, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 23 de junho de 1991;
X - guardar sigilo sobre os assuntos tratados nas reuniões da Câmara Temática.
CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES
Art. 19. A Câmara Temática reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada extraordinariamente.
§ 1º A pauta da reunião, contendo a descrição resumida dos temas que serão analisados, será divulgada no site do DENATRAN para conhecimento público.
§ 2º As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência, na forma definida pelo DENATRAN, valendo a participação como presença efetiva, nos termos desta Resolução.
§ 3º A reunião da Câmara Temática será instalada com a presença da metade mais um de seus integrantes.
§ 4º Excepcionalmente, após confirmada a reunião e a participação da maioria dos membros, a reunião será instalada mesmo que o quórum previsto no § 4º não seja alcançado.
§ 5º Na ausência do titular, a representação se dará pelo suplente.
§ 6º A presença será verificada a cada dia de reunião, sendo considerada:
I - falta de dia:
a) a ausência em um dos dias da reunião; ou
b) a participação em apenas um período do dia da reunião;
II - falta de reunião, a ausência em todos os dias de duração da reunião.
§ 7º Por motivo de força maior ou caso fortuito, a falta justificada poderá ser abonada pelo Coordenador.
Art. 20. A ordem dos trabalhos nas reuniões da Câmara Temática será:
I - abertura da reunião;
II - leitura da súmula da reunião anterior, caso esta ainda não tenha sido aprovada, realizando-se as retificações necessárias;
III - apreciação dos assuntos constantes da pauta e distribuição de processos para relatoria;
IV - apresentação, discussão e conclusão de notas técnicas de processos e expedientes constantes da pauta.
Art. 21. As reuniões serão registradas em súmulas, assinadas pelo Coordenador e por, pelo menos, 2 (dois) membros, acompanhadas das listas de presença devidamente assinadas pelos participantes.
Art. 22. Cabe ao titular a convocação do suplente, no caso de impossibilidade de sua participação na reunião.
SEÇÃO II
DA RELATORIA E DO PEDIDO DE VISTA
Art. 23. O relator designado pelo Coordenador deverá apresentar sua nota técnica na reunião seguinte, permitida a prorrogação por até duas reuniões, desde que devidamente justificada a sua complexidade.
§ 1º Na ausência do relator e do seu suplente, o Coordenador poderá indicar um membro como relator ad hoc, para apresentação da respectiva nota técnica, caso não tenha sido indicado pelo próprio relator.
§ 2º A nota técnica deverá abranger, necessariamente, avaliação do impacto regulatório das eventuais propostas de regulamentação.
§ 3º Apresentada a nota técnica, envolvendo proposta de criação, revogação ou alteração de norma, a minuta de regulamentação será disponibilizada no site do DENATRAN para sugestões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
§ 4º As sugestões apresentadas, na forma do § 3º, serão avaliadas pelo relator para exposição na reunião subsequente.
§ 5º O DENATRAN poderá convocar reunião participativa com setores que serão impactados com as propostas, permitidas contribuições dos interessados.
§ 6º Caberá ao DENATRAN a análise final do impacto regulatório e revisão da norma proposta, a fim de subsidiar a decisão do CONTRAN, respeitada a competência da Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura.
§ 7º Não cumprido o prazo estabelecido no caput o processo será redistribuído.

Art. 24. Após a apresentação da nota técnica pelo relator, será facultado o pedido de vista, com devolução imprescindível na reunião seguinte.

§ 1º Após devolução do primeiro pedido de vista, havendo interesse de algum membro em solicitar novo pedido, este será concedido simultaneamente a todos os demais integrantes da Câmara para conclusão na reunião seguinte.

§ 2º A nota técnica decorrente do pedido de vista deverá ser encaminhada ao Secretário Executivo, em meio digital, até 15 (quinze) dias antes da data da reunião na qual será apreciada, para disponibilização aos demais membros.

§ 3º Cumprido o prazo de vista sem apresentação de proposta, será votada a nota técnica original.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES E CONCLUSÕES

Art. 25. As conclusões dos estudos técnicos das Câmaras Temáticas serão definidas pela votação presencial de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 19.

Parágrafo único. A aprovação ou rejeição da nota técnica se dará por maioria simples.

Art. 26. O voto vencido será consignado na súmula, podendo ser justificado pelo membro da Câmara Temática que o tiver proferido.

Art. 27. O Coordenador da Câmara terá direito a voto nominal e de qualidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A participação nas Câmaras Temáticas de que trata este Regimento não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 29. As despesas dos membros das Câmaras Temáticas serão custeadas pelos órgãos, entidades ou instituições que representam.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no interesse do CONTRAN, o DENATRAN poderá suportar as despesas mencionadas no caput, atendidas as exigências legais.

Art. 30. O DENATRAN prestará suporte técnico e administrativo às Câmaras Temáticas.

Art. 31. Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CONTRAN, facultada a delegação.

RESOLUÇÃO Nº 778, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Altera as Resoluções CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e nº 358, de 13 de agosto de 2010, para dispor sobre aula prática noturna, carga horária para obtenção da ACC e tornar facultativo o uso de simulador de direção veicular no processo de formação de condutores.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e X do art. 12, e § 2º do art. 158, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 50000.025064/2019-18, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera as Resoluções CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e nº 358, de 13 de agosto de 2010, para dispor sobre aula prática noturna, carga horária para obtenção da ACC e tornar facultativo o uso de simulador de direção veicular no processo de formação de condutores.

Art. 2º A Resolução nº 168, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .

I - obtenção ou adição da ACC: mínimo de 5 (cinco) horas/aula, das quais pelo menos 01 (uma) no período noturno;

II - obtenção da CNH na categoria "A": mínimo de 20 (vinte) horas/aula, das quais pelo menos 01 (uma) no período noturno;

III - adição da categoria "A" na CNH: mínimo de 15 (quinze) horas/aula, das quais pelo menos 01 (uma) no período noturno;

IV - obtenção da CNH na categoria "B": mínimo de 20 (vinte) horas/aula, das quais pelo menos 01 (uma) no período noturno;

V - adição da categoria "B" na CNH: mínimo de 15 (quinze) horas/aula, das quais pelo menos 01 (uma) no período noturno;

...

§ 3º Os Centros de Formação de Condutores deverão comprovar junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a realização das aulas de prática de direção veicular e de aulas em simulador de direção veicular executadas nos termos desta Resolução.

...

§ 6º Para obtenção da CNH na categoria "B", o candidato poderá optar por realizar até 05 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular, desde que disponível no CFC, que deverão ser feitas previamente às aulas práticas em via pública." (NR)

ANEXO II

"1.9.1. As aulas opcionalmente realizadas em simuladores de direção veicular, limitadas a 50 (cinquenta) minutos cada, deverão anteceder as aulas práticas em veículo e serão distribuídas da seguinte forma e ordem:

..." (NR)

"1.9.2. As aulas ministradas no simulador de direção veicular deverão observar o seguinte conteúdo didático-pedagógico, de acordo com a quantidade de horas/aula optada pelo candidato:

1. Conceitos Básicos - 1ª hora/aula:

1.1. Comprovações gerais do veículo, para segurança ao dirigir;

1.2. Verificação das condições dos equipamentos obrigatórios e da manutenção de um veículo;

1.3. Tomada de contato com o veículo;

1.4. Acomodação e regulagem;

1.5. Localização e conhecimento dos comandos de um veículo;

1.6. Controle dos faróis;

1.7. Ligando o motor;

1.8. Dando a partida no veículo.

2. Aprendendo a Conduzir - 2ª hora/aula:

2.1. Funcionamento mecânico do conjunto motor / embreagem / acelerador;

2.2. Aprendendo a controlar o volante, o posicionamento do veículo na via e realizar curva;

2.3. Direção em aclives e declives.

2.4. Uso da alavanca de câmbio e da embreagem;

2.5. Uso dos pedais, circulação e velocidade, elevação e redução de marchas;

2.6. Uso do Freio Motor.

3. Condução eficiente e segura, observação do trânsito, a entrada no fluxo do tráfego de veículos na via, domínio do veículo em marcha à ré, parada e estacionamento - 3ª hora/aula:

3.1. Mudança de faixa;

3.2. Manobra em marcha à ré;

3.3. Parada no ponto de estacionamento;

3.4. Estacionamento alinhado, em paralelo e em diagonal.

3.5. Situações de risco com pedestres e ciclistas;

3.6. Situações de risco com outros carros na cidade e congestionamento.

4. Movimento lateral, transposição de faixa de rolamento, aperfeiçoando o uso do freio e condições do condutor - 4ª hora/aula:

4.1. Ultrapassagem: Técnicas para realizar ultrapassagem com segurança;

4.2. Controlando a posição e velocidade, observando os retrovisores, sinalização e manobras;

4.3. Aprendendo a dirigir nas rotatórias;

4.4. Passagem em interseções (cruzamentos);

4.5. Dirigindo sob o efeito de álcool.

5. Condução noturna, direção em cidade, direção em rodovia, obstáculos na via e condução em condições adversas - 5ª hora/aula:

5.1. Condução e circulação na noite: controle dos faróis;

5.2. Direção e circulação por uma estrada secundária e estrada de terra;

5.3. Condução e circulação em condições atmosféricas adversas: chuva, neblina, pista molhada com situação de aquaplanagem;

5.4. Circulação pela rodovia;

5.5. Mudança de faixas e ultrapassagem;

5.6. Técnicas para condução segura em situações de aquaplanagem;

5.7. Curvas, aclives e declives com visibilidade reduzida;

5.8. Ofuscamento e obstáculos inesperados na vida." (NR)

Art. 3º A Resolução CONTRAN nº 358, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º ...

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s), admitindo-se, quando optar pela utilização do simulador de direção veicular, o uso compartilhado do equipamento entre as entidades de ensino.

..." (NR)

"Art. 8º ...

§ 11. O uso do simulador poderá ser compartilhado entre CFC, desde que o equipamento esteja vinculado à outra instituição de ensino credenciada ou a centro de simulação fixo ou itinerante.

...

§ 14. Nas aulas práticas para obtenção da ACC, o CFC poderá utilizar veículo próprio ou permitir que o candidato, voluntariamente, apresente veículo para realizá-las.

§ 15. Independentemente da opção previsto no § 14, a aula prática deverá ser realizada em um veículo automotor de duas rodas de, no máximo, 50cc (cinquenta centímetros cúbicos), com ou sem câmbio, classificado como ciclomotor e com, no máximo, 5 (cinco) anos de uso, excluído o ano de fabricação." (NR)

Art. 4º O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) deverá implementar procedimento de acompanhamento do uso de simulador no país, a fim de avaliar sua eficácia no processo de formação do condutor.

Art. 5º Para obtenção da ACC, os candidatos poderão abster-se de realizar as aulas teóricas e práticas, efetuando apenas as respectivas provas, durante o período de 12 (doze) meses, improrrogável, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de reprovação na prova prática, o candidato deverá submeter-se às aulas práticas.

Art. 6º Fica o DENATRAN responsável pela consolidação, em resolução única, das Resoluções CONTRAN nº 168, de 2004, e nº 358, de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 7º Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 2º do art. 13 da Resolução CONTRAN nº 168, de 2004;

II - as alíneas "a" e "g" do inciso III do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 358, de 2010; e

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Presidente do Conselho

ADRIANO MARCOS FURTADO
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Pelo Ministério da Defesa

PEDRO MIGUEL DA COSTA E SILVA
Pelo Ministério das Relações Exteriores

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Pelo Ministério da Economia

WANDERSON KLEBER DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Saúde

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

RESOLUÇÃO Nº 779, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Altera o item 8 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.035821/2018-33, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o item 8 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8. Do Mandato dos Integrantes

O mandato dos integrantes dos CETRAN e do CONTRANDIFE será de dois anos, admitidas reconduções."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Presidente do Conselho

ADRIANO MARCOS FURTADO
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Pelo Ministério da Defesa

PEDRO MIGUEL DA COSTA E SILVA
Pelo Ministério das Relações Exteriores

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Pelo Ministério da Economia

WANDERSON KLEBER DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Saúde

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.558, DE 23 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.516700/2016-32, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da TOP LINE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Centenário S/N°- Aeroporto Senador Petrônio Portela - Hangar n/S - Teresina PI, CEP: 64006-700

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Piloto Privado Avião - PP-A, da TOP LINE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.629, DE 28 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.064062/2018-22, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PPA e Piloto Comercial de Avião - PCA/IFR do Aeroclube de Imperatriz, situado à Av. Moacyr Sposito, s/nº - Hangar 7 - Aeroporto, em Imperatriz- MA, CEP: 65.900-970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.678, DE 31 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.066013/2018-24, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da ALPHA BRAVO - ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA., situada à Rua Ajuricaba, 480 - Bloco das Escolas Grupo 1, Santa Cruz, no Rio de Janeiro - RJ, CEP 23520-410.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Piloto Aerodesportivo - CPA da ALPHA BRAVO - ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.705, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.008474/2019-63, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Certificado de Piloto Aerodesportivo - CPA, da RV ESCOLA DE PILOTAGEM DE VEÍCULO ULTRALEVE AUTOPROPULSADO, situada à Rua Jasmine, nº 370, Setor Palmares - Trindade - GO, CEP: 75380-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.716, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.013928/2019-18, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA, Piloto Comercial Avião - PCA/IFR, Instrutor de Voo Avião - INVA e Voo por Instrumentos - IFR da EFA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rua das Margaridas, n° 08, bairro: Novo Horizonte, Juiz de Fora, MG, CEP 36038-430.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.788, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.060807/2018-84, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos e práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, habilitações Célula (MMA-CEL), Grupo Moto-Propulsor (MMA-GMP) e Aviônicos (MMA-AVI), modalidade Semipresencial, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da FLY CENTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rua Engenheiro Cândido Gomide, nº 201, Jardim Guanabara, em Campinas -SP, CEP: 13073-200.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.791, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00066.030765/2018-47, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, do SEST-SENAT JACAREÍ, situado à Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 3201 - Rio Baixo, Jacareí - SP, CEP: 12321-901.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 171, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 61+150m, Sentido Norte, em Araquari/SC, de interesse da CIPA - Industrial de Produtos Alimentares LTDA. Processo nº 50545.302282/2019-16

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço ww.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 178, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018.

Autorizar a solicitação de regularização e adequação para nova situação de acesso na faixa de domínio da BR-050, no km 019+860m, na pista norte município de Uberlândia/MG, de interesse da empresa Verde 4F Empreendimentos e Participações Ltda. Processos nºs 50500.322658/2019-25 e 50510.040851/2018-41.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 179, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de passeio público (calçada) na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária Rio-Teresópolis - CRT, situada no segmento entre o km 135+900m ao km 136+100m, pista sentido Teresópolis/RJ, em Duque de Caxias/RJ, de interesse da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - PMDC.processo nº 50500.327074/2019-46.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 4.168, DE 13 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.019850/2019-17, e

Considerando a Portaria n.º 552, do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de 03/12/2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04/12/2018, Seção 1, página 75, que estabelece o prazo para o encerramento das atividades da Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. em 31/03/2019; e

Considerando a Transferência das Unidades Ferroviárias para a estrutura do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e as Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, bem como aos seus respectivos Substitutos, para firmarem atos de Sub-Rogação dos contratos oriundos da Extinta Inventariança da RFFSA, e que atualmente encontram-se sob responsabilidade desta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 598, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 1º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, à vista do que consta no Processo nº 08206.001603/2018-61 e pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER n. 00579/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 27 de maio de 2019, e do DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00706/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 28 de maio de 2019, aprovados parcialmente pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00740/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 11 de junho de 2019, proferido pelo Consultor Jurídico, que adota como razões de decidir, resolve:

Delegar competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal para instaurar, processar e julgar Processo Administrativo de Responsabilização contra a empresa CRUZEIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI, CNPJ 14.452.137/0001-91, com relação aos fatos constantes do Processo nº 08206.001603/2018-61.

SERGIO MORO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 566, de 29 de maio de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 30 de maio de 2019, Seção 1, página 55, na linha em que se lê: "... Nota Técnica n.º 67/2019/CGPLANFN/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ, contida no Processo 08001.002046/2019-83", leia-se: "... Nota Técnica nº 71/2019/CGPLANFN/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ, contida no Processo nº 08000.020516/2019-09; e "

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.277, DE 31 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/104020 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa WROS SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 30.049.730/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 320/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.374, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27552 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILAMAR CONSTRUCAO E LOCACOES DE IMOVEIS LTDA, CNPJ nº 55.527.931/0001-34 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.393, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38212 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa S. DO MONTE CHAVES CURSO DE FORMAÇÃO - ME, CNPJ nº 12.147.315/0001-45, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
2914 (duas mil e novecentas e quatorze) Munições calibre .380
1480 (uma mil e quatrocentas e oitenta) Munições calibre 12
42416 (quarenta e duas mil e quatrocentas e dezesseis) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
30 (trinta) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.396, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40237 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0017-90, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.426, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25890 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRUZEIRO DO SUL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.653.416/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 883/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.450, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41255 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0002-80, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.477, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26974 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 916/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.480, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28667 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 10.403.744/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1159/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.486, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36061 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.050.778/0001-30, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.497, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30642 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR SERVICE VIGILANTIA LTDA, CNPJ nº 13.933.458/0001-45, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
15 (quinze) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.500, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37410 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERMELHAO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 16.857.492/0001-76 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.503, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39276 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J MACHADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 23.496.359/0001-05 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.505, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39527 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 04.419.921/0001-44:
16 (dezesseis) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09:
3 (três) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:
60 (sessenta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Espingardas calibre 12
30 (trinta) Munições calibre .380
310 (trezentas e dez) Munições calibre 12
720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.509, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40465 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
4389 (quatro mil e trezentos e oitenta e nove) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
3500 (três mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
3500 (três mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.510, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40620 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380

2700 (duas mil e setecentas) Munições calibre 12

2000 (duas mil) Munições calibre 38

18000 (dezoito mil) Espoletas calibre 38

5600 (cinco mil e seiscentos) Gramas de pólvora

18000 (dezoito mil) Projéteis calibre 38

4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380

4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.459, DE 30 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.002290/2019-65 - CV/DELEX/DPF/CAS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa RVA SECURITY SERVIÇOS DE VIGILANCIA E DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 17.213.501/0001-59, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.464 DE 6 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08458.003144/2018-99 - CV/DPF/NRI/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CONDOR SECURITY EIRELI, CNPJ: 04.635.449/0001-87, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.465, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.009114/2019-75 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa JBS S.A.,CNPJ: 02.916.265/0031-85, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.467, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08501.007201/2018-36 - DPF/BRU/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PRG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 03.805.877/0001-48, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 424, DE 14 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MRISHO SALAHE ALLY - V643258-2, natural da Tanzânia, nascido em 06 de julho de 1984, filho de Salehe Ally Pemba e de Ashura Ally Swedi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009758/2017-91).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1913/2019/GAB-Senajus/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União da União no dia 14 de junho de 2019, na seção 01, página 37,

Onde se lê:

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: NIDHAL OMRI

Processo: 08420.303580/2016-21

Leia-se:

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: ALLIE SAIDU BANGURA

Processo: 08505.301856/2016-04

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 14 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0269/2019 de 11/06/2019, 0270/2019 de 11/06/2019, 0271/2019 de 12/06/2019, 0272/2019 de 12/06/2019, 0273/2019 de 13/06/2019 e 0274/2019 de 13/06/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039007683201971 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tommaso Maria Nofri Data Nascimento: 12/12/1990 Passaporte: YA7325646 País: ITÁLIA Mãe: Franca Pasquali Pai: Andrea Nofri; Processo: 47039008115201997 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZIYI PAN Data Nascimento: 27/04/1993 Passaporte: EG0111478 País: CHINA Mãe: Jingcheng Liu Pai: Ruobo Pan; Processo: 47039008250201932 Requerente: RUBEN ENRIQUE MELARA ESCOBAR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIKA MARISSELA HENRIQUEZ FERMAN Data Nascimento: 12/01/1990 Passaporte: B04326093 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Mãe: MARIA DEL CARMEN FERMAN DE HENRIQUEZ Pai: JOSE RAUL HERIQUEZ BONILLA; Processo: 47039008568201913 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEI HUANG Data Nascimento: 01/09/1987 Passaporte: E32734404 País: CHINA Mãe: ZUFANG WANG Pai: MINZU HUANG; Processo: 47039008570201992 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHUNYANG FU Data Nascimento: 12/11/1975 Passaporte: E83272391 País: CHINA Mãe: YUELAN XIAN Pai: WENSHENG FU; Processo: 47039008572201981 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHIRONG MAO Data Nascimento: 30/01/1985 Passaporte: E35905136 País: CHINA Mãe: XIUPING CAI Pai: JIANMING MAO; Processo: 47039008576201960 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PENG PENG Data Nascimento: 08/03/1978 Passaporte: E37745549 País: CHINA Mãe: LIZHU CHENG Pai: CHANGSHOU PENG; Processo: 47039008581201972 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOSHITOMO KIMURA Data Nascimento: 19/03/1976 Passaporte: TS1349408 País: JAPÃO Mãe: CHIKAKO KIMURA Pai: SHIGERU KIMURA; Processo: 47039008600201961 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHO FUJII Data Nascimento: 10/05/1986 Passaporte: TK6389640 País: JAPÃO Mãe: MIDORI FUJII Pai: MASASHI FUJII; Processo: 47039008615201929 Requerente: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Todd Aaron Clark Data Nascimento: 21/12/1971 Passaporte: 488549566 País: EUA Mãe: Alice Faye Grogg Pai: Marion Keith Clark; Processo: 47039008647201924 Requerente: WHITE & CASE LLP CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRZEJ MAREK OMIETANSKI Data Nascimento: 28/12/1985 Passaporte: 538845099 País: INGLATERRA Mãe: JOANNA MALGORZATA OMIETANSKA NEE URFALOFF Pai: JANUSZ WLADYSLAW OMIETANSKI; Processo: 47039008665201914 Requerente: NUTRIFONT INDUSTRIA DE INGREDIENTES LACTEOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONATHAN JEAN FRANÇOIS MICHEL CORNÉLIE DIEUSAERT Data Nascimento: 04/08/1991 Passaporte: 12DH16318 País: FRANÇA Mãe: ANNE MARIE MADELEINE CORNÉLIE LOOTGIETER Pai: DANIEL MICHEL CORNIL DIEUSAERT; Processo: 47039008694201978 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tetsuya Shimosaka Data Nascimento: 03/06/1986 Passaporte: TR8349583 País: JAPÃO Mãe: Kyoko Shimosaka Pai: Yasuo Shimosaka; Processo: 47039008695201912 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Takao Ogawa Data Nascimento: 28/01/1967 Passaporte: TK9290168 País: JAPÃO Mãe: Eiko Ogawa Pai: Yayoi Ogawa; Processo: 47039008784201969 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wendy Lee Wear Data Nascimento: 03/07/1975 Passaporte: 561062928 País: EUA Mãe: Donna Gayle Cheek Pai: Walter Lee Wear; Processo: 47039008791201961 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUNFENG SONG Data Nascimento: 06/11/1974 Passaporte: EE4525497 País: CHINA Mãe: YUEYING XU Pai: WENZHONG SONG; Processo: 47039008795201949 Requerente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MITSUGU MATSUMOTO Data Nascimento: 28/04/1973 Passaporte: TS1783776 País: JAPÃO Mãe: Fumiko Matsumoto Pai: Moriji Matsumoto; Processo: 47039008843201907 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANGELA MARIA GAVIRIA Data Nascimento: 26/06/1962 Passaporte: 562270397 País: EUA Mãe: CECILIA VELEZ Pai: FRANCISCO GAVIRIA; Processo: 47039008931201909 Requerente: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYAN ANDREW ZEEDERBERG Data Nascimento: 25/06/1991 Passaporte: A04484387 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: ROSEANNE CHERYL ZEEDERBERG Pai: RICHARD ADRIAN ZEEDERBERG; Processo: 47039008945201914 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VANESSA RAQUEL KERTZNUS Data Nascimento: 06/01/1980 Passaporte: 641416553 País: EUA Mãe: Iris Daniella Cardenas Pai: Abraham Kertznus; Processo: 47039009219201919 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Catrin Elen Jones Data Nascimento: 14/07/1988 Passaporte: 210465059 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Janet Jones Pai: John Derwyn Jones.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039002497201945 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: JON BARCENA ANDRES Data Nascimento: 05/04/1986 Passaporte: PAD218296 País: ESPANHA; Processo: 47039006710201998 Requerente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KOJI ENOMOTO Data Nascimento: 23/01/1976 Passaporte: TR8454309 País: JAPÃO; Processo: 47039006751201984 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Damian Prokopowicz Data Nascimento: 16/11/1981 Passaporte: EN2071104 País: POLÔNIA; Processo: 47039007217201995 Requerente: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: LUCA DI DONATO Data Nascimento: 11/12/1978 Passaporte: YA6153302 País: ITÁLIA; Processo: 47039007218201930 Requerente: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: FABIO DI GIOVINE Data Nascimento: 26/11/1970 Passaporte: YB2929711 País: ITÁLIA; Processo: 47039007537201945 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIOTR MAREK Data Nascimento: 10/07/1978 Passaporte: EE6538161 País: POLÔNIA; Processo: 47039008306201959 Requerente: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VASSILIOS CHRISTOPULOS Data Nascimento: 25/04/1986 Passaporte: YA4506335 País: ITÁLIA; Processo: 47039008711201977 Requerente: FCC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: Albrecht Schröder Data Nascimento: 28/07/1965 Passaporte: C231K9C0C País: ALEMANHA Imigrante: Nils Ole Krause Data Nascimento: 15/12/1979 Passaporte: C23HMX0ML País: ALEMANHA; Processo: 47039008729201979 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Hideyuki Kamano Data Nascimento: 01/11/1957 Passaporte: TK1632661 País: JAPÃO; Processo: 47039008730201901 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Kazuhiko Maeda Data Nascimento: 25/03/1963 Passaporte: TS0986817 País: JAPÃO; Processo: 47039008731201948 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Tetsuo Yuge Data Nascimento: 01/11/1951 Passaporte: TR5603728 País: JAPÃO; Processo: 47039008743201972 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael David Borden Data Nascimento: 11/08/1982 Passaporte: 562687435 País: EUA; Processo: 47039008750201974 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: Mirko Forte Data Nascimento: 27/04/1985 Passaporte: YA7582299 País: ITÁLIA; Processo: 47039008752201963 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Palasigui Torres III Data Nascimento: 16/02/1974 Passaporte: 462825703 País: EUA; Processo: 47039008839201931 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKASH ANAND DAS Data Nascimento: 26/10/1991 Passaporte: L5498144 País: ÍNDIA; Processo: 47039008851201945 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINOK JUNG Data Nascimento: 13/04/1964 Passaporte: M73094157 País: COREIA DO SUL Imigrante: JU HWA JUNG Data Nascimento: 18/03/1963 Passaporte: M15077960 País: COREIA DO SUL Imigrante: SANG GEUN BEA

Data Nascimento: 31/08/1961 Passaporte: M68141638 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SANG JIN KIM Data Nascimento: 14/05/1969 Passaporte: M86199675 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SANGDAI BANG Data Nascimento: 28/02/1962 Passaporte: M79626042 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SUNGMIN BACK Data Nascimento: 03/12/1986 Passaporte: M92923424 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: TAE OUK SONG Data Nascimento: 05/03/1962 Passaporte: M36915539 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YOUNG KI LEE Data Nascimento: 25/11/1977 Passaporte: M85327345 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008850201909 Requerente: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JURGEN WILHELM HEINRICH Data Nascimento: 07/04/1966 Passaporte: C7FYK9FL4 País: ALEMANHA; Processo: 47039008867201958 Requerente: KLINGELNBERG DO BRASIL REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: ANDREAS WILLI JORRENS Data Nascimento: 18/12/1964 Passaporte: C78Z5OMHM País: ALEMANHA; Processo: 47039008857201912 Requerente: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUKAS APPEL Data Nascimento: 28/08/1991 Passaporte: C7WZGNGRO País: ALEMANHA; Processo: 47039008860201936 Requerente: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCEL ANDRE BLOHM Data Nascimento: 22/04/1986 Passaporte: C7FVNCW4X País: ALEMANHA; Processo: 47039008865201969 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: HAIJIANG LIU Data Nascimento: 25/11/1972 Passaporte: EA8526851 País: CHINA Imigrante: HAILIAN HAN Data Nascimento: 05/01/1979 Passaporte: EE0319855 País: CHINA Imigrante: YINGSHAN ZHANG Data Nascimento: 15/10/1977 Passaporte: EF1985415 País: CHINA Imigrante: ZHIDAN CHEN Data Nascimento: 07/09/1990 Passaporte: EC0133507 País: CHINA; Processo: 47039008866201911 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: FABRIZIO MORELLI Data Nascimento: 28/08/1967 Passaporte: YA1612596 País: ITÁLIA; Processo: 47039008868201901 Requerente: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIKE HELMUT TITZE Data Nascimento: 06/08/1991 Passaporte: C7G7Z7TV3 País: ALEMANHA; Processo: 47039008872201961 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS JULIO AREVALO NORIEGA Data Nascimento: 17/08/1986 Passaporte: X4746574 País: SUIÇA; Processo: 47039008909201951 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DING SUN Data Nascimento: 29/05/1991 Passaporte: EE1419510 País: CHINA; Processo: 47039008918201941 Requerente: SERAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLIVIER WOSALA Data Nascimento: 27/09/1969 Passaporte: 12CP19692 País: FRANÇA; Processo: 47039008936201923 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAIKI IDE Data Nascimento: 22/10/1982 Passaporte: TK9701033 País: JAPÃO Imigrante: MAKOTO SHIMIZU Data Nascimento: 01/12/1963 Passaporte: MU5356312 País: JAPÃO; Processo: 47039008954201913 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: PIERRE GEORGES HENRI POISSON Data Nascimento: 02/05/1983 Passaporte: 18DD44781 País: FRANÇA; Processo: 47039008956201902 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROKI SAITO Data Nascimento: 20/07/1997 Passaporte: TR8896132 País: JAPÃO Imigrante: KEN NAKAMURA Data Nascimento: 03/08/1977 Passaporte: TK4961125 País: JAPÃO Imigrante: TAKU KANAI Data Nascimento: 01/05/1993 Passaporte: TR4991366 País: JAPÃO Imigrante: TOMOKI TERANISHI Data Nascimento: 14/02/1996 Passaporte: TR9582329 País: JAPÃO; Processo: 47039008957201949 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: SEAN MARTIN MALLEE Data Nascimento: 04/10/1989 Passaporte: LB6829890 País: IRLANDA; Processo: 47039008959201938 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KLAUS HERIBERT WANKERL Data Nascimento: 04/10/1986 Passaporte: CFZ6FTT06 País: ALEMANHA; Processo: 47039008963201904 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HOLGER BÜHRING Data Nascimento: 25/07/1967 Passaporte: C23G6T789 País: ALEMANHA; Processo: 47039008972201997 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS REEK Data Nascimento: 25/09/1967 Passaporte: C3FGFN1ZM País: ALEMANHA; Processo: 47039008978201964 Requerente: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SVEN FELDMANN Data Nascimento: 27/01/1991 Passaporte: C7G104XJN País: ALEMANHA; Processo: 47039008984201911 Requerente: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOBIAS JUCKER Data Nascimento: 20/11/1988 Passaporte: C7Z6THP8G País: ALEMANHA; Processo: 47039008991201913 Requerente: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WOLFGANG HELMUT DREIER Data Nascimento: 07/06/1966 Passaporte: C7WZK3Y1P País: ALEMANHA; Processo: 47039008992201968 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KOKI CHIHARA Data Nascimento: 26/12/1984 Passaporte: TR7300978 País: JAPÃO Imigrante: YURI TAMURA Data Nascimento: 20/10/1994 Passaporte: TR3834111 País: JAPÃO; Processo: 47039009005201942 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hilario III Afunggol Villarico Data Nascimento: 27/10/1971 Passaporte: P7267133A País: FILIPINAS; Processo: 47039009015201988 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARMIN ESNEIDER MORA GONZALEZ Data Nascimento: 05/02/1989 Passaporte: AO820645 País: COLÔMBIA Imigrante: LUIS EDUARDO GARCIA CALDERON Data Nascimento: 17/08/1971 Passaporte: AN425390 País: COLÔMBIA; Processo: 47039009031201971 Requerente: GMX CORR MARKETING E PROMOCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAS JOVANE NAVARRO Data Nascimento: 29/03/1971 Passaporte: PA0093595 País: PANAMÁ; Processo: 47039009030201926 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE LUIS MATEUS ARIZA Data Nascimento: 20/06/1974 Passaporte: AN496039 País: COLÔMBIA; Processo: 47039009034201912 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OMAR JAVIER BERMUDEZ OSORIO Data Nascimento: 05/02/1989 Passaporte: AQ624319 País: COLÔMBIA; Processo: 47039009041201914 Requerente: BERICAP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROLF GERD RIEMERSCHMID Data Nascimento: 25/08/1972 Passaporte: C8GFHV699 País: ALEMANHA; Processo: 47039009042201951 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOURAD RABOUHI Data Nascimento: 06/01/1980 Passaporte: 503578997 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039009043201903 Requerente: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MITSUO MAEDA Data Nascimento: 26/11/1952 Passaporte: TS3375754 País: JAPÃO; Processo: 47039009050201905 Requerente: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ATSUSHI OKUBO Data Nascimento: 06/01/1972 Passaporte: TK8917973 País: JAPÃO; Processo: 47039009051201941 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOOHEON CHOI Data Nascimento: 23/06/1984 Passaporte: M86514061 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039009100201946 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DMYTRO BOYKO Data Nascimento: 26/10/1975 Passaporte: PU271596 País: UCRÂNIA; Processo: 47039009110201981 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IKUO FUKUDA Data Nascimento: 13/05/1989 Passaporte: TR6794998 País: JAPÃO; Processo: 47039009117201901 Requerente: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michele Testa Data Nascimento: 29/05/1994 Passaporte: YB1631426 País: ITÁLIA; Processo: 47039009118201948 Requerente: TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIACOMO PICCIUTO Data Nascimento: 24/09/1965 Passaporte: YA7546856 País: ITÁLIA; Processo: 47039009121201961 Requerente: TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROSARIO SINCERO Data Nascimento: 04/04/1978 Passaporte: YA9208040 País: ITÁLIA; Processo: 47039009140201998 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAVI KANT Data Nascimento: 07/11/1987 Passaporte: J4614623 País: ÍNDIA; Processo: 47039009151201978 Requerente: DIEFFENBACHER DO BRASIL - CONSTRUCAO DE MAQUINAS E INSTALACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARKUS GERHARDT Data Nascimento: 11/09/1980 Passaporte: C8J9CJPT6 País: ALEMANHA; Processo: 47039009152201912 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PARUL GUPTA Data Nascimento: 18/11/1991 Passaporte: K4946614 País: ÍNDIA; Processo: 47039009156201909 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONG WON KIM Data Nascimento: 01/03/1968 Passaporte: M17894167 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039009158201990 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bharat Kumar Narade Data Nascimento: 09/04/1984 Passaporte: K1794306 País: ÍNDIA; Processo: 47039009259201961 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Oscar Ivan Martinez Sanchez Data Nascimento: 02/05/1985 Passaporte: AU809519 País: COLÔMBIA; Processo: 47039009269201904 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LE VAN QUANG Data Nascimento: 16/09/1988 Passaporte: C2498381 País: VIETNÃ; Processo: 47039009280201966 Requerente: WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ULF GRUNWALD Data Nascimento: 03/06/1971 Passaporte: C2JYM22NR País: ALEMANHA; Processo: 47039009286201933 Requerente: WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: UWE JENS HARMS Data Nascimento: 10/11/1979 Passaporte: C2FW2P44K País: ALEMANHA; Processo: 47039009287201988 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN JACOB IRGENS STARHEIM Data Nascimento: 19/10/1961 Passaporte: 33612015 País: NORUEGA; Processo: 47039009290201900 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID PAUL SCHIWEK Data Nascimento: 24/05/1986 Passaporte: C71GWF33H País: ALEMANHA; Processo: 47039009291201946 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFAN SCHULTE Data Nascimento: 12/10/1981 Passaporte: C734TCWJM País: ALEMANHA; Processo: 47039009320201970 Requerente: GROUPWORK SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLAF ACHIM MICHAEL TREUHERZ Data Nascimento: 24/09/1965 Passaporte: C32R592C3 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, caput):

Processo: 47039007166201900 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 45 Dia(s) Imigrante: Johannes Gerard Zwiers Data Nascimento: 30/08/1963 Passaporte: NY2P77HC3 País: HOLANDA; Processo: 47039010014201986 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DETLEF BOCK Data Nascimento: 23/08/1968 Passaporte: C9CCP5GVO País: ALEMANHA; Processo: 47039010163201945 Requerente: LLOYD'S REGISTER SERVICOS DE INTEGRIDADE DE PERFURACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VICTOR BOYD GOODWIN Data Nascimento: 23/09/1960 Passaporte: 561159267 País: EUA; Processo: 47039010212201940 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERIC SCOTT DALRYMPLE Data Nascimento: 17/10/1970 Passaporte: GM701967 País: CANADÁ; Processo: 47039010251201947 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREA D'ANGELO Data Nascimento: 16/11/1977 Passaporte: YA9892140 País: ITÁLIA Imigrante: DAVIDE LAZZARIN Data Nascimento: 07/01/1973 Passaporte: YB0975441 País: ITÁLIA Imigrante: GIANCARLO TONELLI Data Nascimento: 15/11/1971 Passaporte: YA5044151 País: ITÁLIA Imigrante: LUCA BRENNA Data Nascimento: 31/03/1964 Passaporte: YA4604687 País: ITÁLIA Imigrante: MARCO PIETRO FORMICA Data Nascimento: 02/05/1975 Passaporte: YA5137583 País: ITÁLIA; Processo: 47039010302201931 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CEDRIC PAMBOU KANGALA Data Nascimento: 16/08/1982 Passaporte: 14GA52666 País: REPÚBLICA DO GABÃO; Processo: 47039010310201987 Requerente: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NICHOLAS LA VOLPICELLA Data Nascimento: 15/02/1955 Passaporte: E4059494 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039010335201981 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GARY LAURENT TASSIN Data Nascimento: 28/01/1984 Passaporte: 19AA96892 País: FRANÇA; Processo: 47039010348201950 Requerente: VIASTORE SYSTEMS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID HUBERTUS JACOB MEIJER Data Nascimento: 29/10/1970 Passaporte: BDPPCR779 País: HOLANDA Imigrante: DENNIS EDUARD BAARDA Data Nascimento: 26/01/1970 Passaporte: NR04JRK17 País: HOLANDA Imigrante: ERIC VAN ZESSEN Data Nascimento: 16/11/1963 Passaporte: NP73KRH55 País: HOLANDA Imigrante: GIJSBERTUS ADRIANUS MARIA RAAIJMAKERS Data Nascimento: 04/03/1967 Passaporte: NUJ8R5JC1 País: HOLANDA; Processo: 47039010370201908 Requerente: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER ROBERT MUNRO Data Nascimento: 09/03/1987 Passaporte: 521349190 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039010378201966 Requerente: SIPA - SUL AMERICA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: PAOLO TADIOTTO Data Nascimento: 19/11/1967 Passaporte: YA8219652 País: ITÁLIA; Processo: 47039010391201915 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Juan Andrés Carrasco Bravo Data Nascimento: 23/02/1968 Passaporte: P04593169 País: CHILE; Processo: 47039010396201948 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOUGLAS W MANRING Data Nascimento: 10/03/1959 Passaporte: 566172374 País: EUA; Processo: 47039010398201937 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHN EDWARD ANDERSON Data Nascimento: 03/07/1956 Passaporte: 491007864 País: EUA; Processo: 47039010401201912 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARK DANIEL BANAS Data Nascimento: 08/12/1959 Passaporte: 548471214 País: EUA; Processo: 47039010402201967 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PABLO RAFAEL MORALES Data Nascimento: 21/12/1970 Passaporte: 548537699 País: EUA; Processo: 47039010411201958 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marcelo David Hernandez Toledo Data Nascimento: 10/09/1975 Passaporte: P02594168 País: CHILE; Processo: 47039010413201947 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAMORU MASUDA Data Nascimento: 19/09/1968 Passaporte: TR 5.619.357 País: JAPÃO; Processo: 47039010415201936 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Carlos Andres Vejar Flos Data Nascimento: 28/05/1973 Passaporte: F20736212 País: CHILE; Processo: 47039010421201993 Requerente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANÇOIS CHARLES EMILE GOSSET Data Nascimento: 16/05/1971 Passaporte: 11CY19466 País: FRANÇA; Processo: 47039010423201982 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANG CHEUL LEE Data Nascimento: 28/09/1962 Passaporte: M96843092 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039010429201950 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARNE TONY HORNLUND Data Nascimento: 18/09/1968 Passaporte: 92190218 País: SUÉCIA Imigrante: CARL HENRIK NYSTROM Data Nascimento: 27/02/1967 Passaporte: 92163027 País: SUÉCIA; Processo: 47039010439201995 Requerente: INTERROLL LOGISTICA - ELEMENTOS PARA SISTEMAS TRANSPORTADORES LTDA. Prazo: até 21/11/2019 Imigrante: Henning Willi HAUBER Data Nascimento: 04/09/1963 Passaporte: C891LPJMW País: ALEMANHA; Processo: 47039010441201964 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEUNGYUN PARK Data Nascimento: 09/09/1975 Passaporte: M14491176 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039010450201955 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christian Freundel Data Nascimento: 12/07/1981 Passaporte: C89P17VV País: ALEMANHA Imigrante: Claudiu-Florin Theiss Data Nascimento: 16/10/1967 Passaporte: C875V06Y4 País: ALEMANHA Imigrante: Hans Juergen Lauer Data Nascimento: 26/02/1969 Passaporte: CH1HT5FFC País: ALEMANHA; Processo: 47039010452201944 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIRKO WEIGAND Data Nascimento: 26/03/1982 Passaporte: C628WHTXF País: ALEMANHA; Processo: 47039010454201933 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIBOR WAGNER Data Nascimento: 23/10/1976 Passaporte: CHF1CT8JV País: ALEMANHA; Processo: 47039010455201988 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZDENEK ZELIVSKY Data Nascimento: 10/07/1975 Passaporte: 42373863 País: REPÚBLICA TCHECA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039010249201978 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ABBAN NUNEZ PENA Y PACHECO Data Nascimento: 27/10/1985 Passaporte: G16570384 País: MÉXICO; Processo: 47039010367201986 Requerente: STEP SUD MARE DO BRASIL TECNOLOGIAS DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROMOLO LAPERUTA Data Nascimento: 30/08/1986 Passaporte: YA6938607 País: ITÁLIA; Processo: 47039010495201920 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Brett William Nicholson Data Nascimento: 07/09/1992 Passaporte: 596849369 País: EUA; Processo: 47039010497201919 Requerente: GENERAL

MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Eric Robert Schmidt Data Nascimento: 16/12/1961 Passaporte: 596861071 País: EUA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039003044201936 Requerente: NORWEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: até 25/08/2019 Imigrante: EUGENE NGWENYA Data Nascimento: 24/09/1973 Passaporte: 538837989 País: INGLATERRA; Processo: 47039003046201925 Requerente: NORWEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: até 25/08/2019 Imigrante: MICHAEL GREGORY DAVIS Data Nascimento: 25/03/1984 Passaporte: HK160294 País: CANADÁ; Processo: 47039008696201967 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANIL KRISHNA SAWARDEKAR Data Nascimento: 13/06/1972 Passaporte: N5566844 País: ÍNDIA; Processo: 47039008699201909 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GARY JAMES SEXTON Data Nascimento: 23/04/1984 Passaporte: 556788695 País: EUA; Processo: 47039008698201956 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINOD ANKUSH PATADE Data Nascimento: 09/12/1987 Passaporte: R1190999 País: ÍNDIA; Processo: 47039008701201931 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANDEEP GHANSHYAM DUKHANDE Data Nascimento: 12/07/1982 Passaporte: K6309556 País: ÍNDIA; Processo: 47039008704201975 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ASHWIN SHANTARAM SUTAR Data Nascimento: 14/06/1992 Passaporte: R2950812 País: ÍNDIA;

Processo: 47039008710201922 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHIVAJI DHONDIRAM JADHAV Data Nascimento: 21/04/1975 Passaporte: N5240574 País: ÍNDIA; Processo: 47039008713201966 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PALANIYAPPAN NATARAJAN Data Nascimento: 25/09/1992 Passaporte: L9745465 País: ÍNDIA; Processo: 47039008716201908 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SABREENA ROQUIYA BEGG Data Nascimento: 21/01/1991 Passaporte: S2003564 País: ÍNDIA; Processo: 47039008718201999 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANOOP VELLUVA Data Nascimento: 30/03/1988 Passaporte: L1613916 País: ÍNDIA; Processo: 47039008751201919 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RONNI THOMSEN Data Nascimento: 15/01/1982 Passaporte: 208477616 País: DINAMARCA; Processo: 47039008756201941 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BO THIESSEN Data Nascimento: 12/12/1978 Passaporte: 210353753 País: DINAMARCA; Processo: 47039008768201976 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMMAS ROHDE JOERGENSEN Data Nascimento: 01/06/1984 Passaporte: 207281544 País: DINAMARCA; Processo: 47039008786201958 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CENGIZ OMAR Data Nascimento: 05/03/1980 Passaporte: 210005922 País: DINAMARCA; Processo: 47039009020201991 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL FELIPE OROZCO VISBAL Data Nascimento: 16/06/1988 Passaporte: AO152528 País: COLÔMBIA; Processo: 47039009022201980 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ERIN WILLIAM LANFORD Data Nascimento: 23/11/1975 Passaporte: 571600349 País: EUA; Processo: 47039009052201996 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GINNAS KUTTERY KUTTERY Data Nascimento: 20/03/1988 Passaporte: M3253953 País: ÍNDIA; Processo: 47039009049201972 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAGARAJU DATLA Data Nascimento: 09/08/1987 Passaporte: J9820220 País: ÍNDIA; Processo: 47039009054201985 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOMSUBHARA BHATTACHARYA Data Nascimento: 30/11/1992 Passaporte: L9617959 País: ÍNDIA; Processo: 47039009058201963 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAWAZ SAIDALAVI EDATHODIYIL Data Nascimento: 05/08/1987 Passaporte: N2128099 País: ÍNDIA; Processo: 47039009059201916 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DHEERAJ CHAHAR Data Nascimento: 31/10/1993 Passaporte: T5491939 País: ÍNDIA; Processo: 47039009167201981 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PANKAJ NARHARI PAITHANE Data Nascimento: 02/11/1971 Passaporte: S6828266 País: ÍNDIA; Processo: 47039009178201961 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMOL PRAKASH MAHANGADE Data Nascimento: 04/11/1983 Passaporte: S6507486 País: ÍNDIA; Processo: 47039009183201973 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINESH RANE Data Nascimento: 02/10/1985 Passaporte: T4726344 País: ÍNDIA; Processo: 47039009185201962 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRAKASH BASTAO PEREIRA Data Nascimento: 30/01/1973 Passaporte: T4700054 País: ÍNDIA; Processo: 47039009225201976 Requerente: CHIP TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO BAUTISTA IGLESIAS Data Nascimento: 22/05/1965 Passaporte: PAF626042 País: ESPANHA; Processo: 47039009261201930 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS BERGE RINGSTAD Data Nascimento: 14/05/1980 Passaporte: 32893629 País: NORUEGA; Processo: 47039009264201973 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOR IVAR GRYTTEN Data Nascimento: 21/09/1976 Passaporte: 33834350 País: NORUEGA; Processo: 47039009268201951 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KURT LEO GANGSTAD SANDOY Data Nascimento: 20/03/1985 Passaporte: 30317491 País: NORUEGA; Processo: 47039009343201984 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ASHOK BISWAL Data Nascimento: 23/05/1989 Passaporte: N1249020 País: ÍNDIA; Processo: 47039009350201986 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANJAYKUMAR PRAKASHBHAI THAKKAR Data Nascimento: 28/04/1991 Passaporte: R8428617 País: ÍNDIA; Processo: 47039009359201997 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOMANNADORA BANTUPALLI Data Nascimento: 19/06/1988 Passaporte: K2756945 País: ÍNDIA; Processo: 47039009363201955 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VAMSI KRISHNA PENTAM SETTY Data Nascimento: 07/02/1993 Passaporte: K5530829 País: ÍNDIA; Processo: 47039009370201957 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOY BISWAS Data Nascimento: 24/09/1986 Passaporte: Z5082913 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039007264201939 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONALD FERNANDEZ ZAMORA Data Nascimento: 03/07/1979 Passaporte: EC5713059 País: FILIPINAS; Processo: 47039008185201945 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOTILINGESWARA REDDY SOMIREDDY Data Nascimento: 23/04/1986 Passaporte: K7656178 País: ÍNDIA; Processo: 47039008387201997 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Alan Bueno Llanera Data Nascimento: 13/04/1976 Passaporte: EC7522594 País: FILIPINAS Imigrante: JAYSON CABADING ANDAYA Data Nascimento: 03/08/1993 Passaporte: P7028292A País: FILIPINAS Imigrante: Rafael Lerio Mendros Data Nascimento: 14/10/1982 Passaporte: EC7796050 País: FILIPINAS Imigrante: Willie Andaya Tenorio Data Nascimento: 11/06/1970 Passaporte: P5399257A País: FILIPINAS; Processo: 47039008394201999 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Jefferson Ballesteros Betco Data Nascimento: 21/08/1993 Passaporte: EC5742369 País: FILIPINAS; Processo: 47039008398201977 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Agustin Jr Gibo Jabone Data Nascimento: 20/06/1974 Passaporte: EC3605855 País: FILIPINAS Imigrante: Salvador Balote Soneja Data Nascimento: 09/11/1973 Passaporte: EC4693697 País: FILIPINAS; Processo: 47039008712201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCO INNOCENTI Data Nascimento: 10/02/1961 Passaporte: YB3159840 País: ITÁLIA; Processo: 47039008962201951 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: ALF LEROY LISTIGOVERS Data Nascimento: 02/06/1954 Passaporte: HN771302 País: CANADÁ Imigrante: CRISTIAN JESUS BARRAZA BUESO Data Nascimento: 25/12/1978 Passaporte: G26736984 País: MÉXICO Imigrante: GLENN CONDRILLON GULFAN Data Nascimento: 22/08/1981 Passaporte: EC7376843 País: FILIPINAS Imigrante: HECTOR HERMAN ANAYA LOPEZ Data Nascimento: 29/04/1974 Passaporte: G29092765 País: MÉXICO Imigrante: IGOR ROMANOV Data Nascimento: 09/06/1966 Passaporte: FB640449 País: UCRÂNIA Imigrante: SANDRO PSHENATOV Data Nascimento: 04/05/1985 Passaporte: 752763956 País: RÚSSIA Imigrante: VALERIY MITUS Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: FB936813. País: UCRÂNIA Imigrante: VITALIY KULIKOV Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: EX824255 País: UCRÂNIA Imigrante: YEVGENIY LAZORENKO Data Nascimento: 02/05/1982 Passaporte: FB939310 País: UCRÂNIA; Processo: 47039009055201920 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Ian Alexander Lamond Data Nascimento: 21/07/1970 Passaporte: 534749441 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039009061201987 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lyndon Puig Argota Data Nascimento: 15/04/1971 Passaporte: P1409276B País: FILIPINAS; Processo: 47039009064201911 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 21/08/2020 Imigrante: Marcin Baraniecki Data Nascimento: 05/07/1980 Passaporte: EJ4463905 País: POLÔNIA; Processo: 47039009101201991 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sergey Pashkevich Data Nascimento: 15/02/1970 Passaporte: 752942264 País: RÚSSIA; Processo: 47039009108201911 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: David Lee Stetson Data Nascimento: 08/10/1965 Passaporte: 498595848 País: EUA; Processo: 47039009119201992 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Ryan Joseph Trahan Data Nascimento: 02/10/1992 Passaporte: 588951290 País: EUA; Processo: 47039009129201928 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Cesar Roberto Franco Data Nascimento: 12/10/1988 Passaporte: 520244927 País: EUA; Processo: 47039009141201932 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michel Cudennec Data Nascimento: 18/01/1972 Passaporte: 15FV28973 País: FRANÇA; Processo: 47039009146201965 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: Doy Dimaculangan Mendoza Data Nascimento: 01/01/1985 Passaporte: P8240495A País: FILIPINAS; Processo: 47039009150201923 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: JIDE MA Data Nascimento: 27/08/1990 Passaporte: E98051651 País: CHINA Imigrante: XUEWEN WANG Data Nascimento: 23/10/1969 Passaporte: EE6662723 País: CHINA Imigrante: YINQING LI Data Nascimento: 01/03/1963 Passaporte: G53445162 País: CHINA; Processo: 47039009163201901 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Benjamin François Mickael René Gallier Data Nascimento: 23/09/1988 Passaporte: 12CT02983 País: FRANÇA; Processo: 47039009161201911 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISAGANI AGUIRRE TUMAMBING Data Nascimento: 08/10/1963 Passaporte: P3812258A País: FILIPINAS; Processo: 47039009168201925 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RANDY ADELAN MADRAGA Data Nascimento: 26/03/1974 Passaporte: P0739905A País: FILIPINAS; Processo: 47039009175201927 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODULFO JR BOCALA ABAPIAL Data Nascimento: 03/07/1977 Passaporte: EC8223378 País: FILIPINAS; Processo: 47039009181201984 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: ANDREAS FJETLAND Data Nascimento: 19/12/1995 Passaporte: 31819294 País: NORUEGA Imigrante: SIMON LYNGHOLM LODDEN Data Nascimento: 11/06/1997 Passaporte: 30244287 País: NORUEGA; Processo: 47039009182201929 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROMMEL ROSALES ROSAS Data Nascimento: 16/07/1975 Passaporte: EC3970747 País: FILIPINAS; Processo: 47039009188201904 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Benoit Clement Beck Data Nascimento: 20/11/1984 Passaporte: 18FV02541 País: FRANÇA; Processo: 47039009195201906 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christine Joyce Abuel Perez Data Nascimento: 07/01/1995 Passaporte: P0809799A País: FILIPINAS; Processo: 47039009193201917 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Mikolaj Boleslaw Kosiorek Data Nascimento: 01/10/1987 Passaporte: EE4884062 País: POLÔNIA; Processo: 47039009203201914 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Sebastien Remi Cornu Data Nascimento: 14/02/1983 Passaporte: 13AT88780 País: FRANÇA; Processo: 47039009209201983 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Vijaya Bhaskar Banala Data Nascimento: 01/08/1979 Passaporte: M7812145 País: ÍNDIA; Processo: 47039009208201939 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: David Prigent Data Nascimento: 04/01/1985 Passaporte: 13FV32191 País: FRANÇA; Processo: 47039009215201931 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mitchell James Miller Data Nascimento: 01/01/1971 Passaporte: 577293959 País: EUA; Processo: 47039009221201998 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARK HAROLD DE VILLA MEDIANERO Data Nascimento: 06/02/1990 Passaporte: P0858979A País: FILIPINAS; Processo: 47039009227201965 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CEASAR RYAN DARIO RAMONES Data Nascimento: 18/01/1991 Passaporte: P8029129A País: FILIPINAS; Processo: 47039009232201978 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN PAUL BACAL LIMBO Data Nascimento: 25/09/1990 Passaporte: P6162997A País: FILIPINAS; Processo: 47039009239201990 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROLLY NOLASCO FABRO Data Nascimento: 12/07/1968 Passaporte: P1281022A País: FILIPINAS; Processo: 47039009253201993 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Vladislav Nilov Data Nascimento: 04/08/1977 Passaporte: 756613494 País: RÚSSIA; Processo: 47039009255201982 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/05/2020 Imigrante: OLEG KHONENYOV Data Nascimento: 04/04/1974 Passaporte: FL024432 País: UCRÂNIA; Processo: 47039009273201964 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Ilia Meshkov Data Nascimento: 11/10/1983 Passaporte: 756758701 País: RÚSSIA; Processo: 47039009274201917 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Hervé Vidament Data Nascimento: 26/10/1972 Passaporte: 12CL76250 País: FRANÇA; Processo: 47039009279201931 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2020 Imigrante: THEODOROS KARAGIORGIS Data Nascimento: 19/05/1963 Passaporte: AN2995586 País: GRÉCIA; Processo: 47039009288201922 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2020 Imigrante: GEORGIOS FIOLITAKIS Data Nascimento: 12/03/1983 Passaporte: AP3457995 País: GRÉCIA; Processo: 47039009294201980 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: Vergil Aventura Manglicmot Data Nascimento: 19/10/1978 Passaporte: P5825418A País: FILIPINAS; Processo: 47039009311201989 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: FRANCEO HUBAY QUINTOS Data Nascimento: 08/12/1980 Passaporte: P7175912A País: FILIPINAS; Processo: 47039009319201945 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: JOEVEN TUMUNONG GATUCAO Data Nascimento: 12/01/1977 Passaporte: EC8366020 País: LIBÉRIA; Processo: 47039009327201991 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE SHERON POMPERADA SILLA Data Nascimento: 13/11/1970 Passaporte: P3545990A País: FILIPINAS; Processo: 47039009336201982 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Domenico Amara Data Nascimento: 08/10/1980 Passaporte: YA7377207 País: ITÁLIA; Processo: 47039009347201962 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Job Edwards Data Nascimento: 16/10/1983 Passaporte: GA916245 País: CANADÁ Imigrante: Dylan Quarisa Data Nascimento: 22/05/1993 Passaporte: YA9723890 País: ITÁLIA Imigrante: Jason Glen Forbes Data Nascimento: 17/12/1987 Passaporte: HM246607 País: CANADÁ; Processo: 47039009341201995 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIROLAMO LUMETTA Data Nascimento: 21/09/1968 Passaporte: YB3803843 País: ITÁLIA; Processo: 47039009351201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: ALEKSANDR GALICHIN Data Nascimento: 12/10/1965 Passaporte: 750708053 País: LIBÉRIA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039007840201948 Requerente: ON THE AVENUE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: NATHAN KACEW Data Nascimento: 28/04/1953 Passaporte: 548218666 País: EUA; Processo: 47039009854201904 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Yves Patrick Daniel Nerisson Data Nascimento: 01/03/1970 Passaporte: 16FV00238 País: FRANÇA; Processo: 47039009957201966 Requerente: POSCO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado

Imigrante: TAE WOOK KIM Data Nascimento: 17/04/1978 Passaporte: M80283874 País: CORÉIA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039009568201931 Requerente: LYLY CONSULTORIA EM INVENCOES E INOVACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHARLES PHILIPPE TRESSER Data Nascimento: 29/08/1950 Passaporte: 473487889 País: EUA; Processo: 47039009899201971 Requerente: MR SOCIEDADE PORTUGUESA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULO ALEXANDRE MARTINS RICARDO Data Nascimento: 19/04/1971 Passaporte: P675728 País: PORTUGAL; Processo: 47039009901201910 Requerente: E.G.R. EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SANDRA MARIA MARTINS RICARDO Data Nascimento: 24/04/1965 Passaporte: N574476 País: PORTUGAL.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 12/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039008817201971 Requerente: LACOMBA POUSADA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAS BERNARD LACOMBA Data Nascimento: 25/03/1976 Passaporte: 14AT92675 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039008563201991 Requerente: CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVICOS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOS GEORGE KARAGEORGOS Data Nascimento: 26/12/1983 Passaporte: 483300350 País: EUA; Processo: 47039008566201924 Requerente: CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVICOS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAJIV VAVINDRA INDARJEET Data Nascimento: 21/04/1995 Passaporte: R0647690 País: REPÚBLICA GUIANA; Processo: 47039008567201979 Requerente: CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVICOS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHIVNARINE BRIAN OUTAR Data Nascimento: 01/02/1992 Passaporte: R0710958 País: REPÚBLICA GUIANA; Processo: 47039008788201947 Requerente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FLORIAN MANUEL BAUER Data Nascimento: 17/09/1997 Passaporte: C8939WFKV País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039010479201937 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAURICIO JOSE POLETTI MERLO Data Nascimento: 15/05/2019 Passaporte: C215552 País: PARAGUAI; Processo: 47039010491201941 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ROBERTO JOSE COROMOTO BRICENO LEON Data Nascimento: 27/04/1951 Passaporte: 117578140 País: VENEZUELA.

Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 2º):

Processo: 47039008267201990 Requerente: ASSOCIACAO DAVID ROCKEFELLER CENTER DA UNIVERSIDADE DE HARVARD Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kathleen Grace Barrow Data Nascimento: 03/08/1997 Passaporte: 533008961 País: EUA Mãe: Jane O Loughlin Barrow Pai: Michael Dean Barrow.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039003914201977 Requerente: LUDMILA LEE CASTILLO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUDMILA LEE CASTILLO Data Nascimento: 30/07/1968 Passaporte: I672936 País: CUBA Mãe: ANA MARIA CASTILLO Pai: EDILBERTO LEE KIM; Processo: 47039005230201918 Requerente: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS MARTIN CARRION Data Nascimento: 20/10/1976 Passaporte: XDD020533 País: ESPANHA Mãe: MARIA JOSEFA CARRION GOMEZ Pai: JUAN ANTONIO MARTIN RUBI; Processo: 47039005234201998 Requerente: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERTO BENAZZI Data Nascimento: 19/06/1970 Passaporte: YA8259302 País: ITÁLIA Mãe: EVA BALZANELLI Pai: LANFRANCO BENAZZI; Processo: 47039005461201913 Requerente: QUIOSQUE COSTA DO SOL DE CABO FRIO EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maurizio Di Serafino Data Nascimento: 17/09/1949 Passaporte: YA5665019 País: ITÁLIA Mãe: Emma Casalena Pai: Silvio Di Serafino; Processo: 47039005871201964 Requerente: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMILIE CLAUDINE MADY ADDA Data Nascimento: 29/05/1991 Passaporte: 12DE76020 País: FRANÇA Mãe: LAURENCE NICOLE JEANNE BOUFFIER Pai: LAURENT ADDA; Processo: 47039005882201944 Requerente: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANG HUAI SAN Data Nascimento: 22/04/1984 Passaporte: A34658134 País: MALÁSIA Mãe: TANG SIEW GEIK Pai: ANG HEE ANG; Processo: 47039006598201995 Requerente: EVO SYSTEMS INSTALACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Carlos Gutierrez Menendez Data Nascimento: 02/09/1990 Passaporte: I544564 País: CUBA Mãe: Ileana Concepcion Menendez Salvarrey Pai: Armando Rey Gutierrez Suarez; Processo: 47039006901201950 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PO-HSIANG CHEN Data Nascimento: 27/08/1968 Passaporte: 306235462 País: CHINA Mãe: ZHU ZHENG FENG Pai: ZHAO XINGHONG; Processo: 47039008291201929 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TRAVIS HARLEY ANTHONY Data Nascimento: 22/10/1987 Passaporte: NWD3CL121 País: HOLANDA Mãe: CASEY ANTHONY Pai: JOHN NICOLAS ANTHONY; Processo: 47039008362201993 Requerente: SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL MONTON GUERRERO Data Nascimento: 07/02/1973 Passaporte: AAI312360 País: ESPANHA Mãe: Susana Guerrero Martínez Pai: Miguel Ángel Montón Garijo; Processo: 47039008434201901 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joel Yvon Alain Favre Data Nascimento: 14/01/1960 Passaporte: 11AV35302 País: FRANÇA Mãe: Colette Beaume Pai: Jacques Favre; Processo: 47039008654201926 Requerente: LECTRA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA CRISTINA GONÇALVES DA COSTA Data Nascimento: 09/07/1974 Passaporte: P778265 País: PORTUGAL Mãe: Isilda Maria da Costa Gonçalves Pai: Manuel Lourenço Gonçalves; Processo: 47039008748201903 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAZUYUKI KAGEYAMA Data Nascimento: 14/10/1976 Passaporte: TZ1330449 País: JAPÃO Mãe: RIEKO KAGEYAMA Pai: KEN KAGEYAMA; Processo: 47039008761201954 Requerente: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO JUAN CAMPERO Data Nascimento: 27/11/1986 Passaporte: 18FH03804 País: FRANÇA Mãe: CAROLINE ELISABETH TOYOS Pai: JUAN MANUEL CAMPERO LOPEZ; Processo: 47039008800201913 Requerente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NORIHISA SOEN Data Nascimento: 18/11/1985 Passaporte: TS2706326 País: JAPÃO Mãe: NORIKO SOEN Pai: AKIHISA SOEN; Processo: 47039008769201911 Requerente: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SYLVAIN IERIA Data Nascimento: 11/02/1981 Passaporte: 14DE31275 País: FRANÇA Mãe: EDITH JOSE MARIE MARCHAND Pai: HUGO ANTONIO IERIA; Processo: 47039008901201994 Requerente: BRASKEM S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUS THOMAS HUTRAS Data Nascimento: 19/09/1967 Passaporte: 565735703 País: EUA Mãe: MARY LOU LAWLESS Pai: THOMAS HARRY HUTRAS; Processo: 47039008937201978 Requerente: FTI CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA ALEJANDRA RUEDA ESPINOSA Data Nascimento: 09/02/1990 Passaporte: G32665736 País: MÉXICO Mãe: Maria Alejandra Espinosa Langle Pai: Fidencio Rueda Garcia; Processo: 47039008975201921 Requerente: AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GARY STANLEY D SOUZA Data Nascimento: 17/03/1983 Passaporte: 548462269 País: EUA Mãe: GEORGINA D SOUZA Pai: SANTAN D SOUZA; Processo: 47039008981201988 Requerente: PEPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SALVADOR HERNANDEZ GUERRERO Data Nascimento: 09/03/1967 Passaporte: G12242186 País: MÉXICO Mãe: CATALINA GUERRERO Pai: SALVADOR HERNANDEZ; Processo: 47039008986201919 Requerente: CELLEBRITE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUILLAUME GASTON MARIUS DELUGRE Data Nascimento: 05/03/1987 Passaporte: 18EC67519 País: FRANÇA Mãe: MARTINE ARLETTE GERALDE LEBRETON Pai: JEAN-CLAUDE ANDRE RENE DELUGRE; Processo: 47039008990201979 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIXUN ZHAO Data Nascimento: 23/04/1987 Passaporte: E77078247 País: CHINA Mãe: MAOHUAN ZHENG Pai: FUHUA ZHAO; Processo: 47039009012201944 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QINGSAN MAO Data Nascimento: 09/12/1981 Passaporte: E15009629 País: CHINA Mãe: KEFEN CHEN Pai: YUANHE MAO; Processo: 47039009057201919 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINGLIANG WU Data Nascimento: 07/06/1987 Passaporte: EE6904759 País: CHINA Mãe: YUE LV Pai: ZIJIAN WU; Processo: 47039009083201947 Requerente: PORTOBELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAO LI Data Nascimento: 18/10/1988 Passaporte: E66188397 País: CHINA Mãe: XIAOFEN DING Pai: BAOLIN LI.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039007261201903 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shaun Anthony Morton Data Nascimento: 25/08/1991 Passaporte: 538821962 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039009252201949 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Victor Aurelian Georgescu Data Nascimento: 11/05/1970 Passaporte: 052864433 País: ROMÊNIA; Processo: 47039009344201929 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edward Williams Boshoff Data Nascimento: 19/09/1983 Passaporte: M00084289 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL.

Residência - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039009068201907 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yvan, Henri, Raymond POSTEL Data Nascimento: 13/07/1976 Passaporte: 12CI84107 País: FRANÇA.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039006341201933 Requerente: DEMO DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CYRIELLE NINA MYLÈNE CHOPPIN Data Nascimento: 22/05/1984 Passaporte: 10AR89534 País: FRANÇA; Processo: 47039008420201989 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLAF HEKTOEN Data Nascimento: 16/01/1968 Passaporte: 32219398 País: NORUEGA; Processo: 47039008545201917 Requerente: DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TOMOJI MIKI Data Nascimento: 25/01/1971 Passaporte: TZ1115394 País: JAPÃO Imigrante: TOMOJI MIKI Data Nascimento: 25/01/1971 Passaporte: TZ1115394 País: JAPÃO; Processo: 47039008735201926 Requerente: NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: GO YAMASHITA Data Nascimento: 20/11/1968 Passaporte: TZ0715431 País: JAPÃO; Processo: 47039008773201989 Requerente: GBROOT BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SEUNG PYO HONG Data Nascimento: 14/03/1959 Passaporte: M43068588 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008848201921 Requerente: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: Lorena Dominguez Espido Data Nascimento: 25/09/1976 Passaporte: AAE887240 País: ESPANHA; Processo: 47039009011201908 Requerente: AUTEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO MASCHIO Data Nascimento: 29/06/1967 Passaporte: YB2757335 País: ITÁLIA; Processo: 47039009014201933 Requerente: CPFL ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUMENG ZHAO Data Nascimento: 28/08/1973 Passaporte: PE0951665 País: CHINA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039000248201915 Requerente: SICILIANESS COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Loris Biatta Data Nascimento: 06/08/1958 Passaporte: YA7770710 País: ITÁLIA; Processo: 47039000372201981 Requerente: POUSADA BAMBUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARA LO GIUDICE Data Nascimento: 28/05/1970 Passaporte: YA5086099 País: ITÁLIA; Processo: 47039002278201966 Requerente: NATALE BORDON & CIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NATALE BORDON Data Nascimento: 25/12/1958 Passaporte: AA1106934 País: ITÁLIA; Processo: 47039004591201939 Requerente: FONTE VERDE AGRICULTURA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ADRIANUS WILHELMUS KOUWENHOVEN Data Nascimento: 22/05/1966 Passaporte: NM5L3R487 País: PAÍSES BAIXOS; Processo: 47039005527201975 Requerente: AMPLO DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: LIZHANG WU Data Nascimento: 28/04/1975 Passaporte: EF0059964 País: CHINA; Processo: 47039007073201977 Requerente: PRIME SUITES HOTEL RESORT EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARC STURZENEGGER Data Nascimento: 23/02/1963 Passaporte: X3177212 País: SUIÇA; Processo: 47039007545201991 Requerente: POLANA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ricardo Cabanas Carrilho Data Nascimento: 22/10/1988 Passaporte: P314203 País: PORTUGAL; Processo: 47039008097201943 Requerente: HH BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHENMIN PAN Data Nascimento: 19/10/1992 Passaporte: E13123325 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039006147201958 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jenna Danielle Ireland Data Nascimento: 06/11/1997 Passaporte: 539896308 País: EUA; Processo: 47039007754201935 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tyler James Williams Data Nascimento: 05/08/1998 Passaporte: 546525909 País: EUA; Processo: 47039007757201979 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sarah Elizabeth Hickman Data Nascimento: 20/03/1999 Passaporte: 542585524 País: EUA; Processo: 47039007845201971 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BROCK DAVID HARDY Data Nascimento: 27/04/2000 Passaporte: 546503621 País: EUA; Processo: 47039008841201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Madison Rae Freeze Data Nascimento: 11/06/1999 Passaporte: 564127154 País: EUA; Processo: 47039008855201923 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCELA ALEJANDRA RUIZ REYES Data Nascimento: 03/06/1995 Passaporte: 537026588 País: GUATEMALA; Processo: 47039008859201910 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kathryn Elizabeth Lemon Data Nascimento: 28/05/1999 Passaporte: 580444978 País: EUA; Processo: 47039008871201916 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kathia Grisel Fuentes Mejia Data Nascimento: 18/12/1998 Passaporte: A05812295 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47039008889201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN MICHAEL ROBINSON Data Nascimento: 15/09/1998 Passaporte: 578332732 País: EUA; Processo: 47039008895201975 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cameron Keith Riding Data Nascimento: 10/02/1999 Passaporte: 575225117 País: EUA; Processo: 47039008928201987 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elizabeth Jane Johnson Data Nascimento: 29/11/1998 Passaporte: 551201767 País: EUA; Processo: 47039008964201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VICTOR MANUEL RAMOS CERVIN Data Nascimento: 22/05/1999 Passaporte: G29341121 País: MÉXICO; Processo: 47039008987201955 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAINOA WILLIAM BOLINDER Data Nascimento: 30/08/1999 Passaporte: 583785651 País: EUA; Processo: 47039009066201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TATE DAVID BURCH Data Nascimento: 30/09/1999 Passaporte: 576800509 País: EUA; Processo: 47039009072201967 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CALEB RUSSELL GUBLER Data Nascimento: 25/12/1998 Passaporte: 560100113 País: EUA; Processo: 47039009077201990 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSHUA SAMUEL LUCAS Data Nascimento: 01/03/1999 Passaporte: 543852575 País: EUA; Processo: 47039009078201934 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: COLE DOUGLAS PORTER Data Nascimento: 15/02/2000 Passaporte: 576675003 País: EUA; Processo: 47039009081201958 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SPENCER DWAYNE JONES Data Nascimento: 24/02/2000 Passaporte: 580822178 País: EUA; Processo: 47039009082201901 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WESTON JAMES VIRCHOW Data Nascimento: 01/09/1998 Passaporte: 586990778 País: EUA; Processo: 47039009204201951 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benjamin James Decker Data Nascimento: 11/11/1999 Passaporte: 583487796 País: EUA; Processo: 47039009218201974 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Porter Craig Roskelley Data Nascimento: 30/05/2000 Passaporte: 582451282 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039008395201933 Requerente: MISSAO IRIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Victoria Rose Forry Data Nascimento: 11/12/1996 Passaporte: 504197007 País: EUA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039009025201913 Requerente: GABRIEL THOMAS STARGARDTER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gabriel Thomas Stargardter Data Nascimento: 15/06/1986 Passaporte: 551562116 País: GRÃ BRETANHA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039007354201920 Requerente: MIHAI ANDREI LEAHA Prazo: até 29/02/2020 Imigrante: Mihai Andrei Leaha Data Nascimento: 13/01/1985 Passaporte: 052456165 País: ROMÊNIA; Processo: 47039009828201978 Requerente: FUNDACAO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HIDRICOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fajr Fradi Data Nascimento: 04/11/1988 Passaporte: Y322737 País: TUNÍSIA; Processo: 47039009997201916 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: ANTONIO DAVID MONTERO DORTA Data Nascimento: 14/07/1980 Passaporte: AAI977971 País: ESPANHA; Processo: 47039010198201984 Requerente: GOETHE-INSTITUT SAO PAULO CENTRO CULTURAL BRASIL ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIAN CHRISTOPHER FUCHS Data Nascimento: 30/04/1986 Passaporte: C4J665XLC País: ALEMANHA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039010243201909 Requerente: TOMBENSE FUTEBOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ATSUSHI INOUE Data Nascimento: 21/09/2000 Passaporte: MU7056539 País: JAPÃO Mãe: MIYUKI INOUE Pai: TAKEHIKO INOUE; Processo: 47039010244201945 Requerente: TOMBENSE FUTEBOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AYUMU TACHIBANA Data Nascimento: 04/11/1995 Passaporte: TR9748466 País: JAPÃO Mãe: MIHO TACHIBANA Pai: KENJI TACHIBANA.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039007113201981 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yunier Sarmiento Ramirez Data Nascimento: 19/02/1982 Passaporte: J220883 País: CUBA Mãe: Beatriz Ramirez Pai: Augusto Sarmiento.

Residência - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018:

Processo: 47039007629201925 Requerente: DAQUIPRAFORA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACOB ANDREW KASEL Data Nascimento: 03/06/1997 Passaporte: 524817813 País: EUA Mãe: DANA ZRUBECKA Pai: GLEN ALAN KASEL.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039008845201998 Requerente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANNA EL FEZZAZI Data Nascimento: 24/10/1988 Passaporte: 17CI49521 País: FRANÇA Mãe: FATIHA BELGHITI ALAOUI Pai: BOUCHTA BEN AHMED BEN ALI EL FEZZAZI; Processo: 47039009524201919 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHONGPEI ZHEN Data Nascimento: 28/03/1969 Passaporte: EA1754064 País: CHINA Mãe: YINGYING MA Pai: ZAIXI ZHEN; Processo: 47039009551201983 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUWEI ZHANG Data Nascimento: 06/05/1984 Passaporte: E12874343 País: CHINA Mãe: XIUQIN DONG Pai: CHUNHONG ZHANG; Processo: 47039009588201910 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/07/2020 Imigrante: PENG DONG Data Nascimento: 27/08/1987 Passaporte: E17313084 País: CHINA Mãe: ZUOZHEN YIN Pai: XIAOSHUI DONG; Processo: 47039009688201938 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/07/2020 Imigrante: YUNCHAO GUO Data Nascimento: 02/07/1981 Passaporte: E79214002 País: CHINA Mãe: XIAOE GAO Pai: YIDAI GUO; Processo: 47039009692201904 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/07/2020 Imigrante: ZHIWEI ZHANG Data Nascimento: 18/10/1983 Passaporte: G56436012 País: CHINA Mãe: XIUZHEN YU Pai: HUAFENG ZHANG; Processo: 47039009719201951 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QIJIAN SUN Data Nascimento: 15/04/1982 Passaporte: E43229264 País: CHINA Mãe: LIANE DU Pai: ZHONGMING SUN; Processo: 47039009730201911 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIANGYANG BAI Data Nascimento: 12/03/1981 Passaporte: E89970839 País: CHINA Mãe: YUNYING ZHANG Pai: JUNCAI BAI; Processo: 47039009741201909 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGMING TIAN Data Nascimento: 18/11/1976 Passaporte: E32300135 País: CHINA Mãe: YUZHI HAO Pai: FUGUO TIAN; Processo: 47039009746201923 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUAIYU ZHANG Data Nascimento: 23/09/1983 Passaporte: G58363950 País: CHINA Mãe: SHUPING WANG Pai: JIANGUO ZHANG; Processo: 47039009751201936 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/07/2020 Imigrante: DINGSUO MA Data Nascimento: 16/09/1975 Passaporte: ED6278925 País: CHINA Mãe: MEIYUN WANG Pai: LINCHUN MA; Processo: 47039009754201970 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 08/08/2020 Imigrante: MINGMING LI Data Nascimento: 12/01/1984 Passaporte: E19093123 País: CHINA Mãe: RUNZHI ZENG Pai: JIANXING LI; Processo: 47039009800201931 Requerente: CAOA CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XU GUOWEI Data Nascimento: 17/05/1987 Passaporte: EB6054543 País: CHINA Mãe: SHENG AIPING Pai: XU ZHENGYUAN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039004860201967 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 103 Dia(s) Imigrante: MASASHIGE SATO Data Nascimento: 25/07/1971 Passaporte: TR8101018 País: JAPÃO Mãe: YASUKO SATO Pai: SHIGETARO WADA; Processo: 47039008109201930 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: PRASHANT BHUJANG KULKARNI Data Nascimento: 28/03/1970 Passaporte: R5464901 País: ÍNDIA Mãe: BHUJANG ASHA KULKARNI Pai: SHESHRAO BHUJANG KULKARNI; Processo: 47039009299201911 Requerente: CHEVRON BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: até 24/08/2020 Imigrante: KEARNEY RAY WALTERS III Data Nascimento: 22/07/1958 Passaporte: 561499125 País: EUA Mãe: DORIS STOCKSTILL WALTERS Pai: KEARNEY RAY WALTERS JR.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039007452201967 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Brendan Kenneth Dsouza Data Nascimento: 04/02/1985 Passaporte: M7151634 País: ÍNDIA Mãe: Jennifer Dsouza Pai: Walter John Dsouza; Processo: 47039007462201901 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Robinson Gabriel Fernandes Data Nascimento: 20/10/1987 Passaporte: H9756376 País: ÍNDIA Mãe: Fernandes Nathalia Gabriel Pai: Fernandes Gabriel Cimplicio; Processo: 47039007466201981 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Keith Savio D Cruz Data Nascimento: 20/10/1985 Passaporte: Z3054078 País: ÍNDIA Mãe: Delicia D Cruz Pai: Britto D Cruz; Processo: 47039007470201949 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Jitesh Premji Patelia Data Nascimento: 13/03/1980 Passaporte: J4536473 País: ÍNDIA Mãe: PATELIA HANSABAI PREMJI Pai: PATELIA PREMJI BHIM; Processo: 47039007578201931 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Rahul Rajendra Mohite Data Nascimento: 19/05/1991 Passaporte: L5265770 País: ÍNDIA Mãe: RESHAMA RAJENDRA MOHITE Pai: RAJENDRA TULSHIRAM MOHITE; Processo: 47039007577201997 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Narendra Chauhan Data Nascimento: 12/02/1989 Passaporte: P9767699 País: ÍNDIA Mãe: Badami Dev Pai: Chandra Bhan Chauhan; Processo: 47039007602201932 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Vinod Kumar Bugata Data Nascimento: 10/08/1991 Passaporte: L2935478 País: ÍNDIA Mãe: CHINNAMMALU BUGATA Pai: RAJA RAO BUGATA; Processo: 47039007597201968 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Nityananda Ojha Data Nascimento: 11/05/1971 Passaporte: K7179140 País: ÍNDIA Mãe: Droupadi Ojha Pai: Bhima Charan Ojha; Processo: 47039007605201976 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Anil Kumar Thakur Data Nascimento: 22/03/1983 Passaporte: Z2437618 País: ÍNDIA Mãe: Shobhawati Thakur Pai: Joginder Prasad Thakur; Processo: 47039008869201947 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Raja Roy Data Nascimento: 10/12/1987 Passaporte: L9067816 País: ÍNDIA Mãe: Geeta Rani Roy Pai: Mrinal Kanti Roy; Processo: 47039008874201950 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Ashish Omprakash Pal Data Nascimento: 06/12/1983 Passaporte: L4800815 País: ÍNDIA Mãe: Rajkumari Omprakash Pal Pai: Omprakash Srinath Pal; Processo: 47039008876201949 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Sasi Kumar Babu Data Nascimento: 06/07/1986 Passaporte: P8227928 País: ÍNDIA Mãe: Mallika Pai: Rajendra Babu; Processo: 47039008878201938 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Oleg Grekov Data Nascimento: 28/10/1970 Passaporte: 737211663 País: RÚSSIA Mãe: Elena Grekova Pai: Alexander Grekov; Processo: 47039008884201995 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Jitendra Singh Data Nascimento: 22/06/1970 Passaporte: L9810283 País: ÍNDIA Mãe: Safi Devi Pai: Ram Nakshatr Singh; Processo: 47039008888201973 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Pradeep Kumar Rajmani Mishra Data Nascimento: 02/11/1986 Passaporte: M2912093 País: ÍNDIA Mãe: Rekha Rajmani Mishra Pai: Ra Rajmani Chaurjaprasadasad; Processo: 47039008891201997 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Prashantkumar Rameshchandra Tandel Data Nascimento: 28/12/1991 Passaporte: J4305664 País: ÍNDIA Mãe: Tandel Jagrutiben Rameshchandra Pai: Tandel Rameshchandra Bhagwanji; Processo: 47039008896201910 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Nilesh Sudhakar Khandekar Data Nascimento: 29/05/1992 Passaporte: J9226261 País: ÍNDIA Mãe: Khandekar Pratibha Sudhakar Pai: Khandekar Sudhakar Kashinath; Processo: 47039008930201956 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/08/2019 Imigrante: Musalayya Mylapilli Data Nascimento: 05/06/1980 Passaporte: J6386949 País: ÍNDIA Mãe: Mylapilli Ankamma Pai: Mylapilli Lakshumay.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039004958201914 Requerente: CJ SELECTA S.A. Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: SEOKHWAN YOON Data Nascimento: 03/01/1969 Passaporte: M90575051 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Okheng Cho Pai: Taesik Yoon; Processo: 47039007965201978 Requerente: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROYUKI KITAMURA Data Nascimento: 01/12/1972 Passaporte: TZ0702922 País: JAPÃO Mãe: CHIORI KITAMURA Pai: TOMIJI KITAMURA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039005223201916 Requerente: CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA LUIGIA GOTTOLI Data Nascimento: 06/02/1964 Passaporte: YB4543619 País: ITÁLIA Mãe: MARIAROSA BESI Pai: RENATO GOTTOLI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 17/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039009179201913 Requerente: XINGZHU ZHOU Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XINGZHU ZHOU Data Nascimento: 29/08/1994 Passaporte: SE0370924 País: CHINA Mãe: ZHOU ZHAOMING Pai: ZHOU JIANCHENG.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039008151201951 Instituição: ARQUIDIOCESE DE ARACAJU Prazo: Indeterminado Imigrante: VITTORIO ROSSATO Data Nascimento: 14/07/1976 Passaporte: YA8898954 País: ITÁLIA Mãe: ANNA SANTINI Pai: SILVANO MARIO ROSSATO; Processo: 47039009307201911 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: Jacinta Dos Reis Pinto Data Nascimento: 09/09/1988 Passaporte: C0134868 País: TIMOR Mãe: Bonifacia Dos Reis Moreira Pai: Filipe Pinto.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante THIERRY BERNARD ALBERT FOURNIER a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro Presidente na PLACO DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.006690/2019-55, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003027/2019-07.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039009837201969 Requerente: MIURA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINEIS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Iván González Sardiñas Passaporte: I756123; Processo: 47039006933201955 Requerente: AGOSTINHA DE NOBREGA AGUIAR PIMENTA Prazo: Indeterminado Imigrante: AGOSTINHA DE NOBREGA AGUIAR PIMENTA Passaporte: N940310; Processo: 47039008149201981 Requerente: COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE Prazo: Indeterminado Imigrante: ESPERANÇA DOMINGOS FERNANDO Passaporte: N2048509; Processo: 47039004189201954 Requerente: ATUAL ELEVADORES E TECNOLOGIA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Rasim Yildirim Passaporte: U12884813; Processo: 47039007533201967 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Glen Allen Broderick Passaporte: 525753491; Processo: 47039003246201988 Requerente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAWRENCE RICHARD HALL Passaporte: 530850205; Processo: 47039003251201991 Requerente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE ALBERTO SERRANO MATA Passaporte: G24667843; Processo: 47039003960201976 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: Michael Milton Mitchell Passaporte: A04538492 Imigrante: Quintus Giliomee Passaporte: A044771268 Imigrante: Terence Stephen Brink Passaporte: 58081951520088; Processo: 47039008035201931 Requerente: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAO ZHOU Passaporte: E33628875; Processo: 47039006253201931 Requerente: JIU LONG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WEIZHONG LIN Passaporte: EB0837824; Processo: 47039010223201920 Requerente: INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMANHA INSTITUTO GOETHE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUSANN VIOLA ZERWINSKY Passaporte: C4J6VWNV9; Processo: 47039010284201997 Requerente: INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMANHA INSTITUTO GOETHE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBIN KUMAR MALLICK Passaporte: C4J6VF869; Processo: 47039009355201917 Requerente: ZHANG IMPORTADOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: LIN ZHEN Passaporte: E96790011; Processo: 47039005994201903 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: RUSLANS PISKUNOVS Passaporte: LV5636300; Processo: 47039003773201992 Requerente: COMUTENSILI DO BRASIL USINAGEM DE PRECISAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERTO BONESIO Passaporte: YA5648696; Processo: 47039005361201997 Requerente: VILA POSITANO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO LUCA RUSSO Passaporte: YB3512935; Processo: 47039006706201920 Requerente: JAEHAK LEE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAEHAK LEE Passaporte: M47087288; Processo: 47039007752201946 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kendall Thomas Smith Passaporte: 551980864; Processo: 47039007946201941 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacob Nathaniel Ragan Passaporte: 556874532; Processo: 47039004211201966 Requerente: GIOVANNI AGOSTINELLI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIOVANNI AGOSTINELLI Passaporte: YB1865571; Processo: 47039008351201911 Requerente: AGENCE FRANCE PRESSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHANNES CHRISTOFFEL MYBURGH Passaporte: M00247222; Processo: 47041001195201919 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2020 Imigrante: Aakash Suresh Acharya Passaporte: J4569423 Imigrante: Adaman Maurice D Silva Passaporte: Z2977461 Imigrante: CATALIN IULIAN DUMITRACHE Passaporte: 053425188 Imigrante: Charlie Dalde Villanil Passaporte: EC1826292 Imigrante: Dmytro Pochotov Passaporte: EP434892 Imigrante: Earl Bagundol Gordoncillo Passaporte: P2758476A Imigrante: Hasan Zakaria Vasta Passaporte: Z3847527 Imigrante: Ievgen Krasuliak Passaporte: EH219128 Imigrante: Ion-Daniel Sava Passaporte: 056382850 Imigrante: Janardhana Rao Chintapalli Passaporte: Z3695948 Imigrante: Kedar Santoshrao Kulkarni Passaporte: J3394658 Imigrante: Kerti Singh Passaporte: Z3970238 Imigrante: Kevin Saludo Serencio Passaporte: EC8091653 Imigrante: Khursid Khan Passaporte:

M1431735 Imigrante: Lakshmana Kumar Mylapilli Passaporte: L5021464 Imigrante: MIHAI ACATRINEI Passaporte: 053804736 Imigrante: Maksym Salkov Passaporte: FG016938 Imigrante: Marlo Hernandez Dimaano Passaporte: P3808175A Imigrante: Marty Baldon Moriones Passaporte: EC7685277 Imigrante: Micheal Angelo Villaraez Dandan Passaporte: P9036677A Imigrante: Raju Mylapalli Passaporte: J5118667 Imigrante: Sanil Francis Olattupuram Passaporte: L8971287 Imigrante: Sanjeev Sharma Passaporte: Z1966491 Imigrante: Shailesh Somanath Gawade Passaporte: Z1986297 Imigrante: VASYL DORCHYNETS Passaporte: FN677634 Imigrante: Vasiullah Rahmathullah Passaporte: M0822870 Imigrante: Vibhin Bhaskar Passaporte: P4922559 Imigrante: Vinish Kumar Sinha Passaporte: K0578216 Imigrante: Yevgen Popravka Passaporte: EP602598 Imigrante: Ysrael June Beloro Ariate Passaporte: EC7908246; Processo: 47039006815201947 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: ACHIM VASILIEV Passaporte: 054214380; Processo: 47039009532201957 Requerente: FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA Prazo: Indeterminado Imigrante: ELEONORE ALIX MARIE HELENE DE ROHAN CHABOT Passaporte: 10AZ14042.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47039.005773/2019-27, Requerente: BRASIL SERVICOS DE CONTENCAO DE VAZAMENTO DE PETROLEO LTDA., Imigrante: JONATHAN SING, Passaporte: C8MHNYL9R.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU n° 82, de 30/04/2019, Seção 1, p. 65, Processo: 47039.003961/2019-11, onde se lê: Mãe: EUGÈNE JOSEPH MARIE RETHO; Pai: MARIE-ANDRÉE JEANNE RAYMONDE LARMET, leia-se: Mãe: MARIE-ANDRÉE JEANNE RAYMONDE LARMET; Pai: EUGÈNE JOSEPH MARIE RETHO.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: GREEDFALL (França - 2019)
Produtor(es): Focus Home Interactive
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000635/2019-58
Requerente: FOCUS HOME INTERACTIVE

Título: ICE AGE: SCRAT'S NUTTY ADVENTURE (Reino Unido - 2019)
Produtor(es): Outright Games LLC
Distribuidor(es): Bandai Namco
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Plataforma/Aventura
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000639/2019-36
Requerente: OUTRIGHT GAMES

Título: DEAD BY DAYLIGHT (Canadá - 2019)
Produtor(es): Deep Silver (Koch Media Gmbh)
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Sobrevivência
Plataforma: Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.000647/2019-82
Requerente: KOCH MEDIA GMBH

Título: FINAL FANTASY VIII: REMASTERED (Japão - 2019)
Produtor(es): Square-Enix
Distribuidor(es): SQUARE-ENIX
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000657/2019-18
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: LUZ MORTA (DEAD LIGHT, Estados Unidos da América - 2014)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Detetive/histórico/fantasia/ficção científica/sobrenatural/terror
Plataforma: Livro
Tipo de Material Analisado: Livro
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000593/2019-55
Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA. ME

Título: SOMBRAS URBANAS (URBAN SHADOWS, Estados Unidos da América - 2015)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Fantasia/Sobrenatural
Plataforma: Livro
Tipo de Material Analisado: Livro
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000636/2019-01
Requerente: ASTER EDITORA

As classificações das obras desta Portaria são baseadas apenas nos textos dos respectivos livros.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 14 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 449/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº. 8883759), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46259.008441/2014-32, de interesse do Sindicato Nacional das Clínicas de Recuperação para dependentes químicos e Comunidades Terapêuticas, CNPJ n.º 20.783.784/0001-89, para representação da Categoria Econômica de todas as Clínicas de Recuperação para dependentes químicos e Comunidades Terapêuticas, com abrangência Nacional, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 472/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8924007), DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Santana, Processo nº 46203.001256/2014-62 (SC15939), CNPJ nº 11.937.127/0001-58, para representar a categoria dos Trabalhadores Considerados Agentes Comunitários de Saúde (Lei 10507 de 10/07/02) e Agentes de Combate a Endemias, no Município de Santana, no Estado do Amapá, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria nº 501/2019. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve, EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA, no MUNICÍPIO SUPRACITADO, da REPRESENTAÇÃO do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil (SEI nº 8926284), Processo de Registro Sindical nº 24000.004348/89-11, CNPJ nº 33.721.911/0001-67; SSMS - Sindicato dos Servidores Municipais de Santana (SEI nº 8926291), Processo de Registro Sindical nº 46203.000368/93-74, CNPJ nº 84.421.619/0001-60, nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 448/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8880690) resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato Profissional dos Motoristas de Táxi no Estado do Espírito Santo - SINDTAVI/ES, CNPJ: 02.914.651/0001-12 , Processo 46207.012043/2014-26, para representar a Categoria Profissional dos Motoristas de Táxi: Autônomos (detentores de autorização ou permissão,auxiliares e locatários) Empregados e Motoristas no Transportes de Passageiros em veículos até sete lugares (autônomos e empregados, vinculados direta ou indiretamente a empresas e cooperativas de transporte), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Afonso Cláudio, Água Doce Do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra De São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus Do Norte, Brejetuba, Cachoeiro De Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição Da Barra, Conceição Do Castelo, Domingos Martins, Dores Do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibiraçu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja Da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso Do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo Do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria De Jetibá, Santa Teresa, São Domingos Do Norte, São Gabriel Da Palha, São José Do Calçado, São Mateus, São Roque Do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova Do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória, Estado do Espírito Santo/ES; nos termos do artigo 25 inciso l da Portaria 326/2013 c/c artigo 25 inciso l da portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 495/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 8950382), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.006153/2009-93, de interesse do Sindicato dos Taxistas de Vargem Grande/MA, CNPJ 11.206.309/0001-59, nos termos do art. 26, inciso I, § 2º, da Portaria n° 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, e com fundamento na Portaria n° 501/2019 e na Nota Técnica n.º 491/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 8947603) resolve, REVOGAR o ato que desarquivou o pedido de registro sindical nº 46223.004213/2011-58, publicado no DOU de 23/12/2016, seção 1, Págs. 203/204, nº 246, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Santa Helena - MA, CNPJ 08.466.847/0001-78, RETORNANDO ao status de arquivamento do referido processo, consoante publicação no DOU de 18/06/2015, Seção 1, Pág. 83, nº 114, com respaldo no art. 53 da Lei 9.784/99.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1° da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 503/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 8969945), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 46218.003528/2014-08, de interesse do SINDPAR - Sindicato dos Professores e Trabalhadores da Educação de Rio Pardo, CNPJ 19.201.736/0001-56, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria MJSP n° 501, de 30 de Abril de 2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 144ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2019

Às 10h09 do dia 11 de junho de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade anunciou o lançamento de ação de recrutamento de servidores públicos federais para reforço no quadro de pessoal da Autarquia. Os interessados em participar do recrutamento poderão realizar cadastro, até o dia 30 de junho, pelo endereço www.cade.gov.br/recrutamento.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.006637/2018-61

Requerentes: Kingspan-Isoeste Construtivos Isotérmicos S.A. e DânicaZipco Sistemas Constructivos S.A.

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Ana Paula Paschoalini, Gabriel Nogueira Dias e outros

Terceiros Interessados: Perfilor S.A. Construções, Indústria e Comércio, Metalúrgica Barra do Piraí

Advogados: Ademir Antonio Pereira Junior e Luiz Felipe Rosa Ramos, Jorge Alberto Marques Paes e Mônica Bromonschenkel Paes

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestou-se em questão de fato a advogada Raquel Cândido pleiteando que aspectos relacionados ao mérito da operação, como definição de mercado relevante, não fossem considerados no voto em razão de pedido de desistência formulado pelas Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em razão de perda de objeto ante desistência apresentada pelas Requerentes.

2. Ato de Concentração nº 08700.001206/2019-90

Requerentes: GlaxoSmithKline PLC. e Pfizer Inc.

Advogados: Luís Bernardo Coelho Cascão, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Rodrigo França Vianna, Janine Costa de Oliveira e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

3. Processo Administrativo nº 08012.003970/2010-10

Representante: Cade ex officio

Representados: ABB Cable; ABB Ltd; Exsym Corporation (sucedida pela SWCC Showa Cable Sistems CIO., Ltd); Hitachi Cable, Ltd; J-Power Systems Corporation; LS Cable LTD; Nexans; Prysmian S.p.A; Sumitomo Electric Industries; Taihan Electric Wire Co. Ltd.; Viscas Corporation; Eiji Tsubaki; Joji Yamaguchi; Takeo Osada; Tomonobu Morita; Toshihisa Inoue; e Yasutoshi Watanabe

Advogados: Marcelo Calliari, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, António José Dias Ribeiro da Rocha Frota, Mauro Grinberg, Karen Ruback, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior, Barbara Rosenberg, Vivian Terng, Janine Costa de Oliveira, Leonor Augusta Giovine Cordovil, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Nathália S. Pinheiro da Silveira, Mario Roberto Villanova Nogueira, Milena Fernandes Mundim, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Pedro Zanotta, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Natália Oliveira Felix Rugeri e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Impedida a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

O advogado José Inácio F. de Almeida Prado Filho apresentou questão de ordem pleiteando a concessão de prazo às Representadas para apresentação de alegações finais.

Manifestaram-se oralmente José Inácio Gonzaga Franceschini, pela Prysmian S.p.A; Marco Antonio Fonseca Júnior, pela LS Cable LTD e José Inácio F. de Almeida Prado Filho, pela Nexans.

Após o voto do Conselheiro Relator pela extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade criminal, em razão do cumprimento integral de Acordo de Leniência, conforme art. 35-B, § 4º, inciso I c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, em relação aos Representados Sumitomo Eletric Industries Limited, Hitachi Cable Ltd. e J PowerSystems Corporation; pelo arquivamento do processo, pela ocorrência de prescrição, em relação aos Representados LS Cable LTD e Taihan Electric Wire Co. Ltd.,; e em relação aos Representados ABB Cable, ABB Ltd., Takeo Osada, Yasutoshi Watanabe e Joji Yamaguchi, em razão do cumprimento integral das obrigações dos Termos de Compromisso de Cessação celebrados com o Cade; pela condenação dos Representados Nexans, Prysmian S.p.A., Exsym Corporation, Viscas Corporation, Toshihisa Inoue, Eiji Tsubaki, e Tomonobu Morita por infração à ordem econômica nos termos do art. 20, incisos I e III c/c art. 21, incisos I, II, III, IV e X, da Lei nº 8.884/1994, com a aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da decisão: à Nexans, multa de R$ 6.384.600,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais); à Prysmian S.p.A., multa de R$ 10.194.844,19 (dez milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos); à Exsym Corporation, multa de R$ 420.955,66 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); à Viscas Corporation, multa de R$ 3.564.515,08 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos); à Toshihisa Inoue, multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais); à Eiji Tsubaki, multa de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); à Tomonobu Morita, multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais); bem como pelo envio de cópia da decisão ao Ministério Público Federal em São Paulo/SP; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo. Aguardam os demais.

4. Processo Administrativo nº 08700.001783/2017-10

Representante: Cade ex officio

Representados: Akira Wada; Haruhiko Yoshida; Hideki Takasaki; Hiroaki Ueda; Hiroshi Ohashi; Hiroshi Yamaguchi; Makoto Handa; e Mitsuhiro Chiba

Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama; Felipe Cardoso Pereira, Lígia Tomás de Melo; Matheus Mendes Nsarét, Joana Temudo Cianfarani, Luciana dos Santos Martorano, Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Vieira Lins Arcoverde, Rodrigo Orlandini e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a extinção de punibilidade da administração pública em relação ao Representado Haruhiko Yoshida; a exclusão de Akira Wada, Hideshi Takasaki e Mitsuhiro Chiba do polo passivo do presente processo, e o prosseguimento do processo administrativo nº 08700.002070/2019-35 em relação a estas pessoas; e o arquivamento do processo em relação aos Representados Makoto Handa, Hiroshi Yamaguchi, Hiroaki Ueda e Hiroshi Ohashi, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.010769/2014-64

Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP

Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Flávio Marcus Pereira Lara, José Ornar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcílio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Márcio Teixeira Lott, Mário Lucio Nunes, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum Ltda., Posto Brilhante Ltda., Posto Alto Sion Ltda., Posto Chicago Ltda., Posto União Ltda., Mendonça & Cia Ltda. (Posto Boa Vista, Posto Camões, Posto Miramar, Posto Fazenda Velha), Posto Seguro Ltda., Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), Posto Floramar Ltda., Posto Vilarinho Ltda., Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara), Posto Maria Amélia Ltda., Posto Trovão Ltda., Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto Aeroporto Ltda., CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Posto Cassino Ltda., Posto Álamo Ltda., Posto Castelo Nuevo Ltda., Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), Posto Jéssica Ltda., Posto Mississipi Ltda., Posto Campo Florido Ltda., Posto Campos Ltda., Posto Mário Weneck Ltda., Posto Hugo Werneck Ltda., Posto Santa Bárbara Ltda., Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Posto Ponte Nova Ltda., MM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), Posto Buritis Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Nova Contagem Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Oklahoma Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Jardim das Oliveiras Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda. (Posto Dom Bosco, Posto Petrobel Ltda. (Xuá II), Posto Santa Lucia Ltda., Posto Grajaú Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), Organizações Novo Belvedere Ltda. EPP (Posto Belvedere), Posto Mangabeiras Ltda., Posto CM Ltda., W.R. Simone Comercial Ltda., E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Raízen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.), Petrobras Distribuidora S.A.

Advogados: Adriana Ferreira da Costa Aguiar, Alessandra França de Araújo Uzuelli, Aline França Campos, Alex Serpa Saba de Mattos, Amarílio Machado Dias, Ana Amélia Ribeiro Sales, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Arthur Villamil Martins, Barbara Rosenberg, Beatriz Cravo, Bernardo P.Souto, Carlos Roberto Silva Junho, Carolina Paladino Nemoto, Daiana Kang, Daniel Oliveira Andreoli, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbe, Fernando Augusto Pereira Caetano, Flávio Henrique Unes Pereira, Gabriel Nogueira Dias, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Hermes Nereu Oliveira, Ilza Aparecida Marques Zilli, João Bosco Leopoldino da Fonseca, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, José Roberto de Mendonça Júnior, José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Leonardo Oliveira Callado, Leonardo Varella Giannetti, Lilian Mara Ferreira, Ludmila Somensi, Lígia Macedo de Paula, Marcelo Leonardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Maurício Leopoldino da Fonseca, Mauro Grinberg, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Rodrigo Suzana Guimarães, Ronald Amaral, Renato Ávila Alvarenga, Roberto de Castro Pimenta, Sandra Fernanda Fiorentini, Thiago Esteves Barbosa

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.000989/2019-94

Requerente: Conectcar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e Lígia Tomás de Melo

Interessados: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Paloma Caetano Silva Almeida e Outros; Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino e outros

Relatora Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Após o voto da Conselheira Relatora conhecendo dos embargos de declaração e, no mérito, negando-lhes provimento, manifestou-se em voto vogal a Conselheira Paula Azevedo, pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração no sentido de a) declarar a nulidade da decisão prolatada pelo Plenário na 143ª Sessão Ordinária de Julgamento no julgamento dos segundos Embargos de Declaração opostos pela Conectcar; b) declarar a nulidade de todos os atos processuais subsequentes ao julgamento dos embargos; c) determinar o retorno dos autos do Recurso Voluntário ao Gabinete da Conselheira Polyana Villanova, para que seja concedida oportunidade de contraditório efetivo à embargante nos termos dos arts. 10 e 1023, §2º do CPC, bem como do art. 260 do RICADE, e, posteriormente, novo julgamento da demanda; d) determinar a permanência dos autos no Gabinete-Relator, em cumprimento com as disposições do Regimento Interno. O Conselheiro João Paulo de Resende acompanhou o voto da Conselheira Paula Azevedo. Após pedido de vista em mesa formulado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silva o julgamento do processo foi suspenso. Aguardam os demais.

O Presidente do Cade suspendeu a sessão às 13h44. Os trabalhos foram retomados às 14h37.

5. Requerimento n° 08700.002715/2019-30

Requerente: Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados: Taisa Oliveira Maciel, Hélio Siqueira Júnior, Viviane do Nascimento Pereira Sá, Marco Aurélio Ferreira Martins e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho nº 100/2019. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Paula Azevedo que se manifestaram pela não homologação da proposta.

A sessão de julgamento foi suspensa às 15h25 e retomada às 16h36, ocasião em que o julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.000989/2019-94 foi retomado.

O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira manifestou-se pelo conhecimento dos embargos de declaração e não provimento. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Presidente do Cade acompanharam o voto da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, por maioria, negou-lhes provimento nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencida a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro João Paulo de Resende.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 92/2019 (ato de concentração nº 08700.004211/2016-10), nº 93/2019 (Requerimento nº 08700.001785/2017-17), nº 94/2019 (requerimento nº 08700.005251/2018-32), nº 95/2019 (ato de concentração nº 08700.006723/2015-21), nº 96/2019 (APAC nº 08700.002479/2019-51), nº 97/2019 (Processo nº 08700.005935/2018-34), 98/2019 (Processo nº 08012.008407/2011-19) e nº 101/2019 (Processo nº 08700.002723/2019-86) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Ofícios nºs 3302/2019, 3303/2019, 3304/2019, 3305/2019, 3307/2019, 3308/2019, 3309/2019, 3310/2019, 3442/2019, apresentados pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h56 do dia 11 de maio de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação Geral Processual: 1, 2, 4, 5, os Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.010769/2014-64 e Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.000989/2019-94.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 792, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.004532/2016-14 (Apartado Restrito nº 08700.004512/2016-35). Representante: Cade ex officio. Representados: Arteche do Brasil Ltda., Ailton Fabiano Vendramini, Albano de Abreu Lima Junior, Alexandre Kiste Malveiro, Amauri Deger Junior, Angélica Maria Soto Sepulveda Angelhag, Carlos E. Fabbro, Carlos Prado, Evandro Luiz Idalgo Oliveira, Franco Bechere, João Alberto Gomes, José Roberto Bossolani, José Wagner Degelo, Kasutomo Matsushita, Lazaro Ricardo de Macedo Coutinho, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Marcelo Machado, Márcio Antônio Simões Rocha, Marco Aurélio Caviola, Nadia Aparecida dos Santos Rezende, Renato de Souza Meirelles Neto, Roberto Kazuo Matsushima, Roberto Moure de Held, Valdiney Barboza Bonfim. Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Rodrigo Orlandini, Aurélio Marchini Santos, Mauro Grinberg, Gilberto Andrade Junior, Mauricio Schaun Jalil, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Tatiana Lins Cruz, Eduardo Saldanha, Antonio Carlos de Paulo Morad, Karen Caldeira Ruback, Beatriz Malerba Cravo, Thomas Benes Felsberg, Rodolfo Stadlober, Pedro S. C. Zanotta e outros. Acolho a Nota Técnica nº 52/2019/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0624919), e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, altera-se a data e o horário da oitiva de Marco Antonio Rovai Berardi, a ser realizada no dia 04.07.2019, às 09:30h, ficando mantida a oitiva de Wilson Monteiro Junior no dia 11.07.2019, às 14:30h. Além disso, defere-se a realização de oitivas por meio de videoconferência nas datas e horários ora designados, solicitando-se que (i) o Sr. Marco Antonio Rovai Berardi apresente e-mail válido para envio de IP de conexão até o dia 28.06.2019 e na mesma data informe o contato (e-mail) do responsável técnico bem como o IP de destino que será usado para a oitiva (deverá ser realizado teste de conexão no dia 01.07.2019 em horário a ser agendado pela equipe técnica do Cade), e que (ii) o Sr. Wilson Monteiro Junior apresente e-mail válido para envio de IP de conexão até o dia 05.07.2019 e na mesma data informe o contato (e-mail) do responsável técnico bem como o IP de destino que será usado para a oitiva (deverá ser realizado teste de conexão no dia 08.07.2019, em horário a ser agendado pela equipe técnica do Cade). Determina-se a intimação das testemunhas Wilson Monteiro e Marco Antonio Rovai Berardi, por meio dos endereços eletrônicos existentes no processo, para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica nas datas e horários indicados no presente Despacho e na referida Nota Técnica. Os Representados ficam notificados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas para que, caso queiram, compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 145, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001267/2019-28. Interessada: Pampa Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.184.487/0001-04. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 13 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 13/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019 e http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 146, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001147/2019-21. Interessada: KF/JAAC SC Transmissora de Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.929.684/0001-05. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 6 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 06/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 147, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001148/2019-75. Interessada: EMTEP Transmissora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.929.706/0001-29. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 15 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 15/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001146/2019-86. Interessada: KF/JAAC AM Transmissora de Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.929.695/0001-87. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 9 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 09/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019.

REIVE BARROS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 8, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.001148/2019-75, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa EMTEP Transmissora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.929.706/0001-29, para aprovação como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica (Lote 15 do Leilão nº 04/2018-ANEEL), objeto do Contrato de Concessão nº 15/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 158/2019/DOC/SPE/MME, que adoto como fundamento desta Decisão.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.703, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002657/2019-15. Interessado: Rio Chopim Energia Ltda. Decisão: (i) indeferir o pedido de Registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho compreendido entre o nível de montante da PCH Salto Alemã (cota 539m) e o nível de jusante da PCH São Luís (cota 692,36m), integrante da sub-bacia 65, no estado do Paraná, em razão das usinas São João e Cachoeirinha possuírem outorga vigente; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL, conforme o disposto no item 3.3, inciso I, do Anexo II, da Resolução Normativa n° 672/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.710, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.003655/2011-96. Interessado: Marfrig Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: (i) registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 4.397, de 11 de novembro de 2011, de MFG Comercialização de Energia Ltda. para Marfrig Comercializadora de Energia Ltda.; (ii) atualizar o endereço de sua sede. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.712, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processos nº: 48500.005936/2014-26. Interessado: São José Energia PCHs Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de, 30 de maio de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Cabaçal 5 (PCH.PH.MT.035489-9.01), objeto do Despacho nº 1.348, de 23 de maio de 2016. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.713, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Processos nº: 48500.005944/2014-72. Interessado: São José Energia PCHs Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 27 de abril de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Cabaçal 1 (PCH.PH.MT.035486-4.01), objeto do Despacho nº 1.003, de 25 de abril de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.714, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Processos nº: 48500.005943/2014-28. Interessado: São José Energia PCHs Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 30 de maio de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Cabaçal 6 (PCH.PH.MT.035490-2.01), objeto do Despacho nº 1.366, de 24 maio de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.716, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002881/2019-15. Interessado: Norsol - Norte Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Fazenda GG, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.044812-5.01, com 70.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 169/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.565/2007-ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA-ESMERALDAS/MG, FLORESTAL/MG - Guia n° 76/2019-42.000 t/ano-Areia- Validade:36 mês(es)
832.412/2014-HEMERJ EXTRAÇÃOTRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME-PAPAGAIOS/MG, PARAOPEBA/MG - Guia n° 75/2019-14.850 t/ano-Areia- Validade:3 anos a partir da publicação

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.560/2003-MINERAÇÃO PEDRA DURA LTDA-CANÁPOLIS/MG, ITUIUTABA/MG, MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, PRATA/MG - Guia n° 30/2019;31/2019 e 32/2019-84 ct/ano;48.000 t/ano e 8.500 t/ano-Diamante (beneficiado);Areia (agregado) eDiamante (beneficiado)- Validade:08/08/2021
831.382/2003-DILU EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-JUIZ DE FORA/MG - Guia n° 70/2019-50.000 t/ano-Areia- Validade:36 mês(es)
831.434/2003-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA-CURVELO/MG, POMPÉU/MG - Guia n° 82/2019-48.000 t/ano-Areia- Validade:36 meses após publicação
832.926/2004-NSG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA-ARCOS/MG - Guia n° 83/2019-15.000 t/ano-Argilito- Validade:36 mês(es)
830.190/2005-VENEZA MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAIS LTDA-COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG - Guia n° 77/2019-6.000 t/ano-Minério de Manganês-Validade:36 meses a partir da publicação ou PL
834.047/2006-CAC EMPREENDIMENTOS LTDA-ESMERALDAS/MG - Guia n° 69/2019-50.000 t/ano-Areia- Validade:30/05/2021
830.011/2007-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-MEDINA/MG - Guia n° 88/2019-16.000 t/ano-Granito- Validade:03 (três) anos a partir da publicação no DOU
832.289/2007-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA.-GRÃO MOGOL/MG - Guia n° 66/2019-16.000 t/ano-Granito- Validade:36 mês(es)
833.337/2014-THOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI-BELO VALE/MG, BRUMADINHO/MG - Guia n° 74/2019-49.800 t/ano-Areia- Validade:03 (três) anos ou PL

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 98/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.367/2012-H B BARROS ME-OF. N°1.379/2019 - ANM/PA
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.715/2015-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
851.110/2017-OLARIA FÉ EM DEUS LTDA EPP-OF. N°1.380/2019 - ANM/PA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.991/2018-SUELMAR HERENIO MARTINS

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 99/2019

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
850.424/2018-JOÃO ROCHA DE CARVALHO JÚNIOR.- Cessionário:JR DE CARVALHO JUNIOR EXPLORAÇÃO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIO.- CNPJ 01.893.810/0001-87- PLG n°56/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 457, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Altera a data da Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração no mês de junho de 2019.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 66, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de fevereiro de 2019, que tornou públicas as datas para a realização das Reuniões Ordinárias Públicas da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração no ano de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 48051.000049/2019-10; e

CONSIDERANDO sua deliberação na 28ª Reunião Administrativa, realizada em 05 de junho de 2019;, resolve:

Art. 1º Alterar para o dia 24 de junho de 2019 a Reunião Ordinária Pública anteriormente prevista para o dia 18 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 415, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013610/2012-63, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a TONON BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 07.914.230/0001-05, localizada na Fazenda Bom Retiro, s/n, Zona Rural, Distrito de Vista Alegre, Maracaju - MS.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 416, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013610/2012-63, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da TONON BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 07.914.230/0001-05, com capacidade de produção de 600 m³/d de etanol hidratado e 600 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda Bom Retiro, s/n, Zona Rural, Distrito de Vista Alegre, Maracaju - MS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 633, de 26/12/2012, publicada no DOU de 27/12/2012.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 463, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO CENTRAL LTDA, CNPJ nº 21.549.407/0001-42.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 464, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO CENTRAL LTDA, CNPJ nº 21.549.407/0001-42.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 465, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0192850	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS AJP LTDA	20.021.741/0001-66	48610.003431/2019-94
PR/CE0192835	AMANDA PEREIRA BORGES - EIRELI	26.967.458/0001-08	48610.003875/2019-20
PR/MT0192772	AUTO POSTO BURITIS LTDA	32.766.231/0001-05	48610.003800/2019-49
PR/MT0192852	AUTO POSTO CANELA LTDA	08.603.562/0009-99	48610.003885/2019-65
PR/PR0192810	AUTO POSTO COLONIA MURICI LTDA	79.072.849/0001-20	48610.003391/2019-81
PR/RS0192809	AUTO POSTO COMBOIO LTDA	90.011.305/0009-49	48610.002841/2019-18
PR/MG0192792	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS MINEIRAO MG 427 LTDA	31.476.353/0001-96	48610.003793/2019-85
PR/DF0192830	AUTO POSTO FENIX ODJ EIRELI	25.004.046/0001-00	48610.002408/2019-82
PR/SP0192838	AUTO POSTO FONTANARIO DE PAULINIA LTDA	31.073.324/0001-83	48610.003895/2019-09
PR/PR0192831	AUTO POSTO JASSA LTDA	01.308.133/0003-54	48610.003609/2019-05
PR/RS0192793	AUTO POSTO KANINHA LTDA	88.305.412/0005-04	48610.003561/2019-27
PR/CE0192794	AUTO POSTO M B S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	29.128.141/0001-76	48610.003356/2019-61
PR/PA0192849	AUTO POSTO MAE DO RIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	30.910.612/0001-82	48610.003873/2019-31
PR/PR0192790	AUTO POSTO MARECHAL FLORIANO LTDA	32.577.485/0001-77	48610.003791/2019-96
PR/SP0192837	AUTO POSTO PRAIA DE SAO FRANCISCO LTDA	04.736.440/0005-96	48610.009376/2018-65
PR/DF0192832	AUTO POSTO 405 NORTE LTDA	33.431.098/0001-90	48610.003612/2019-11
PR/PB0192836	CRISTO REDENTOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.134.649/0001-14	48610.003878/2019-63
PR/RS0192811	DOS SANTOS & LAUXEN LTDA	05.326.736/0004-10	48610.003061/2019-95
PR/MG0192812	DPS AUTO POSTO EIRELI	29.821.645/0001-77	48610.003854/2019-12
PR/SP0192769	INFINITY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.115.236/0001-60	48610.003509/2019-71
PR/PE0192789	IPANEMA COMBUSTIVEIS LTDA	20.663.870/0001-58	48610.003507/2019-81
PR/PA0192770	J DA SILVA CAMILO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	32.564.278/0001-88	48610.003560/2019-82
PR/ES0192848	LOG - RISCO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI	15.725.189/0001-57	48610.007069/2018-40
PR/RS0192834	PASA E PASA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.728.057/0001-35	48610.003504/2019-48
PR/BA0192728	PEROLA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.129.409/0001-26	48610.003430/2019-40
PR/PI0192808	PLANALTO PETROLEO COMPRIDA LTDA	33.371.698/0001-00	48610.003802/2019-38
PR/MG0192788	POSTO ARAXA VINTE E SEIS LTDA	32.719.203/0001-29	48610.003293/2019-43
PR/AM0176375	POSTO CAMAPUA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.815.813/0003-43	48610.006988/2016-34
PR/SP0192768	POSTO DE SERVICO VENEZA LTDA	05.317.515/0001-33	48610.003778/2019-37
PR/RJ0192828	POSTO IMPERIO DE GUAPI LTDA	29.067.994/0001-45	48610.010090/2018-22
PR/RS0192851	POSTO LAGEADO SANTOS E SANTOS LTDA	28.321.661/0001-38	48610.003898/2019-34
PR/MG0192829	POSTO MESTRA FININHA LTDA	32.200.517/0001-10	48610.001674/2019-98
PR/GO0192771	RABELO COMBUSTIVEIS EIRELI	23.751.531/0001-11	48610.001670/2019-18
PR/PI0192833	RBF COMBUSTIVEL LTDA	29.249.663/0001-26	48610.002880/2019-15
PR/RS0192791	TRANSPORTES ESTRELAO LTDA	01.742.264/0001-83	48610.002070/2019-69
PR/AM0192795	WP COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.664.253/0001-83	48610.003281/2019-19

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.225680/2011-64, interposto pela MISSÃO DE SÃO PEDRO - HOSPITAL E MATERNIDADE DA ALDEIA/RJ, CNPJ nº 32.103.673/0001-63, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 950, DE 22 DE MAIO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e mantém os recursos destinados ao Estado de São Paulo e Município de Registro (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta nº 45378 aprovada no SAIPS pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, constantes do NUP-SEI 25000.132652/2015-28, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Registro (SP) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme §1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Código de incentivo	NUP - SEI	Valor do anual de Qualificação	Gestão
SP	Registro	354260	7467206	45378	Opção III	82.01	25000. 132652/2015-28	R$ 840.000,00	Municipal

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.426, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a instauração do regime especial de Direção Técnica na operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, na reunião ordinária de 12 de junho de 2019, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.025597/2017-48, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 26, da RR nº 01, de 17 de março de 2017, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime especial de direção técnica na operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS nº 39332-1, inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.881/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.427, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de junho de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.013564/2018-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, registro ANS nº 34.014-6, inscrita no CNPJ sob o nº 61.740.791/0001-80.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.428, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Ameno Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de junho de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.005317/2019-47, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Ameno Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 40.946-4 e CNPJ nº 03.473.372/0001-23, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Ameno Assistência Médica Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10.341, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 14 de junho de 2019, Seção 1, página 56.

Onde se lê:

"Art. 3º Não são objeto da delegação prevista no art. 1º da presente Portaria os seguintes atos:

I - ratificação de atos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstas no art. 26 da lei nº 8.666/93;

II - autorização para contratação de desenvolvimento de sistemas informatizados;

III - autorização para celebração de novos contratos administrativos, ou a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e superior a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

IV - aprovação de edital e homologação dos resultados de concursos públicos e seletivos;

V - nomeação ou exoneração de servidores;

VI - provimento dos cargos em comissão, comissionados e efetivos;

VII - contratação de pessoal temporário; e

VIII - exercício do poder disciplinar em face de Servidores".

Leia-se:

"Art. 3º Não são objeto da delegação prevista no art. 1º da presente Portaria os seguintes atos:

I - autorização para contratação de desenvolvimento de sistemas informatizados;

II - autorização para celebração de novos contratos administrativos, ou a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e superior a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

III - aprovação de edital e homologação dos resultados de concursos públicos e seletivos;

IV - nomeação ou exoneração de servidores;

V - provimento dos cargos em comissão, comissionados e efetivos;

VI - contratação de pessoal temporário; e

VII - exercício do poder disciplinar em face de Servidores".

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 14 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 499ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de janeiro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.372535/2014-89	Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5778/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212606/2015-76	Plena Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10531/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218964/2015-92	Santa Rita Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10266/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219695/2015-81	Vitallis Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10706/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219220/2015-95	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10524/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219643/2015-13	Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10707/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438525/2016-85	Unix - Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10340/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438247/2016-66	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10466/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219263/2015-71	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10708/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500404/2016-60	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10767/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500569/2016-31	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10625/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147505/2013-55	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10316/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884738/2014-13	Life Empresarial Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10311/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212079/2015-08	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10677/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499972/2016-19	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10681/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437570/2016-12	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10618/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554503/2015-81	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10084/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554440/2015-62	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10420/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554267/2015-01	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10342/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437906/2016-47	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10428/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372616/2014-89	Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10348/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372855/2014-39	Vitallis Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10355/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA

Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.609, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.561, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.562, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.563, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei n° 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ERICA FRANÇA COSTA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.564, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo, deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.569, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.570, DE 13 DE JUNHO DE 2019

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.444, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, pág. 81 e em Suplemento, pág. 7, única e exclusivamente quanto aos medicamentos: meloxicam, da detentora EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., CNPJ 61190096000192, processo nº 25351.035897/2003-94, com vencimento do registro em 03/2024; meloxicam, da detentora GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, CNPJ 03485572000104, processo nº 25351.089737/2016-80, com vencimento do registro em 08/2021; e Melocox, da detentora EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., CNPJ 61190096000192, processo nº 25351.711356/2014-27, com vencimento do registro em 08/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.571, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão de negar anuência ao BR 112014001091-9, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao pedido de invenção especificado, e conceder prévia anuência, nos termos do parecer exarado pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.581, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.582, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.583, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.584, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.585, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.586, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.082, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2019, Seção 1, pág. 51, e em Suplemento, pág. 3, referente ao processo nº 25351.302028/2016-90

Onde se lê:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
ENOXAPARINA SÓDICA + ENOXAPARINA SÓDICA
HEPARINOX 25351.302028/2016-90 04/2024
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE 2207757/16-0
1.0298.0508.001-9 24 Meses
30 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,3 ML
1.0298.0508.002-7 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,4 ML
1.0298.0508.003-5 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,6 ML
1.0298.0508.004-3 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML
1.0298.0508.005-1 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML
1.0298.0508.006-1 24 Meses
120 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML
1.0298.0508.007-8 24 Meses
150 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML
1.0298.0508.008-6 24 Meses
30 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,3 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.009-4 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.010-8 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,6 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.011-6 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.012-4 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.013-2 24 Meses
120 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.014-0 24 Meses
150 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.015-9 24 Meses
30 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,3 ML
1.0298.0508.016-7 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,4 ML
1.0298.0508.017-5 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,6 ML
1.0298.0508.018-3 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML
1.0298.0508.019-1 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML
1.0298.0508.020-5 24 Meses
120 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML
1.0298.0508.021-3 24 Meses
150 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML
1.0298.0508.022-1 24 Meses
30 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,3 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.023-1 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.024-8 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,6 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.025-6 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.026-4 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.027-2 24 Meses
120 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.028-0 24 Meses
150 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.029-9 24 Meses
30 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,3 ML (EMB HOSP)
1.0298.0508.030-2 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,4 ML (EMB HOSP)
1.0298.0508.031-0 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,6 ML (EMB HOSP)
1.0298.0508.032-9 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML (EMB HOSP)
1.0298.0508.033-7 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML (EMB HOSP)
1.0298.0508.034-5 24 Meses
120 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML (EMB HOSP)
1.0298.0508.035-3 24 Meses
150 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML (EMB HOSP)
1.0298.0508.036-1 24 Meses
30 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,3 ML + SIST SEGURANÇA (EMB HOSP)
1.0298.0508.037-1 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA (EMB HOSP)
1.0298.0508.038-8 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,6 ML + SIST SEGURANÇA (EMB HOSP)
1.0298.0508.039-6 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA (EMB HOSP)
1.0298.0508.040-1 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML + SIST SEGURANÇA (EMB HOSP)
1.0298.0508.041-8 24 Meses
120 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA (EMB HOSP)
1.0298.0508.042-6 24 Meses
150 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML + SIST SEGURANÇA (EMB HOSP)

Leia-se:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
ENOXAPARINA SÓDICA
HEPARINOX 25351.302028/2016-90 04/2024
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO
POR COMPARABILIDADE 2207757/16-0
1.0298.0508.043-4 24 Meses
20 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,2 ML
1.0298.0508.001-9 24 Meses
30 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,3 ML
1.0298.0508.002-7 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,4 ML
1.0298.0508.003-5 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,6 ML
1.0298.0508.004-3 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML
1.0298.0508.005-1 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML
1.0298.0508.006-1 24 Meses
120 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML
1.0298.0508.007-8 24 Meses
150 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML
1.0298.0508.044-2 24 Meses
20 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,2 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.008-6 24 Meses
30 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,3 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.009-4 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.010-8 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,6 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.011-6 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.012-4 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.013-2 24 Meses
120 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.014-0 24 Meses
150 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.045-0 24 Meses
20 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,2 ML
1.0298.0508.015-9 24 Meses
30 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,3 ML
1.0298.0508.016-7 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,4 ML
1.0298.0508.017-5 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,6 ML
1.0298.0508.018-3 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML
1.0298.0508.019-1 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML
1.0298.0508.020-5 24 Meses
120 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML
1.0298.0508.021-3 24 Meses
150 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML
1.0298.0508.046-9 24 Meses
20 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,2 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.022-1 24 Meses
30 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,3 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.023-1 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.024-8 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,6 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.025-6 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.026-4 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.027-2 24 Meses
120 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.028-0 24 Meses
150 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML + SIST SEGURANÇA
1.0298.0508.047-7 24 Meses
20 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,2 ML (EMB HOSP)
1.0298.0508.029-9 24 Meses
30 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,3 ML (EMB HOSP)
1.0298.0508.030-2 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,4 ML (EMB HOSP)
1.0298.0508.031-0 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,6 ML (EMB HOSP)
1.0298.0508.032-9 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML (EMB HOSP)
1.0298.0508.033-7 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML (EMB HOSP)
1.0298.0508.034-5 24 Meses
120 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML (EMB HOSP)
1.0298.0508.035-3 24 Meses
150 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML (EMB HOSP)
1.0298.0508.048-5 24 Meses
20 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,2 ML + SIST SEGURANÇA (EMB HOSP)
1.0298.0508.036-1 24 Meses
30 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,3 ML + SIST SEGURANÇA (EMB HOSP)
1.0298.0508.037-1 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA (EMB HOSP)
1.0298.0508.038-8 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,6 ML + SIST SEGURANÇA (EMB HOSP)
1.0298.0508.039-6 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA (EMB HOSP)
1.0298.0508.040-1 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML + SIST SEGURANÇA (EMB HOSP)
1.0298.0508.041-8 24 Meses
120 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA (EMB HOSP)
1.0298.0508.042-6 24 Meses
150 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS INC GRAD X 1 ML + SIST SEGURANÇA (EMB HOSP)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº. 1.161, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 51, e em Suplemento, pág. 1, referente ao processo 25351.725879/2008-37.

Onde se lê:

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 61363032000146
Dipropionato de beclometasona + Fumarato de formoterol diidratado
Fostair 25351.725879/2008-37 02/2020
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 1189275/18-7
1.0058.0114.001-1 15 Meses 100 MCG + 6 MCG/DOSE AER BUC CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL X 120 DOSES
1.0058.0114.002-8 15 Meses 100 MCG + 6 MCG/DOSE AER BUC CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL X 180 DOSES
1.0058.0114.003-6 24 Meses 100 MCG + 6 MCG/DOSE PO INAL CT DISP INAL X 120 DOSES FOSTAIR DPI
1.0058.0114.005-2 15 Meses 100 MCG + 6 MCG/DOSE AER BUC CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL C CONTADOR X 120 DOSES

Leia-se:

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 61363032000146
Dipropionato de beclometasona + Fumarato de formoterol diidratado
Fostair 25351.725879/2008-37 02/2020
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 1189275/18-7
1.0058.0114.003-6 24 Meses 100 MCG + 6 MCG/DOSE PO INAL CT DISP INAL X 120 DOSES FOSTAIR DPI

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.372, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, pág. 58, e em Suplemento, pág. 6, referente ao processo nº 25351.537265/2016-09.

Onde se lê:

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. 17875154000120
Hemitartarato de Zolpidem 25351.537265/2016-09 05/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2555370/16-9
1.0917.0117.001-7 Meses
6,25 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0917.0117.003-3 Meses
6,25 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0917.0117.004-1 Meses
6,25 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0917.0117.005-1 Meses
12,5 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0917.0117.006-8 Meses
12,5 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0917.0117.007-6 Meses
12,5 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30

Leia-se:

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. 17875154000120
Hemitartarato de Zolpidem 25351.537265/2016-09 05/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2555370/16-9
1.0917.0117.001-7 24 Meses
6,25 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0917.0117.003-3 24 Meses
6,25 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0917.0117.004-1 24 Meses
6,25 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0917.0117.005-1 24 Meses
12,5 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0917.0117.006-8 24 Meses
12,5 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0917.0117.007-6 24 Meses
12,5 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.372, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, pág. 58, e em Suplemento, pág. 6, referente ao processo nº 25351.048042/2018-18.

Onde se lê:

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
pantoprazol magnésico di-hidratado
INILOK 25351.048042/2018-18 05/2024
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0066415/18-4
1.0118.0622.001-6 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 6
1.0118.0622.002-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0118.0622.003-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0118.0622.004-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0118.0622.005-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45
1.0118.0622.006-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0118.0622.007-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0118.0622.008-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2
1.0118.0622.009-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 5
1.0118.0622.010-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0118.0622.011-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0118.0622.012-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28

Leia-se:

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
pantoprazol magnésico di-hidratado
INILOK 25351.048042/2018-18 05/2024
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0066415/18-4
1.0118.0622.001-6 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 6
1.0118.0622.002-4 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0118.0622.003-2 24 Meses
40 MG COM VER LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0118.0622.004-0 24 Meses
40 MG COM VER LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0118.0622.005-9 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 45
1.0118.0622.006-7 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0118.0622.007-5 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0118.0622.008-3 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 2
1.0118.0622.009-1 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 5
1.0118.0622.010-5 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0118.0622.011-3 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0118.0622.012-1 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 28

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 1.513, de 6 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 110, de 10 de junho de 2019, Seção 1, pág. 74, e em Suplemento, pág. 03,

Onde se lê:

"BR 112014001091-9
LABOPHARM INC / LABOPHARM EUROPE LIMITED / LABOPHARM (BARBADOS) LIMITED
ARTS. 18 (I) DA LEI No 9.279/96; RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI"

Leia-se:

"PI 0821732-7
LABOPHARM INC / LABOPHARM EUROPE LIMITED / LABOPHARM (BARBADOS) LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
307/19
ARTS. 18 (I) DA LEI No 9.279/96; RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n°. 1.515, de 6 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 110, de 10 de junho de 2019, Seção 1, Pág. 74, e em Suplemento, Pág. 06, referente ao processo 25351.806063/2016-99.

Onde se lê:

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
REFONT D 25351.806063/2016-99 07/2021
1875 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DO NOME COMERCIAL 0259808/19-6
1.5584.0517.001-6 24 Meses

Leia-se:

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
DROPY-D 25351.806063/2016-99 07/2021
1875 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DO NOME COMERCIAL 0259808/19-6
1.5584.0517.001-6 24 Meses

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.580, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.592, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.593, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.594, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 1.610, DE 14 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir os pleitos de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.547, DE 12 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução - RE n° 3.046, de 16 de novembro de 2017, no Diário Oficial da União nº 221, de 20 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 56, e em Suplemento, págs. 58 e 59, conforme expedientes nº 0992359/17-4 e 0512953/19-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.548, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica pós liofilizados (granel) na certificação da empresa Vetter Pharma-Fertigung GmbH e Co. KG, solicitada pela empresa Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ: 07.898.671/0001-60, publicada pela Resolução - RE nº 3.086, de 8 de novembro de 2018, no Diário Oficial da União nº 217, de 12 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 62, e em Suplemento da Seção 1, pág. 36, conforme os expedientes nº 0267058/18-5 e 0315001/19-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.549, DE 12 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.550, DE 12 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.551, DE 12 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da empresa constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.552, DE 12 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.553, DE 12 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.554, DE 12 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da empresa constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.555, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa DSM Sinochem Pharmaceuticals Spain S.A., na certificação solicitada pela empresa Antibióticos do Brasil Ltda., CNPJ nº 05.439.635/0001-03, publicada pela Resolução - RE nº 640, de 14 de março de 2019, no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2019, Seção 1, página 212, e em Suplemento, páginas 47 e 48, para Centrient Pharmaceuticals Spain S.A., conforme expedientes nº 0879445/18-6 e 0393694/19-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.556, DE 12 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o art. 43, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, referente à concessão de renovação automática do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.558, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: IMER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 10402966000109
Produto - (Lote): SUPORTE PARA SORO TETO HASTE INOX(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);SUPORTE PARA SORO TETO(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);SUPORTE PARA SORO INOX(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);SUPORTE PARA SORO PINTADO(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);CAMA C/ 1 MANIVELA E ABS(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);CAMA 3 MANIVELAS(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);CAMA SIMPLES(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);CAMA SIMPLES(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);CAMA 2 MANIVELAS 90CM LARGURA(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);CAMA 2 MANIVELAS 80CM LARGURA(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);CAMA FAWLER 2 MANIVELAS(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);MESA GINECOLÓGICA EM CHAPA(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);MESA GINECOLÓGICA EM FÓRMICA(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0456205/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Propaganda
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação irregular, por meio do sítio eletrônico www.imerprodutoshospitalares.com.br , de produtos sem registro ou cadastro na Anvisa, por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, em desacordo com o Inciso I do Art. 67 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

.....

2. Empresa: TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 05.638.301/0001-69
Produto - (Lote): CATÉTER DE EXTRAÇÃO DE FILTRO DE VEIA CAVA ALN(todos);FILTRO DE VEIA CAVA ALN(todos);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0461281/19-7
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Importação
Motivação: Considerando as irregularidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa ALN Implants Chirurgicaux, 589, localizadas em 589, Chemin du Niel, Bormes les Mimosas, 83230, França, realizada no período de 23 a 26 de outrubro de 2017, que foi considerada insatisfatória por descumprir os itens 5.1.1; 5.1.3; 5.4.1; 6.4.1 e 7.1.1.4 da Resolução-RDC 16/2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.560, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente, exclusivamente com relação aos produtos FIBRAS MEGABEAM DESCARTÁVEIS (registro nº 80655350011) e FIBRAS MEGABEAM REUTILIZÁVEIS (registro nº 80655350012), a publicação da adoção das medidas cautelares contra a empresa BIOLITEC BIOTECNOLOGIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ: 09.144.608/0001-64, publicada pela Resolução - RE n° 626, de 13 de março de 2019, no Diário Oficial da União nº. 51, de 15 de março de 2019, Seção 1, pág. 41, devido à publicação da Resolução - RE nº 959, de 11 de abril de 2019, no Diário Oficial da União nº. 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, pág. 176.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.568, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.572, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.573, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.574, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.575, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.576, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.577, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 73.663.650/0001-90
Produto - Apresentação (Lote): Losartana potássica - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30(2917972; 2918762; 2942981; 2923908; 2924976; 2926021; 2932350; 2934992; 2940157; 2932354; 2942750);Losartana potássica - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30(2932940; 2932961; 2940160; 2942743; 2943382; 2945325; 2945327);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0523011/19-0
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário em razão da utilização de insumo farmacêutico ativo em desacordo com a Resolução RDC nº 283, de 17 de maio de 2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.616, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o art. 7° da Lei n° 6.360 de 23 de setembro de 1976;

Considerando a identificação de lotes contaminados com NDEA com teores acima dos limites para a losartana potássica da empresa Aurobindo Pharma Limited (Unit IX), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão imediata da importação, distribuição, comercialização e uso dos lotes 1709105402, 1709105285, 1709105404, 1709105834, 1709105851 e 1709105286 do insumo farmacêutico ativo losartana potássica, fabricado pela empresa Aurobindo Pharma Limited (Unit IX), com planta fabril localizada em Survey No 374, Gundlamachanoor, Vill. Hathnoora Mandal, Medak Dist. - 502296, Andrra Pradesh, na Índia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.260, de 10 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2019, Seção 1, página 36, referente à Medida Cautelar nº 2 do Anexo.

Onde se lê: BRASART HCT - 160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30((0Q4761))

Leia-se: BRASART HCT - 320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30((0Q4761))

Na Resolução RE nº 1.473, de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, página 86, referente à Medida Cautelar nº 4 do Anexo.

Onde se lê: 4. Empresa: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65

Leia-se: 4. Empresa: EMS SIGMA PHARMA LTDA - CNPJ: 00.923.140/0001-31

Onde se lê: BRASART 160 MG 1 BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS REVESTIDOS - AMOSTRA GRÁTIS (0Q4804);

Leia-se: BRASART 160 MG 1 BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS REVESTIDOS - AMOSTRA GRÁTIS (0Q4803 E 0Q4804);

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.595, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.596, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.597, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.598, DE 13 DE JUNHO DE 2019 (*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.599, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.600, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.601, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.602, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.603, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.604, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.605, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.606, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.607, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.608, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.038, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, pág. 61 e em Suplemento págs. 45 e 65.

Onde se lê:

EMPRESA: NATURE DERME PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS Nº 850
BAIRRO: CENTRO CEP: 32650720 - BETIM/MG
CNPJ: 25.391.756/0006-44
PROCESSO: 25351.036148/2019-41 AUTORIZ/MS: 7.63300.7
EXPEDIENTE: 0055831/19-1

Leia-se:

EMPRESA: NATURE DERME PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR VALADARES 240
BAIRRO: CENTRO CEP: 32600222 - BETIM/MG
CNPJ: 25.391.756/0006-44
PROCESSO: 25351.036148/2019-41 AUTORIZ/MS: 7.63300.7
EXPEDIENTE: 0055831/19-1

Na Resolução - RE nº 1.065, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 81, de 29 de abril de 2019, Seção 1, pág. 56 e em Suplemento págs. 44 e 53.

Onde se lê:

EMPRESA: DENTAL RUBI COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 377
BAIRRO: ITAIGARA CEP: 41825000 - SALVADOR/BA
CNPJ: 08.332.122/0001-97
PROCESSO: 25351.802472/2018-88 AUTORIZ/MS: 8.17544.8
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: DENTAL RUBI COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES N°34 LOJA 04 E 05 EDIFICIO SERVI CENTER BAIRRO: PITUBA CEP: 41800700 - SALVADOR/BA
CNPJ: 08.332.122/0001-97
PROCESSO: 25351.802472/2018-88 AUTORIZ/MS: 8.17544.8
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 914, de 10 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, pág. 175 e em Suplemento págs. 32 e 34.

Onde se lê:

EMPRESA: DENTAL RUBI COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 377
BAIRRO: ITAIGARA CEP: 41825000 - SALVADOR/BA
CNPJ: 08.332.122/0001-97
PROCESSO: 25351.802473/2018-22 AUTORIZ/MS: 1.18361.4
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: DENTAL RUBI COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES N°34 LOJA 04 E 05 EDIFICIO SERVI CENTER BAIRRO: PITUBA CEP: 41800700 - SALVADOR/BA
CNPJ: 08.332.122/0001-97
PROCESSO: 25351.802473/2018-22 AUTORIZ/MS: 1.18361.4
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.648, de 8 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 88, de 12 de maio de 2014, Seção 1, págs. 49 e em Suplemento págs. 42 e 45.
Onde se lê:
EMPRESA: SANTOS & PEREIRA DOS ANJOS LTDA-ME. ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO Nº 56B BAIRRO: CENTRO CEP: 84430000 - IMBITUVA/PR CNPJ: 02.113.141/0001-46 PROCESSO: 25351.138790/2014-50 AUTORIZ/MS: 7.14146.6 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA PRADINHO LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO Nº 56B
BAIRRO: CENTRO CEP: 84430000 - IMBITUVA/PR
CNPJ: 02.113.141/0001-46
PROCESSO: 25351.138790/2014-50
AUTORIZ/MS: 7.14146-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 2.202, de 16 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 160, de 20 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 43 e em Suplemento págs. 91 e 93.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A
ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, Nº 575
BAIRRO: CENTRO CEP: 87360000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 79.430.682/0245-79
PROCESSO: 25351.015285/2013-57
AUTORIZ/MS: 0.89522-0
AT I V I D A D E / C L A S S E:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.
ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, Nº 57
BAIRRO: CENTRO CEP: 87360000 - GOIOERÊ/PR
CNPJ: 79.430.682/0245-79
PROCESSO: 25351.015285/2013-57
AUTORIZ/MS: 0.89522-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 1.152, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 54 e em Suplemento págs. 33 e 41.
Onde se lê:
EMPRESA: DOMÍNIO LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA - EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA FORMOSA, Nº: 103
BAIRRO: EMILIANO PERNETA CEP: 83325070 - PINHAIS/PR
CNPJ: 84.995.265/0001-67
PROCESSO: 25351.834199/2018-51 AUTORIZ/MS: 3.08468.4
AT I V I DA D E / C L A S S E
TRANSFORMAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: DOMÍNIO LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA - EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA FORMOSA, Nº: 103
BAIRRO: EMILIANO PERNETA CEP: 83325070 - PINHAIS/PR
CNPJ: 84.995.265/0001-67
PROCESSO: 25351.834199/2018-51 AUTORIZ/MS: 3.08468.4
AT I V I DA D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55 e em Suplemento págs. 50 e 130.
Onde se lê:
EMPRESA: C.M.H COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: RUA DALCIDIO JURANDIR 255
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22631250 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 07.344.742/0001-83
PROCESSO: 25351.430485/2005-26 AUTORIZ/MS: GHX6LW41736H (8.02865.8)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: C.M.H COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: R DALCIDIO JURANDIR, 255 LOJ 130
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22631250 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 07.344.742/0001-83
PROCESSO: 25351.430485/2005-26 AUTORIZ/MS: GHX6LW41736H (8.02865.8)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 914, de 10 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, pág. 175 e em Suplemento págs. 32 e 37.
Onde se lê:
EMPRESA: Work Life Comercio de Produtos Medicos Ltda - EPP
ENDEREÇO: Rua Alfeu Tavares, nº 306
BAIRRO: Vila América CEP: 09641000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 26.355.824/0001-78
PROCESSO: 25351.790646/2018-52 AUTORIZ/MS: 8M7168172WLM (8.17500.5)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: Work Life Comercio de Produtos Medicos Ltda - EPP
ENDEREÇO: Travessa Daré, 74 - sala 410
BAIRRO: Rudge Ramos CEP: 09624110 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 26.355.824/0001-78
PROCESSO: 25351.790646/2018-52 AUTORIZ/MS: 8M7168172WLM (8.17500.5)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 01, pág. 55 e em Suplemento págs. 50 e 136.
Onde se lê:
EMPRESA: LIFETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA ANA NERI 1758
BAIRRO: ROCHA CEP: 20960005 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 01.279.711/0001-00
PROCESSO: 25351.003927/00-16 AUTORIZ/MS: 8.00287.9
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: LIFETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA ANA NERY Nº 1.784, 1.798 e 1.802
BAIRRO: RIACHUELO CEP: 20960002 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 01.279.711/0001-00
PROCESSO: 25351.003927/00-16 AUTORIZ/MS: 8.00287.9
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 85, de 06 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55 e em Suplemento págs. 50 e 127.
Onde se lê:
EMPRESA: VIVA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA RUY PORTO 50
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793077 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 25.249.213/0001-82
PROCESSO: 25351.327749/2016-07 AUTORIZ/MS: 6M61M5XL6M92 (8.14131.1)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: VIVA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA RUY PORTO Nº 50, SALA 201
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793077 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 25.249.213/0001-82
PROCESSO: 25351.327749/2016-07 AUTORIZ/MS: 6M61M5XL6M92 (8.14131.1)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.327, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 95, de 20 de maio de 2019, Seção 1, pág. 121 e em Suplemento págs. 87 e 88.
Onde se lê:
EMPRESA: H. M. D. M. FOLLMANN & CIA LTDA
ENDEREÇO: AV ROMUALDO ALLIEVI, 1392
BAIRRO: CENTRO CEP: 78573000 - TAPURAH/MT
CNPJ: 11.780.832/0001-94
PROCESSO: 25351.135978/2014-46
AUTORIZ/MS: 7.28019-1
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: H. M. D. M. FOLLMANN & CIA LTDA
ENDEREÇO: AV ROMUALDO ALLIEVI 1208 sala 1
BAIRRO: CENTRO CEP: 78573000 - TAPURAH/MT
CNPJ: 11.780.832/0001-94
PROCESSO: 25351.135978/2014-46
AUTORIZ/MS: 7.28019-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 1.152, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 85, de 6 de maio de 2019, Seção 01, pág. 54 e em Suplemento págs. 33 e 38.

Onde se lê:
EMPRESA: ACÚSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
ENDEREÇO: Avenida Washington Luís, 722
BAIRRO: Santo Amaro CEP: 04662001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.207.574/0001-59
PROCESSO: 25351.186642/2019-56 AUTORIZ/MS: PLW499W7M123 (8.17717.6)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: ACÚSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
ENDEREÇO: Avenida Washington Luís, 722
BAIRRO: Santo Amaro CEP: 04662001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.207.574/0001-59
PROCESSO: 25351.186642/2019-56 AUTORIZ/MS: PLW499W7M123 (8.17717.6)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.040, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, págs. 61 e em Suplemento págs. 87 e 94.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA MATUTINA LTDA ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, Nº 321
BAIRRO: CENTRO CEP: 32600224 - BETIM/MG
CNPJ: 01.360.352/0001-10
PROCESSO: 25351.329356/2014-87
AUTORIZ/MS: 7.20154-5
AT I V I DA D E / C L A S S E:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIALPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA MATUTINA LTDA
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, Nº 321
BAIRRO: CENTRO CEP: 32600224 - BETIM/MG
CNPJ: 01.360.352/0001-10
PROCESSO: 25351.329356/2014-87
AUTORIZ/MS: 7.20154-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 864, de 4 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 67, de 8 de abril de 2019, Seção 1, pág. 54 e em Suplemento pág. 45, republicada no Diário Oficial da União n° 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, págs. 160 e 174, como "RESOLUÇÃO-RE Nº 864, DE 11 DE ABRIL DE 2019" e retificada no Diário Oficial da União nº 104, de 31 de maio de 2019, Seção 1, pág. 109, para "RESOLUÇÃO-RE Nº 864, DE 4 DE ABRIL DE 2019":
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIRINKS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA ADOLFO MAGALHAES Nº 259
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 36900000 - MANHUAÇU/MG
CNPJ: 05.538.887/0001-90
PROCESSO: 25351.027934/2003-91
AUTORIZ/MS: 0.34824-5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIRINKS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA OTAVIANO BASILIO DOS SANTOS Nº 45
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 36900000 - MANHUAÇU/MG
CNPJ: 05.538.887/0001-90
PROCESSO: 25351.027934/2003-91
AUTORIZ/MS: 0.34824-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 1.038, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, pág. 61 e em Suplemento págs. 45 e 55.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA DROGA SALES LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA
BAIRRO: SIQUEIRA II CEP: 61900000 - MARACANAÚ/CE
CNPJ: 41.561.507/0001-00
PROCESSO: 25351.042544/2019-16
AUTORIZ/MS: 7.63380.3
EXPEDIENTE: 0065836/19-7
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA JOSE TORRES LTDA - ME
ENDEREÇO: R SENADOR MENEZES PIMENTEL, n° 1869
BAIRRO: GRANJA LISBOA CEP: 60541052 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 41.561.507/0001-00
PROCESSO: 25351.042544/2019-16
AUTORIZ/MS: 7.63380-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 1.081, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 82, de 2 de maio de 2016, Seção 1, pág. 49 e em Suplemento pág. 37.
Onde se lê:
EMPRESA: NISIHARA & CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ARTHUR DA SILVA BERNARDES Nº 753
BAIRRO: SANTA QUITÉRIA CEP: 80320300 - CURITIBA/PR
CNPJ: 95.362.760/0001-55
PROCESSO: 25351.406899/2013-44
AUTORIZ/MS: 0.97829-6
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: J. MARTINS FARMA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRES ARTHUR DA SILVA BERNARDES Nº 753
BAIRRO: PORTAO CEP: 80320300 - CURITIBA/PR
CNPJ: 95.362.760/0001-55
PROCESSO: 25351.406899/2013-44
AUTORIZ/MS: 0.97829-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 1.460, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 105, de 03 de junho de 2019, Seção 1, pág. 86 e em Suplemento págs. 31 e 35.
Onde se lê:
EMPRESA: SYNTRONIC HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: avenida marginal projetada 1652 - galpao 11 - parte 5 - cond modular C. Branco
BAIRRO: fazenda tambore CEP: 06460200 - BARUERI/SP
CNPJ: 30.949.535/0001-74
PROCESSO: 25351.093426/2019-68 AUTORIZ/MS: 62L1X000H662 (8.17894.7)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: SYNTRONIC HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: avenida marginal projetada 1652 - galpao 11 - parte 5 - cond modular C. Branco
BAIRRO: fazenda tambore CEP: 06460200 - BARUERI/SP
CNPJ: 30.949.535/0001-74
PROCESSO: 25351.093426/2019-68 AUTORIZ/MS: 62L1X000H662 (8.17894.7)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 82, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - GGTAB da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, IV, §4º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: GILSON CORDEIRO DE ARRUDA
CNPJ: 03.594.080/0001-49
PROCESSO Nº: 25069.579945/2018-23 - AIS: 094/2018
Expediente: 0803543/18-1
Penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Autuado: GILSON CORDEIRO DE ARRUDA
CNPJ: 03.594.080/0001-49
PROCESSO Nº: 25069.579964/2018-50 - AIS: 097/2018
Expediente: 0803567/18-9
Penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Autuado: RODRIGO MACHADO ANDRADE
CPF: 347.277.288-01
PROCESSO Nº: 25069.609359/2018-11 - AIS: 122/2018
Expediente: 0844182/18-1
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Autuado: RODRIGO MACHADO ANDRADE
CPF: 347.277.288-01
PROCESSO Nº: 25069.609368/2018-10 - AIS: 123/2018
Expediente: 0844214/18-2
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Autuado: VINICIUS CAVARSAN RAMPAZO
CPF: 362.371.218-38
PROCESSO Nº: 25069.426948/2018-65 - AIS: 042/2018
Expediente: 0606346/18-2
Penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.611, DE 14 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.612, DE 14 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.613, DE 14 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.614, DE 14 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.615, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.176 de 2 de maio de 2019, única e exclusivamente quanto ao deferimento do Registro de Famílias de Material de Uso Médico, referente à empresa CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PROCESSO 25351.384181/2017-11, publicada no Diário Oficial da União nº. 85 de 6 de maio de 2019, Seção 1, página 56 e em suplemento, página 19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 776, de 26 de março de 2019, publicada em DOU nº 62 de 1° de abril de 2019, Seção 1, pág. 146, e em Suplemento, pág. 32.

Onde se lê:

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14

...

SISTEMA DE ATERECTOMIA ROTACIONAL JETSTREAM

25351.322127/2018-65 / 10341350935

80022 - EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de componentes em sistema / 1178576184

Leia-se:

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14

...

SISTEMA DE ATERECTOMIA ROTACIONAL JETSTREAM

25351.322127/2018-65 / 10341350935

80016 - EQUIPAMENTO - Alteração técnica / 1178576184

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.588, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.589, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.590, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.591, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme anexo.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.565, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.566, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.567, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.578, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.579, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.587, DE 13 DE JUNHO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de Plenário, de 19/06/2019, às 14h30

A partir de 5 de julho de 2019, as pautas não serão mais publicadas no Diário Oficial da União e passarão a constar tão-somente do Portal do TCU e do Caderno de Deliberações do BTCU

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.586/2019-4
Natureza: Representação
Representante: anônimo
Responsável: Universidade Federal de Juiz de Fora
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

012.611/2019-0
Natureza: Solicitação
Solicitante: Confederação Brasileira de Basketball
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Basketball
Representação legal: não há

024.434/2014-0
Natureza: Auditoria
Responsáveis: Marco Otílio Duarte Rodrigues; Leila Chaves Cabral; Sabrina dos Santos Soares; Maurício Chedid dos Santos; João Batista Leal; Marco Antônio Ribeiro; Tatiani Kochinski; Rovaris & Mazzetto Serviços Médicos Odontológicos Ltda.; Cardiomed Prestadora de Servicos Medicos - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC
Representação legal: Samaroni Benedet (OAB/SC 20.618), representando Tatiani Kochinski;
Renê Elias Rotta (OAB/SC 9.139), representando Leila Chaves Cabral, Marco Otílio Duarte Rodrigues, Sabrina dos Santos Soares, Maurício Chedid dos Santos; Odilon Machuca (OAB/PR 64.918), representando Marco Antônio Ribeiro; Eduardo Ribeiro (OAB/SC 30.785), representando João Batista Leal; Ébano Bruno Panizzi (OAB/SC 16.759), representando Cardiomed Prestadora de Servicos Medicos - EPP; William Ribeiro Goulart (OAB/SC 38.247), representando Rovaris & Mazzetto Serviços Médicos Odontológicos Ltda.

039.077/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado da Bahia
Interessada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP
Representação legal: Renato Lopes (OAB/SP 406.595B), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Ministro AUGUSTO NARDES

006.819/2019-2
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Autazes - AM
Representação legal: não há

009.630/2019-8
Natureza: Consulta
Consulente: Prefeito Municipal de Canudos/BA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canudos/BA
Representação legal: não há

012.610/2019-4
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

012.921/2019-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército
Representação legal: não há

013.454/2019-6
Natureza: Representação
Representante: Cesar Antônio Serbena
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Representação legal: não há

015.913/2016-3
Natureza: Auditoria
Responsáveis: Benjamin Kennedy Machado da Costa; Gilberto Magalhães Occhi; Luciano Oliva Patricio
Interessados: Congresso Nacional
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (extinta); Município de Goiânia/GO
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Brenno Kelvys Souza Marques (OAB/GO 45515) e outros, representando Município de Goiânia/GO; Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31920), representando Ministério das Cidades (extinto)

036.757/2018-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caruaru - PE
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.525/2019-7
Natureza: Representação
Representante: Casa da Moeda do Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: Jose Guilherme Rodrigues da Costa (94.156/OAB-RJ) e outros, representando Banco Central do Brasil; Hamilton Pires de Castro Junior (133.514/OAB-RJ) e outros, representando Banco Central do Brasil e Casa da Moeda do Brasil

Ministro BRUNO DANTAS

009.657/2019-3
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.a.; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Representação legal: Marcellus Samir Salles e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional

013.150/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aparício Carvalho de Moraes; Claudia Marcia de Figueredo Carvalho; Gabriel Figueiredo de Carvalho; Governo do Estado de Rondônia; Sérgio Siqueira de Carvalho
Recorrente: Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Rondônia
Representação legal: Juraci Jorge da Silva, Procurador Geral do Estado de Rondônia, representando o Estado de Rondônia

023.339/2018-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: Allan Lúcio Sathler e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro VITAL DO RÊGO

009.265/2019-8
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

009.813/2019-5
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

012.230/2016-2
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Responsáveis: Adilson Florencio da Costa; Alexej Predtechensky; André Luis Carvalho da Motta e Silva; Antonio Carlos Conquista; BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A; Ernani de Souza Coelho; Guilherme Campos Junior; José Carlos Rodrigues Sousa; José Roberto Ferreira; João Carlos Penna Esteves; Julio Vicente Lopes; Marcos Antonio da Silva Costa; Monica Christina Caldeira Nunes; Reginaldo Chaves de Alcântara; Ricardo Oliveira Azevedo; Rogério Ferreira Ubine; Tania Regina Teixeira Munari
Representação legal: Guilherme Loureiro Perocco (OAB/DF 21.311); Ana Luiza de Andrade Werneck (OAB/DF 51.697); Yuri Vinicius Assen da Silva (OAB/DF 54.123); Pedro Henrique Costódio Rodrigues (OAB/DF 35.228); Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184); Fabiano de Castro Robalinho Cavalcanti (OAB/RJ 95.237); Eluziene Lacerda Lima (OAB/DF 21.491) e outros

027.242/2017-0
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

006.892/2009-7
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira; André Francisco da Silva Reis; Ângela Maria do Nascimento Silva Britto; Camilo Gil Cabral; Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto; Durcilene Ferreira Franco Rodrigues; Flávio Decat de Moura; Humberto de Alencar Brito de Souza; José Augusto de Souza Melo; João Batista Rocha do Carmo Junior; João Vanderlei Prata Andrade; Júlio Cesar Jacques da Silva Ribeiro; Leonardo Lins de Albuquerque; Lourenço José Machado Maduro; Luís Alan de Almeida Lorenzoni; Manoel Nazareth Santanna Ribeiro; Marcia Maria Araújo Martins; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira; Neiva Evangelista Barboza; Núbia Regina da Silva; Renê Marques Formiga; Tito Cardoso de Oliveira Neto e Valdeni Batista Milhomens
Representação legal: Bassla Marinho Abdel Aziz (OAB/AM 13.568) entre outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Renê Marques Formiga; Danilo Carvalho Freire Silva Filho (OAB/MG 162.033) entre outros, representando André Francisco da Silva Reis, Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto, Renê Marques Formiga, Camilo Gil Cabral e Amazonas Distribuidora de Energia S.A; Marina de Carvalho Batista (OAB/DF 14.073), representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira entre outros, representando Flávio Decat de Moura e Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto

008.088/2019-5
Natureza: Representação
Representante: JS Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano/IF Baiano
Representação legal: não há

009.179/2019-4
Natureza: Solicitação
Solicitante: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

009.196/2017-0
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Pernambucana de Saneamento e Secretaria de Infraestrutura Hídrica do então Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

010.448/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas (Sesi/AM)
Representação legal: Júlio César Moreira Barbosa (OAB/DF 22.138) entre outros, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas; Leticia de Oliveira Lourenco Gallo (OAB/MG 10.414) entre outros, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas e o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB/AM 20.24) entre outros, representando o Comdasp Consultoria Empresarial Ltda.; Manuel Luís da Rocha Neto (OAB/CE 7.479) entre outros, representando a Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

014.769/2018-2
Natureza: Denúncia
Denunciante: Anônimo
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
Representação legal: não há

016.940/2018-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Lourenço da Mata
Representação legal: não há

022.536/2017-5
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil; então Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Estado e Municípios de Pernambuco
Representação legal: não há

023.672/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.a.; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Responsáveis: Agnello Aparecido Simões de Almeida; Consórcio Vwsb/enfil; Fernando Almeida Biato; George Wilson Melco; Guilherme Saber de Assis; José Paulo Assis; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Marcelo Joecil da Rosa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Sandoval Dias Aragão; Sérgio de Araújo Costa; Sérgio dos Santos Arantes; Willians Marlon de Jesus
Representação legal: Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (77.507/OAB-PR) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Polyanna Ferreira Silva Vilanova (19.273/OAB-DF) e outros, representando Guilherme Saber de Assis, Agnello Aparecido Simões de Almeida, José Paulo Assis, Sandoval Dias Aragão, Eduardo Luiz Silvério Guardalbem, Marcelo Joecil da Rosa, Sérgio dos Santos Arantes, Sérgio de Araújo Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, George Wilson Melco, Willians Marlon de Jesus, Fernando Almeida Biato, Agnello Aparecido Simões de Almeida, Fernando Almeida Biato, George Wilson Melco, Guilherme Saber de Assis, José Paulo Assis, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Marcelo Joecil da Rosa, Pedro José Barusco Filho, Renato de Souza Duque, Sandoval Dias Aragão, Sérgio de Araújo Costa, Sérgio dos Santos Arantes e Willians Marlon de Jesus; Natasha Pereira Wiedmann (38544/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Vwsb/enfil

026.335/2018-2
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Daniel Rocha Maia (OAB/RJ 129.571) entre outros, representando a MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP; Marcelo Tadeu Ângelo (OAB/RJ 116.982) entre outros, representando a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda.; Vinicius Casqueiro Lemos (OAB/RJ 23.460) entre outros, representando o Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro; José Roberto Borges (OAB/RJ 56.635) entre outros, representando Marcelo José Salles de Almeida; Camila Machado Silva (OAB/RJ 190.119) entre outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro

027.670/2008-2
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

029.821/2017-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.
Responsáveis: Joaquim Antônio de Carvalho Brito; José da Costa Carvalho Neto; Luis Hiroshi Sakamoto; Luiz Armando Crestana; Marcos Aurélio Madureira da Silva; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira; Pedro Mateus de Oliveira; Radyr Gomes de Oliveira; Ronaldo Ferreira Braga; Tarcísio Estefano Rosa
Representação legal: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41796/OAB-DF) e outros, representando Joaquim Antônio de Carvalho Brito, Ronaldo Ferreira Braga, José da Costa Carvalho Neto, Luis Hiroshi Sakamoto, Luiz Armando Crestana, Marcos Aurélio Madureira da Silva, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira, Radyr Gomes de Oliveira, Tarcísio Estefano Rosa e Pedro Mateus de Oliveira; Altevir Mascarenhas de Almeida e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

034.863/2014-1
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luzilândia/PI
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

016.727/2010-0
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).
Recorrente: José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior
Responsáveis: Francisco Evandro de Araújo; Jacqueline Costa Lima Landim; José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior; Município de Icó/CE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Icó/CE
Representação legal: Ana Carolina Aguiar Lopes (OAB/CE 22.826), Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota (OAB/CE 20.645), Rafael Mota Reis (OAB/CE 27.985); Thiago Emanuel Alexandrino de Oliveira (OAB/CE 17.028), Rayana Cristina de Morais Silva (OAB/CE 38.998) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Rafael Mota Reis (OAB/CE 27.985), em nome de JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR

Ministro AUGUSTO NARDES

015.021/2015-7
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas de convênio que teve como objeto apoiar a implementação do projeto intitulado "2º Barretos Matsuri".
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME; Danillo Augusto dos Santos; Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo; e IEC Instituto Educar e Crescer
Representação legal: Joao Paulo Martins Fagundes (OAB/GO 46.184) e outros, representando Danillo Augusto dos Santos; Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo e Ana Paula da Rosa Quevedo
Interessados em sustentação oral:
- Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), em nome de Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo.

Ministro VITAL DO RÊGO

020.981/2014-7
Pedidos de reexame interpostos em face de acórdão que, entre outros, aplicou multa aos recorrentes, em razão de irregularidades identificadas em convênio que tinha por objeto a realização de serviços de publicidade relativos à Semana de Enfermagem de 2011 e ao 14º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem
Recorrentes: Manoel Carlos Neri da Silva; Neyson Pinheiro Freire; Joaby Gomes Ferreira; Cláudio Alves Porto
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Responsáveis: Claudio Alves Porto; Joaby Gomes Ferreira; Júlio Lima Toledo; Manoel Carlos Neri da Silva; Neyson Pinheiro Freire; Rosalina Alves Nantes
Representação legal: Carolina Brandão Santos (OAB/DF 53.286); Rafaella Bahia Spach (OAB/DF 50.845); Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Neyson Pinheiro Freire, em nome próprio.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

012.621/2016-1
Ato de aposentadoria de magistrado com tempo de advocacia desacompanhado de contribuição previdenciária. Análise de oitiva.
Interessado: Antonio Albino Ramos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há
1º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (06/12/2017)
2º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (29/08/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.723/2013-4
Representação acerca de irregularidades no pregão presencial que objetivava a contratação de empresa para fornecimento, descarga de navio, remoção, armazenamento e nacionalização de trilhos, destinados a trecho da estrada de ferro EF-151 (Ferrovia Norte-Sul).
Representante: GF Consultoria em Informática e Eventos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: Isabela Felix de Sousa Ferreira (28481/OAB-GO), Cintia Batista Angelini Carvalho (33265/OAB-DF), Bárbara Ignez Caroni Reis (172685/OAB-SP)

040.963/2018-7
Representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao pregão eletrônico que teve por objeto a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra.
Representante: Soll Serviços, Obras e Locações Ltda.
Interessado: Soll - Serviços Obras e Locações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: Ubiratan Diniz de Aguiar (3625/OAB-CE) e Andrei Barbosa de Aguiar (19250/OAB-CE), representando Serval Serviços e Limpeza Ltda.; Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros (20305/OAB-PE), representando Soll - Serviços Obras e Locações Ltda.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

015.316/2016-5
Pedido de reexame interposto contra decisão que aplicou multas individuais aos recorrentes no bojo de processo de representação autuada para apurar a responsabilidade de gestores em relação aos vários convênios celebrados com a Oscip Tercon Brasil.
Recorrentes: Waldemar Manoel Silva de Souza; Mário Augusto Lopes Moyses; Frederico Silva da Costa
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Esporte; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério do Turismo
Responsáveis: Frederico Silva da Costa; Mario Augusto Lopes Moyses; Paul Israel Singer; Renata Leite Manoel de Jesus; Waldemar Manoel Silva de Souza
Representação legal: Luene Gomes Santos (OAB/DF 16.727), Renata Machado de Araújo Machado (OAB/DF 38.097), Thiago Machado de Carvalho (OAB/DF 26.973), Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437), Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP 161.995), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846) e outros

018.379/2015-0
Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-lhe ao pagamento do débito e de multa, em razão da omissão no dever de prestar contas de parte dos recursos recebido por meio de convênio, cujo objeto consistia na execução de sistema de abastecimento de água.
Recorrente: Antonio Marcos de Abreu Peixoto
Responsáveis: Antonio Marcos de Abreu Peixoto; Maria Edinólia Câmara de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN
Representação legal: Leonardo Dias de Almeida (4.856/OAB-RN) e Daniel Rousseau Lacerda de França (OAB/RN 11.714), representando Antonio Marcos de Abreu Peixoto; Aldo de Medeiros Lima Filho (1.662/OAB-RN), representando Maria Edinólia Câmara de Melo

Ministro AUGUSTO NARDES

007.447/2015-9
Consulta acerca da possibilidade de cômputo do tempo de serviço prestado às Forças Armadas como atividade de risco, para fins de contagem do tempo especial, exigido pela Lei Complementar 51/1985 para a aposentadoria voluntária do servidor policial.
Consulente: Presidente da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: Rude Meira Cassel (OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271), Aline Ramos Bule Reichenbac (OAB/RJ 180.048) e outros

022.272/2017-8
Auditoria realizada na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de avaliar a legalidade das aquisições de medicamentos que ocorreram de forma centralizada pelo Ministério da Saúde (MS) e, pelas Secretarias de Saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amazonas
Responsáveis: Alessandro Moreira Silva; Ana Patricia Gomes de Brito; Andrely de Cordova; Eduardo Augusto de Sousa Marinho Mendes; Eliana Pereira Cavalcanti; Erike Barbosa de Carvalho Araujo; Fabio Rocha Silva; Heverton Ribeiro Araujo; Ivan Ferreira Valente Neto; Jose Jesus Maria Silva Freitas; Jéssica Santos Roque; Marivone Nunes Barroso; Mercedes Gomes de Oliveira; Pedro Elias de Souza; Vander Rodrigues Alves; Wilson Duarte Alecrim
Representação legal: Regina Rolo Rodrigues (OAB/AM 12.122), representando Pedro Elias de Souza; Welington Sena de Oliveira (OAB/RR 272-B), representando Erike Barbosa de Carvalho Araujo; Tatiana da Silva Portela (OAB/AM 3993), representando Mercedes Gomes de Oliveira e Vander Rodrigues Alves; Katiuscia Raika da Camara Elias (OAB/AM 5225) e outros, representando Eliana Pereira Cavalcanti, Wilson Duarte Alecrim e Andrely de Cordova; Fernanda Couto de Oliveira (OAB/AM 11413) e outros, representando Araildo Mendes do Nascimento

029.048/2018-4
Embargos de declaração interpostos contra o acórdão que rejeitou as suas razões de justificativa do recorrente e aplicou-lhe a multa em processo de representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à aplicação de emendas parlamentares individuais que adicionaram recursos à rede SUS para implementação do Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (ITT) tendo como favorecidas entidades privadas com fins lucrativos.
Embargante: Yvan Reis Beltrão Siqueira
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Maceió; Fundo Municipal de Saúde de Coruripe/AL; Fundo Nacional de Saúde - MS; Ministério da Saúde
Responsáveis: Edivaldo Neiva Pires; Francisco de Assis Figueiredo; Yvan Reis Beltrão Siqueira
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AL
Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outros, representando Yvan Reis Beltrão Siqueira

Ministro AROLDO CEDRAZ

026.773/2016-3
Embargos de declaração interpostos contra acórdão que não conheceu o pedido de reexame oposto contra decisão que aplicou multa ao embargante por deixar de dar cumprimento de determinação deste Tribunal.
Embargante: Roberto Leher
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Responsáveis: Roberto Leher; Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.331/2015-6
Recurso de reconsideração contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e os condenou em débito e ao pagamento de multa em razão de irregularidades no convênio cujo objeto foi o apoio ao Festival de Férias de Caldas Novas.
Recorrentes: Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo (MTur)
Advogados com procuração nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444), Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292) e outros

012.930/2019-9
Representação em face de supostas irregularidades identificadas no pregão presencial para fornecimento de equipamentos de produção e pós-produção para SBTVD-T (Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre), para atender as dependências físicas do Plenário, Plenarinhos, Auditório e Estúdio da Alepe.
Representantes: Associação Brasileira de Documentaristas e Associação Pernambucana de Cineastas, Fórum Pernambucano de Comunicação e Mulheres no Audiovisual
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: não há

013.554/2019-0
Consulta sobre a possibilidade de formalização de convênio ou termo de cooperação com instituições de ensino particular.
Consulente: Hilton Sávio Gonçalo Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Seção Judiciária do Amapá
Representação legal: não há

025.715/2008-7
Monitoramento do acórdão que determinou que fosse realizada a análise do preço de Sistema de Transmissão de Dados (STD), incluído no contrato sem a devida licitação, de modo a verificar sua compatibilidade com os preços de mercado.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A
Interessados: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

008.059/2009-8
Recurso de revisão interposto contra decisão que negou provimento ao recurso de reconsideração oposto em face de acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, em razão da realização de despesas incompatíveis na execução do projeto "Reuniões e Workshops para Implantação de Ações em Biossegurança".
Recorrente: Antônio Carlos Felix Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há

018.509/2018-5
Representação a respeito de supostas irregularidades em edital de licitação cujo objeto é a concessão de uso de área, com investimento, para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no aeroporto de Uberlândia/MG.
Representante: Município de Uberlândia/MG
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Interessado: Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG
Representação legal: Ana Carolina Abdala Lavrador (OAB/MG 96.881) e outros, representando Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG; Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Ministro VITAL DO RÊGO

008.198/2016-0
Tomada de contas especial instaurada diante de prejuízo causado em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Francisco Ricardo Lima Cruz; Maria Miranda Albuquerque; Raimunda Meneses de Souza
Representação legal: Francisco Eldo de Sousa (OAB/CE 13.330)

030.143/2017-9
Auditoria realizada em contrato de repasse destinado à pavimentação urbana. Análise de audiência.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Miguel do Anta/MG; Caixa Econômica Federal; e Ministério do Desenvolvimento Regional (então Ministério das Cidades)
Responsáveis: Construtora Marcos e Danival; Cristiano Moreira Machado; Fonsile Engenharia e Consultoria Ltda.; Marcos Antônio da Costa; Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta - MG; Rodrigo Albino Fontes; Wagner Damião
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934) e outros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.782/2017-9
Auditoria com o objetivo de verificar a execução de contrato cujo objeto abrange a elaboração de projeto básico e executivo de engenharia e execução dos serviços técnicos de aplicação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização rodoviária, no âmbito do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária (BR-Legal), nas rodovias BR 116/259/281/458/474/MG.
Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Monica de Las Casas Tavares; Ricardo Luiz de Freitas
Representação legal: não há

012.496/2016-2
Monitoramento para verificar o cumprimento de determinações para a correção de falhas na área de licitação e contratos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

012.497/2016-9
Monitoramento para verificar o cumprimento de determinações para a correção de falhas na área de licitação e contratos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

017.413/2017-6
Embargos de declaração opostos em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração interpostos contra decisão que expediu determinações ao órgão, no âmbito de auditoria realizada com o objetivo de verificar a conformidade da nova metodologia, sob o título de Ancine+Simples, empregada para a análise das prestações de contas dos recursos públicos destinados a projetos audiovisuais pelo aporte de incentivos fiscais previstos em lei (fomento indireto) ou de repasses provenientes da Ancine e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA (fomento direto).
Embargante: Cristina Machado da Costa e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema; Ministério da Cidadania
Interessados: Associacao das Produtoras Brasileiras de Audiovisual; Associacao Brasileira de Produtores Independentes de Televisao; Sindicato da Industria Audiovisual do Estado de Sao Paulo; Sindicato Interestadual da Industria Audiovisual; Wesley Alexandre Tavares
Responsáveis: 02 Producoes Artisticas e Cinematograficas Ltda; Andrete Cesar Santos da Silva; Christian de Castro Oliveira; Debora Regina Ivanov Gomes; Joao Marcio Silva de Pinho; Luis Mauricio Lopes Bortoloti; Manoel Rangel Neto; Marcial Renato de Campos; Roberto Gonçalves de Lima; Rosana dos Santos Alcantara; Thaina Domingos Albernaz
Representação legal: Daniel Demonte Moreira e outros, representando Ministério da Cidadania; Pedro Henrique Rebello de Mendonca (OAB/RJ 149272) e outros, representando 02 Producoes Artisticas e Cinematograficas Ltda.; Beto Ferreira Martins Vasconcelos (OAB/SP 172687) e outros, representando Debora Regina Ivanov Gomes, Rosana dos Santos Alcantara, Roberto Gonçalves de Lima e Manoel Rangel Neto; João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e outros, representando Associacao Brasileira de Produtores Independentes de Televisao, Sindicato da Industria Audiovisual do Estado de Sao Paulo e Sindicato Interestadual da Industria Audiovisual; Jorge Luis da Rosa Gomes, representando Agência Nacional do Cinema.
Patricia Alvares de Azevedo Oliveira e outros, representando Ministério da Cultura (extinta).

023.723/2017-3
Tomada de contas especial autuada diante dos indícios de irregularidade extraídos do processo de prestação de contas anual relativo ao exercício de 2013.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá
Responsáveis: Brito Advogados; Cooperativa de Transporte do Amapá; Ivan Tundelo Carvalho; Josevaldo Araújo Nascimento; José Enoilton Carneiro Leite; Joziane Araújo Nascimento; Marcelo Gama da Fonseca; R. Souza Comercio, Serviços & Construção Ltda. - EPP
Representação legal: Jean Alves Pereira Almeida (OAB/RJ 99.403), entre outros, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá.

Em 14 de junho de 2019.
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2019
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, André Luís de Carvalho, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Ministro Bruno Dantas, em missão oficial, e, por motivo de férias, o Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substuituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 16, referente à Sessão realizada em 21 de maio de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 006.311/2011-3, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 025.565/2010-9, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 008.224/2019-6, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

- 029.453/2017-8, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3877 a 3957.

RELAÇÃO Nº 15/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3877 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Superindentência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas, em favor do ex-servidor Pedro Paulo Moisés da Silva, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais advindas de planos econômicos, em desacordo com a jurisprudência do TCU;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 12;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando o Enunciado 279 da Súmula desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado 276 da Súmula do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há mais de cinco anos foi promovida a oitiva do interessado, nos termos do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, cujas alegações foram examinadas pela unidade técnica;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a)considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Pedro Paulo Moisés da Silva e negar o seu registro, em decorrência da inclusão parcelas judiciais advindas de planos econômicos na base de cálculo dos proventos;

b)dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c)fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-003.717/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Paulo Moisés da Silva (153.407.754-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas que:
1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
1.7.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;
1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 3878/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.735/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliana Pereira Pinto (249.065.909-00); Franquilino Furlanetto (322.872.838-20)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3879/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.764/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Eliza Cabral Leitão (225.090.382-49); Ralime Mamed Candido (017.205.027-81)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3880/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.798/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Flavio Allegretti de Campos Cooper (510.509.607-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3881/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Bahia cumpra a determinação constante do subitem 1.7. do Acórdão 3.033/2019 - 1ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-019.713/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Oliveira (104.760.085-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3882/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.829/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Raquel Noschang Pereira (004.354.450-90)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3883/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.922/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jaqueline Sousa Sarmento (012.454.472-03); Luciano Bruno dos Santos Lobato (016.361.642-69)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3884/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.698/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Delma Gobbi Bazanelli (103.367.928-32)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3885/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.701/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Eva Marques (017.581.576-31); Judite Ramos Pereira Marques (604.185.919-20)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3886/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.709/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Batista (501.246.413-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3887/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.559/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Celiane Sousa Nunes (467.311.303-97); Francisca Geralda Mendonca Nunes (557.079.043-87); Herminia Maria Nunes (055.199.343-04); Jackeline Sousa Nunes (614.424.103-53); Lindalva Nunes Peixoto (198.113.573-15); Maria Auxiliadora Nunes Drumond (165.733.313-20); Maria Cristina Nunes (270.775.433-15); Maria Madalena Ribeiro Nunes (383.580.773-00); Rosangela Nunes Johler (569.654.603-00); Vera Lucia Ribeiro Nunes (198.113.813-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3888/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.664/2019-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Nemezio Bernardo da Silva (379.057.598-49); Nilton Francisco Cortes (193.726.397-53); Nilton da Silva (100.453.921-53); Noelio Ferreira (200.627.617-49); Orcino Santos de Albuquerque (886.286.128-15); Orestes Salvo D Bernardes (029.747.467-72); Osvaldo Limeira (402.803.068-49); Paulo Francisco Faria (128.982.367-72); Paulo José Paz de Melo (788.945.738-34); Paulo Roberto Torres Pinheiro (386.970.847-68)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3889/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionadas regulares e dar-lhes quitação plena, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.084/2018-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Ana Lúcia de Assis Simões (755.154.406-25); Carla Costa Figueiredo (449.489.056-15); Darlene Mara dos Santos Tavares (041.019.828-56); Diogo dos Santos Carvalho (014.535.756-26); Heloisa Helena Oliveira Martins Shih (040.146.868-25); Jose Fernando Condeles (947.829.546-20); Jose Gustavo Coelho (888.710.371-20); Kedson Palhares Goncalves (947.050.976-53); Luciana Moura Colucci de Camargo (145.417.738-13); Luciana de Almeida Silva Teixeira (010.332.526-38); Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo (822.609.901-34); Marina Dutra de Jesus (863.541.916-20); Monica de Cassia Siqueira Martines (272.235.688-01); Patricia Ribeiro Costa (035.656.816-40); Rea Sílvia Kizewsky da Silva (392.918.202-53); Rosekeila Simoes Nomelini (036.512.356-02); Sandra Eleuterio Campos Martins (437.931.936-91); Thiago Henrique Barnabe Correa (376.955.548-12); Valeria Almeida Alves (078.259.588-02); Wagner Roberto Batista (175.227.358-31)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações ou Recomendações.

ACÓRDÃO Nº 3890 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Isoares Martins de Oliveira (peça 64) e por Poly Construções e Empreendimentos Ltda. (peça 69) em face do Acórdão 6.358/2018 - 1ª Câmara (peça 45).

Considerando que Poly Construções e Empreendimentos Ltda. foi notificada do acórdão condenatório em 18/7/2018 (peça 59) e interpôs seu recurso de reconsideração em 10/8/2018 (peça 69).

Considerando que é de quinze dias o prazo para interposição de recurso de reconsideração, nos termos do artigo 285, *caput*, do RITCU;

Considerando que não se conhecerá do recurso quando intempestivo, salvo na superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo ordinário de quinze dias, nos termos do artigo 285, §2º, do RITCU;

Considerando que o recurso da Poly Construções e Empreendimentos Ltda. foi interposto fora do prazo de quinze dias e não apresentou fato novo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso IV, alínea "b", e 285, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer o recurso de reconsideração interposto pela Poly Construções e Empreendimentos Ltda., por ser intempestivo e não apresentar fato novo, conhecer o recurso de reconsideração interposto por Isoares Martins de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para a análise de mérito do recurso de Isoares Martins de Oliveira.

1. Processo TC-026.970/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônia Luciana da Costa Oliveira (030.497.664-41); Isoares Martins de Oliveira (241.891.544-15); Poly Construções & Empreendimentos Eireli (05.806.903/0001-88).

1.2. Recorrentes: Isoares Martins de Oliveira (241.891.544-15); Poly Construções & Empreendimentos Eireli (05.806.903/0001-88).

1.3. Entidade: Município de Baraúna - RN.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Maria de Fátima Silva Reis e outros, representando Isoares Martins de Oliveira; Wagner Soares Ribeiro de Amorim (3432/OAB-RN) e outros, representando Poly Construções & Empreendimentos Eireli.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3891/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando os esclarecimentos apresentados pela IBAMA, no sentido de que a exigência contida no subitem 4.4 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 24/2018, diz respeito a informações necessárias à verificação do atendimento das especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, expedir recomendação, dar ciência das falhas abaixo identificadas ao IBAMA, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, e determinar o arquivamento do processo, dando conhecimento deste acórdão à representante:

1. Processo TC-003.220/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Anilhas para Pássaro e Aves Capri Industria e Comércio Ltda. (96.403.977/0001-29)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas(Selog).

1.6. Representação legal: Thiago Lucas Gordo de Sousa (17749/OAB-DF) e outros, representando Anilhas para Pássaro e Aves Capri Industria e Comércio Ltda.

1.7. dar ciência ao IBAMA, das falhas identificadas no Pregão Eletrônico 24/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.7.1 ausência de estudos técnicos sobre o percentual exigido para comprovações de fornecimentos anteriores, definido no item 8.7.1 do edital, em desacordo com o art. 3º, incisos I a III, da Lei 10.520/2002, uma vez que necessário se faz certificar que as exigências não configurem restrição indevida à competitividade, conforme art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.8. recomendar ao IBAMA que, nos próximos procedimentos licitatórios, avalie a razoabilidade dos prazos fixados para apresentação dos laudos necessários à comprovação do atendimento das especificações dos produtos a serem adquiridos, com vistas a evitar que tais prazos venham a causar injustificados custos aos licitantes.

RELAÇÃO Nº 13/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 3892/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão do falecimento do beneficiário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.264/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hugo Specht (021.195.100-59)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3893/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.418/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Geraldo Couto (021.632.847-00); Daniel de Castro Rocha (238.661.016-00); Hilário de Faria Grossi (041.040.996-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3894/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.536/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marileno Ezequiel Santos (265.309.457-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3895/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.397/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Elaine Teixeira Franco (391.769.326-72); Geralda Magela da Silva Sanches (177.247.166-68); Gisélia Aparecida de Carvalho (623.382.856-20); Iêda Catarina Quirino (385.333.916-68)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3896/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.420/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Edileuda Batista de Araújo (172.937.743-20)

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3897/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.582/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisca Pereira de Souza (627.266.763-91); João Bosco de Oliveira (063.025.303-00); João Bosco de Oliveira (063.025.303-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3898/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.746/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Moreira da Silva (152.885.101-30)
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3899/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.298/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dilma Barbosa Yamada (037.205.271-15); Jair Sebastião Gomes de Oliveira (002.679.531-00); José Amaro Ferreira (163.244.801-78); Manoel Bueno Brito (076.716.441-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3900/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.565/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Paula Bezerra de Araujo (633.903.703-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3901/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, e no art. 260, § 5º, todos do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, exceto os atos relativos aos servidores Cláudio Gomes da Silva, Luciana de Magalhães Fonseca, Vanessa Rodrigues Santana, Wellington Araújo Mendes Junior, cuja apreciação está prejudicada, por perda de objeto, em razão do término do prazo dos respectivos contratos de trabalho:

1. Processo TC-002.844/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brenda Kymberlly Souza Gomes (117.219.756-32); Claudio Gomes da Silva (012.803.026-74); Clayton Lopes dos Santos (097.777.006-01); Daniel Pereira Ribeiro (087.049.666-27); Kened Soares de Oliveira (038.657.326-31); Lais Bastos Teles (081.994.116-60); Luciana de Magalhaes Fonseca (037.829.586-16); Patricia Monteiro Costa (073.548.646-84); Vanessa Rodrigues Santana (106.882.766-10); Wellington Araújo Mendes Junior (105.105.496-67)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3902/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.865/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Silva de Moraes (006.486.431-66); Alexssandro Moreira Tavares (730.435.162-49); Aline Bernardes (025.682.531-93); Caroline Martins Ojeda (033.851.471-66); Elaine Senes Alves Ferreira (004.381.291-05); Elisangela dos Santos Monteiro (049.330.891-16); Elvis Carvalho da Conceicao (003.471.191-07); Jeferson de Jesus Novaes (043.784.291-60); Rodrigo Pereira (701.490.461-20); Welismar Almeida da Silva (001.070.731-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3903/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.880/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ary Cordeiro de Souza (393.307.021-04); Leandro Magno Gomes de Oliveira (026.949.116-33)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3904/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.623/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Selma do Nascimento Silva (832.421.393-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3905/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.888/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Izadora Consalter Pereira (006.837.889-06)
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3906/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.007/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Prince Azsembergh Nogueira de Carvalho (016.662.324-59)
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3907/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão do falecimento da beneficiária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.110/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Célia Maria Pereira Neves (025.811.717-66)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3908/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.704/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Andrea Maria Ferreira Rodrigues (635.056.903-25); Cicera Maria Ferreira Rodriges (766.560.043-34); Claudia Maria Ferreira Rodrigues (635.887.063-72); Maria Adriana Ferreira Rodrigues (635.055.923-15)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3909/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.648/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Aloylson Gregorio de Toledo Pinto (001.794.003-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize audiência do sr. Rodrigo do Nascimento Santos, Coordenador-Geral da CGAUD/GR/REITORIA da Universidade Federal do Ceará, para que, no prazo de quinze dias, com fundamento no art. 12, inciso III da Lei 8.443, de 1992, apresente suas razões de justificativa pelo não cumprimento das determinações contidas no Acórdão 14.917/2018-1ª Câmara, por meio do qual foi determinada a realização de ajustes no cálculo da pensão de Aloylson Gregório de Toledo Pinto;
1.7.2. determinar à Universidade Federal do Ceará, nos termos do artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:
1.7.2.1. dê cumprimento imediato às determinações contidas no Acórdão 14.917/2018-1ª Câmara e envie ao TCU memória de cálculo da pensão de Aloylson Gregório de Toledo Pinto
1.7.2.2. emita e torne disponível no sistema e-Pessoal, no prazo de trinta dias, novo ato de pensão civil em favor do pensionista Aloylson Gregório de Toledo Pinto, escoimado das irregularidades apuradas no Acórdão 14.917/2018-1ª Câmara, nos termos do art. 19, da IN/TCU 78/2018, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3910/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.714/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Creildes Guimaraes de Lima (020.616.192-15); Eneida Meireles Patricio (061.562.902-49); Maria das Neves Moraes da Silva (509.961.002-10); Rosana das Gracas Marinho Soares (026.673.302-69); Yuramis Montiel Espinosa (067.550.341-85)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3911/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 207 e 214, I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas dos Srs. Ademar Bispo dos Santos (CPF 403.485.985-72), Aércio Sacramento (CPF 370.314.305-34), Alucineire de Aquino Pereira (CPF 389.239.985-91), Alvino Dutra da Silva (CPF 197.849.290-15), Carlos Roberto Baena (CPF 057.572.231-20), Fatima Teles Machado Pereira (CPF 107.633.763-53), Jorge Viana da Silva (CPF 116.321.945-20), Jose Edson de Souza (CPF 039.575.848-33), Jose Francisco do Nascimento (CPF 022.334.105-30), Ricardo Barbosa Ramos (CPF 171.293.545-34) e Romualdo Vieira Santos (CPF 224.143.395-00), dando-lhes quitação plena;
b) com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. João Teles de Melo Filho (CPF 130.119.287-20), Presidente do Sescoop/SE de 1º/1/2017 a 31/12/2017, e da Sra. Verônica Maria de Carvalho Santana (CPF 478.102.705-91), Superintendente do Sescoop/SE de 1º/1/2017 a 31/12/2017, dando-lhes quitação;
c) dar ciência deste acórdão ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Sergipe (Sescoop/SE); e
d) encerrar este processo e arquivar os presentes autos, em conformidade com o art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC 039.946/2018-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Ademar Bispo dos Santos (CPF 403.485.985-72); Aercio Sacramento (CPF 370.314.305-34); Alucineire de Aquino Pereira (CPF 389.239.985-91); Alvino Dutra da Silva (CPF 197.849.290-15); Carlos Roberto Baena (CPF 057.572.231-20); Fatima Teles Machado Pereira (CPF 107.633.763-53); Jorge Viana da Silva (CPF 116.321.945-20); Jose Edson de Souza (CPF 039.575.848-33); Jose Francisco do Nascimento (CPF 022.334.105-30); João Teles de Melo Filho (CPF 130.119.287-20); Ricardo Barbosa Ramos (CPF 171.293.545-34); Romualdo Vieira Santos (CPF 224.143.395-00) e Veronica Maria de Carvalho Santana (CPF 478.102.705-91).
1.2. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe (Sescoop/SE) das seguintes impropriedades:
1.7.1.1. ausência de indicadores que permitam aferir o desempenho da gestão da entidade, em desacordo com o item 3 do Anexo II da Decisão Normativa TCU 163/2017;
1.7.1.2. concessão de reajustes salariais sem a alteração da Resolução do Conselho de Administração que trata da tabela remuneratória, em desacordo com a Resolução 12/2014, do Conselho do Sescoop/SE, que aprovou o Plano de Cargos e Salários dessa entidade;
1.7.1.3. inclusão de cláusula de impedimento de participar do certame de pessoas físicas ou jurídicas que estiverem litigando judicialmente com o Sescoop, Nacional ou Regional, ou com o Sistema OCB, em desacordo com o art. 2º da Resolução 850/2012, do Conselho Nacional do Sescoop; e
1.7.1.4. realizar alienações de bens por valor inferior ao de avaliação, em desacordo com a norma prevista nos arts. 6º, III, e 5º, IV, da Resolução 850/2012, que exige a avaliação do bem e coloca o preço avaliado como parâmetro inferior do valor de venda;
1.7.2. recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe (Sescoop/SE), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:
1.7.2.1. formalize rotinas e procedimentos de supervisão das atividades relacionadas à auditoria interna, bem como avalie a possibilidade de implantação de uma unidade de auditoria interna; e
1.7.2.2. quando elaborar a previsão orçamentária, utilize parâmetros capazes de identificar efetivamente o custo real dos serviços a serem ofertados e atente para a correta inserção destes dados em seu sistema de orçamento.

ACÓRDÃO Nº 3912/2019 - TCU - 1ª Câmara

Visto, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa (CE) contra o Acórdão nº 10.544/2018 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares e a condenou ao pagamento de débito:
Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 4/10/2018 e o presente recurso foi interposto em 23/10/2018;
Considerando que os elementos trazidos aos presentes autos pelo recorrente não demonstraram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
1) não conhecer deste recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e
2) dar ciência deste acórdão ao recorrente, bem como do exame de admissibilidade constante da peça 83 destes autos.

1. Processo TC 018.424/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: José Araújo Souto (CPF 020.688.693-49) e Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa - CE (CNPJ 07.693.989/0001-05).
1.2. Recorrente: Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa - CE (CNPJ 07.693.989/0001-05)
1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa - CE.
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal:
Raimundo Augusto Fernandes Neto (6.615/OAB-CE) e outros, representando a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa - CE; e
José Marques Junior (17.257/OAB-CE), representando José Araújo Souto.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3913/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU, em:

1. Processo TC-021.369/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Diler & Associados Ltda (00.291.470/0001-51); Dilermando Torres Homem Trindade (026.937.397-72); Geraldo Silva (020.690.597-15); Lilia Alli Freitas (705.890.547-91)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal:
1.6.1.8.1. Luiz Gomes Gouveia (CPF 371.577.367-72), representando Diler & Associados Ltda.
1.6.1.. Dilermando Torres Homem Trindade (CPF 026.937.397-72), representando Lilia Alli Freitas.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. tornar insubsistente o Acórdão 4.995/2018-1ª Câmara;
1.7.2. promover nova citação dos responsáveis na forma proposta pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 57).

RELAÇÃO Nº 3/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3914/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.441/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio de Sousa Rosa (099.652.203-44); Rafael Evaristo de Sousa (067.017.283-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3915/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.563/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Francisca de Assis Balbino (016.053.724-04); Francisca de Assis Balbino (016.053.724-04); Maria Jose Rodrigues (084.658.272-49).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte - Suest/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que providencie à correção do fundamento legal dos presentes atos, no sistema vigente, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 3916/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.584/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jair Amaral Pereira (187.543.840-87); Maria Irani Boldt de Souza (532.277.510-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPel.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que providencie à correção do fundamento legal dos presentes atos, no sistema vigente, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 3917/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.747/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio de Menezes Taixo Neto (019.825.914-04); Antonio de Menezes Taixo Neto (019.825.914-04); Maria José Rodrigues (084.658.272-49).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte - Suest/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3918/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.814/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gamaniel Santiago Romero (007.059.422-87); Maria de Fatima Firmino da Camara (274.696.207-10).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3919/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.623/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Vianna de Lourenço (128.674.031-20); Waldemiro Leão de Freitas (128.658.501-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3920/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.140/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria de Fatima Vieira Crespo (788.588.523-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3921/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.851/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Aliane Borges Leal (000.421.941-48); Andressa Celestino Petry (003.627.032-64); Maize Daiane Santana Santos (000.166.802-19).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador) - Mapa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3922/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.857/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adria Evellin Godinho de Vilhena (003.349.372-30); Cesar Tadeu Nasser Medeiros Branco (003.346.862-10); Emmanuelle Araujo Pereira (001.715.112-04); Filipe Renan Benicio da Silva (004.992.172-09); Igor Ramon Sinimbu Miranda (002.309.722-17); Joyce Freitas Araujo Firmino (002.866.422-12); Larissa Marinho da Costa (003.976.852-03); Mayane de Souza Barbosa (005.062.642-62); Sara Patricio Martins (000.301.732-05); Tiago Machado Wanzeler (003.828.042-60).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3923/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.894/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Carvalho dos Santos (005.801.342-37); Caroline Kazue Matida (006.267.929-59); Felipe Souza Araujo (009.047.451-12); Felipe da Silva Krawczak (006.851.240-61).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3924/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.930/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Athaide Halmenschlager (006.827.090-93); Juliana de Paula Moraes (009.171.641-13).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3925/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.965/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Guilherme Kaehler Guarda (011.283.140-02).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3926/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.973/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eder Rodrigues da Silva (012.340.986-10); Naissa de Carvalho Rajao (013.793.296-04); Natalia Amarante Costa (014.513.475-02).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3927/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.002/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonia Teixeira Leite Pereira (011.365.480-41); Camila Menegassi Martins (009.419.620-67); Emanuel Michevicz Spencer (011.061.150-07); Glaucen Elaine Rodrigues Magalhaes (014.424.100-51); Liane Stefaniak (011.469.230-07); Melina Cristiane da Silva Oliveira (011.797.350-56); Monica Borba de Azeredo (013.878.900-26); Patricia Vargas dos Santos (010.623.070-03); Renata Barros da Silva Scalcon (012.674.080-14); Saile Atinore da Silva Sant Anna (009.215.770-01).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3928/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.065/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinicius Santana da Silva Moraes (024.903.141-81).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3929/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.080/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Raquel Fetisch Loewenstein (020.738.432-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3930/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em autuar processo apartado para análise do ato de concessão de pensão civil instituída por Alonso Gomes Bezerra, em favor de Maria José de Mesquita Bezerra, considerando a correção do CPF da pensionista, e em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos demais atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com o parecer do MP/TCU:

1. Processo TC-004.087/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Jose de Mesquita Bezerra (436.424.973-49); Maria Nilda Lima dos Santos (247.741.703-72); Raimunda Correia Lima (203.099.293-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará - Suest/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3931/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.714/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Felipe Alves Achnitz (393.042.468-14); Sonia Alves Achnitz (081.951.228-17).
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3932/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.970/2018-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Ana Maria da Silva (502.620.334-53); Anacleta da Paz Alves de Figueiredo (986.158.827-20); Antonia de Padua Venancio Pimentel (412.852.804-82); Dalva Araújo da Silva (122.343.204-10); Edna da Silva Damasceno (869.585.774-34); Lucima Cesario Milet (167.125.604-20); Marcia Betania Lucas de Lima Santos (287.562.664-72); Maria Célia da Nóbrega Santos (274.309.874-00); Maria Dulcineia Lucas de Souza (164.135.394-53); Maria Luiza Lucas Teófilo (468.954.004-78); Maria da Conceição Araújo e Silva (189.464.294-53); Maria do Céu da Nóbrega Alexandre (531.424.204-44); Marigleide Lucas da Silva (228.668.094-91); Mirian Araújo da Silva (189.385.234-20).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3933/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.675/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Cristina Moura Baggio (536.562.379-72); Angela Maria Bolsoni (665.919.029-53); Camila Comandolli (506.983.979-91); Lucia Hillesheim (180.883.339-20); Margareth Rose Rachid Schwarz (347.453.519-68); Maria Salete Vanelli (416.594.819-53); Maria de Lourdes Vanelli (520.985.679-87); Marilda de Oliveira (028.656.669-99); Marise de Oliveira Quindota (623.859.689-91); Marli de Oliveira Zen (747.861.649-68); Marta Vanelli (352.123.659-53); Miriam Denise Rachid (316.707.179-68); Noemia Wilmsen (026.815.709-05); Rosali Aparecida Martinenghi (291.978.309-25); Teresa Cristina Moura Lorenzetti (003.748.259-98); Zenair Rosa Vanelli (246.903.929-00).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3934/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.857/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Acilina Gonçalves Carvalho (749.191.489-68); Maria da Graça Bayer Chaves (507.048.939-91); Maria do Carmo da Silva (015.037.369-46); Rosa Suely Baldasso Christoffel (802.385.729-00); Saturni Kreutzfeld Blosfeld (017.704.999-54).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3935/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.104/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Angelina Valenca Grass (910.750.090-49); Dinora de Vasconcelos Clerman (608.781.260-15); Hedi Schlosser (886.628.960-49); Ilza Maria Timm Velasques (917.336.180-15); Leoni Schlosser Seidel (780.153.750-53); Marilene Ramos Raupp (278.760.120-00); Wilma Ramos Fraga (290.489.400-44).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3936/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.164/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Andrea Luiza Rocha Ritter (895.276.079-49); Celanira dos Santos Ribeiro (210.539.360-87); Cleusa de Souza Macedo (007.524.669-41); Elenira dos Santos Ribeiro dos Santos (691.476.719-04); Eliane Dallagrana de Oliveira (877.330.569-34); Jacira Messias (319.288.979-91); Jucelia de Oliveira Pinto (301.827.439-34); Juraci Dallagrana de Oliveira da Silva (275.749.979-34); Jussara Dallagrana Kutsunugi (536.702.059-34); Maria Celina Setti Barusso (426.483.359-00); Maria Elizabeth Geraldi da Rosa (026.635.749-02); Maria Lucy Haensel (606.999.659-34); Nilza Schroeder (837.263.579-04); Raimunda Flores Baez (030.492.329-00); Rosemay Prestes Cosentino (019.524.879-19); Rosinei Souza Teixeira (604.172.779-20); Sonia Margaret Setti (392.711.619-04); Valquiria de Oliveira Cruz (605.903.869-72); Vera Lucia Souza da Silva (878.131.499-04); Vilma Bueno de Oliveira Schmidt (341.343.449-72); Viviane Bueno de Oliveira (437.858.759-91).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3937/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão militar em favor de Alzira de Moraes Bertani, tendo em vista o falecimento da interessada, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.750/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Alzira de Moraes Bertani (052.697.647-09); Amélia Costa Bertani Pernas Correia (086.218.534-34); Ana Cristina Bertani Lovato (511.033.467-68); Delza Silva de Paula (845.804.707-10); Ivalda Bertani Garcia (153.774.208-61); Mirian Fontes Pereira (772.233.576-49); Rosângela Pereira de Paula (676.265.726-53); Sirleia Motta da Silva (087.158.857-98); Solange Maria de Araujo (736.694.907-87); Suzana Caetano do Rego Hancio (791.737.307-00).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3938/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.283/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Angelica Cristina Muniz Masson (007.441.764-92); Fatima Regina Masson Fonseca (279.988.944-15); Heloisa Helena Baldez Masson (019.241.934-00); Maria Naide Franklin Masson (005.965.664-68); Maria do Socorro da Silva Baldez (460.168.484-68); Paula Francinete Baldez Masson (007.441.774-64).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador) - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3939/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.628/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: José Mendes de Sá (361.822.817-15); José Pereira de Sousa (167.001.046-53); José Roberto Pires (321.774.887-53); Leniel Nascimento (004.850.708-39); Levy Alves Silva (819.287.348-04); Luiz Antonio Freitas Barbosa (224.453.747-15); Luiz Dutra de Souza (318.261.487-87); Luiz Sergio Assunção Lima (134.984.523-04); Luiz Tulio Franco Bueno (029.813.058-08); Mario Edison Notari Moraes (000.594.708-10).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3940/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.641/2019-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademar Falcão Montarroyos (535.556.007-53); Ailton Domingos Libarde (487.453.917-34); Almir Campos de Castro (602.899.107-49); Américo José Martins de Melo (547.116.067-34); Antonio Lima dos Santos (117.673.592-68); Arcionei Gonçalves (376.048.727-00); Armando Aloiza (530.392.627-34); Arnaldo Ferreira Lopes (483.437.067-49); Ary Barrote Bastos (086.699.707-59); Benedito da Silva Pereira (556.063.427-15).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3941/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.654/2019-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Dalmar Luiz Ferreira Limeira (024.495.790-87); Davacir Ferreira de Barros (609.734.558-53); Delcir de Oliveira Muniz (156.815.216-72); Dirceu Pachiel (167.047.976-53); Djalma Rosa da Fonseca (441.285.847-20); Domingos Ramos da Fonseca (740.754.118-34); Doracy Fedozzi (061.260.067-04); Edilberto Teles Sirotheau Corrêa (000.075.602-49); Edirany Guimarães Carvalho (160.148.477-15); Edivaldo dos Santos (130.719.556-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3942/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.657/2019-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Helio Luiz Ludwig (215.252.697-04); Helio Oliveira Jacinto (388.334.337-49); Ildeu da Cunha Pereira (006.936.937-20); Ildson Verissimo da Silveira (740.880.258-49); Ilton José Vieira (004.548.002-82); Inacio Pereira de Lucena (740.897.068-15); Isaac Dias (012.000.707-04); Ivan Francisco da Cruz (383.717.077-20); Ivanildo José de Santana (123.073.864-91); Ivanildo Paulo de Oliveira (069.218.174-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3943/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, alínea a, 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito e sem cancelamento dos débitos, a cujos pagamentos continuarão obrigados os devedores, para que lhes possa ser dada quitação, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Desenvolvimento Social, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.389/2018-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fernanda Silva Rizzo Aguiar (645.343.083-53); Governo do Estado de Roraima (84.012.012/0001-26).

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Ministério do Desenvolvimento Social que altere a inscrição do débito do Estado de Roraima para o valor de R$ 6.912,41 (seis mil, novecentos e doze reais e quarenta e um centavos), a ser atualizado desde 16/4/2013, e da Sra. Fernanda Silva Rizzo Aguiar, CPF 645.343.083-53, para o valor de R$ 3.970,95 (três mil, novecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), a ser atualizado desde 26/4/2013.

RELAÇÃO Nº 13/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3944/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-008.555/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edilson Carlos Machado (479.431.579-15); Jose Luis Chong (519.832.229-68).

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3945/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-008.755/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir Morgado (542.615.387-68); Dalva da Costa Neves (114.188.002-44); Edilma Carvalho de Jesus Gaspar (079.933.742-00).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3946/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-008.766/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adão Ferreira de Carvalho (323.614.326-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3947/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-008.908/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leila Katia de Sousa Farias (008.503.892-08); Natalia Conceicao Lameira (006.852.292-46); Vanessa Rafaelle Brasil de Souza (006.182.282-50); Wendel de Oliveira Castro (006.544.952-54).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3948/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-008.956/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardo Kolling Limberger (010.243.170-13); Igor Manuel Rasch Menna (009.189.720-35); Jamile Wayne Ferreira (014.841.450-89); Jeferson de Oliveira Cabral (015.233.450-55); Marcio Santos da Silva (009.830.720-78); Marcio de Almeida Mendes (009.956.250-26); Mariana Cristina Hoeppner Rondelli (010.950.221-30); Mariana Soares Valenca (014.601.660-27); Marisangela Spolaor Lena (009.498.720-32); Renata Aguirre Trindade (014.610.320-32).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3949/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-008.986/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Yuri Blanco e Silva (015.150.977-81).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3950/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.016/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Fachin Penz (022.568.540-00); Lucas Gomes Bitencourt (016.818.200-99); Luiz Fernando Teixeira dos Santos (024.942.600-51); Luiz Fernando Ventura dos Santos Junior (019.478.870-92).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3951/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.076/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aridina Rodrigues Brasil (017.561.470-94); Ben Hur Gouvea da Silva (018.962.390-05); Fernanda dos Santos Ferreira (017.933.760-26); Jaiane Camilotti (017.536.991-77); Juliana Dornelles Magalhaes (018.459.720-07); Juliane Mayer Balhesteiro (018.000.300-37); Katia Rasquinha da Silva (016.882.140-03); Mariana Lopes Valim Pereira Bravo (017.135.360-99); Regina Costa da Silva (016.899.150-05); Taline Maria Thomas (018.355.150-88).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3952/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.897/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carolina Renor Pereira (640.487.307-97); Marilha Renor da Silva (640.487.307-97).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3953/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-008.694/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Higor Araujo de Lima (056.687.541-11); Iago Araujo de Lima (066.614.681-06); Olinda Araujo Carvalho Lima (399.662.321-68).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3954/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-008.721/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ana Rosa Lima Soares (169.895.463-87).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3955/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.192/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Francis Luci Cordeiro Pereira La Gatta Gouvea (204.103.017-87); Luci Francis Pereira Teixeira (263.668.357-72).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3956/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-008.001/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Neusa da Silva Borges (267.314.128-64); Sandra Aparecida Vieira (013.641.838-46); Therezinha da Silva Ferreira (005.084.257-94).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3957/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-008.634/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Casemiro Oliszeski (244.414.309-49).
1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 010.301/2012-7, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Elísio de Azevedo Freitas declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome do Pólo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - BLUSOFT e de Charles Schwanke.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 026.785/2009-4 (Ata nº 44/2018) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 3973, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues. Vencida a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3958 a 3983, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3958/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.301/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Charles Schwanke (CPF: 586.969.549-04); Pólo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - Blusoft (CNPJ: 81.160.376/0001-65)
3.2. Recorrentes: Charles Schwanke (CPF: 586.969.549-04); Pólo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - Blusoft (CNPJ: 81.160.376/0001-65).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando Pólo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - Blusoft e Charles Schwanke.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, contra o Acórdão 8.677/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas dos responsáveis, com imputação de débito e aplicação de multa em razão de irregularidades na execução do Convênio FNDCT/CT/INFO 01.02.0307.00, que teve por objeto a execução do projeto "DNA - Visão Artificial Baseada em Redes Neurais",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, do recurso interposto pelo Sr. Charles Schwanke, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, do recurso interposto pelo Pólo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - Blusoft, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.3. declarar a nulidade das citações dos responsáveis, bem como dos atos que delas sucederam;
9.4. tornar insubsistente o Acórdão 8.677/2013-TCU-1ª Câmara;
9.5. retornar os autos ao Relator *a quo*, para as medidas de sua competência;
9.6. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3958-17/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocado: Marcos Bemquerer Costa
13.3 Ministros-Substitutos convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3959/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.763/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Elena Ferreira de Souza (171.851.653-34); Fátima Girão de Hollanda (072.826.053-00); Francisco Ferreira Braga (046.868.703-30).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria às sras. Elena Ferreira de Souza e Fátima Girão de Hollanda e de alteração de fundamento legal da aposentadoria do sr. Francisco Ferreira Braga e a eles negar registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará que adote as seguintes medidas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados mencionados no subitem 3 no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de deliberação aos autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos efetuados com base nos atos

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3959-17/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3960/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.987/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Haroldo Celso Cruz Maciel (090.653.263-91); Tomaz Antonio Brandao Junior (299.537.403-30)
3.2. Recorrente: Haroldo Celso Cruz Maciel (090.653.263-91).
4. Entidades: Município de São Benedito - CE e Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Haroldo Celso Maciel Junior (17.441/OAB-CE) e outros, representando Haroldo Celso Cruz Maciel; Carlos Celso Castro Monteiro (10566/OAB-CE) e outros, representando Tomaz Antonio Brandão Junior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Haroldo Celso Cruz Maciel, ex-prefeito municipal de São Benedito/CE, contra o Acórdão 9461/2018-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério do Turismo, à Caixa Econômica Federal e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3960-17/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3961/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.314/2013-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Alirio Trindade Leite (003.276.704-87)
3.2. Recorrente: Alirio Trindade Leite (003.276.704-87).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Davidson Lopes Souza de Brito (16193/OAB-PB) e outros, representando Alirio Trindade Leite.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 15.657/2018-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria do interessado, em face da incorporação irregular de "quintos" de função comissionada,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Alirio Trindade Leite para, no mérito, dar a ele parcial provimento;
9.2. alterar a redação do item 9.2.3 do Acórdão 15.657/2018-1ª Câmara, que passa a ser a seguinte:
"*9.2.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal*";
9.3. tornar sem efeito o item 9.2.5 do Acórdão 15.657/2018-1ª Câmara;
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal da Paraíba.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3961-17/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3962/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.348/2013-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (monitoramento)
3. Interessada: Olindete da Cunha Barreto (426.356.595-91).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia, objeto, anteriormente, do Acórdão 3.494/2013-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia, em reiteração, que:
9.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado, à sra. Olindete da Cunha Barreto, da parcela alusiva ao chamado PCCS (rubrica "VPNI PCCS-DEC. JUD TRAN.JULGADO"), haja vista já integrada aos proventos ordinários da pensionista;
9.1.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso não sejam providos;
9.1.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3962-17/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3963/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.276/2017-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Alcides de Castro Macedo Neto (239.312.563-91).
4. Entidades: Município de Jatobá do Piauí - PI e Fundação Nacional de Saúde
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Marcos André Lima Ramos (3839/OAB-PI) e outros, representando Alcides de Castro Macedo Neto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 159/2009 (Siafi 657407), celebrado com a Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí/PI, cujo objeto era a execução de sistema de abastecimento de água,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, inciso II; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Alcides Macedo de Castro Neto;
9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU, no valor de R$ 5.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. aplicar ao Sr. José Carlos Gomes Bandeira, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso IV, do RI/TCU, no valor de R$ 5.000,00 fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, o pagamento das dívidas, em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-os de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. determinar ao Município de Jatobá do Piauí/PI que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas necessárias à regularização das propriedades dos terrenos situados nas localidades de Andrés, Baixa do Ferro, Tinguis, e Montes Claros, nos quais foram construídas as obras relativas ao Termo de Compromisso TC/PAC 159/2009 - Siafi 657407, apresentando ao Tribunal, no mesmo prazo, os documentos probatórios das medidas adotadas e destacando que, nesses casos, o TCU tem admitido, como suficiente, a imposição de servidão administrativa sobre o terreno afetado pelo equipamento público ou até mesmo a celebração de comodato com a cessão da posse à municipalidade;
9.7. dar ciência à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - Semar/PI que foi constatada a ausência de Licenças de Operação (LO) e das Outorgas de Uso de Recursos hídricos de todos os poços tubulares construídos no âmbito do sistema de abastecimento de água das localidades Andrés, Baixa do Ferro, Boa Vista, Tinguis, Curralinhos e Montes Claros, no município de Jatobá do Piauí/PI;
9.8. enviar cópia desta deliberação à Secretaria Federal de Controle Interno, à Fundação Nacional de Saúde, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, neste caso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3963-17/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 3964/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.518/2016-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Almeida Neto (119.697.763-15).
4. Entidade: Município de Acopiara/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE, atual Secretaria do TCU no Estado do Ceará - SEC/CE.
8. Representação Legal: Antonio Braga Neto (OAB/CE 17.713), Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31.566).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em razão da inexecução do Convênio 219/2008, celebrado com o Município de Acopiara/CE, tendo por objeto a construção de cisternas de placa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Almeida Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;
9.2. condenar o Sr. Antônio Almeida Neto ao pagamento da quantia descrita a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, deduzida a importância restituída, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

Data	Débito (R$)	Crédito (R$)
10/12/2008	590.841,36	
22/06/2011		54.524,32

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Almeida Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3964-17/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3965/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.728/2018-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ivan de Souza Padilha (406.389.104-63).
4. Entidade: Município de Pendências/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), contra o Sr. Ivan de Souza Padilha, Prefeito do Município de Pendências/RN nas gestões de 2009-2012 e 2013-2016, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Convênio 114/2008 (Siafi 652186) que tinha por objeto a "relocação de 40 (quarenta) unidades habitacionais nas comunidades de Ilha São Francisco, Massapé, Boa Vista, Pedrinhas e Amargoso", na aludida municipalidade, conforme especifiado do Plano de Trabalho.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ivan de Souza Padilha, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-o ao pagamento dos débitos especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (Dnocs), na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
31/12/2010	83.743,03
30/3/2011	100.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Ivan de Souza Padilha a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3965-17/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3966/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.998/2015-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: A. M. P. de Sousa - ME (07.469.873/0001-97) e Francisco Vieira Costa (056.373.173-72).
4. Entidade: Município de Quiterianópolis/CE.
5. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em razão da impugnação total das despesas do Convênio 312/2009 - Siconv 703510/2009, firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Quiterianópolis/CE, tendo por objeto apoiar a realização de Festejos Juninos, por irregularidades na execução física e financeira daquele ajuste.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Vieira Costa e da empresa A. M. P. de Sousa - ME, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir de 13/07/2009, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, abatendo-se na execução o valor já devolvido, em 13/11/2009, no valor de R$ 5.311,16 (cinco mil, trezentos e onze reais e dezesseis centavos), nos termos do verbete de Súmula 128 do TCU, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao Sr. Francisco Vieira Costa e à empresa A. M. P. de Sousa - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3966-17/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3967/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-035.584/2018-1
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Giselle de Barros Rodrigues (185.608.221-00), Ana Maria de Carvalho Correia (074.068.927-48), Carlota Meire de Mello Cordeiro (766.145.817-91), Ana Maria Santos de Freitas (677.746.107-82), Deidir dos Anjos Vergette (069.346.697-97), Diva Gomes de Souza (914.596.727-04), Eneida Gloria dos Santos Mendes (667.279.797-15), Davina Otavia de Mendonça (032.561.111-49), Gisele Benedito Campos (053.445.457-70), Odelita Mota de Moraes (534.349.787-04), Rosangela de Souza Kirton (882.264.927-34), Marcia do Carmo Silva Reis (967.929.227-49) e Ritta Magri Callegari (943.577.307-91).
4. Unidade: Primeira Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pela Primeira Região Militar em favor das beneficiárias acima identificadas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar legais as concessões de pensão militar em benefício de Giselle de Barros Rodrigues, Ana Maria de Carvalho Correia, Ana Maria Santos de Freitas, Deidir dos Anjos Vergette, Diva Gomes de Souza, Eneida Gloria dos Santos Mendes, Davina Otavia de Mendonça Campos, Gisele Benedito Campos, Odelita Mota de Moraes, Rosangela de Souza Kirton, Marcia do Carmo Silva Reis, Ritta Magri Callegari, conferindo registro aos correspondentes atos;
9.2. considerar ilegal a concessão de pensão militar em favor de Carlota Meire de Mello Cordeiro, negando registro ao ato (peça 3);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Primeira Região Militar que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Carlota Meire de Mello Cordeiro, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer à Primeira Região Militar que, caso a interessada opte pela pensão militar, poderá ser emitido novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.6 determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3967-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3968/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-037.521/2018-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados: Adenisia Ferreira Giese (004.069.567-07), Marta Fernandes Araújo (010.370.077-35), Clenilze Ferreira (015.677.847-55), Rosiane Pereira da Cunha (032.506.057-60), Camilla Bastos de Melo (055.427.374-80), Tatiana Alves Simões de Faria (072.368.567-38), Christiane Alves Simões de Faria (079.374.847-05), Vilma Lucia Xavier da Silva (130.506.994-34), Tânia Celina Renaux Lopes (136.443.943-34), Claudia Maria Alves Pessoa Santos (387.728.765-49), Elba Lucia Xavier da Silva Freire (503.534.704-49), José Ribamar Araújo (509.472.227-15), Isabel Cristina Rodrigues da Silva (530.597.517-49), Eliana Fernandes de Araújo (612.382.107-59), Maria das Graças Araújo Ferreira (612.388.307-06), Valeria Santos Kuhner de Oliveira (665.219.207-15), Rosete Pereira da Cunha (684.954.807-78), Roselange Pereira da Cunha Moreira (779.177.907-20), Solange Fernandes Araújo (912.512.577-04) e Rosedina Pereira da Cunha (921.913.637-68).

4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar pelo Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Adenisia Ferreira Giese, Marta Fernandes Araújo, Clenilze Ferreira, Rosiane Pereira da Cunha, Camilla Bastos de Melo, Tatiana Alves Simões de Faria, Christiane Alves Simões de Faria, Vilma Lucia Xavier da Silva, Tânia Celina Renaux Lopes, Claudia Maria Alves Pessoa Santos, José Ribamar Araújo, Isabel Cristina Rodrigues da Silva, Eliana Fernandes de Araújo, Maria das Graças Araújo Ferreira, Valeria Santos Kuhner de Oliveira, Rosete Pereira da Cunha, Roselange Pereira da Cunha Moreira, Solange Fernandes Araújo e Rosedina Pereira da Cunha, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão militar em benefício da Sra. Elba Lucia Xavier da Silva Freire, negando registro ao ato;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Elba Lucia Xavier da Silva Freire, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;

9.4.3. no caso de a opção recair sobre a pensão militar ora em exame, emita novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.4.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3968-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3969/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.491/2017-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

3.2. Responsáveis: Alyrio Dias de Castro Júnior (654.041.142-15); Emerson Pedraça de França (124.194.512-87); Manoel de Oliveira Galdino (073.813.602-68).

4. Entidade: município de Manicoré/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Representação legal: Mônica Silva dos Santos (OAB/AM 12.854), representando Emerson Pedraça de França (peças 16 e 17).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da não comprovação da execução de despesas com recursos federais do sistema único de saúde (SUS) destinados ao programa de incentivo de atenção básica aos povos indígenas, exercício 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir, neste processo, as responsabilidades dos Srs. Emerson Pedraça de França (124.194.512-87); e Manoel de Oliveira Galdino (073.813.602-68);

9.2. considerar, com fundamento no art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992, revel para todos os efeitos o Sr. Alyrio Dias de Castro Júnior;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c o arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Alyrio Dias de Castro Júnior e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original do Débito (R$)	Data de Ocorrência
80.150,00	16/1/2008
80.150,00	21/2/2008
80.150,00	25/3/2008
80.150,00	23/4/2008
80.150,00	26/5/2008
80.150,00	24/6/2008
80.150,00	7/8/2008
80.150,00	19/8/2008
80.150,00	23/9/2008
80.150,00	16/10/2008
80.150,00	21/11/2008
80.150,00	22/12/2008

9.4. aplicar multa de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) ao Sr. Alyrio Dias de Castro Júnior, nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência desta deliberação ao FNS e ao responsável;

9.8. enviar cópia eletrônica do presente processo, incluindo esta deliberação, à representante legal do Sr. Emerson Pedraça de França.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3969-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3970/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.685/2017-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia (26.989.350/0017-83)

3.2. Responsáveis: Elson Ferreira Pinto (144.807.515-72); Rochedo Construções e Serviços Ltda - Me (07.858.490/0001-00).

4. Entidade: Município de Belo Campo/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Elson Ferreira Pinto, ex-prefeito (gestão 2005-2008), e da Rochedo Construções e Serviços Ltda., empresa contratada, em razão da impugnação total das despesas realizadas no âmbito do convênio 1731/2004 (Siafi 532147), firmado entre a Funasa e o município de Belo Campo/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a empresa Rochedo Construções e Serviços Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Elson Ferreira Pinto;

9.3. julgar irregulares, as contas do Sr. Elson Ferreira Pinto, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, I, 209, III, §5º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo, em solidariedade à empresa Rochedo Construções e Serviços Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, abatendo-se a quantia já devolvida, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência	Tipo
32.405,98	20/2/2008	Débito
21.368,70	19/3/2008	Débito
14.309,42	25/4/2008	Débito
1.009,56	16/4/2015	Crédito

9.4. aplicar ao Sr. Elson Ferreira Pinto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à empresa Rochedo Construções e Serviços Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que

comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3970-17/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3971/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.397/2017-2.
1.1. Apenso: 004.450/2017-5
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Monitoramento
3. Responsável: Edicley Souza Barreto (980.222.025-68).
4. Entidade: Município de Ibititá/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do item 9.2 do acórdão 4991/2017-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Edicley Souza Barreto, prefeito do município de Ibititá/BA, a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Tribunal;

9.2. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. determinar ao município de Ibititá/BA que encaminhe a este Tribunal documentos aptos a demonstrar o cumprimento do item 9.2 do acórdão 4991/2017-TCU-1ª Câmara;

9.4. dar ciência deste acórdão ao município de Ibititá/BA e ao Sr. Edicley Souza Barreto.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3971-17/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3972/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.755/2017-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
3.2. Responsáveis: Leonardo Martins Roque (929.128.932-91); Leosvaldo Roque Migueis (224.477.922-04).
4. Entidade: Município de Novo Airão/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional da Educação (FNDE) em decorrência de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao município de Novo Airão/AM, no âmbito do Pnate, nos exercícios de 2009 e 2012, e do Pnae, no exercício de 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o espólio do Sr. Leosvaldo Roque Migueis;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a", "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Leosvaldo Roque Migueis e condenar seu espólio ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate/2012

Data	Valor (R$)
30/3/2012	6.098,12
26/4/2012	6.098,12
15/5/2012	6.098,12
28/6/2012	6.098,12
31/7/2012	6.098,12
31/8/2012	6.098,12
28/9/2012	6.098,12
31/10/2012	6.098,12
30/11/2012	6.098,07

Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae /2012

Data	Valor (R$)
26/3/2012	16.950,00
30/3/2012	16.950,00
26/4/2012	16.950,00
31/5/2012	16.950,00
29/6/2012	19.290,00
31/7/2012	19.290,00
31/8/2012	19.290,00
28/9/2012	19.290,00
31/10/2012	19.290,00
30/11/2012	19.290,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3972-17/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3973/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.785/2009-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Antonia de Souza Guimaraes (353.843.362-34); Aristides de Oliveira Coelho (009.605.609-63); Osvaldo de Souza Ribeiro (010.387.451-87).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Antonia de Souza Guimaraes, Aristides de Oliveira Coelho e de Osvaldo de Souza Ribeiro e recursar o seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária desta deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das aposentadorias ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos beneficiários dos atos de concessão de aposentadoria considerados ilegais acerca:

9.3.2.1. da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.3.2.2. da possibilidade de recolhimento das contribuições, de forma indenizada, sobre os períodos de atividade rural averbada, e, assim, manter as aposentadorias como concedidas, nos termos do Enunciado 268, da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3.2.3. da possibilidade de permanecerem aposentados, com o ajuste dos proventos à razão de 30/35 avos, para os homens, e 25/30 avos, para a mulher, pela aplicação do Enunciado 74, da Súmula da Jurisprudência do TCU, caso não ocorra o recolhimento das contribuições de forma indenizada como previsto no subitem anterior;

9.3.3. cadastre novos atos de concessão de aposentadoria para os interessados considerando eventual recolhimento das contribuições de forma indenizada ou a aplicação do Enunciado 74, da Súmula da Jurisprudência do TCU, nos termos contidos na fundamentação desta deliberação;

9.3.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os beneficiários das aposentadorias consideradas ilegais tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3973-17/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Revisor).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3974/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.136/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)
3.2. Responsável: Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87).
4. Órgão/Entidade: Município de Paço do Lumiar - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal : não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor de Glorismar Rosa Venâncio, em razão da impugnação total das despesas decorrentes do Convênio 210/2009 (Siafi/Siconv 711083),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel Glorismar Rosa Venâncio, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Glorismar Rosa Venâncio, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210 do Regimento Interno, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Datas das Ocorrências	Valor Histórico - R$	Débito/Crédito
5/2/2010	231.202,00	D
5/2/2010	101.753,20	D
6/9/2012	130.759,29	C

9.3. aplicar a Glorismar Rosa Venâncio a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao

Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3974-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3975/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.974/2016-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Evandro Bertino Jorge (448.183.517-68); Medicom Rio Farma Ltda (39.499.710/0001-43); Micfarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda (07.070.062/0001-19); News Distrilab Comercial Cirurgico Ltda - ME (08.353.205/0001-62); Sergio Rabinovici (422.024.697-53); Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP (01.686.431/0001-16)

3.2. Recorrente: Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP (01.686.431/0001-16).

4. Órgão/Entidade: Município de Mangaratiba/RJ.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Ana Carolina Pinto de Nigris (172.138/OAB-RJ) e outros, representando Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP.

8.2. Maria Carolina Alcântara Decot Barros (146.551/OAB-RJ), representando News Distrilab Comercial Cirurgico Ltda - ME.

8.3. Jorge Luiz Bertino Algebaile (36.404/OAB-RJ) e outros, representando Evandro Bertino Jorge.

8.4. Wellington Mousinho Lins dos Santos (60.578/OAB-RJ) e outros, representando Medicom Rio Farma Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pela empresa Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP contra o Acórdão 9.296/2017-1ª Câmara, por meio do qual, este Colegiado julgou irregulares as contas da recorrente e imputou-lhe débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Município de Mangaratiba/RJ, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3975-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3976/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.294/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais (00.375.972/0008-37).

3.2. Responsáveis: Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha (20.083.036/0001-93); Gilson Gilbertoni Burgarelli (131.108.616-15); Universidade do Estado de Minas Gerais (65.172.579/0001-15).

4. Entidade: Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha (20.083.036/0001-93).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Camilo Mariano Murad Costa (43437-E/OAB-MG) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em face de Gilson Gilbertoni Burgarelli, ex-presidente da Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha (Fevale), em razão da impugnação parcial de despesas referentes à 4ª parcela dos recursos transferidos no âmbito do convênio 4200/2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Gilson Gilbertoni Burgarelli e a Universidade do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha;

9.3. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, nos termos dos artigos 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443, e 202, §§2º, 3º, e 4º, do RITCU:

DATA	VALOR (R$)
24/1/2008	183.891,99

9.4. informar à Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo quanto a sua responsabilidade e as suas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 202, §4º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar o pagamento parcelado da quantia descrita no item 9.3 em trinta e seis parcelas, nos termos do artigo 217, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3976-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3977/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.644/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Construtora Majestade Ltda. - Me (07.230.701/0001-66); Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso (303.366.603-59); Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Abdon Clementino de Marinho (4980/OAB-MA) e outros, representando Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida essa tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado do Maranhão, em desfavor de Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso e de Glorismar Rosa Venâncio, ex-prefeitos do Município de Paço do Lumiar/MA, e da Construtora Nobres Ltda. (atual Construtora Majestade Ltda.), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1.437/2006 (Registro Siafi 572226), cujo objeto foi a execução de sistema de abastecimento de água, no povoado de Pau Deitado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso, Glorismar Rosa Venâncio e Construtora Majestade Ltda., para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso, Glorismar Rosa Venâncio e Construtora Majestade Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "c" e § 2º, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas à Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso, em regime de solidariedade com a Construtora Majestade Ltda.:

DATA	VALOR (R$)
19/4/2007	338.274,32
21/6/2007	186.802,46
1/10/2007	235.969,68

9.2.2. Glorismar Rosa Venâncio, em regime de solidariedade com a Construtora Majestade Ltda.:

DATA	VALOR (R$)
6/1/2009	163.863,17
7/5/2009	52.403,64
12/5/2009	1.069,45

9.3. aplicar aos responsáveis, a seguir discriminados, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR (R$)
Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso	460.000,00
Glorismar Rosa Venâncio	120.000,00
Construtora Majestade Ltda.	585.000,00

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3977-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3978/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.657/2015-2.

2. Grupo I- Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Luiz Antonio Pulchério Lopes Conde Bastos Rego Matos de Souza (059.191.686-09); Município de Várzea da Palma - MG (18.279.059/0001-26).

4. Entidade: Município de Várzea da Palma - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor de Luiz Antônio Pulchério Lopes Conde Bastos Rego Matos Souza, prefeito do Município de Várzea da Palma/MG durante o período de 2005 a 2012, em razão de omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso 1.870/2008 (peça 1, p. 23-27), Siafi 648843, celebrado com a referida municipalidade, com o objetivo de executar ação de melhoria habitacional para controle da doença de chagas, entre 31/12/2008 e 30/11/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Luiz Antônio Pulcherio Lopes Conde Bastos Rego Matos Souza (CPF 059.191.686-09), e do Município de Várzea da Palma/MG (CNPJ 18.279.059/0001-26) nos termos do art. 12, § 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir o Município de Várzea da Palma/MG (CNPJ 18.279.059/0001-26) do pólo passivo da relação jurídico-processual;

9.3. julgar irregulares as contas de Luiz Antônio Pulchério Lopes Conde Bastos Rego Matos Souza (CPF 059.191.686-09), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA	Débito/Crédito
205.767,86	24/6/2011	Débito
3,01	14/08/2014	Crédito

9.4. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, multa a Luiz Antônio Pulchério Lopes Conde Bastos Rego Matos Souza (CPF 059.191.686-09), no valor de R$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), fixando-lhe prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não seja atendida a notificação.

9.6. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3978-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3979/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.240/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsáveis: Integraçao do Progresso e Desenvolvimento Nacional (00.409.688/0001-68); Wirton Geraldo Damaceno de Araújo (529.070.666-68).

4. Entidade: associação privada Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional/MG (IPDN).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão do não encaminhamento de documentação exigida para prestação de contas do Convênio 444/2010, celebrado com a associação privada Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional/MG (IPDN), com sede em Gurinhatã/MG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis a associação Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional/MG e seu ex-presidente, Wirton Geraldo Damaceno de Araújo, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas da associação Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional/MG e de Wirton Geraldo Damaceno de Araújo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento do débito de R$ 200.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de (02/07/2010) até a data do(s) recolhimento(s), na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar à associação Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional/MG e a Wirton Geraldo Damaceno de Araújo a multa individual prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 150.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3979-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3980/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.477/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)

3.2. Responsável: Mariano Diva da Costa Neto (268.693.903-63).

4. Órgão/Entidade: Município de Bernardo do Mearim - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, em desfavor de Mariano Diva da Costa Neto, em razão da impugnação parcial de despesas efetuadas com recursos repassados ao município de Bernardo do Mearim - MA, à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar Mariano Diva da Costa Neto revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor R$
19/03/2004	12.000,00
20/05/2004	14.995,00
31/05/2004	9.005,00
30/06/2004	6.000,00
06/08/2004	6.000,00
01/11/2004	12.000,00
01/11/2004	12.000,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Cidadania, ao Município de Bernardo do Mearim/MA, ao responsável e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para adoção das medidas cabíveis;

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3980-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3981/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.855/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)

3.2. Responsável: Irã Monteiro Costa (351.477.843-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Central do Maranhão - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), em desfavor de Irã Monteiro Costa, em razão da inexecução de serviços e ações sócio-assistenciais no município de Central do Maranhão/MA, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Irã Monteiro Costa;

9.2. julgar irregulares as contas de Irã Monteiro Costa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento do débito de R$ 48.993,75 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 1/1/2009, até a data do recolhimento na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a Irã Monteiro Costa a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3981-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3982/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.040/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Ana Dolores Mass Bittencourt (574.522.107-00).

3.2. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES (02.488.507/0001-61); Ana Dolores Mass Bittencourt (574.522.107-00).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Ibaneis Rocha Barros Junior (11555/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Ana Dolores Mass Bittencourt, ex-servidora do TRT-17, e pelo TRT-17 contra o Acórdão 1.615/2017-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da recorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48, da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3982-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3983/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.797/2018-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Antonia das Gracas da Silva Marques (332.857.056-04); Daniela Ludimila do Carmo Fontes (126.195.596-00); Dulce Lina dos Santos (025.734.866-21); Edilon do Carmo Fontes (126.195.936-11); Helena Kelly Faria da Silva (129.294.836-10); Jhonathan Faria da Silva Marcos (129.295.486-81); Jose Antonio Ferreira (606.919.567-15); Margarida Maria dos Reis Rosa (009.058.626-35); Maria da Conceicao Fagundes Silva (381.571.876-72); Maria da Conceicao Fontes (674.379.826-68); Paulo Henrique do Carmo Fontes (126.196.096-31); Raelly Faria da Silva Marcos (129.295.166-40); Rita Ferreira de Freitas (789.905.726-49); Sonia Machado Rocha Ribeiro (285.312.306-59).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de pensão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil instituído por Rita Maria Faustino Ferreira;

9.2. considerar legais e determinar o registro dos demais atos de concessão de pensão civil;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste Acórdão pela Universidade Federal de Viçosa, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. esclarecer a Jose Antônio Ferreira, beneficiário da pensão instituída por Rita Maria Faustino Ferreira que, no caso de não-provimento de recurso eventualmente interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Viçosa;

9.5. determinar à Universidade Federal de Viçosa, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007;

9.5.2. cadastre novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.5.3. informe a Jose Antônio Ferreira, beneficiário da pensão instituída por Rita Maria Faustino Ferreira, o teor deste Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004.

10. Ata n° 17/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3983-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 31 de maio de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 19, DE 11 DE JUNHO DE 2019

(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Raimundo Carreiro; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz); bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em missão oficial, o Ministro Aroldo Cedraz; e, em férias, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 18 referente à Sessão Ordinária realizada em 4 de junho de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-032.295/2013-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-001.183/2017-6, TC-003.829/2019-7, TC-005.202/2019-1, TC-006.317/2011-1, TC-006.592/2019-8, TC-007.448/2019-8, TC-007.486/2019-7, TC-007.942/2016-8, TC-008.547/2019-0, TC-008.733/2019-8, TC-009.022/2019-8, TC-009.040/2019-6, TC-009.074/2019-8, TC-009.090/2019-3, TC-009.913/2019-0, TC-009.918/2019-1, TC-009.983/2019-8, TC-009.984/2019-4, TC-009.998/2019-5, TC-010.007/2019-9, TC-010.009/2019-1, TC-010.011/2019-6, TC-010.035/2019-2, TC-010.374/2019-1, TC-010.616/2019-5, TC-010.648/2019-4, TC-010.656/2019-7, TC-010.710/2019-1, TC-010.841/2019-9, TC-010.899/2019-7, TC-010.920/2019-6, TC-010.968/2019-9, TC-010.996/2019-2, TC-011.027/2019-3 e TC-011.206/2019-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3716 a 3856:

RELAÇÃO Nº 18/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3716/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.403/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Elena Jacinta de Saldanha (490.625.306-72); Maria da Conceição Vieira (182.289.761-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3717/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Francisco Goulart, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.960/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Goulart (174.092.921-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3718/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.993/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Miguel Nelson Cavalcanti Costa (148.893.314-68); Valdomiro Agra de Vasconcelos (023.380.764-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3719/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.018/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Pinto Rubim Filho (022.614.566-20); Joaquim dos Santos Pires (166.935.746-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3720/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Sebastiana Diniz Tavares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.026/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sebastiana Diniz Tavares (062.716.933-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3721/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Newton Coutinho do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.047/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Newton Coutinho do Nascimento (000.941.292-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3722/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sandra Maria Ferreira de Menezes Dutra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.420/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sandra Maria Ferreira de Menezes Dutra (037.877.218-00).
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3723/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Belnidice Terezinha Figueiredo Fernandes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.427/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Belnidice Terezinha Figueiredo Fernandes (041.794.938-37).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3724/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.230/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Caetano Jeronimo (093.954.406-78); Geraldo Francisco Rodrigues (204.725.017-04); Hélio André Pereira (090.992.396-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3725/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.276/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilberto Romanholli Jose (207.628.957-72); Henrique Patron Szklarz (118.427.766-49); Jair Soares Mariano (233.384.077-34); Jose Victor (217.217.857-87).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/MT.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3726/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Norival Cintra Lins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.279/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Norival Cintra Lins (003.835.704-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco - Dnit/MT.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3727/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Marcos Montes Cordeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.394/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcos Montes Cordeiro (191.529.226-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3728/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Rosane Carvalho Lopes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.407/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosane Carvalho Lopes (661.580.287-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3729/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.148/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilberto Chaves Zelaya (009.315.941-20); Jose da Silva (008.295.601-49); Mauricio Ubaldo da Franca (001.777.091-20); Raul Iguaguara de Miranda Junior (265.933.511-72).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3730/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.048/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Camilo Tami Lopez (021.608.296-09); Rafael Kerner Coelho dos Santos (017.469.720-17)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3731/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.942/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Yorrana Kivia Neves de Souza (049.248.281-06); Yume Remigio Mota (042.822.383-48); Yuri Pulzi Weiser (420.260.708-22); Yussef Willian Ferreira de Freitas (025.349.041-32); Zaira Noeli Pereira (548.331.160-49); Zairilete da Costa Rodrigues (804.925.092-04); Zenaide Francisca da Silva Almeida (141.793.227-90); Ziran Santana Nunes (051.624.575-90)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3732/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.953/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucian Soares Schiavon (022.125.940-62); Maria Laura Dutra Resem Brizio (013.692.560-00); Michelle Barboza Nogueira (013.603.800-00); Natalia Gomes e Silva Leonardo (018.708.680-05); Otavio da Silva Sposito (018.395.520-00); Patricia Mulazzani Maria (022.545.950-75); Regis Radaelli (019.104.220-02); Rodrigo Garcia Velho (915.885.610-20); Rodrigo Giraldi Cocco (318.467.638-27); Roger Langone Leal (937.509.350-68); Rubens Alves Pereira (827.115.340-49); Tatiana Soldati de Moraes (979.905.400-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3733/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.963/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cezar Roberto Soares (149.498.062-20); Claudia Maria Fernandes Corrêa (135.538.928-38); Cleber Duarte Coelho (003.654.979-75); Cleber Mauricio de Lima (649.986.570-20); Cledenilson Souza Martins (949.290.842-53); Cledson Peres de Souza (835.378.722-91); Cleiton Augusto Correa Bezerra (753.500.092-49); Cliverson Gilvan Pessoa da Silva (984.119.932-72); Creton Pinheiro de Oliveira (998.929.792-49); Cristiane Cardoso da Silva (720.952.102-04); Cristiane Johann Evangelista (954.781.910-00); Cristiano Borges da Silva (060.399.069-01); Célio Ferreira de Oliveira (637.906.372-20); Daiane Cristina Oliveira dos Santos (965.439.652-15); Daniel Martins (341.252.052-72); Daniele Mejia Cavalcante (589.467.802-15); Daniele Severo da Silva (884.049.782-04); Danielle Brito Silva (797.554.965-72); Danielle Prestes de Bortoli (802.753.890-49); Dayse da Silva Noe (744.698.512-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3734/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.975/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thais Agnese Lannes (051.882.827-12); Thais Rabelo dos Santos (295.076.768-05); Thiago Barisson de Mello Oliveira (351.015.958-61); Thiago Reis do Espirito Santo (816.222.442-49); Tony José Balbino (005.304.872-50); Tyago Matheus Reinicke (004.946.562-71); Uéliton Alves Costa de Souza (805.271.162-20); Valdineia Ferreira (862.021.701-15); Valquiria Vasconcelos da Piedade (036.976.779-93); Vanessa da Cruz Rosa (004.347.582-56); Vania Cristina Caffer Tavares (983.693.342-53); Veronica Ortiz Alvarenga (942.446.001-59); Victoria Angelo Bacon (006.267.349-16); Vinicius Berto (329.475.798-01); Vinicius Valentin Raduan Miguel (783.960.002-63); Volmar Meia Casa (173.660.498-83); Wallison Mendonça de Sousa (012.479.322-30); Walmira Sodre Austriaco Moraes (282.319.613-72); Waltania Andrade Lima de Almeida (300.252.812-91); Wanderley de Oliveira Sousa Junior (884.274.802-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3735/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Cleber Pereira Calça, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.983/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cleber Pereira Calça (280.080.958-22)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3736/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.988/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julienne de Jesus Andrade (080.621.096-66); Nancy Baygorrea Cusihuallpa (234.021.818-78)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3737/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.078/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniane Aparecida Machado (086.102.127-42); Daniel Laprovita (856.106.317-34); Daniel Ranulfo dos Reis Alves (042.118.425-60); Daniel Rodrigues Baessa (023.492.887-57); Daniel Rodriguez Alvarez (063.022.887-62); Daniel Sampaio da Silva (089.614.447-00); Daniela Quitete de Campos Viana (089.452.117-99); Daniela dos Passos Miranda Name (028.205.357-39); Daniele Alves Vilaca (035.887.557-99); Daniele Mariano Jardim (075.499.227-64); Daniele Silva do Couto (081.966.367-09); Daniele de Fatima Chagas (060.328.436-10); Daniella Tancredo de Matos Alves Costa (028.789.607-26); Danielle Lopes Alves D Amigo Larrarte (119.605.817-24); Danielle Nobre Lopes (077.082.097-22); Danyelli Inacio de Sena (073.642.277-33); Danyllo Wagner Albuquerque (049.264.974-09); David Gonçalves Soares (074.501.807-66); Dayse Luci Oliveira da Silva (020.681.937-44); Debora Cardoso Pulcina (012.681.137-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3738/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal de Lais Meirelles Nicoliello, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.106/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lais Meirelles Nicoliello (064.396.426-69)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3739/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Thalita Marcolan Valverde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.109/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thalita Marcolan Valverde (062.652.396-60)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3740/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.152/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sergio Goncalves de Sousa (074.425.637-24); Sergio Nestor Bolasina (062.455.297-78); Shaira Oneida Guimaraes Khan (124.183.567-52); Sheila Cristina de Souza Martins (072.583.617-23); Silvangela Lilian da Silva Lima Barcelos (765.991.243-72); Silvia Gabrielle Braz Coimbra (123.772.867-39); Simone Augusta Ribas (047.476.757-44); Simone de Carvalho Miyoshi (052.062.767-90); Sofia Kimi Uehara (073.741.117-11); Sonia Marta de Carvalho Salcedo Del Castilho (612.725.407-82); Sonia Schlegel Costa (425.750.877-91); Sonia Sueli Souza do Espirito Santo (511.761.577-87); Soraia Carvalho Abreu (109.732.587-30); Sotiris Missailidis (700.487.051-01); Stella Spagolla Hermida Martin (055.838.897-30); Stephania Renata Nogueira Furtado (124.201.347-45); Suellen Dayenn Tozetti de Barros (108.131.277-77); Suia Fernandes de Azevedo Souza (109.921.787-38); Sulamita Inacio Freire (110.321.907-36); Suzi Oliveira de Lima (326.201.688-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3741/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.181/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Cesar Batista da Costa Filho (025.305.501-66); Ayran Oliveira Soares Vieira (014.378.355-62); Belizia Brito de Almeida (006.532.011-50); Brayan Henrique Correa Cavalcante Lima - Caged (003.886.311-12); Brigida Monteiro

Drumond Bowen (042.889.001-66); Camila Vechi da Silva e Silva (032.916.441-40); Camilla Matos Rangel Aguiar (033.711.125-19); Carlos Afonso Tellechea de Sousa (618.919.163-00); Carlos Eduardo Mendes Tavares (008.639.781-85); Carlos Eduardo da Costa Silva (021.000.201-88); Carlos Jose de Paiva Gama (075.113.696-42); Carlos Rodrigo da Silva Santana (032.482.761-00); Carolina Pieri Moreira Pinto (095.297.497-59); Carolina Timo Pinheiro de Almeida (032.485.541-93); Caroline Andrezo Silva (036.028.291-11); Caroline Fernandes Pastana (908.277.915-34); Charles da Silva Maia (038.101.411-86); Clarissa Oliveira Carvalho (010.806.631-26); Claudenir Rios de Oliveira (031.891.685-12); Claudia Araujo Merlo (762.904.091-15)

1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3742/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.734/2019-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Edinea dos Santos Leal (608.524.377-49); Lara Leal Pazzini (095.343.987-99)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3743/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.772/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Cleuza Ferreira Soares (750.875.376-34); Eny Balbino Machado (984.340.807-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3744/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Solange Carvalho da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.784/2019-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Solange Carvalho da Silva (038.332.625-75)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3745/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.842/2019-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Neusa Maria Aguiar de Avelar (016.237.886-68); Zany Santos da Cruz (764.699.136-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/mg - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3746/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.874/2019-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Pereira Duarte (270.927.041-20); Maria Zita Duarte Quintella (016.350.717-12); Marli Lourenço do Prado (880.539.381-91); Neusa Maciel dos Santos (110.428.027-26)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3747/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria de Lourdes Lima Macedo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.888/2019-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Lima Macedo (469.380.104-63)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3748/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.905/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jaciel Marques Mandu (010.030.474-59); Jaciele Marques Mandu (010.030.334-07); Jacinto Marques Mandu Junior (010.030.354-42); Jacionara Marques Mandu (010.030.494-00); Jacira Marques Mandu (010.003.714-33); Lenilda Ferreira da Silva (850.603.484-15); Manoel Marques Mandu (010.003.754-20); Marcos Marques Mandu (010.030.424-90)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3749/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.016/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Daura Costa Rokembach (220.513.250-49); Maria Conceição de Oliveira Souza (518.223.930-00); Marilde de Lima Barbosa (489.567.910-15); Warly Franco da Silva (113.054.440-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3750/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos Srs. Wanteildo Antunes Ayres de Lima (CPF 165.683.111-20), Luscleide Nazareno Mota (CPF 598.515.971-04) e Marlene Rodrigues Guimarães (CPF 354.323.901-59), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peça 9), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.944/2018-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Luscleide Nazareno Mota (598.515.971-04); Marlene Rodrigues Guimaraes (354.323.901-59); Wanteildo Antunes Ayres de Lima (165.683.111-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO Nº 3751/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos Srs. Marcelo Libanio Coutinho (CPF 279.102.456-53), Regina Celia Lima Miranda (CPF 480.504.156-00), Francisco Sérgio Abucater Lima (CPF 278.461.566- 91), Lindolfo Oliveira de Jesus (CPF 372.628.826-00), Marco Antonio Graça Camara (CPF 554.021.516-87), Diogenes Otero Galhardo Braga (CPF 403.184.277-53), Maria de Lourdes Ramos da Cruz Chaves (CPF 467.363.107-25), Marcia Silva de Azevedo Alves (CPF 478.516.606-10) e Ivanil José da Costa (CPF 002.217.968-27), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peça 9), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.670/2018-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Diogenes Otero Galhardo Braga (403.184.277-53); Francisco Sergio Abucater Lima (278.461.566-91); Ivanil Jose da Costa (002.217.968-27); Lindolfo Oliveira de Jesus (372.628.826-00); Marcelo Libanio Coutinho (279.102.456-53); Marcia Silva de Azevedo Alves (478.516.606-10); Marco Antonio Graca Camara (554.021.516-87); Maria de Lourdes Ramos da Cruz Chaves (467.363.107-25); Regina Celia Lima Miranda (480.504.156-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 3752/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 9616/2017-TCU-2ª Câmara.

Considerando que, regularmente notificado, em 30/11/2017, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 9616/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 7/11/2017, inserido na Ata nº 41/2017, o interessado somente compareceu aos autos em 14/6/2018, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, ex vi do disposto no art. 32, parágrafo único, do aludido Regimento;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU c/c o artigo 33 da Lei 8.443/92, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados:

1. Processo TC-013.363/2015-8 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.293/2018-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.292/2018-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Genival Diniz Gonçalves (760.335.463-34).

1.3. Recorrente: Genival Diniz Gonçalves (760.335.463-34).

1.4. Órgão/Entidade: Município de Eldorado dos Carajás - PA.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Pará (Sec-PA).

1.9. Representação legal:

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3753/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir quitação ao Sr. Wander Carlos de Souza (CPF 087.387.931-72), ante o recolhimento integral da multa que lhe fora aplicada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 294/2019-TCU-2ª Câmara, conforme comprovante juntado à peça 62 dos autos.

1. Processo TC-005.581/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: João Batista Pereira (240.353.196-00); Wander Carlos de Souza (087.387.931-72)

1.2. Interessado: Ministério das Cidades (extinta) ()

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acreúna - GO

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Dalmy Alves de Faria (4.287/OAB-GO), representando Wander Carlos de Souza; Donizete Ferreira de Araujo (35760/OAB-GO), representando Prefeitura Municipal de Acreúna - GO.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3754/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os art.169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com a proposta de encaminhamento da unidade técnica nos autos, em considerar satisfatórias as providências adotadas pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, em cumprimento às disposições contidas nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 8.330/2017 - 2ª Câmara e determinar o arquivamento do processo, uma vez sanadas as questões que o motivaram, restando assim cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-031.110/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sind Permissionarios Centrais Abast de Alim do Est SP (62.707.278/0001-50)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: Christopher Rezende Guerra Aguiar (203028/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo; Rafael Pinto de Moura Cajueiro (221278/OAB-SP), representando Sind Permissionarios Centrais Abast de Alim do Est SP, Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo e Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, à Associação dos Permissionários do Entreposto de São Paulo e ao Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo.

RELAÇÃO Nº 18/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3755/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Senado Federal, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do ex-servidor Manoel Pedro Bispo dos Santos.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) considerar PREJUDICADO, POR PERDA DE OBJETO, o ato de Manoel Pedro Bispo dos Santos (CPF: 009.318.881-15) em virtude de seu falecimento;

b) considerar LEGAIS e conceder o registro dos atos de Leda Maria Rabelo Ramalho (CPF: 060.456.265-91), Livia Pedroso de Almeida (CPF: 086.658.261-49), Maria Delith Balaban (CPF: 090.498.351-04), Moises Quinino Neto (CPF: 152.976.241-34), Orlando José Leite de Castro (CPF: 098.072.847-91), Osório Patriota dos Santos (CPF: 033.977.501-72), Rejane Paraiso de Azevedo (CPF: 085.390.304-20), Rubens do Prado Leite (CPF: 000.364.391-34) e Salete Alves Pereira (CPF: 114.342.101-97)

1. Processo TC-003.649/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Leda Maria Rabelo Ramalho (060.456.265-91); Livia Pedroso de Almeida (086.658.261-49); Manoel Pedro Bispo dos Santos (009.318.881-15); Maria Delith Balaban (090.498.351-04); Moises Quinino Neto (152.976.241-34); Orlando José Leite de Castro (098.072.847-91); Osório Patriota dos Santos (033.977.501-72); Rejane Paraiso de Azevedo (085.390.304-20); Rubens do Prado Leite (000.364.391-34); Salete Alves Pereira (114.342.101-97)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3756/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.966/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Terezinha de Jesus Carneiro Leão (246.192.994-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3757/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.606/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lucia Alves da Silva (090.625.723-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3758/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores do Universidade Federal do Espírito Santo, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que os presentes atos se exauriram.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito nos exames dos atos 14644/2018 e 16919/2018; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicados por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, tendo em vista que se exauriram antes de suas apreciações em consequência do falecimento dos interessados nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.950/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clebson Rodrigues (782.237.257-20); Roberto Carlos Leite Guimaraes (583.490.496-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3759/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que os presentes atos se exauriram.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame do atos 15891/2019 e 64714/2018; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicados por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, tendo em vista que se exauriram antes de suas apreciações, em consequência do "Cancelamento da concessão" no ato de Henrique de Melo Carneiro e " Sisobi, Siape (registro com data óbito informada)" no ato de Maria Eudete Vieira, conforme os termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.958/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Henrique de Melo Carneiro (172.646.853-49); Maria Eudete Vieira (027.925.593-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3760/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador), encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que os presentes atos se exauriram.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame de ato 11187/2018; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, tendo em vista que se exauriu antes de sua apreciação, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.989/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Orlando Baez (209.692.796-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3761/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador), encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que o presente ato se exauriu.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame de ato 80673/2018; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, tendo em vista que se exauriu antes de sua apreciação, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.990/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Sampaio da Silva (060.792.453-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3762/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor da Universidade Federal de Lavras, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que o presente ato se exauriu.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame de ato 11465/2018; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, tendo em vista que se exauriu antes de sua apreciação, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.997/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gui Alvarenga (071.956.996-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3763/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que o presente ato se exauriu.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame de ato 56660/2018; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, tendo em vista que se exauriu antes de sua apreciação, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-010.006/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Afranio de Araujo Brito (254.168.712-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3764/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidora do Ministério da Saúde (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que o presente ato se exauriu.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame de ato 66791/2018; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, tendo em vista que se exauriu antes de sua apreciação, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-010.039/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Juraceles Guedes da Costa (045.681.412-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3765/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que os presentes atos se exauriram.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito nos atos 42511/2018, 53947/2018, 10323/2018, 17376/2018 e 33419/2018; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicados por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, tendo em vista que se exauriram antes de suas apreciações, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-010.105/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedito Anatalio do Nascimento (061.758.991-72); Claudio Luiz Abreu Fonseca (021.503.558-50); Edesio Cardoso Carvalho (004.721.741-34); Jose Carlos Moreira (208.811.771-72); Olga Carneiro de Almeida (489.225.528-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3766/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.353/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalto Wagner Sthirrutes Martins (017.432.428-67); Antonia Alves Barreto (050.183.498-24); Ilda Lima dos Anjos (004.800.188-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3767/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.406/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Elma de Queiroz Couto (044.466.978-70); Nereide Mosolino (037.569.938-41); Raul de Souza Puschel (036.581.498-92)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3768/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores do Colégio Pedro II, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado(a), exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.288/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademir da Silva Lima (397.686.007-72); Angela Marrochi (267.464.177-00); Celeste da Silva Sá (595.299.897-68); Clovis do Rego Monteiro Filho (022.627.627-91); Jair Batista Santos (022.084.901-34); Manoel Rapuano (037.563.437-15); Marlene de Paiva Azevedo (981.867.797-87); Marlene de Paiva Azevedo (981.867.797-87); Roberto Lizardo (511.833.907-34)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3769/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado(a), exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.311/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vicente de Paula Vicentini (201.370.368-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3770/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores da Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado(a), exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.323/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleantes Oliveira Santos (263.890.297-72); Jose Lourenco dos Santos (120.316.075-53); Luiz de Souza (116.754.465-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3771/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor(a) da Fundação Universidade Federal do Maranhão, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado(a), exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.418/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Alves Diniz (125.973.923-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3772/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Sergipe, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado(a), exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.431/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Elze dos Santos Oliveira (256.419.055-34); Maria Helena Santos (052.241.445-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3773/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor(a) do Universidade Federal do Rio Grande do Sul, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado(a), exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.556/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joel Tonieti Belanca (006.350.900-82); Jorge Henrique Fonseca Ely (089.619.050-15); Jorge Lopes Sampaio (553.936.590-91); João Ruy Jardim Freire (000.559.990-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3774/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor(a) do Universidade Federal do Rio Grande do Sul, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado(a), exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do(a) interessado(a), conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.568/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Marroni Silveira (001.824.270-72); Paulo Padilha Duarte (000.172.560-20); Paulo Roberto Bianchi (147.746.580-49); Paulo Roberto Garcia (069.936.050-15); Paulo Santanna Nunes (526.034.580-00); Pedro Barbosa Filho (022.824.960-00); Pedro Cabral Gonçalves (002.288.180-87); Pedro Cesar Saul Almeida (185.947.270-20); Pedro Darwin Blazina (025.284.440-87); Pedro Dias da Costa (106.458.880-87); Pedro Godoy (011.267.920-04); Pedro Horacio Paladino (148.998.840-87); Pedro Horacio Paladino (148.998.840-87); Pedrolino Gonçalves Guimarães (013.498.720-91); Peter Lowenberg (000.669.230-34); Plinio Henriques (087.766.440-49); Plinio da Silva Russomano (000.162.500-44); Quintina Candida Marna Leticia Rachel Crocco Pacin (001.145.370-20); Quintina Candida Marna Leticia Rachel Crocco Pacin (001.145.370-20); Quintina Candida Marna Leticia Rachel Crocco Pacin (001.145.370-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3775/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor(a) da Universidade Federal de Santa Maria, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado(a), exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do(a) interessado(a), conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.592/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Bonifacio Escobar Trindade (103.589.780-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3776/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor(a) da Universidade Federal de Santa Maria, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado(a), exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do(a) interessado(a), conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.597/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Jarbas de Souza (075.273.650-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3777/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Pernambuco, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado(a), exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do(a) interessado(a), conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.637/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Josefa Elias Dantas (135.481.744-34); Marcos Antônio Pinto Sarinho (076.517.754-49); Rafael Bibiano da Penha (197.210.484-53); Sergio Jose Silva Ferreira (173.023.404-63)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3778/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.838/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciana Rodrigues Dutra (700.437.601-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que proceda à alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar 30/5/2018.

ACÓRDÃO Nº 3779/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.830/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ruthineia Portugal Santos (000.108.455-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3780/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.878/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cintia Voos Kaspary (003.522.550-56)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3781/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.889/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabiana Pauletti (007.132.320-13)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3782/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.059/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Luiz de Abreu Pimentel (023.577.831-17); Ramon Pereira Ataide (023.490.131-46); Suzy Mara Maia dos Reis Alfaia (024.808.001-64)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3783/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.071/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariel Viana Silva (021.926.022-27); Eduardo Alves de Almeida (021.243.141-22); Jarbas Carneiro dos Santos (017.840.605-85); Rafael Leao Wanzeler (020.714.822-80); Rafael de Nazare Pinto Dutra (018.033.022-59); Tatiane Cargnin Faccin (024.923.761-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3784/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.079/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sadi Flores Machado (017.083.690-82); Samara Yasser Yassine Dalloul (018.485.821-61)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3785/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.661/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Expedito Martins de Oliveira (932.028.062-20); Diego Rodrigues Almeida (999.209.212-20); Dienefer Dutra Bezerra (760.667.892-87); Diógenes Ricierri Grings (001.398.971-51); Ederson Silva Pereira (015.339.555-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3786/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, encaminhado a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.695/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Batista Pinto Neto (429.508.647-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3787/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Colégio Pedro II, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.753/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Drumond Rangel Campos (111.296.347-28); Bruno José Vieira Celestino Nascimento (073.889.297-11); Bruno Rodrigues Dias (053.022.737-13); Caio Cesar Pereira Pinto Cruz (103.801.157-43); Camila Ignacio Valls (218.062.548-08); Camilla Marques Ferreira Branco (106.588.377-37); Carina Ribeiro Parreira (119.017.287-90); Carlus Augustus Jourand Correia (118.871.867-35); Carmen Cunha Rodrigues de Freitas (108.015.657-74); Carmen Lídia Ferreira Oliveira (013.843.577-42); Cecília da Costa Barbosa Gabri (090.440.317-32); Christine Ferreira de Pinho (074.963.097-37); Cicero Henrique de Oliveira Marques (087.365.117-06); Cláudia Aparecida Santos Alves (743.267.837-53); Cláudia Regina Deiana Antunes Amarante (758.626.547-04); Cristiana Maria Lopes Limongi (043.062.097-76); Cristiana Nunes da Costa (946.694.657-91); Cristiane Ferreira de Souza (071.053.817-01); Cristiane Teixeira de Amorim (021.101.967-42); Cídia Carvalho Lopes (120.336.457-11)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3788/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.918/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Isoton da Luz (032.847.130-50); Matheus Silva (047.288.339-92); Mauren Christian dos Santos Silva (023.986.227-97); Mauricio Fernandes Rocha (326.387.028-97); Mauricio Oliveira Carvalho (042.717.105-98); Mauricio Salazar Amorin (221.043.538-23); Mauro Sergio Barbosa Brandao Junior (057.370.273-09); Mauro Sergio dos Santos (245.463.268-31); Mauro dos Santos Silva (000.320.147-32); Maxwell de Sousa Amorim (035.039.916-62); Mayara Ingrid Matias de Lima (016.602.234-90); Mayra Medeiros de Azevedo (077.036.954-59); Mayra Oliveira Maciel (700.445.131-35); Mayron Gustavo de Sousa Lopes (046.214.633-22); Megaron Rodrigues Distefano Ribeiro (009.337.261-20); Melina de Lima Muller (018.416.340-42); Melquisedeque Apolinario da Cruz (054.016.254-05); Melyssa Bunese Leite Muniz (008.881.101-89); Michel Jorge Kehdy Filho (510.996.597-87); Michele Ferreira Campelo (887.648.502-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3789/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Universidade do Amazonas, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.946/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erika Akemi Tomioka (285.610.468-13); John Elton Costa dos Santos (586.688.292-20); Liliane dos Santos Valente (008.740.762-00); Lucelia Rodrigues dos Santos (014.515.492-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3790/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Universidade Federal de Pelotas, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.952/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Machado Borges (010.354.380-54); Beatris Maria Vidales Braz (956.870.680-15); Bruna Teixeira Baungarten (033.753.910-30); Eliza Rossi Komninou (297.734.858-11); Fabiane Borelli Grecco (571.993.880-04); Filipi Vieira Amorim (066.716.829-09); Helena Rezende Ramires (032.871.240-05); Helena Thofehrn Lessa Stumpf (016.884.790-66); Joao Manuel Casquinha Malaia Santos (249.528.498-13); Karine Dutra Viana (018.085.780-07); Karine Rech Begnini (008.721.670-11); Karla Xavier de Figueiredo (014.686.920-62); Laercio Dal Olmo Barbosa (027.169.910-81); Larissa Picada Brum (585.553.400-63); Lauren Francine Irigoite Farias (021.679.540-00); Leandro Calcagno Reinhardt (002.414.610-22); Leidh Jeane Sampietro (905.704.729-20); Leonardo Stoll de Morais (024.624.770-39); Leticia Ludwig Loder (000.611.500-45); Lislaine Sirsi Cansi (000.895.970-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3791/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, da servidora da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, encaminhado a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-010.959/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Michele da Cruz Larrossa (001.593.220-65)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3792/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.009/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Galdino da Silva de Assis (025.576.677-73); Claudia Marcia Gomes Barreto (016.699.037-02); Claudia de Oliveira Carvalho Losch (025.393.247-54); Claudio Alfredo Dorigo (855.932.577-87); Claudio Feitosa de Albuquerque Junior (011.465.277-56); Claudio Moreira (021.471.117-08); Cleudete de França da Silva (255.137.457-04); Crislene Rolim Guerreiro (151.292.718-07); Cristiane Moreira de Souza (068.439.947-41); Cristiane Nunes Guimarães (004.171.697-36); Cristiane Regina Goulart de Oliveira (076.240.657-70); Cristiane da Veiga Capetine (075.332.047-94); Cristina da Silva Cremonez (003.405.467-78); Daniella Maria Hermida Cartaxo dos Santos (996.062.327-00); Debora Maria Marfin Jansen (540.426.827-15); Decenir Muniz da Cruz (744.175.507-78); Dejane Sorva Rosa (077.200.067-04); Denise Fortuna de Azevedo Costa (275.598.157-15); Denise dos Santos Leal (041.576.977-90); Dilceia Gomes Braga (086.557.267-45)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3793/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.015/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juanita Gomes de Assis (929.093.297-04); Juciara de Abreu e Silva Campos (248.782.191-49); Juliana Cunha Suassuna (028.619.297-74); Juliana Vieira de Mello Rodrigues (079.401.567-05); Julieta Figueiredo Brick (037.268.157-32); Julio Lopes Queiroz Filho (861.048.967-15); Juraci Dionisia Magno (486.216.097-20); Juraci Mara Lima Belarmino (943.435.607-59); Jurema Moreira Batista (033.942.137-10); Jussara Silva (742.309.137-53); Kely Cardoso Rodrigues (074.931.737-02); Leila Cunha da Silveira (246.142.207-97); Leila Loureiro Ogeda (932.779.467-20); Leticia Sant`anna Chaves (026.218.577-60); Ligia Maria de Lara Atallah de Mattos (026.343.664-00); Lilian Daher (806.409.077-68); Lindalva Pereira Reis (956.366.094-34); Lindinalva de Barros André (585.151.007-20); Lucia de Fatima Carvalho Martins (769.989.247-04); Luciana de Oliveira Poz (082.734.127-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3794/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Universidade Federal de Alagoas, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.063/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sheyla Welma Duarte Silva (036.015.564-21); Simone Arestides de Lima (053.708.744-33); Simone Silva da Costa Aragao (049.768.064-56); Ticiano Rodrigo Almeida Oliveira (001.445.325-81); Vanessa Pinheiro Rodrigues (077.055.724-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3795/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Universidade Federal Fluminense, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.080/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ednilson Orestes (287.379.938-28); Edson Rocha Constantino (112.220.237-76); Eduardo Antonio de Oliveira Barbosa (941.233.577-68); Edyo Santanna Junior (078.410.097-71); Eliane Maria da Cruz Firmino (000.213.317-23); Eliane Martins de Souza Guimarães (295.153.248-23); Eliete Gomes de Barros (019.395.047-24); Eliezer Teixeira Gomes (999.380.817-20); Elisa Maria Ramalho Ortigão (971.272.307-06); Elisabete Ferreira Vieira de Azevedo (789.774.957-68); Elisangela Carvalho Martins (036.877.117-22); Elisangela Sa Vaz dos Reis (028.748.557-90); Elivio Legy Vaz Filho (026.593.827-94); Elizabeth Epaminondas da Silva (617.608.547-00); Elizabeth Epaminondas da Silva (617.608.547-00); Elizabeth Jose Pereira da Conceicao (648.186.087-34); Elizabeth Silva de Miranda (798.793.577-87); Elmo Eduardo de Almeida Amaral (076.331.457-90); Elton Felipe Scruzzi (182.164.248-17); Ercole Pietro Orlando (000.063.077-28)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3796/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.142/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Aparecido Simal Moreira (073.849.737-16); Leandro Lourenco Dumas (098.942.217-85); Lecy Kawamura (694.953.352-72); Leila Bastos Sette (037.633.607-27); Lenise Bicca Saraiva (000.178.740-33); Leonardo Araujo de Abreu (072.298.977-69); Leonardo Kaplan (099.142.867-63); Leonardo Sales Araujo (068.679.917-85); Leonardo Vizeu Figueiredo (032.441.407-26); Leslie Lothar Cavalcanti Hein (873.843.707-44); Leticia Loss de Oliveira (057.644.717-02); Leticia Miranda Lery Santos (091.694.487-52); Leticia Pedretti Ferreira (132.555.107-40); Leticia Terreri Serra Lima (100.319.997-60); Lidia Quieto Viana (082.672.527-97); Lidiane Lopes Moreira (015.363.936-90); Ligia Campos Cerqueira Lana (011.928.226-76); Lina Arao (093.992.547-80); Livia Belcastro de Almeida (118.525.247-90); Louisi Souza de Oliveira (106.629.267-14)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3797/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Universidade Federal de Santa Maria, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.178/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rejane Cavalheiro (412.345.020-20); Ricardo Leite dos Santos (005.162.450-82); Ricardo Souza Heinzelmann (805.240.795-87); Roberta Centofante (014.165.160-18); Roberto Marinho Maciel (793.910.797-68); Roger da Silva Wegner (026.919.180-17); Rogério Vanderlei de Lima Trindade (700.879.890-34); Ronaldo Carbonari (005.768.770-69); Ronise Venturini Medeiros (019.498.190-86); Rossano Baldissera Azambuja (016.370.140-74); Sabrina Skrebsky Richter (015.153.610-47); Sandra da Silva Kinalski (985.527.160-20); Sara Fraga (021.015.060-25); Shanna Schwarz Krening (010.737.640-79); Sheila Jacques Oppitz (018.565.260-38); Sindy Raquel Krzyzaniak (017.071.500-01); Sonia Therezinha Messerschimidt Schuster (281.914.040-87); Stäel Soraya dos Santos Rosa (385.909.300-25); Stéfano Leite Dau (005.153.190-90); Sérgio Renato Lampert (005.376.030-18)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3798/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.184/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: George Wilton Albuquerque Rangel (065.820.466-16); Gesney Ferreira Folha (892.987.301-44); Gilson Jader Goncalves Vieira Filho (027.529.351-37); Gleicelene Freitas de Souza (001.087.331-73); Guilherme Rossilho (218.489.158-45); Guilherme Tavares Raposo (023.619.101-28); Heitor Ventura Teodoro (024.846.941-05); Helber Augusto dos S. C. Carinhanha (018.157.005-05); Higor de Castro Silva (029.710.591-46); Huxlei Oliveira Nascimento (008.180.555-10); Igor Ashiuchi Cardoso (011.971.911-86); Igor Brim Menezes (012.646.785-41); Igor Lobo Ferreira (037.322.851-11); Igor Vilasboas Xavier (009.428.505-56); Jacqueline Barcelos de Paiva (017.627.361-10); Jader Mendes Santana Pereira (009.518.491-07); Jadson Martins de Carvalho Rocha (020.061.951-90); Joao Alberto Vaz Massler (068.296.088-80); Joao Augusto Fraga Bonzanini (005.596.160-66); Joao Lucas de Araujo Santos (781.334.325-53)

1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3799/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.186/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Ricardo Torres Behr (722.886.981-87); Joel Marques de Queiroz (182.502.971-72); Jose Carlos Ferreira (302.627.758-40); Jose Ricardo Ribeiro dos Santos (844.739.593-68); Juanita Rodrigues Martins (005.534.081-43); Kamila Rocha dos Santos (023.630.511-57); Karinne Magalhaes Meneses (124.536.017-50); Keicy Cavalcante Meneses (008.292.921-10); Kelly Cruz de Oliveira (711.715.681-34); Leidiane Oliveira Muniz (027.748.893-16); Leive Marcio Rodrigues de Assis (893.156.771-53); Leonardo Andre de Oliveira (324.482.318-18); Leonardo Ferreira Gomes dos Santos (042.955.887-25); Leonardo Linck Chinazzo (051.327.279-80); Leonardo Santos Ribeiro (021.884.031-42); Leonardo da Rocha Araujo (011.957.711-93); Leonardo dos Santos Reis (731.472.571-34); Ligia Moreira de Almeida (028.968.871-05); Lorena Almeida Barcelos de Albuquerque (087.829.656-50); Luana Christina dos Santos Farias (009.055.151-61)

1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3800/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.196/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander Bell Rocha de Oliveira (777.893.184-20); Priscilla Soares de Lima (046.653.634-80)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3801/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta), cujos ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que a beneficiária de pensão foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-011.706/2019-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Raimunda da Silva (377.964.967-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3802/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-011.712/2019-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelaide Pereira de Oliveira (332.228.431-04); Alessandra Silva Alves (057.874.877-02); Anita Ferreira de Souza (919.850.641-20); Celia da Ascenção Campos de Araujo Menezes (000.067.932-15); Cleusula Martins Silva (895.054.096-72); Elza Marques de Miranda (565.078.792-15); Gloria Cardoso de Castro (907.155.787-15); Gonçala Teles Gomes (257.505.425-72); Iracy Bessoni Palma (584.912.106-44); Izabel Vieira da Silva (578.712.303-44); Maria Damiana Alves da Silva (717.827.104-34); Maria Helena Macedo Leal (527.580.016-91); Maria Nice de Araujo Ribeiro (472.546.451-15); Maria Santa Ferreira Santos (020.366.846-45); Maria da Conceição Leite Couto (480.878.822-53); Maria de Lourdes Pinho Oliveira (145.538.565-49); Martha Lughsinger da Fonseca (194.131.730-87); Noemi Martins Brandão (004.758.866-74); Olga Fogaça Morais (429.126.360-00); Rita de Cassia Paiva Correia (580.239.415-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3803/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicados os atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-011.802/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Idelzuite Mota da Silva (358.824.333-04); Joaquim Lima Teixeira (003.876.733-34); Leonardo Santos dos Remédios (644.402.573-72); Margarida Mota Soares Nobre (211.094.783-72); Maria de Nazaré Vidigal Ribeiro (738.583.903-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3804/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-011.899/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria José Ramalho da Silva (596.930.534-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3805/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Superintendência Regional do Trabalho No Estado de São Paulo, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-011.951/2019-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Vidal Valverde (314.970.308-54); Jose Carlos Nelsen Rodovalho (238.444.698-34); Maria Jeanete Graf (213.148.968-49); Nadir Nelsen Rodovalho (222.142.918-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3806/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiários de ex-servidor da Universidade Federal da Paraíba, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se a beneficiária de pensão foi excluída por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-011.995/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria da Salete Paiva (044.624.674-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3807/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-012.033/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alba do Vale Dantas (091.372.461-00); Alexandro Carlos Vieira Benta (525.690.552-04); Alexandro Dorazio (130.891.709-06); Aluizio Rodrigues das Neves (002.061.992-87); Bento Coutinho de Sampaio (007.351.242-72); Cícero Pereira (143.216.102-49); Davi de Souza Lima (002.248.652-69); Dioneia Andrade dos Santos (602.219.502-06); Emerson Dias Bruno (894.552.822-91); Erica Bruno Cardoso (894.545.372-53); Firmina do Carmo Lima (805.005.288-53); Gildo Silva de Oliveira Motta (106.722.492-00); Jailson Maciel de Lima (524.117.372-20); Jaqueson Lima Pereira (524.117.882-15); Jose Severiano da Silva (003.120.372-87); Juliana Correa da Silva (005.213.142-40); Laura Maria de Souza Oliveira (566.166.002-20); Leonor Almeida da Silva (499.146.502-87); Lucina Chaves Paraguassu (516.348.132-00); Manoel Rodolfo Maciel de Lima (524.117.532-68); Maria de Sousa Lima (106.871.302-04); Micheli Dias Bruno (894.552.582-34); Olga Alves Ferreira (687.468.902-97); Oswaldina Torres de Lima Pires (011.532.692-87); Varcilia Emerick Cheron (756.122.402-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3808/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-012.062/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Marta de Souza Sant'ana (094.622.297-59); Maria das Graças Lopes Tristão (344.482.176-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3809/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-012.066/2019-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sergio Lores Dominguez (402.590.727-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3810/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-031.819/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Rogério Cavalcante Farias (088.339.154-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio - AL

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Gustavo Cesar Leal Farias (26.226/OAB-DF) e outros, representando José Rogério Cavalcante Farias.

1.7. Acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Rogério Cavalcante Farias, CPF 088.339.154-68, ex-prefeito do município de Barra de Santo Antônio/AL.

1.8. Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Sr. José Rogério Cavalcante Farias, CPF 088.339.154-68, dando-se lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

1.9. Enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Federal de Controle Interno e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

RELAÇÃO Nº 17/2019 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3811/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.803/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Joao Rubiao Hoefel (CPF 000.964.580-20); Jose Carlos Diehl (CPF 000.395.600-82); Jose Luiz Bohrer Pitrez (CPF 000.060.680-49); Jose Roberto da Costa Difini (CPF 000.374.190-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3812/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.952/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Denise Cassia da Silva Gomes (CPF 021.820.308-08); Wilson Guedes (CPF 093.471.868-72).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3813/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Jose Claudio Santos Lira.

1. Processo TC-010.072/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Jose Claudio Santos Lira (CPF 023.459.178-14).

1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3814/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-010.394/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Maristela Carderan Vasconcellos (CPF 054.217.938-50); Neiza Kayoko Komori (CPF 052.485.858-64).

1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3815/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-011.507/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Yamar Anjos de Brito (CPF 213.742.441-04); Zilá Neves (CPF 066.628.701-53).
1.3. Unidade: Senado Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3816/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.563/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Luiz Carlos Gonçalves (CPF 206.231.000-53); Luiz Carlos Pinto Maciel (CPF 012.375.780-00); Luiz Carlos de Mesquita Rothmann (CPF 005.064.860-87); Luiz Frederico Mentz (CPF 001.557.560-87); Luiz Ogliari (CPF 016.959.400-91); Luiz Paulo de Azambuja Felizardo (CPF 000.691.830-15); Luiz Roberto Silva Martins (CPF 004.059.300-20); Luiz Sergio Bicca Mitidiero (CPF 014.652.520-53); Lycerio Ammes (CPF 078.236.220-68); Manoel Espindula Tome (CPF 099.714.400-91); Manoel Fraga de Oliveira (CPF 069.995.730-34); Manoel Luzardo de Almeida (CPF 000.525.660-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3817/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Eduardo Paiva.

1. Processo TC-011.635/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Eduardo Paiva (CPF 082.731.204-06).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3818/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Helba Maria de Souza Brites.

1. Processo TC-011.642/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Helba Maria de Souza Brites (CPF 447.481.407-04).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3819/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas a seguir relacionadas e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-007.661/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Heloisa Silva do Nascimento (CPF 840.384.207-44); Raquel Sales de Andrade (CPF 102.166.977-60); Virginia Garcia Correia (CPF 134.599.267-08).
1.3. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 5/1/2013.

ACÓRDÃO Nº 3820/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Camila Caroline Wentzel Patzer.

1. Processo TC-009.018/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Camila Caroline Wentzel Patzer (CPF 023.835.040-17).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3821/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.036/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruno Costa Feijo (CPF 023.815.600-17); Cristiano Hamann (CPF 018.405.870-83); Diogo Henrique Tavares (CPF 018.841.750-82); Pathise Souto Oliveira (CPF 017.420.560-08); Rafael Peduzzi Gomes (CPF 020.596.460-57).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3822/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.734/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Walfredo de Oliveira Dias (CPF 932.465.792-53); Walkiria Mathias Romao (CPF 623.834.342-72); Walnikson Nogueira e Silva (CPF 401.828.513-20); William Cesar Sestito Ribeiro (CPF 864.993.431-53); Williis Jose Rodrigues (CPF 871.617.532-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3823/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Felipe Kunz Adams.

1. Processo TC-010.801/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Felipe Kunz Adams (CPF 016.842.871-70).
1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3824/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Rosidenis Aragão de Silva.

1. Processo TC-010.860/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rosidenis Aragão de Silva (CPF 861.548.692-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3825/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.928/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Reile Pereira de Azevedo (CPF 780.704.225-72); Renan Bezerra Mourao (CPF 006.856.533-07); Renan Gustavo Piccoli Poplade (CPF 070.763.889-52); Renata Alves Barbosa (CPF 998.027.831-53); Renata Boschiero Legracie Zaccarelli (CPF 245.420.318-96); Renata Helena Marques Carneiro da Costa (CPF 016.362.462-30); Renata Lara Resende Santos (CPF 078.087.936-80); Renata Mesquita Bastos (CPF 059.279.903-47); Renata Pinheiro de Carvalho (CPF 006.157.092-30); Renata Rocha Pereira de Souza (CPF 034.005.501-40); Renata Silva Araujo (CPF 009.398.775-70); Renata da Conceição Gall (CPF 151.625.187-35); Renato Rodrigues Santos (CPF 048.882.975-50); Renato Sabbadini Francisco (CPF 346.692.018-32); Renato dos Santos Lima (CPF 013.658.472-17); Rennan de Amorim Guzzo (CPF 133.141.887-90); Rennan de Jesus Costa Goncalves (CPF 046.478.653-39); Ribamar de Sousa Lima (CPF 980.042.393-15); Ricardo Augusto Giroto (CPF 393.207.758-00); Ricardo Barp (CPF 809.515.460-15).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3826/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.046/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rodrigo Nogueira Salabert (CPF 088.518.347-92); Ronie Souza de Paula (CPF 052.301.277-24); Rosa de Lima Freitas (CPF 016.326.537-29); Rosana Correa Silva Medeiros (CPF 025.620.567-10); Rosana Maria Angeli (CPF 820.664.427-04); Rosane Feitosa Ferreira (CPF 610.282.587-04); Rosane Santos Nolasco (CPF 075.566.807-38); Rosangela Alves Roberto (CPF 822.593.567-53); Rosangela Alves de Oliveira Prado (CPF 009.488.907-46); Rosangela Cristina Conceição Cordeiro (CPF 019.560.097-52); Rosangela Santos Lima (CPF 518.188.927-15); Rosangela da Rocha Michel (CPF 832.575.867-87); Rosangela de Araujo Gomes (CPF 003.563.677-70); Rosangela dos Santos (CPF 736.088.317-20); Rose de Fatima Alexandre da Silva (CPF 009.339.687-28); Roselene Leoterio Batista da Silva (CPF 940.880.477-53); Roseli Aparecida da Silva Rocha (CPF 014.079.567-79); Rosely Mendes da Costa (CPF 841.877.517-34); Rosilene Pereira de Oliveira Barros (CPF 046.963.897-40); Rosimere Rodrigues dos Santos (CPF 072.358.597-09).

1.3. Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3827/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Fabio de Oliveira Torres.

1. Processo TC-011.112/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Fabio de Oliveira Torres (CPF 102.376.947-60).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3828/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.167/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leonardo Esteves de Freitas (CPF 043.022.297-13); Lillian Cherrine Rodrigues (CPF 026.589.456-55); Livia Santos de Souza (CPF 127.439.567-47); Loisi Carla Silva Monteiro (CPF 095.190.347-06); Lorena Braga Raposo (CPF 103.538.847-23); Luanda dos Santos (CPF 092.720.487-88); Luciana Cavalcanti de Melo (CPF 667.539.457-68); Ludmla Macedo Correa (CPF 094.827.737-80); Luiz Rufino Rodrigues Junior (CPF 115.428.007-14); Maite Nora Blancquaert Mendes Dias (CPF 052.210.117-86); Marcio Reis Pereira de Sousa (CPF 003.132.137-20); Margot Helms (CPF 786.584.467-00); Maria Mello de Malta (CPF 010.427.207-46); Mariana Almeida Rabello (CPF 102.752.647-00); Marico Aleixo da Cruz (CPF 972.107.737-20); Marilia Amavel Gomes Soares (CPF 098.837.267-32); Marilia Lopes de Campos (CPF 001.469.467-07); Marina Sant'anna Vergara (CPF 001.949.857-84); Matias Mrejen (CPF 062.650.297-70); Mayara Goulart da Silva (CPF 111.368.937-41).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3829/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.730/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adelaide Ferreira Silva Francisco (CPF 957.860.664-87); Arabella de Azevedo Moura Alves (CPF 972.282.814-20); Eva Angelina (CPF 661.507.871-68); Jose Cavalcante Filho (CPF 002.165.773-49); Lavina Maria Silveira Magalhaes (CPF 638.914.766-04); Maria Constanca das Dores Vieira (CPF 023.540.206-00); Maria Lourdes de Medeiros (CPF 523.791.164-15).
1.3. Unidade: Ministério das Comunicações (extinto).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3830/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-011.755/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Odette Mendes Coutinho (CPF 068.539.107-88); Rosa Maria dos Santos Martins (CPF 071.870.707-99); Saly da Rocha Santos (CPF 008.900.477-90).
1.3. Unidade: Primeira Região Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3831/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil à Delza da Conceição Abreu.

1. Processo TC-011.761/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Delza da Conceição Abreu (CPF 042.230.041-15).
1.3. Unidade: Décima Primeira Região Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3832/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Rodrigo Polary Negreiros.

1. Processo TC-011.806/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Rodrigo Polary Negreiros (CPF 055.001.824-71).
1.3. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3833/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil à Zilah Altair Wendel Abramo.

1. Processo TC-011.917/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Zilah Altair Wendel Abramo (CPF 221.791.608-44).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3834/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil à Clara Gomes Machado.

1. Processo TC-011.961/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Clara Gomes Machado (CPF 128.934.066-88).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3835/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.977/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adimeia Viana de Almeida (CPF 122.603.122-68); Evandro da Silva Pereira Albuquerque (CPF 770.734.102-30); Ingrid Lenterso Banon de Lucas (CPF 142.589.367-82); Jacinto Rodrigues Barata (CPF 199.682.132-68); Katia Regina da Silva Pereira Albuquerque (CPF 770.734.012-49); Marcio da Silva Pereira Albuquerque (CPF 770.406.002-34); Marilu Souza da Silva (CPF 323.127.252-15); Taylander dos Santos Sousa (CPF 981.043.902-44).
1.3. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3836/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.054/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Tania Correa de Figueroa (529.951.607-00).
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3837/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão e alteração de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.224/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilson Julião Nunes Lemes (283.194.190-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3838/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.010/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Ferreira Fontenele (006.393.032-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3839/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.022/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Orlando de Moraes (047.538.014-20).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3840/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.094/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Flavio Garcia de Lima (080.160.030-87); Ismael Pedroso Brizola (012.417.610-00); Ney de Abreu Nogueira (050.154.480-15); Sylvio Pedro Silva Bello (025.312.080-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3841/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.376/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Francisca Gonzaga de Souza (052.322.282-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3842/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.418/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agostinho Antonio dos Santos (054.657.881-00); Alcir Antonio Palharini (042.554.398-69); Chalini Boa Soares Fante (042.982.748-29); Eulando Lasaro de Deus Vieira (054.945.401-20); Francisco Mello Mattos (041.094.828-44).
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - BC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3843/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.331/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vilter Croqui Marcondes (059.127.948-73).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - S. J. da Boa Vista/SP - Inss/MPS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3844/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.336/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Maria Lukaschek Caramuru (831.169.408-78).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - São José dos Campos/SP - MPS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3845/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.348/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cacilda Vilarim de Sa (045.826.752-04).
1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral dos Extintos Territórios.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3846/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 9º da Resolução/TCU 206/2007, e tendo em vista o cumprimento das determinações constantes dos Acórdãos 7.823/2010 - 1ª Câmara e 759/2015 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.498/2008-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto Gonçalves Alves (524.310.450-72)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3847/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.907/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Schondelmayer La Ferrara (008.160.810-18); Priscila Finkler Kolling Schneider (007.443.560-40); Veridiane Pinto Pires (007.502.840-99).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3848/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.004/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luiza Fedatto Vidal (014.268.250-05).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3849/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.607/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Conceilândia Mendes de Sousa Santos (600.291.523-05); Débora Laianny Cardoso Soares (027.318.853-43).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3850/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.646/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos André Barbosa de Jesus (419.860.162-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3851/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista

o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.709/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Márcia Jovani de Oliveira (908.864.371-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3852/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.768/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Victor Hugo de Souza Barreto (114.726.387-60); Vitor Soares Scalercio (124.437.897-64); Viviane Soares Fialho de Araujo (085.417.707-88); Viviane de Oliveira Lavandeira (105.740.287-73); Washington Adolfo Batista (074.432.797-01); Yan Ramos da Silva (136.766.677-51); Zulene Reis (028.851.077-15).
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3853/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.820/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Parente de Souza (005.272.642-88); Caue Trivellato (082.639.796-41).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3854/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.839/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Jungmann Bhering (096.003.947-33); Marcos Moitrel Pequeno da Silva (055.267.717-50); Marcus Vinicius Damaceno (806.690.697-87); Margarete Xavier Figueira da Silva (005.758.867-81); Maria Luiza de Oliveira Pereira (104.483.387-42); Mariana Fonseca e Silva (097.896.887-50); Marina Pereira de Menezes (096.881.247-37); Maron Galliez (089.116.207-00); Marx de Jesus Barros (019.417.077-26); Moises Silva Antunes Junior (097.880.207-12); Monica Koblischek (626.113.727-72); Monique Coutinho Landeiro (124.140.597-29); Patricia de Castro Moreira Dias (016.672.717-25); Paulo Redner (043.210.097-07); Paulo Sergio Barreto Santos (708.707.217-04); Priscila de Castro Handem (075.862.327-50); Rachel Elise Cerqueira de Oliveira (072.686.647-45); Rafael Lucas da Silva (137.246.117-57); Raphael Hendrigo de Souza Gonçalves (312.764.858-83); Raul Rodrigues de Freitas (104.931.687-88).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3855/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.852/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Judson Cavalcante Bezerra (082.615.974-58).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3856/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3.072/2019 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/5/2019, Ata 14/2019, relativamente aos seus subitens 9.1, onde se lê: "considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Ângela Izolete Santos de Almeida, Arlete dos Santos Lopes, Claudete Moura dos Santos, Diva Teixeira, Ellen Josende de Souza Lima, Karla Viviane Campos, Liziane Josende Dalcin, Maria Regina da Costa Nery, Marizete Rodrigues Nunes, e Vera Lúcia Moura dos Santos, conferindo registro aos correspondentes atos;", leia-se: "considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Ângela Izolete Santos de Almeida, Arlete dos Santos Lopes, Claudete Moura dos Santos, Diva Teixeira, Ellen Josende de Souza Lima, Liziane Josende Dalcin, Maria Regina da Costa Nery e Vera Lúcia Moura dos Santos, conferindo registro aos correspondentes atos;", 9.2, onde se lê: "considerar ilegal a concessão de pensão militar em favor da Sra. Clotilde Camargo Nunes, negando registro ao ato;", leia-se: "considerar ilegal a concessão de pensão militar em favor das Sras. Clotilde Camargo Nunes, Karla Viviane Campos e Marizete Rodrigues Nunes, negando registro ao ato;", 9.3, onde se lê: "dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem 9.2 acima, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;", leia-se: "dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela Sra. Clotilde Camargo Nunes, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.202/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angela Izolete Santos de Almeida (827.049.290-68); Arlete dos Santos Lopes (003.362.340-66); Claudete Moura dos Santos (916.044.270-00); Clotilde Camargo Nunes (410.163.350-91); Diva Teixeira (031.156.070-91); Ellen Dias Josende (989.483.770-00); Karla Viviane Campos (402.529.140-15); Liziane Josende Dalcin (882.332.430-00); Maria Regina da Costa Nery (286.009.400-87); Marizete Rodrigues Nunes (693.506.040-00); Vera Lucia Moura dos Santos (820.121.640-72).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3857 a 3878, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3857/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.984/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Cleonice Pereira Nunes (052.373.077-28).
4. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadorias emitidos no âmbito da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha em favor de Cleonice Pereira Nunes,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal e conceder o registro do ato de concessão de número de controle Sisac 10345604-04-2014-000068-7;
9.2. considerar ilegais e recusar o registro dos atos de concessão de números de controle Sisac 10345604-04-2011-001393-4 e 10345604-04-2011-001399-3;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que.
9.4.1. no prazo de 15 (quinze dias), faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, referentes URP (26,05%) e "12 referências", comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias, informe à interessada o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, comprovante da data de ciência pela inativa, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-a ainda de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3857-19/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3858/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.680/2017-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Aldeni Bezerra Lisboa (175.917.323-15); Manoel de Jesus França (094.421.463-00).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria em favor de Manoel de Jesus França e Aldeni Bezerra Lisboa
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:
9.1. considerar legal e conceder o registro do ato de concessão de aposentadoria de Manoel de Jesus França (CPF: 094.421.463-00);
9.2. considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Aldeni Bezerra Lisboa (CPF: 175.917.323-15);
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos advindos do ato considerado ilegal até a data de ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão que:

9.4.1. esclareça à interessada Aldeni Bezerra Lisboa que sua aposentadoria poderá prosperar, nos moldes em que foi concedida, mediante o recolhimento da contribuição, de forma indenizada, sobre o período de atividade rural averbado, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4.2. comunique à ex-servidora que, em caso de não recolhimento da contribuição citada no subitem 9.4.1, faz-se necessário retornar à atividade para completar o tempo de serviço necessário para a inativação;

9.4.3. caso se comprove o recolhimento da contribuição mencionada no subitem 9.3.1, cadastre novo ato de aposentadoria, nos termos do artigo 262, § 2º , do Regimento Interno do TCU, c/c artigo 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4.4. informe à interessada o teor do Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela inativa, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3858-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3859/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.877/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Doilton Vicente Thomaz (171.145.609-82); Elza Maran (412.932.669-49).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria em favor Doilton Vicente Thomas e Elza Maran,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar ilegais e recusar o registro dos atos de concessão de aposentadoria de Doilton Vicente Thomas e Elza Maran.

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da presente deliberação, dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.3.4. cadastre novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3859-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3860/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.879/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Bruna Jacó Lima Samselski (981.738.472-15) e Maria Benigna Jacó Lima Samselski (121.896.422-72).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil concedida a dependentes de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal a pensão instituída por Bronislaw Samselski, em favor de Maria Benigna Jacó Lima Samselski (121.896.422-72), recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. cadastrar novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o, no prazo de trinta dias, ao TCU por meio do e-Pessoal;

9.3.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. dar conhecimento desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3860-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3861/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.639/2008-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Rinaldo Lago de Carvalho (027.200.517-72).

3.2. Recorrente: Rinaldo Lago de Carvalho (027.200.517-72).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Leon Danan (OAB/RJ 30.061).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo em que se aprecia o pedido de reexame interposto por Rinaldo Lago de Carvalho contra o Acórdão 7.462/2018 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3861-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3862/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.941/2018-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Mirian Haddad (034.010.698-02); Renato Barbosa Pupo (180.036.807-00); Salvador Kalmar (674.255.348-00); Vania Mitie Sendai (043.823.378-60); Vera Lucia Lopes dos Santos (120.842.473-49).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadorias emitidos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Mirian Haddad, Renato Barbosa Pupo, Vania Mitie Sendai e Vera Lúcia Lopes dos Santos, concedendo-lhes o registro;

9.2. destacar para processo apartado o ato de interesse de Salvador Kalmar;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.3.1. manifeste-se em relação à averbação de 3 anos, 9 meses e 27 dias, sob o título de "MS 9825158-8 OF1818/99 12VF/SP" constante no ato de interesse de Salvador Kalmar;

9.3.2. promova a oitiva prévia do interessado no ato destacado, a fim de que apresente defesa, se assim desejar, de modo que possa exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo e aos interessados.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3862-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3863/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.989/2018-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V- Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alen Amaral (050.376.894-49) e Antonio Vicente Riccio (008.075.406-68).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadorias emitidos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais em favor de Alen Amaral e Antônio Vicente Riccio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Alen Amaral, concedendo-lhe o registro;

9.2. destacar para processo apartado o ato de interesse de Antônio Vicente Riccio;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que adote as providências necessárias para proceder ao exame do ato autuado no Sisac sob o número 10802630-04-2012-000059-8, que se encontra no Controle Interno;

9.4. dar ciência desta deliberação Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais e aos interessados.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3863-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3864/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.830/2018-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Eliane Feitosa Confessor (076.147.644-04).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Karinna Coeli Dantas de Oliveira Martins (4.027/OAB-RN) e outros, representando Eliane Feitosa Confessor.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o ato de aposentadoria de Eliane Feitosa Confessor, ex-servidora vinculados ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Eliane Feitosa Confessor;

9.2. no que tange ao pagamento fundamentado em decisão judicial ("28,86") dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. faça cessar o pagamento embasado em decisão judicial ("28,86%") decorrente do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007;

9.3.2. informe à interessada o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-a de que o não provimento de eventuais recursos não a exime da devolução de valores indevidamente recebidos após a ciência do presente acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte e à interessada.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3864-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3865/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.630/2018-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Jeronimo de Freitas (021.415.151-49); Maria Aurea Geraldino (088.404.401-78); Maria Izabel (085.644.691-20); Orlinda de Sousa Silva Nunes (029.967.901-20); Pedro Gomes de Faria (131.330.121-34); Pedro Lopes da Silva (027.086.391-53).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadorias emitidos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Jeronimo de Freitas, Maria Aurea Geraldino, Maria Izabel, Orlinda de Sousa Silva Nunes e Pedro Gomes de Faria, concedendo-lhes o registro;

9.2. destacar para processo apartado o ato de interesse de Pedro Lopes da Silva;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que promova a oitiva prévia do interessado no ato destacado, a fim de que apresente defesa, se assim desejar, de modo que possa exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás e aos interessados.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3865-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3866/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.050/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Francisco de Assis dos Santos Sousa (CPF 394.958.682-20); João Batista Pereira da Silva (CPF 546.778.581-87).

4. Entidade: Município de Anapu (PA).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA), extinta.

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis dos Santos Sousa, na condição de Prefeito de Anapu (PA) entre 2009 e 2012, e do Sr. João Batista Pereira da Silva, na condição de Prefeito de Anapu (PA) entre 2013 e 2016, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação dos recursos federais recebido pelo município, no valor de R$ 1.600.000,00, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco de Assis dos Santos Sousa, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R$)	Data
540.000,00	3/2/2012
520.000,00	3/2/2012

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Batista Pereira da Silva, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o, ao pagamento do valor discriminado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R$)	Data
540.000,00	3/1/2013

aplicar aos responsáveis a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Sr. Francisco de Assis dos Santos Sousa, e de R$ 13.000,00 (treze mil reais) para o Sr. João Batista Pereira da Silva, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Pará, alertando-a de que o voto e o relatório que o fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3866-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3867/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.788/2018-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame(Pensão Militar)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Diana Rocha da Silva Assis (160.222.547-87).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Diana Rocha da Silva Assis, contra o Acórdão 11.763/2018-2ª Câmara, em que este Tribunal, entre outras deliberações, considerou ilegal e negou registro a seu ato de concessão de pensão militar, em face da sua acumulação com dois outros benefícios previdenciários - uma aposentadoria e uma pensão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) -, em desacordo com a vedação contida no art. 29 da Lei 3.765/1960 (com redação dada pela Medida Provisória 2.215-10/2001).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Acórdão 11.763/2018-2ª Câmara;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente a ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3867-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3868/2019 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 025.251/2006-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Erivania Nóbrega Fernandes Viana (046.483.824-04); Ermengarda Torres Cavalcanti (109.282.784-68); Kátia Lucena de Araujo (089.061.494-68); Márcia de Medeiros Santiago (110.586.094-91); Maria Ivone de Melo Pires Vilar (110.646.414-15); Maria Jesus de Farias (101.118.914-34); Maria de Fátima Ayres Borges (090.832.514-20); Marília Mayer Freitas de Sousa (112.091.354-34); Niesia Galdino do Nascimento (132.068.184-00).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. José Ramos da Silva (8.109/OAB-PB) e outros, representando Ermengarda Torres Cavalcanti, Katia Lucena de Araujo, Maria de Fátima Ayres Borges, Maria Ivone de Melo Pires Vilar e Maria Jesus de Farias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam os atos de concessão de aposentadoria a Erivania Nóbrega Fernandes Viana (046.483.824-04); Ermengarda Torres Cavalcanti (109.282.784-68); Kátia Lucena de Araujo (089.061.494-68); Márcia de Medeiros Santiago (110.586.094-91); Maria Ivone de Melo Pires Vilar (110.646.414-15); Maria Jesus de Farias (101.118.914-34); Maria de Fátima Ayres Borges (090.832.514-20); Marília Mayer Freitas de Sousa (112.091.354-34); Niesia Galdino do Nascimento (132.068.184-00), ex-servidoras do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba (MS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise do ato de aposentadoria emitido em favor da servidora Erivania Nóbrega Fernandes Viana (046.483.824-04), em razão de seu falecimento;

9.2 considerar legais os demais atos de aposentadoria constantes dos autos, ordenando-lhes os respectivos registros;

9.3 determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que:

9.3.1 adote as medidas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste acórdão, sob pena de responsabilização solidária da autoridade omissa, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 6º, §2º, da Resolução-TCU 206/2007, para:

9.3.1.1 suspender os pagamentos da Diferença Individual da Lei 12.998/2014 às servidoras Kátia Lucena de Araujo (089.061.494-68), Maria de Fátima Ayres Borges (090.832.514-20), Maria Jesus de Farias (101.118.914-34), Maria Ivone de Melo Pires Vilar (110.646.414-15) e Ermengarda Torres Cavalcanti (109.282.784-68); e

9.3.1.2 suspender os pagamentos da parcela judicial relativa à GDATA à servidora Ermengarda Torres Cavalcanti (109.282.784-68).

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos; e

9.3.3 envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência deste acórdão, documentos comprobatórios de que as interessadas estão cientes do julgamento deste Tribunal.

9.4 dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos de boa-fé pelas interessadas relacionadas no item 9.3 supra, aplicando-se, por analogia, o Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU; e

9.5 determinar a Secretaria de Fiscalização/Sefip que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.3 supra.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3868-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3869/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 031.968/2015-5

2. Grupo I, Classe de Assunto VI - Representação

3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Sec-AM)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio (Funai) - Coordenação Regional do Rio Negro/AM (CRRN/AM)

4.1. Responsáveis: Valmir Parintintin (CPF 479.333.212-91), Domingos Sávio Borges Barreto (CPF 475.775.252-00)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos Sec-AM

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM) acerca de possíveis irregularidades ocorridas na condução de certames licitatórios e na realização de despesas no âmbito da Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional do Rio Negro/AM (CRRN/AM),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, além do art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Valmir Parintintin (CPF 479.333.212-91), considerando, no mérito, parcialmente procedente a Representação;

9.3. considerar revel o Senhor Domingos Sávio Borges Barreto (CPF 475.775.252-00), com fundamento no art. 12, §3º, da Lei 8.443/92;

9.4. aplicar aos Senhores Valmir Parintintin e Domingos Sávio Borges Barreto, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 250, § 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, multa, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso seja de interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até trinta e seis parcelas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.7. determinar à Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional do Rio Negro/AM (CRRN/AM), com fundamento no disposto no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de até noventa dias, adote providências no sentido de apurar as responsabilidades e assegurar o respectivo ressarcimento ao erário, e informe ao TCU os resultados das apurações e eventuais medidas cabíveis a serem adotadas, instaurando, se for o caso, as tomadas de contas especiais, em relação:

a) a não realização dos serviços pagos em relação ao caminhão Agrale e aos demais veículos objetos do Pregão Eletrônico 15/2014 (Processo 08780.000075/2013-95) (item 26);

b) à ausência de documentação comprobatória da execução dos serviços objeto do deslocamento que gerou o consumo do combustível nos Processos 08780.000031/2013-65, 08780.000014/2014-17 e 08780.000061/2015-33 (por exemplo, relatórios ou outros documentos que demonstrem as atividades efetivamente realizadas, em que localidade, em que data e por quais agentes, relatórios de utilização dos veículos informando a distância percorrida pelo barco ou carro e o tempo em que foi efetuado o deslocamento (item 43);

9.8. dar ciência à Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional do Rio Negro/AM (CRRN/AM), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) impropriedade na utilização da figura do colaborador eventual para a realização de atividades rotineiras da administração pública, a exemplo de realização de lançamentos no Sistema de Concessão de Diárias e Passagem (SCDP), sem a firmatura de termo de compromisso por colaborador eventual, no qual constem a motivação e as justificativas para o pagamento de diárias ao mesmo, ao arrepio do art. 4º da Lei 8.162/1991 e jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão de Relação 1448/2005 - 2ª Câmara - TC 011.562/2004-1, relator Lincoln Magalhães da Rocha; do Acórdão de Relação 2308/2007 - 1ª Câmara - TC 013.682/2006-5, relator Valmir Campelo; do Acórdão 4382/2016 - 1ª Câmara, relator Weder de Oliveira) - item 4, alínea h.1.6, peça 51, p. 7 (item 3); e

b) impropriedade consistente na ausência de estudos técnicos preliminares, verificada nos processos 08780.000031/2013-65, 08780.000014/2014-17 e 08780.000061/2015-33, com infração ao princípio da eficiência (Constituição Federal, art. 37, *caput*), à Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, ao Decreto 2.271/97, art. 2º, ao IN SLTI 2/2008, arts. 2º, 6º, § 3º, 15, inciso I, alínea "h" (substituída atualmente pela IN MP 5/2017, arts. 19, inciso I, 20, inciso I, 24 c/c o Anexo III) - item 4, alínea l.1, peça 51, p. 11 (item 3);

9.9. encaminhar à Procuradoria da República no Amazonas, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.443/92, cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, para que o referido órgão adote as providências que entenda pertinentes;

9.10. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão à Controladoria-Geral da União, ao Departamento da Polícia Federal no Amazonas e à Assessoria de Controle Interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (item 49);

9.11. informar à Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional do Rio Negro/AM (CRRN/AM) que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.12. dar ciência desta decisão à SecexAmb, responsável pelas contas anuais da entidade representada, a fim de que esta avalie a necessidade de sobrestamento das contas anuais correspondentes (TC 001.848/2017-8) até o trânsito em julgado deste processo, nos termos do item 26.1 do Anexo I da Portaria - Segecex 12/2016."

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3869-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3870/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 040.553/2018-3
2. Grupo I - Classe de assunto V - Pensão Civil
3. Interessada: Julia Luzzi Deslandes (CPF 095.928.196-70)
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pensão civil instituída por ex-servidora do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e nos arts 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260 e 262 do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Julia Luzzi Deslandes;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, consoante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique à beneficiária o teor desta decisão, enviando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência da deliberação, documento comprobatório de que a beneficiária está ciente do julgamento deste Tribunal;

9.4. informar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá ser emitido novo ato de pensão, desde que livre das irregularidades apontadas nos autos, devendo ser submetido a nova apreciação desta Corte, na forma do artigo 260, caput, do Regimento Interno; e

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas indicadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

9.6. encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais cópia do inteiro teor do presente acórdão.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3870-19/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3871/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 010.222/2016-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Elienes Francisca dos Anjos (931.828.723-20) e Ercílio Matias de Andrade (012.778.468-39).
4. Entidade: Município de Guaribas/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Tocantins - Sec/TO.
8. Representação legal: Jaime Araújo Amorim, OAB/PI 8.050.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra a Sra. Elienes Francisca dos Anjos, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e de irregularidades na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ambos referentes ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Elienes Francisca dos Anjos, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das indicadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos da legislação em vigor:

PNATE/2004

DATA	VALOR (R$)
28/4/2004	2.888,00
5/6/2004	2.888,00
25/6/2004	2.888,00
6/8/2004	2.888,00
13/9/2004	2.888,00
11/10/2004	2.888,00
10/11/2004	2.888,00
24/12/2004	2.888,00
28/12/2004	2.500,02

PNAE/2004

DATA	VALOR (R$)
4/8/2004	5.636,00
31/8/2004	5.981,52
10/9/2004	402,48
23/9/2004	6.384,00
29/10/2004	6.384,00
26/11/2004	6.384,00

9.2. com fulcro no art. 16, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ercílio Matias de Andrade;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3871-19/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3872/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.518/2016-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Entidade: Município de Tefé/AM.
4. Embargante: Construtora Paricá Ltda. (03.686.945/0001-05).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Lucca Fernandes Albuquerque (OAB/AM 11.712).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a Embargos de Declaração opostos pela Construtora Paricá Ltda. em relação ao Acórdão 1.301/2019 - 2ª Câmara, mediante o qual suas contas foram julgadas irregulares, com a sua condenação ao pagamento do débito quantificado e à multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, suscitando a ocorrência de omissão e erro material no Decisum.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Construtora Paricá Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.301/2019 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão à embargante, bem como ao seu representante legalmente constituído, nos termos do art. 179, § 7°, do RITCU.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3872-19/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3873/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.117/2018-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Belém de Maria/PE.
4. Responsável: Sr. Wilson de Lima e Silva, (033.066.434-40), ex-Prefeito.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, em nome do Sr. Wilson de Lima e Silva, ex-Prefeito de Belém de Maria/PE, dada a impugnação parcial de despesas realizadas à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, nos exercícios de 2008 e 2009, e do Convênio 700758/2010 (peça 3, p. 552-562), celebrado visando à aquisição de veículo automotor, com especificações para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Wilson de Lima e Silva, condenando-o ao recolhimento das importâncias originárias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas adiante indicadas até a do respectivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
27/11/2008	82,50
24/03/2009	8.000,00
23/06/2009	341,50
10/07/2009	1.400,00
10/08/2009	6.990,00
05/10/2009	23.000,00
06/11/2009	7.000,00
02/12/2009	6.900,00
06/10/2010	10,00
30/06/2011	10.522,67

9.2 aplicar ao responsável retromencionado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3873-19/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO 3874/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.078/2007-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/Ministério da Justiça e Segurança Pública.
4. Responsáveis: Agezislau Firmino do Nascimento (059.723.701-82); Ailton Farias da Silva (892.900.468-72); Alvino José Leite (226.733.771-15); Ana Maria Costa (116.283.831-00); Artur Nobre Mendes (185.752.501-91); Carlos Alberto Ferreira (009.976.761-91); Danielle Costa Castro (889.681.381-68); Deuscreide Gonçalves Pereira (209.694.146-68); Edilson Rodrigues Tavares (454.028.687-00); Edivando Gonzaga Formiga (150.051.941-34); Emmanuel

Nazareno Souza Vasconcelos (213.345.873-53); Ester Maria de Oliveira Silveira (284.230.706-20); Fábio Gomes Ferro (429.913.401-00); Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel (916.497.571-15); Ivete Medeiros Luz Barbosa (182.277.831-04); Joacy Vieira da Silva (223.736.161-49); José Aparecido Donizetti Briner (862.399.968-15); José Augusto Lopes Pereira (424.617.156-53); José Carlos Levinho (715.713.617-15); José Maria de Almeida e Silva (097.162.111-04); João Gilberto da Silva Nogueira (110.307.472-53); Léia do Vale Rodrigues (382.008.132-15); Marcio Arcoverde Moraes (535.872.947-04); Maria Gercina de Matos (245.075.471-72); Maria Helena Sousa da Silva Fialho (208.572.841-34); Maria Raquel Bastos de Carvalho (017.893.763-00); Michel Blanco Maia e Souza (278.519.298-22); Mércio Pereira Gomes (047.709.272-15); Nadja Havt Binda (482.978.951-49); Norival da Silva (003.527.309-78); Robson Gonçalves Batista (182.250.041-91); Rogério Eustáquio de Oliveira (214.205.641-53); Silvia Rodrigues Barbosa (381.166.001-25); Slowacki de Assis (120.826.431-15); Sueli Lopes de Oliveira (116.747.091-53); Valéria do Socorro Novaes de Carvalho (385.297.261-20); Vilmar Martins Moura Guarany (479.844.301-87); e Vânia Simone Albano de Lucena (183.153.302-25).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos das Contas Anuais da Fundação Nacional do Índio - Funai relativas ao exercício de 2006.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 levantar o sobrestamento que incide sobre este processo, determinado pela 1ª Câmara, pelo Acórdão 1.276/2009 (Rel. 9/2009, do Gab. Mins. MBC, sessão 31/03/2009);

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas dos Srs. Mércio Pereira Gomes, Vilmar Martins Moura Guarany e Fábio Gomes Ferro;

9.3. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, as contas dos seguintes responsáveis, dando-se-lhes quitação plena: Agezislau Firmino do Nascimento; Ailton Farias da Silva; Alvino José Leite; Ana Maria Costa; Artur Nobre Mendes; Carlos Alberto Ferreira; Danielle Costa Castro; Deuscreide Gonçalves Pereira; Edilson Rodrigues Tavares; Edivando Gonzaga Formiga; Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos; Ester Maria de Oliveira Silveira; Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel; Ivete Medeiros Luz Barbosa; Joacy Vieira da Silva; José Aparecido Donizetti Briner; José Augusto Lopes Pereira; José Carlos Levinho; José Maria de Almeida e Silva; João Gilberto da Silva Nogueira; Léia do Vale Rodrigues; Marcio Arcoverde Moraes; Maria Gercina de Matos; Maria Helena Sousa da Silva Fialho; Maria Raquel Bastos de Carvalho; Michel Blanco Maia e Souza; Nadja Havt Binda; Norival da Silva; Robson Gonçalves Batista; Rogério Eustáquio de Oliveira; Silvia Rodrigues Barbosa; Slowacki de Assis; Sueli Lopes de Oliveira; Valéria do Socorro Novaes de Carvalho e Vânia Simone Albano de Lucena;

9.4. dar ciência à Fundação Nacional do Índio - Funai, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras semelhantes, de que foram detectadas deficiências nos sistemas de controles internos daquela entidade no exercício de 2006, as quais colocaram em risco o alcance dos objetivos organizacionais, em afronta aos princípios da eficiência e da legalidade e do interesse público;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do inciso III do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3874-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3875/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.408/2015-1.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Ritelza Cabral Demétrio (107.931.943-34).

4. Entidade: Município de Aquiraz/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1.Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Danielle Capistrano Rolim Mota (OAB/CE 20.015).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a Embargos de Declaração opostos pela Sra. Ritelza Cabral Demétrio, ex-Prefeita de Aquiraz/CE, ao Acórdão 1.304/2019 - 2ª Câmara, mediante o qual foram julgadas irregulares as contas da embargante, havendo a sua condenação ao pagamento das quantias repassadas no âmbito do Convênio 1.954/2004, cujo objeto consistia na execução de sistema de abastecimento de água na localidade de Patacas, pertencente ao referido município, além da aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Ritelza Cabral Demétrio, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.304/2019 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão à embargante, bem como à sua advogada legalmente constituída, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3875-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3876/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.443/2016-0.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Alcemir Antonio Lisboa de Carvalho (CPF 020.338.874-72); Helio Celestino do Nascimento (CPF 059.468.084-00); Jose Decio de Almeida Leite (CPF 058.075.734-04); Nestor Alves de Melo Filho (CPF 020.550.074-91); Omar Emir Alvarez (CPF 097.427.194-20).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Francisco Eugênio Gouvêa Neiva (OAB/PB 11.447), representando José Décio de Almeida Leite; Márcio José Lima do Nascimento (OAB/PB 20.632) e outros, representando Omar Emir Alvarez.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal da Paraíba.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, 45, da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 260, §1º, 261, §1º, e 262 do Regimento Interno; 8º *caput* da Resolução TCU 206/2007; e 19, inciso II e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a Helio Celestino do Nascimento e Nestor Alves de Melo Filho;

9.2. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria a Alcemir Antonio Lisboa de Carvalho, José Décio de Almeida Leite e Omar Emir Alvarez;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que, em relação ao interessado José Décio de Almeida Leite:

9.4.1. reduza o valor da rubrica "FC Judicial" do ato impugnado para R$ 4.638,34, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando a este Tribunal as providências adotadas;

9.4.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3876-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3877/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.706/2014-5.

1.1. Apensos: TC 036.782/2016-5 e TC 016.359/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores Rurais e Urbanos Vinculados ao Projeto Esperança Ltda. (CNPJ 93.155.067/0001-86); Lourdes Maria Staudt Dill (CPF 425.024.119-04).

4. Unidade: Ministério das Cidades (extinto).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19.304) e outra, representando Lourdes Maria Staudt Dill e Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores Rurais e Urbanos Vinculados ao Projeto Esperança Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pela Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores Rurais e Urbanos Vinculados ao Projeto Esperança Ltda. e por Lourdes Maria Staudt Dill contra o Acórdão 2.379/2018-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões exposta pela relatora, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento para julgar regulares com ressalvas as contas de Lourdes Maria Staudt Dill e da Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores Rurais e Urbanos Vinculados ao Projeto Esperança Ltda.

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes, ao Ministério da Integração Nacional e à Procuradoria da República em Santa Maria/RS, fazendo referência ao Inquérito Civil 1.29.008.000177/2009-17.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3877-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3878/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.552/2014-9.

1.1. Apenso: TC 042.011/2012-4.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Jorge Luiz Silva Mesquita (CPF 085.754.442-04), Nelson Pontes Simas (CPF 055.383.432-00) e Telenorte Telecomunicações Comércio e Informática Ltda. - EPP (CNPJ 04.206.975/0001-21).

4. Unidade: Companhia Docas do Pará.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Jean Carlos Dias (OAB/PA 6.801), Elísio Augusto Velloso Bastos (OAB/PA 6.803) e outros, representando Telenorte Telecomunicações Comércio e Informática Ltda. - EPP, Jorge Luiz Silva Mesquita e Nelson Pontes Simas; Cristiana Pinho Martins (OAB/PA 9.328), representando Ademir Galvão Andrade.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Jorge Luiz Silva Mesquita, Nelson Pontes Simas e Telenorte Telecomunicações Comércio e Informática Ltda. - EPP contra o Acórdão 11.559/2018 - 2ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.623/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes e a seus representantes legais, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 19/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3878-19/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 14 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 13 de junho de 2019.

ANA ARRAES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINÁRIA do dia 27 de junho de 2019, quinta-feira, às 09:00, do sistema eproc, a ser realizado às 09:00h, na sede da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, no auditório, 9º andar, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre-RS, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

0000001 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0014592-08.2015.4.01.3800/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: JUEZER TAVARES JUNIOR
ADVOGADO: HUMBERTO TAVARES DE MELO (OAB MG066656)
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

0000002 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008353-21.2012.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: FRANCISCO CANDIDO DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES (OAB PR016716)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000003 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001365-56.2018.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: INSTALADORA ILHA LTDA
ADVOGADO: DILMAR VOLPATO DELA JUSTINA (OAB SC023417)

0000004 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5029863-59.2013.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 02A VF DE PONTA GROSSA (ATUAL PRPGO02F) -
REQUERIDO: TEREZINHA ZERITA WEIBER
ADVOGADO: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095)
ADVOGADO: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000005 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0012303-39.2014.4.01.3800/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CRISTINA BATISTA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: THIAGO FELIPE COTTA ARAUJO (OAB MG117606)

0000006 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003815-88.2013.4.04.7121/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: ELIANE CANDIDO SILVANO
ADVOGADO: PAULA MANDAGARA DE MIRANDA (OAB RS093301)
ADVOGADO: CARLOS FERNANDO CIDADE DIAS (OAB RS058420)
REQUERENTE: ELIETI CANDIDO SILVANO
ADVOGADO: PAULA MANDAGARA DE MIRANDA (OAB RS093301)
ADVOGADO: CARLOS FERNANDO CIDADE DIAS (OAB RS058420)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000007 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5021624-63.2013.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: JOSE MANOEL BREVE SOBRINHO
ADVOGADO: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA (OAB PR030452)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000008 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0050121-78.2007.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOAO FERNANDES GARCIA
ADVOGADO: JOSUÉ ELIAS CORREIA (OAB SP172917)

0000009 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000191-38.2019.4.90.0000/PA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
IMPETRANTE: AURENI ALVES VIEIRA
ADVOGADO: LUCILA TAIS SOUTO DE CASTRO RIBEIRO (OAB BA044205)
ADVOGADO: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO (OAB GO23053)
IMPETRANTE: SABRINA ALVES VIEIRA
ADVOGADO: LUCILA TAIS SOUTO DE CASTRO RIBEIRO (OAB BA044205)
ADVOGADO: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO (OAB GO23053)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000010 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5017829-14.2016.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: BRYAN ADRIANO LIMA GNOATTO
ADVOGADO: JULIANO ISMAEL HEINFARTH (OAB RS100449)
REQUERENTE: PAULA TATIANA DE LIMA
ADVOGADO: JULIANO ISMAEL HEINFARTH (OAB RS100449)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000011 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0515949-10.2016.4.05.8200/PB
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA (OAB PB011662)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000012 RECLAMAÇÃO Nº 0000175-21.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
RECLAMANTE: FRANCISCO PAULO COELHO
ADVOGADO: RAQUEL DOS SANTOS AMARAL (OAB CE027554)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

0000013 RECLAMAÇÃO Nº 0000177-54.2019.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
RECLAMANTE: CRISTINA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB ES006639)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000014 RECLAMAÇÃO Nº 0000033-80.2019.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
RECLAMANTE: JONATAN OCEA SANTOS
ADVOGADO: THAIS TAKAHASHI (OAB PR034202)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000015 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002145-62.2013.4.01.3507/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: OSANA VICENTE DE JESUS
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA BRAGA PAIVA (OAB GO027469)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000016 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008972-51.2017.4.04.7202/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INES BONISSONI
ADVOGADO: NADIR JUNIOR MAESTRI (OAB SC028946)
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

0000017 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0509161-49.2017.4.05.8101/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FRANCISCA JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MANASSES RABELO SILVA (OAB CE019720)

0000018 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0504317-35.2017.4.05.8302/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EMANOEL PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS (OAB PE020418)

0000019 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0018612-24.2014.4.01.3300/BA
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000020 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0505209-18.2015.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CARLOS ROBERTO VALENÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: GABRIEL GUARANA DOS SANTOS (OAB PE026222)

0000021 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0018918-39.2014.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: AYRES FELGUEIRAS
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000022 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0505051-44.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: AURILEDA GOMES BRANDAO
ADVOGADO: FRANCINÁRIA SANTIAGO FERREIRA (OAB CE027966)

0000023 RECLAMAÇÃO Nº 0000183-61.2019.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: DOMINGOS HELENO RIBEIRO
ADVOGADO: MAURICIO ROCHA (OAB SC032159)
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000024 RECLAMAÇÃO Nº 0000271-36.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: MARIA SELMA SILVEIRA BARROS
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000025 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002033-91.2013.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: JAILTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES (OAB PR016716)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000026 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500410-85.2018.4.05.8312/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: RAMOS VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO (OAB PE030341)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000027 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003183-24.2014.4.01.3815/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: IRIS VILELA DE LIMA (OAB MG021965)
ADVOGADO: ELIANE DAS MERCES LIMA MENINI (OAB MG042928)
ADVOGADO: FERNANDA AUGUSTA DE LIMA CARDOSO (OAB MG107339)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000028 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004924-31.2016.4.01.4300/TO
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: IZABEL LIRA DOS REIS
ADVOGADO: ELIANE SOUZA FERREIRA (OAB TO004723)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000029 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000775-67.2018.4.04.7204/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: MILZA MARIA CARDOSO SELINGER
ADVOGADO: MAIANE APARECIDA ALVES DA SILVA COLLE (OAB SC039178)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000030 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0527059-78.2017.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: JOSELITO LUDUGERO DE LIMA
ADVOGADO: GEORGE PONTE PEREIRA (OAB CE017360)
ADVOGADO: RODRIGO CHAVES FERREIRA GOMES (OAB CE019555)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000031 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000187-98.2019.4.90.0000/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
IMPETRANTE: JOSE GOMES ALVES
ADVOGADO: EDUARDO MILKE (OAB GO024216)
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (OAB GO017792)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000032 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000181-91.2019.4.90.0000/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
IMPETRANTE: TERESINHA DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO MILKE (OAB GO024216)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000033 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003414-38.2016.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: ENEIDA MARIA JOSE E SILVA
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000034 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001906-02.2017.4.04.7111/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: CARLOS ADAIR RODRIGUES JOB
ADVOGADO: ADRIANE BORBA KARSBURG (OAB RS076993)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000035 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5022358-57.2017.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: AMELIA STALLIVIERI
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK (OAB PR050477)
ADVOGADO: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ (OAB SC015426)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000036 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0506585-23.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: VANIA MARIA OLIVEIRA NORBERTO
ADVOGADO: CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES (OAB CE017000)
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE SOUSA GOMES (OAB CE023968)
ADVOGADO: FRANCISCO SCIPIAO DA COSTA (OAB CE023945)
ADVOGADO: ANTONIO EMERSON SATIRO BEZERRA (OAB CE018236)

0000037 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5044850-32.2015.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: RENATA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: ANDERSON MACOHIN (OAB SC023056)

0000038 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004377-83.2014.4.03.6311/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARIA TERESA PRADO AUM
ADVOGADO: RENATO APARECIDO CALDAS (OAB SP110472)
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000039 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5076718-62.2014.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: OSVALDO CASARIN
ADVOGADO: RODRIGO ARRUDA SANCHEZ (OAB PR027385)

0000040 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0509944-35.2017.4.05.8200/PB
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: EDVANIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (OAB PE000573)
REQUERIDO: MILLENA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000041 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0032920-18.2012.4.01.3500/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: BEATRIZ MARCHEZINI
ADVOGADO: SANDRO MARCIO PAIVA PARREIRA (OAB GO034858)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000042 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003469-97.2007.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: ELIO KIST
ADVOGADO: ROGERIO FERRAZ BARCELOS (OAB SP248350)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000043 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0012342-90.2015.4.01.3900/PA
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: CLEISI CRISTIANE PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SAMI ABRAO HELOU (OAB GO013116)
ADVOGADO: SANDRO PEREIRA DA SILVA (OAB GO023004)
REQUERENTE: JOAO CARLOS MONTEIRO GONCALVES
ADVOGADO: SAMI ABRAO HELOU (OAB GO013116)
ADVOGADO: SANDRO PEREIRA DA SILVA (OAB GO023004)
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000044 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000206-76.2015.4.01.3507/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VALDIVINO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: LUCINEIDE FLAVIO DE CARVALHO (OAB GO015024)

0000045 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000139-15.2016.4.01.9380/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EURICO ANTONIO ALVES
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (OAB MG073489)

0000046 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008592-47.2016.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: SERGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: EUGENIO SILVA DE CASTRO (OAB RS073438)
ADVOGADO: DANIEL SILVA DE CASTRO (OAB RS089032)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000047 RECLAMAÇÃO Nº 0000110-26.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
RECLAMANTE: MARIA NASCIMENTO CUSTÓDIO DA PAZ
ADVOGADO: PAULO ROBERTO BELILA (OAB PR053010)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000048 RECLAMAÇÃO Nº 0000261-89.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
RECLAMANTE: JOSE FABRICIO DE LIMA
ADVOGADO: MARCIO BENJAMIN COSTA RIBEIRO (OAB RN006103)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000049 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002293-42.2014.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: DAVID NATHAL
ADVOGADO: ELISANGELA MERLOS GONÇALVES GARCIA (OAB SP289312)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000050 RECLAMAÇÃO Nº 0000107-71.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
RECLAMANTE: ANASTACIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (OAB PE000573)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000051 RECLAMAÇÃO Nº 0000252-30.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
RECLAMANTE: GUSTTAVO SANTOS MONTENEGRO
ADVOGADO: SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA
RECLAMANTE: DAIANE LALESKA DOS SANTOS
ADVOGADO: SILVIA REGINA GAZDA SIQUEIRA
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000052 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002129-86.2015.4.01.3815/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EDIR MARTINHO SOARES
ADVOGADO: IRIS VILELA DE LIMA (OAB MG021965)
ADVOGADO: ELIANE DAS MERCES LIMA MENINI (OAB MG042928)
ADVOGADO: FERNANDA AUGUSTA DE LIMA CARDOSO (OAB MG107339)

0000053 RECLAMAÇÃO Nº 0011166-90.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
RECLAMANTE: OZI DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO: ANILDO IVO DA SILVA (OAB RS037971)
RECLAMADO: 3ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000054 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5054951-22.2015.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ARI CARLOS FLECK
ADVOGADO: FÁBIO STEFANI (OAB RS046571)

0000055 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000076-72.2015.4.04.7207/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: ELISABETE CAMILO
ADVOGADO: VILSON ROBERTO DA SILVEIRA MEDEIROS (OAB RS077897)
REQUERIDO: MARIA LUZIA MENDES
ADVOGADO: HEBROM DE OLIVEIRA CASTILHOS (OAB SC024163)

0000056 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0067318-03.2008.4.01.3800/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: EVANDRO MARQUES DE JESUS (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO)
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERENTE: PAULA DA SILVA DESMET (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91)
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000057 RECLAMAÇÃO Nº 0000123-25.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
RECLAMANTE: APARECIDO DE JESUS PATUSSI
ADVOGADO: ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS (OAB PR057170)
ADVOGADO: ERICK LOURENCETTI (OAB PR060344)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000058 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001128-26.2016.4.01.4302/TO
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: LUCIANA BARBOSA
ADVOGADO: RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES (OAB PA020667A)
ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO (OAB PA012862)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000059 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006165-08.2015.4.04.7209/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: RAFAEL CAVALER GARCIA
ADVOGADO: EDERLEY MARLON FULIK (OAB SC037296)

0000060 RECLAMAÇÃO Nº 0000193-08.2019.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: BENEDITO MOTA SANTOS
ADVOGADO: DURVAL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR

0000061 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004439-44.2010.4.03.6318/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: JOAO BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: JULIANA MOREIRA LANCE COLI (OAB SP194657)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000062 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000130-17.2018.4.90.0000/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
IMPETRANTE: JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: EDUARDO MILKE (OAB GO024216)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000063 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000925-73.2017.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: HELIO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO: CYRO DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB RS072529)
ADVOGADO: LUCAS DA COSTA CUNHA (OAB RS085393)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000064 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0504336-45.2016.4.05.8312/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS (OAB PE009831)

0000065 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000490-84.2017.4.04.7115/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: OLIMPIO ZAMIN
ADVOGADO: JOSE RICARDO MARGUTTI (OAB RS029983)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000066 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001387-92.2016.4.04.7133/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: ROSELAINE RENILDA KROPP CABRAL
ADVOGADO: VALMIR PFEIFFER (OAB RS091418)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000067 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0008978-58.2011.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO: ARIDES BRAGA NETO (OAB MG096909)
ADVOGADO: HORACIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR (OAB MG097311)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000068 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001549-12.2012.4.03.6303/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: ZILMAR AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO: LUCAS RAMOS TUBINO (OAB SP202142)
ADVOGADO: ROBERTA SANCHES GUILHERME (OAB SP251853)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000069 RECLAMAÇÃO Nº 0010579-05.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
RECLAMANTE: NIZETE LEANDRO LEITE
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (OAB PE000573)
RECLAMADO: JUIZ PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000070 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006768-43.2017.4.04.7005/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: PATRICIA ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO CESAR SAVEGNAGO (OAB PR060068)
ADVOGADO: LAERCIO LUIS DE OLIVEIRA (OAB PR069478)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000071 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503733-53.2017.4.05.8403/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: AMERICO RAIMUNDO DA FONSECA
ADVOGADO: CLAUDIA ROBERTA GONZALEZ LEMOS DE PAIVA (OAB RN003654)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000072 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000850-59.2010.4.03.6313/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO (OAB SP132186)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000073 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0014106-46.2014.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: CELI RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: FABIO TAKAKURA (OAB MG145511)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000074 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001752-71.2017.4.03.6311/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: SONIA REGINA OLIVEIRA MAZZOCO TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SILVA (OAB SP040285)
ADVOGADO: ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES (OAB SP188672)
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000075 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500392-55.2017.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: ISMAEL FIUZA JUNIOR
ADVOGADO: CICERO MARIO DUARTE PEREIRA (OAB CE012564)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000076 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002821-80.2014.4.04.7103/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: NELI SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO: GABRIEL DORNELLES MARCOLIN (OAB SC029966)

0000077 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004439-70.2017.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: EDINALDO SOUZA ROCHA
ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER (OAB PR049320)
ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE (OAB PR045800)
ADVOGADO: CLAUDIO ITO (OAB PR047606)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000078 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500654-26.2018.4.05.8308/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: NIEDJA LIMA VERAS
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000079 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002632-38.2014.4.01.3817/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: LUIZ LEMOS DA FONSECA
ADVOGADO: LUCAS FARIA DE PAULA (OAB MG104802)

0000080 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0064516-32.2008.4.01.3800/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: PAULO DE ABREU FERREIRA VALENTE JUNIOR
ADVOGADO: FABIOLA ALVES LIMBORCO (OAB MG090224)

0000081 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005763-38.2011.4.03.6317/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: VAGNER FRIAS MORENO
ADVOGADO: CLAUDIA REGINA PAVIANI (OAB SP190611)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000082 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002319-33.2011.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA EMILIA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO: THAIS WERNECK PROCOPIO (OAB MG114050)

0000083 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000932-32.2015.4.01.3901/PA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSIANE KRAUS MATTEI (OAB PA010206)
ADVOGADO: WESLAYNE VIEIRA GOMES (OAB PA013887B)
ADVOGADO: PEDRO SARRAFF NUNES DE MORAES (OAB PA015519)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000084 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000037-04.7120.1.64.3823/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE LOURENCO MACHADO
ADVOGADO: BRUNO AMARO ARAGAO RODRIGUES (OAB MG095428)

0000085 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0007460-42.2011.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: JOAO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DIEGO GONCALVES DE ABREU (OAB SP228568)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000086 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002358-97.2015.4.01.3507/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: BENEDITO DE ARRUDA MOURA
ADVOGADO: DENILSA RODRIGUES TAVARES (OAB GO028507)
ADVOGADO: GENI EURIPEDES DE SOUZA (OAB GO037871)
ADVOGADO: MARIANA MAGDA RODRIGUES DAMASCENO (OAB GO040990)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000087 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002374-60.2006.4.03.6304/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: REGINALDO DIAS DOS SANTOS (OAB SP208917)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000088 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004155-35.2011.4.03.6307/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: ANGELO ZAMONER NETO
ADVOGADO: JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR (OAB SP257676)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000089 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5058365-57.2017.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MANOEL MARTINS
ADVOGADO: MARIA DO CARMO BOCORNY (OAB RS078322)
ADVOGADO: SILVANA BREDA CELLA (OAB RS103349)

0000090 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002761-44.2017.4.01.4300/TO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: MARIA SAMIRA SILVA DE CASTRO
ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000091 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0010805-73.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: ANA LUCIA DA COSTA PEREIRA BOHRER
ADVOGADO: ANA PAULA MORAIS DA ROSA (OAB SP304720)
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000092 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0010254-93.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
REQUERIDO: MARIA JOSIMEIRE BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO (OAB GO1727500)

0000093 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501393-31.2015.4.05.8105/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA ZULENE MENESES DA SILVA
ADVOGADO: MARIA EMILIA PEREIRA DA SILVA DANTAS (OAB CE018962)
ADVOGADO: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA (OAB CE011031)

0000094 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0010795-29.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JEFFERSON BERNARDES ULISSES
ADVOGADO: ANDERSON AZALIN FERREIRA (OAB MG113716)
ADVOGADO: LUCIANO FILGUEIRAS DIAS DE SOUZA (OAB MG128570)
ADVOGADO: PATRICIA QUINANE COELHO (OAB MG111296)

0000095 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002725-49.2015.4.03.6326/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: MARIA PIEDADE RIBEIRO LINO
ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE FERREIRA (OAB SP192911)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000096 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003417-96.2015.4.03.6310/SP

RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: DEUZA PEREIRA DIAS
ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA (OAB SP299659)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000097 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0010156-11.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: ROSANIR ARAUJO BATISTA
ADVOGADO: MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO (OAB GO016913)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000098 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000361-79.2015.4.01.3507/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO FILGUEIRA
ADVOGADO: FABIANA TIRABOSCHI CARVALHO (OAB GO033516)

0000099 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002787-43.2016.4.04.7004/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: SERGIO ANTONIO PRODORUTTI
ADVOGADO: JOÃO IVAN BORGES DE LIMA (OAB PR026363)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006808-79.2014.4.04.7215/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: WILSON ROSSINSKI
ADVOGADO: CRISTIANO GUMS (OAB SC021335)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000101 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0010784-97.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: TEREZINHA FERREIRA MORAES
ADVOGADO: DIOGO NEVES PEREIRA (OAB MG131027)

0000102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5023396-75.2015.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: HULDA MELLO DE SOUZA FILHA VARGAS
ADVOGADO: GABRIEL FARIA OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000103 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0010716-50.2017.4.90.0000/BA
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LEYLADY DE MATOS BEMVENUTO
ADVOGADO: FABIANO SAMARTIN FERNANDES (OAB BA021439)
ADVOGADO: ALINE MACEDO SANTOS (OAB BA022588)
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

0000104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002557-45.2014.4.04.7012/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: TEREZINHA IVANI CASAGRANDE MYSZAK
ADVOGADO: ROZÂNGELA MARIA CARNIELETTO PAESE (OAB PR057590)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000105 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5031604-32.2016.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 21ª VF DE CURITIBA
REQUERIDO: LEONARDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO EMILIO RAUBER (OAB PR056573)
REQUERIDO: CELIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO EMILIO RAUBER (OAB PR056573)
REQUERIDO: HILDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO EMILIO RAUBER (OAB PR056573)
Publique-se e Registre-se.

Brasília-DF, 14 de junho de 2019.
Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 2.684, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 008120/19-00.16 do Sistema Eletrônico de Informação-SEI, e

Considerando a extinção do Núcleo de Análise e Acompanhamento da Conta Vinculada - NCVIN, da Diretoria de Orçamento e Finanças e do Núcleo de Fiscalização de Contratos de Terceirização - NUFIT, da Diretoria de Administração, por meio da Resolução nº 263/2019 (1403440);

Considerando a criação da Seção de Gestão de Terceirização - SETER, junto à Coordenadoria de Gestão de Contratos, da Diretoria de Administração, por meio da Resolução nº 263/2019 (1403440);

Considerando que as transformações de que tratam o presente processo não implicarão aumento de despesas, correspondendo à mera alteração de nomenclatura; resolve:

Art. 1º Transformar, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/06, a função comissionada de CHEFE DE NÚCLEO, código STM-FC-05, do Núcleo de Análise e Acompanhamento de Conta Vinculada, da Diretoria de Orçamento e Finanças, na função comissionada de SUPERVISOR II, código STM-FC-05, junto à Seção de Gestão de Terceirização, da Coordenadoria de Gestão de Contratos, da Diretoria de Administração.

Art. 2º Transformar, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/06, a função comissionada de AUXILIAR II, código STM-FC-03, do Núcleo de Fiscalização de Contratos de Terceirização, da Coordenadoria de Gestão de Contratos, da Diretoria de Administração, na função comissionada de REGISTRADOR DE CONFORMIDADE DE GESTÃO, código STM-FC-03, junto à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, da Diretoria de Orçamento e Finanças.

Alte de Esq. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 48, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 004/2019
Processo Ético Coren-CE nº 148/2016
Parecer de Relator nº 162/2019
Conselheira Relatora: Dra. Valdelize Elvas Pinheiro
Denunciante: Coren-CE "de ofício"
Denunciada/Recorrente: Rosimary Dantas Bandeira Pinto, Coren-CE n° 77.860-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 004/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-CE. Absolvição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 004/2019, originário do COREN-CE, Processo Ético Coren-CE nº 148/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 514ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 11 de junho de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-CE nº 114/2018, e absolver a Enfermeira Rosimary Dantas Bandeira Pinto, Coren-CE n° 77.860-ENF.

NADIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

VALDELIZE ELVAS PINHEIRO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 49, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 382/2019
Processo Administrativo Coren-SP nº 1694/2017
Parecer de Relator nº 160/2019
Conselheira Relatora: Dra. Waldenira Santos Fonseca
Denunciante/Recorrente: Eliane Souza Lima
Denunciada: Adriana Cristina Diniz, Coren-SP nº 372.397-ENF.

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 382/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-SP. Não admissibilidade.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo COFEN nº 382/2019, originário do COREN-SP, Processo Administrativo Coren-SP nº 1694/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 514ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 11 de junho de 2019, por 07 (sete) votos a favor e 02 (dois) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-SP nº 173/2018 e não admitir a denúncia contra a Enfermeira Adriana Cristina Diniz, Coren-SP nº 372.397-ENF.

NADIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

WALDENIRA SANTOS FONSECA
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 50, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 002/2019
Processo Ético Coren-RS nº 033/2016
Parecer de Relator nº 165/2019
Conselheira Relatora: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva
Conselheiro com voto vencedor: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
Denunciante: Coren-RS "de ofício"
Denunciado/Recorrente: Thadeu Jacintho Vianna, Coren-RS nº 2.657-ENF.

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 002/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial. Reformar a decisão do Coren-RS. Advertência verbal.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 002/2019, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 033/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 514ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 12 de junho de 2019, por 05 (cinco) votos a favor e 04 (quatro) contrários, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão Coren-RS nº 074/2018 e aplicar a penalidade de advertência verbal ao Enfermeiro Thadeu Jacintho Vianna, Coren-RS nº 2.657-ENF, por infração aos artigos 48 e 51 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

NADIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Conselheiro com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 51, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 006/2019
Processo Ético Coren-DF nº 081/2017
Parecer de Relator nº 159/2019
Conselheiro Relator: Dr. Wilton José Patrício
Denunciante: Coren-DF "de ofício"
Denunciada/Recorrente: Maria José Pinheiro, Coren-DF nº 207.082-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 006/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer do recurso. Intempestivo. Manter a decisão do Coren-DF. Advertência verbal e multa.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 006/2019, originário do COREN-DF, Processo Ético Coren-DF nº 081/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 514ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 12 de junho de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso, por ser intempestivo, manter a Decisão Coren-DF nº 437/2018 e aplicar a penalidade de advertência verbal e multa de 02 (duas) anuidades da categoria profissional à Enfermeira Maria José Pinheiro, Coren-DF nº 207.082-ENF, por infração aos artigos 6º, 8º e 9º do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

NADIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 52, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 480/2019
Processo Administrativo Coren-RS nº 080/2017
Parecer de Relator nº 164/2019
Conselheiro Relator: Dr. Gilvan Brolini
Denunciante/Recorrente: Humberto Vieira Roehe
Denunciada: Maria Fernanda Correa da Silveira, Coren-RS nº 404.824-TE

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 480/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-RS. Não admissibilidade.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo COFEN nº 480/2019, originário do COREN-RS, Processo Administrativo Coren-RS nº 080/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 514ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 12 de junho de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RS nº 069/2018 e não admitir a denúncia contra a Técnica de Enfermagem Maria Fernanda Correa da Silveira, Coren-RS nº 404.824-TE.

NADIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

GILVAN BROLINI
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 53, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 484/2019
Procedimento Ético Coren-MG nº 041/2017
Parecer de Relator nº 168/2019
Conselheiro Relator: Dr. José Adailton Cruz Pereira
Denunciantes/Recorrentes: Marilza Pereira do Nascimento e Josiane do Nascimento Siqueira
Denunciadas: Jirlandia Dias Braga, Coren-MG n° 175.706-ENF, Roberta Xavier Aguiar do Prado, Coren-MG n° 189.989-ENF, Shirleide Rivanete Cavalcanti Oliveira, Coren-SP nº 149.557-ENF, e Marta Elizabet de Oliveira, Coren-MG n° 238.934-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 484/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-MG. Não admissibilidade.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo COFEN nº 484/2019, originário do COREN-MG, Procedimento Ético Coren-MG nº 041/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 514ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 13 de junho de 2019, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-MG nº 009/2018 e não admitir a denúncia contra as Enfermeiras Jirlandia Dias Braga, Coren-MG n° 175.706-ENF, Roberta Xavier Aguiar do Prado, Coren-MG n° 189.989-ENF, Shirleide Rivanete Cavalcanti Oliveira, Coren-SP nº 149.557-ENF, e Marta Elizabet de Oliveira, Coren-MG n° 238.934-ENF.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 54, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 008/2019
Processo Ético Coren-MS nº 025/2017
Parecer de Relator nº 166/2019
Conselheiro Relator: Dr. Luciano da Silva
Denunciante: Cíntia Fleitas Belorte Azevedo
Denunciada/Recorrente: Deise Bergamin dos Reis, Coren-MS nº 115.007-TE

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 008/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial. Reformar a decisão do Coren-MS. Advertência verbal.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 008/2019, originário do COREN-MS, Processo Ético Coren-MS nº 025/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 514ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 13 de junho de 2019, por 05 (cinco) votos a favor e 04 (quatro) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão Coren-MS nº 103/2018 e aplicar a penalidade de advertência verbal à Técnica de Enfermagem Deise Bergamin dos Reis, Coren-MS nº 115.007-TE, por infração ao artigo 12 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

LUCIANO DA SILVA
Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 337, DE 31 DE MAIO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012 e Resolução-COFFITO nº 369/2009 e suas alterações, bem como análise dos autos do Procedimento Administrativo nº 000010/2019, que foram distribuídos para a Conselheira Relatora Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo, que emitiu o seu voto nos seguintes termos:

RELATÓRIO:

Tratam-se os autos de recursos interpostos pelos representantes das Chapas 01, 02 e 03, na fase de habilitação de chapas, recorrendo da decisão que decidira as impugnações aviadas na origem pelas Chapas.

O recurso se insurge em face de decisão da Comissão Eleitoral que não acatou as impugnações aviadas pelas Chapas 01, 02 e 03, que manteve as candidaturas de todas as Chapas, à fls. 2.152 a 2.157. A decisão foi publicada à fl. 2.158, em 27 de março de 2019:

"EDITAL DE DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES E SUAS CONTRARRAZÕES, DECORRENTES DA DECISÃO DE DEFERIMETO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 3, Nº 32, PÁGINA 122, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019."

A Presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO-2 torna público, para conhecimento dos representantes das chapas e demais interessados, a DECISÃO SOBRE AS IMPUGNAÇÕES, consideradas tempestivas:

A Comissão Eleitoral decide: (a) impugnação da Chapa 2 não foi analisada em virtude da desistência da impugnação, declarada pela impugnante Dra. Tatiana Borges Serpa, datada do dia 01/03/2019; (b) pelo indeferimento da impugnação da Chapa 1; (c) pelo parcial deferimento da impugnação da Chapa 3, apenas no que compete ao Dr. Vladimir Reis de Oliveira, que ora é substituído pela DRA. KÁTIA REGINA DE AZEVEDO DUTRA; comunicando a manutenção do DEFERIMENTO das Chapas 1 e 3 e da nova composição da Chapa 2: 1) #AVANÇAR+: NOVOS DESAFIOS NOVAS CONQUISTAS, sendo seus integrantes: CANDIDATOS A CONSELHEIROS EFETIVOS - DRA. REGINA MARIA DE FIGUEIRÔA - CREFITO Nº 475-F; DR. OMAR LUIS ROCHA DA SILVA - CREFITO Nº 1903-TO; DR. ODIR DE SOUZA CARMO - CREFITO Nº 8058-F; DRA. MARISA BACELLAR -CREFITO Nº 4998-F; DRA. MARCIA CRISTINA FRANCA PIMENTEL FERNANDES -CREFITO N°11663-F; DR. BRUNO VILAÇA RIBEIRO - CREFITO Nº 49218-F; DRA. VANESSA KNUST COELHO CREFITO Nº 29165-F; DRA. PAULA MARIA PASSOS DOS SANTOS - CREFITO Nº 9756-TO; DRA. VALÉRIA MARTINS QUINTÃO ROCHA - CREFITO Nº 3667-TO; CANDIDATOS A CONSELHEIROS SUPLENTES - DR. PALMIRO TORRIERI JUNIOR- CREFITO Nº 6919-F; DRA. CARLA MENDES TORRIERI - CREFITO Nº 29362-F; DR. BRUNO LOMBAERD VARELLA PRESTO - CREFITO Nº 38789-F; DRA. ANDREA SERRA GRANICO - CREFITO Nº28885-F; DRA. RENATA CAMPOS VELASQUE- CREFITO Nº 11472-F; DR. RICARDO BARBOSA CORDEIRO - CREFITO Nº 70076-F; DRA. LUCIENE ABREU SANTOS - CREFITO Nº 7103-TO; DRA. MICHELLE COSTA DE CASTRO - CREFITO Nº 7508-TO; DRA. NEILA VIEIRA NUNES DE SOUZA - CREFITO Nº 10689-TO. 2) RENOVA AÇÃO, sendo seus integrantes: CANDIDATOS A CONSELHEIROS EFETIVOS - DRA. MARISETE PILON - CREFITO Nº 3900-F; DRA. TATIANA BORGES SERPA - CREFITO Nº 36127-F; DR. ROGÉRIO BRITO ULTRA- CREFITO Nº 24933-F; DRA. ROSANA FERREIRA ALVES DA SILVA - CREFITO Nº 2558-TO; DR. FABIANO CABRAL DE ANDRADE - CREFITO Nº 178082-F; DRA. VÂNIA ALVARES DE CARVALHO - CREFITO Nº 016201-F; DRA. KATIA REGINA DE AZEVEDO DUTRA - CREFITO Nº 55029-F; DRA. KATIA CUNHA GODINHO - CREFITO Nº 13051-F; DR. LEONARDO DE SOUZA MOREIRA ALVES - CREFITO Nº 77035-F; CANDIDATOS A CONSELHEIROS SUPLENTES- DR. ERICO SOLEDADE DA SILVA - CREFITO Nº 68449-F; DR.FABIO POSSATO DE ABREU - CREFITO Nº 147916-F; DR. FREDERICO LAMIM MAGALHÃES DE MATTOS AZEREDO - CREFITO Nº 117086-F; DR. FLÁVIO RODRIGO DOS SANTOS FARIA - CREFITO Nº 155091-F; DR. MAURÍCIO HOMEM DE GOUVEIA JUNIOR - CREFITO Nº 86194-F; DR. CLEBER DA PENHA - CREFITO Nº 43685-F; DR. ANDRÉ LUIZ SANABIO DE MIRANDA - CREFITO Nº 197663-F; DRA. ANA BEATRIZ ALVES VIEIRA - CREFITO Nº 165653-F; DR. RICARDO MACHADO QUINA - CREFITO Nº 139591-F. 3) MUDAR PARA VALORIZAR, sendo seus integrantes: CANDIDATOS A CONSELHEIROS EFETIVOS- DR. WILEN HEIL E SILVA -CREFITO Nº 28007-F; DR. DIEGO DE FARIA MAGALHÃES TORRES - CREFITO Nº 55218-F; DRA. DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA - CREFITO Nº 8900-F; DR. LEONARDO LUIZ SIQUEIRA DA FONSECA - CREFITO 56702-F; DRA. ANA CARLA DE SOUZA NOGUEIRA - CREFITO Nº 6582-TO; DR. CARLOS ROBERTO PINTO PEREIRA - CREFITO Nº 20562-F; DR. JOÃO CARLOS MAGALHÃES - CREFITO Nº 7730-F; DR. RAFAEL SANTIAGO FLORIANO - CREFITO Nº 64930-F; DR. RAPHAEL CORREIA CAETANO - CREFITO Nº 6113-TO; CANDIDATOS A CONSELHEIROS SUPLENTES - DRA. SOLANGE CANAVARRO FERREIRA - CREFITO 6465-F; DRA. ANKE BERGMANN - CREFITO Nº 2565-F; DR. ALISSON HYGINO SILVA - CREFITO Nº 33729-F; DR. LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA - CREFITO Nº 065064-F; DR. RUBENS GUIMARÃES MENDONÇA - CREFITO Nº 85588-F; DR. LEANDRO MIRANDA DE AZEREDO - CREFITO Nº 20551-F; DR. WAGNER GOMES BEZERRA - CREFITO Nº 25973-F; DR. CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIAS - CREFITO Nº 83627-F; DRA. SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO- CREFITO Nº 7170-TO.

A substituição na Chapa2 poderá ser, fundamentadamente, impugnada por qualquer Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, tão somente com relação à candidata substituída, nos termos do Art. 11, §2º, da Resolução 369/2009. As devidas fundamentações das decisões supracitadas poderão ser apreciadas mediante solicitação de vista de processo. A Comissão Eleitoral está à disposição. Rio de Janeiro-RJ. 26 de março de 2019.

GABRIELLE HOLLANDA TAVARES

Os autos foram encaminhados a Procuradoria do COFFITO que ofertou parecer jurídico sobre o tema.

É o relatório.

VOTO

A Procuradoria Jurídica ofertou parecer nos seguintes termos:

"(...)

II - Dos Fundamentos Jurídicos;

2.1 Os Conselhos Profissionais são autarquias corporativas, de regime jurídico de direito público, nos termos do que já definiu o Pretório Excelso na oportunidade do julgamento da ADI nº 1.717/DF. Tal decisão, de natureza vinculante, igualmente reposicionou os sistemas das várias profissões regulamentadas no Brasil. Na oportunidade, o STF definiu que os Conselhos Profissionais gozam de autonomia administrativa e financeira e esta tem sido a tônica dos posicionamentos desta Procuradoria Jurídica.

2.2 Ressalva-se à autonomia administrativa e financeira a supervisão hierárquica contida seja na Lei nº 6.316/75, incluindo aí a observância das normas infra legais que regulam o sistema COFFITO/CREFITOs, editadas pelo Conselho Federal. Ou seja, perdura a necessidade de observar as normas emanadas pelo COFFITO, entre estas as normas que regulam o processo eleitoral, Resolução COFFITO nº 369/2009 e suas alterações.

2.3 Nessa linha de intelecção ressalva-se que o entendimento desta Procuradoria, assim como o do Plenário, é de que a norma eleitoral se destina a composição de cargos administrativos, e, portanto, diante da natureza dos cargos não se impõe a aplicabilidade das normas do direito eleitoral de forma direta pois ainda que eletivos os cargos de conselheiros federais ou regionais seguem a sorte do que fora determinado no art. 26, parágrafo único, alínea "a", do Decreto-Lei nº 200/67.

2.4 Aliás, isso resta já confirmado em diferentes decisões judiciais, em processo inclusive que questionam mudanças no regulamento eleitoral do COFFITO.

2.5 Estabelecidas tais premissas, passa-se a análise dos argumentos expendidos pelas agremiações, iniciando-se pela ordem de interposição segundo consta em protocolo na origem.

- Análise dos Argumentos da Chapa 01 - #AVANÇAR+: NOVOS DESAFIOS NOVAS CONQUISTAS.

2.6 A Chapa 01 - #AVANÇAR+: NOVOS DESAFIOS NOVAS CONQUISTAS requer o indeferimento das outras duas chapas em razão de sua composição, vez que nas outras duas chapas não se encontram a inscrição de ao menos 06 profissionais terapeutas ocupacionais.

2.6 Afirma que a questão merece acolhida uma vez que a existência de quantidade inferior ao propugnada pela recorrente importaria em inviabilidade no julgamento de infrações éticas praticadas por terapeutas ocupacionais.

2.7 Em verdade, tal matéria restou definida em alteração do regulamento eleitoral realizado pelo Plenário do COFFITO em 2017, quando da edição da Resolução COFFITO nº 488/2017, que alterou o regulamento eleitoral, Resolução COFFITO nº 369/2009, para dar ampla e irrestrita liberdade quanto ao número de fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais na composição de Chapas. Portanto, a liberdade positivada pela Resolução acaba por definir que as chapas não estão obrigadas a inscrever um número especifico de profissionais, sejam fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais.

2.8 A norma encontra-se vigente e vigorante, além de estar submetida ao crivo do Poder Judiciário, que manteve a validade e vigor da norma, na forma da decisão tomada no Agravo por Instrumento nº 1000191-96.2019.4.01.0000, e nessa toada outra medida não há senão a adotada pela Comissão Eleitoral de não impor uma restrição quando a norma eleitoral assim não o fez.

2.9 Ou seja, não há que se falar em limitação ou exigência de número especifico de profissionais, pois que a norma eleitoral assim não exigiu, não assistindo qualquer razão a irresignação da chapa recorrente, cabendo então ao Plenário conhecer do recurso, vez que tempestivo, mas no mérito negar-lhe provimento.

- Análise do Recurso da Chapa 03 - "MUDAR PARA VALORIZAR"

2.10 A Chapa 03 - MUDAR PARA VALORIZAR interpôs recurso, articulando os seguintes termos:

i) Inconformismo com a juntada de documento suplementar dos profissionais: Dr. Palmiro Torriere Junior, CREFITO 6919-F; Dra. Valeria Martins Quintão Rocha CREFITO 3667-TO; Dra. Carla Mendes Torriere, todos profissionais componentes da Chapa 01 - #AVANÇAR+;

ii) Inconformismo em relação a habilitação da Dra. Marisete Pilon, CREFITO 3900-F, por ter supostamente contra si ação de execução fiscal, o que impediria a profissional de concorrer a um dos cargos de conselheira regional, integrante da chapa 02 - "RENOVA AÇÃO".

2.11 Ao fim, requer a impugnação das duas Chapas concorrentes, com o consequente indeferimento dos pedidos de inscrição da Chapa 01 e 02.

2.12 Analisando a matéria articulada em face da Chapa 01, verifica-se que razão não assiste a Chapa 03, ora recorrente, tendo em vista que busca em seu recurso impugnar o fato de que na primeira convocação da Comissão Eleitoral, em 22 de janeiro de 2019, não teria a agremiação recorrida trazido aos autos incialmente documento que constataria a situação perante a Receita Federal do Brasil de três candidatos e, que a fase suplementar deferida pela Resolução Eleitoral apenas franquearia a suplementação documental e não a apresentação de documento novo.

2.13 A referida interpretação, com todo respeito, não revela a verdadeira intenção do regulamento eleitoral, que é nesse ponto, o de ampliar as possibilidades de concorrência. A norma eleitoral permite uma espécie de "recall", que vem a ser a concessão obrigatória por parte da Comissão Eleitoral de nova oportunidade para apresentação de documento. Veja que a depender da interpretação desejada pela recorrente a Comissão não poderia analisar documento novo, ou seja, que não tivesse sido apresentado já na primeira oportunidade, o que a todo sentir feriria inclusive o princípio da razoabilidade buscado pela norma eleitoral do COFFITO.

2.14 A melhor exegese desaconselha tal pratica tendo em vista que a ideia do plenário do COFFITO é dar a oportunidade aos interessados de regularizarem a sua própria situação e se habilitarem ao processo eleitoral. Tal oportunidade torna o processo mais democrático e republicano e a interpretação da norma deve ser teleológica e, no sentido de ampliar a possibilidade de fazer prova quanto a habilitação dos candidatos.

2.15 Se o objetivo da norma é justamente permitir a regularização documental, parece, s.m.j., permitir seja juntado aos autos nessa derradeira oportunidade qualquer documento que comprove as condições de habilitação, ainda que no primeiro instante o representante da Chapa não o tenha feito. A interpretação ganha força quando se permite nessa segunda oportunidade a apresentação de novo candidato (em caso de substituição) e por óbvio, se há nova candidatura sobre todos os elementos de habilitação deverão ressoar a nova documentação. Com isso, é dizer se é possível substituir toda a documentação para habilitar novo candidato, o que dizer de novo documento de candidato já inscrito? Logo, a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é de que a documentação suplementar ou complementar admite documento novo desde que feito no prazo de 05 dias úteis, conforme previsão regulamentar.

2.16 O especial entendimento da recorrente ataca o principio da razoabilidade e da proporcionalidade fulcrado na norma eleitoral e, portanto, não merece prospero, pois que nessa fase a interpretação deverá ser ampliativa e não restritiva como quer a recorrente, como já se fez constar linhas acima.

2.17 Diversamente, se os candidatos da Chapa 01 não tivessem juntado a documentação requerida pela Comissão Eleitoral, ou juntassem documento diverso do determinado, outra situação estaria aí consolidada, porém, ao acatarem a determinação da Comissão Eleitoral no prazo regulamentar e comprovarem que, de fato, cumprem o requisito da norma, qual seja regularidade perante a Receita Federal do Brasil, outra medida não havia senão o deferimento das candidaturas, na forma como bem entendeu a Comissão Eleitoral do CREFITO-2.

2.18 Quanto à segunda matéria ventilada pela recorrente igualmente não assiste razão a Chapa 03, tendo em vista que no momento do oferecimento das contrarrazões por parte da Chapa 02: "RENOVA AÇÃO", primeira oportunidade franqueada a referida recorrida, constatou-se a juntada de certidão emitida pelo Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao processo de execução fiscal tombado sob o nº 0015610-54.2010.8.19.0001, em que parte executada a Dra. Marisete Pillon e candidata obteve sentença de extinção do executivo fiscal pelo pagamento (sentença datada de 03/02/2012), com andamento de arquivamento definitivo.

2.19 Logo, não há que se falar em inabilitação da Dra. Marisete Pillon em razão de executivo fiscal, pois que a referida execução fiscal encontra-se extinta pelo seu pagamento há muitos anos e, como já tratada à questão em inúmeras oportunidades, na fase de habilitação é preciso verificar a situação real das candidaturas e todas as certidões outrora juntadas encontram presunção iuris tantum, ou seja, que admitem prova em contrário e, nesse caso, verifica-se até mesmo a extinção do crédito tributário não havendo qualquer razão para o afastamento da profissional do processo eleitoral.

2.20 Assim, com acerto a Comissão Eleitoral ao manter a candidatura da Dra. Marisete Pillon e da própria Chapa, pois que sem razão a recorrente.

2.21 Logo, o recurso por ser tempestivo há de ser conhecido e no mérito opina-se pelo seu desprovimento.

- Análise do Recurso da Chapa 02 - "RENOVA E AÇÃO":

2.22 A Chapa 02 igualmente interpôs recurso atacando a decisão da Comissão Eleitoral, em especial:

i) O indeferimento da candidatura do Dr. Vladimir Reis de Oliveira;

ii) Contra o deferimento da candidatura da Dra. Regina Maria Figueirôa, Dr. Wilen Heil e Silva, Dra Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima e do Dr. Clailson Hnerique de Almeida Farias.

2.23 Primeiramente, cumpre-nos verificar as condições extrínsecas para a admissibilidade e conhecimento do recurso. No caso do recurso interposto pela Chapa 02, ora recorrente, verifica-se conforme apontado pela Comissão Eleitoral no ato de encaminhamento do feito ao COFFITO, que esta não observara o prazo regulamentar da Resolução COFFITO 369/2009 e suas alterações. O prazo para o recurso é segundo a norma do art. da Resolução de 03 dias úteis, senão vejamos:

Art. 11. Encerrado o período constante do artigo 10 e de seu parágrafo único, a Comissão Eleitoral proferirá a sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

(...).

§ 3º Acolhida ou não a impugnação pela Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Plenário do COFFITO, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral e com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência ao responsável da chapa ou ao(s) candidato(s) impugnado(s).

2.24 O prazo não fora observado uma vez que a publicação se dera no dia 27 de março, conforme fl. 2.158 dos autos do processo eleitoral (apenso) e o recurso foi interposto um dia depois do seu termo final, ou seja no dia 02 de abril quando o prazo findava em 1º de abril de 2019, portanto, nessas condições o apelo não merece ser conhecido por falta de condição de admissibilidade, logo, o caso é de não conhecimento e, por derradeiro, não há que se analisar o mérito.

2.25 Lado outro, não sendo este o entendimento do Plenário do COFFITO oferta-se a análise sobre o mérito das alegações da recorrente que assim como as demais irresignações não merecem melhor sorte. Em suma, trouxe a recorrente duas questões, sendo a primeira relativa ao indeferimento da candidatura de um profissional que, inclusive, conforme se constata já foi substituído pela própria chapa. O candidato Dr. Vladimir Reis de Oliveira fora substituído pela candidata Dra. Katia Regina de Azevedo Dutra. A Comissão indeferiu a candidatura do referido profissional em razão de constar em nome deste, na qualidade de polo passivo, executivo fiscal, nos termos do que dispõe a Resolução COFFITO nº 369/2009 e suas alterações, em especial o art. 4º, §1º, alínea "c" e § 5º, pois que de fato há contra a profissional informação da existência de execução fiscal, contra a qual não se apresentara qualquer certidão (de inteiro teor) que justificasse a situação do referido processo.

2.26 Quanto ao tema, como já dito a interpretação de qualquer certidão desta natureza, exigida pelo regulamento eleitoral pode ser complementada por documentação complementar, de regra certidão de objeto e pé ou de inteiro teor, que explique o status processual e comprove a extinção ou suspensão do crédito ou suspensão do processo ou dos atos constritivos. Não obstante, toda essa possibilidade de suplementar tal documentação é incontestável que aos autos, quando da impugnação não vieram qualquer documento que pudesse presumir que a situação fiscal do profissional estivesse regular diante do fisco estadual. Tal inércia abonou o entendimento da Comissão Eleitoral, não havendo retoques a serem projetados na sua decisão.

2.27 Ainda, em relação a profissional Denise Flávio é cediço que esta tem igualmente contra si um passivo fiscal, porém, comprovadamente administrado e com a exigibilidade suspensa, o que denota que ao contrario do Dr. Vladimir da Chapa recorrente, a Dra. Denise Flávio comprova por meio de documentação complementar o cumprimento das exigências do art. 4º, §1º, alínea "c" e § 5º da Resolução COFFITO nº 369/2009 e suas alterações.

2.28 A recorrente irresigna-se nessa mesma medida contra o deferimento da candidatura da Dra. Regina Figueirôa, por estar na presidência do CREFITO-2. Ora, como se sabe e já se fez notar em situações anteriores o instituto da reeleição aos cargos de conselheiros não encontra qualquer vedação ou impedimento, motivo pelo qual ainda que no exercício do mandato poderá o conselheiro, no exercício do cargo, candidatar-se a novo mandato, pois que ausente norma proibitiva ou de desincompatibilização.

2.29 Ademais, como já se anotou a norma eleitoral do COFFITO é fruto do exercício do poder regulamentar desta Autarquia, nos termos do art.5º, inciso II, da lei Federal nº 6.316/75, assim como norma que veicula regramento para eleição a cargo administrativo e não político, sendo regido pelo direito administrativo, com fonte normativa, no Decreto-Lei nº 200/67, Lei nº 6.316/75 e Resolução COFFITO nº 369/2009 e suas alterações.

2.30 Nessa linha de intelecção não cabe aqui regras próprias do direito eleitoral aplicável a cargos de natureza política e veiculada nas eleições gerais, pois que como se disse de todo inaplicável para as eleições dos conselhos profissionais.

2.31 Portanto, nenhuma regra determinava que a Dra. Regina Figueirôa, então presidente do CREFITO-2 ao tempo da inscrição, devesse se desincompatibilizar para pleitear mais um mandato na qualidade de conselheira do CREFITO-2, logo, nenhuma razão o pleito recursal nesse ponto.

2.32 Nessa mesma linha intelecção incabível também a argumentação alinhavada em face da candidatura de Wilen Heil e Silva, uma vez que o fato de ocupar cargo no Sistema COFFITO/CREFITOs, pela mesma razão do acima apontado, não impede de pleitear e concorrer, dentro das regras eleitorais do sistema a cargo diverso. Trata-se de interesse individual do profissional e o fato de ser conselheiro do Conselho Federal não o impede de concorrer a cargo eletivo no Conselho Regional. Obviamente, o referido conselheiro está impedido de participar de sessões do COFFITO relativas ao processo eleitoral do CREFITO-2 do qual é sabidamente interessado, restando obviamente impedido também de votar ou fazer juízo de valor em processo que tenha interesse, mas isso não se confunde com o fato de poder concorrer a cargo diverso do que ocupa na presente data.

2.33 Obviamente, em razão do principio da segregação de poderes e da impossibilidade de acumulação de cargos de conselheiro regional e federal não poderá ocupar a titularidade dos dois cargos simultaneamente. Ou seja, a vedação é simplesmente para ocupar de forma simultânea os cargos de conselheiro federal e regional. O que se tem aqui é a candidatura de um profissional que atualmente ocupa o cargo no conselho federal e, acaso, se sagre vencedor deverá renunciar o cargo de conselheiro federal para assumir cargo efetivo no conselho regional. A condição que ora se impõe não se faz presente neste momento, mas no momento da assunção do cargo, não havendo em igual medida qualquer regra que obrigue a desincompatibilização.

2.34 Acerca da candidatura de Clailson Henrique de Almeida Farias há requerimento no recurso da Chapa 02, porém, sem apontar qualquer fundamento para tal pedido. Outrora sem fundamento o pedido verifica-se que na fase de suplementação de documentos, a Chapa 03 fez juntar à fls. 1507 certidão, sem que se verifique qualquer embargo a sua candidatura.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto OPINA:

I - Pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pela Chapa 01.

II - Pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pela Chapa 03.

III - Pelo não conhecimento do recurso interposto pela Chapa 02 - e, acaso o Plenário resolva pela admissibilidade do recurso opina, forte nas razões alinhadas, pelo seu desprovimento.

Por derradeiro opina pela manutenção integral da decisão da Comissão Eleitoral.

É o parecer.

(...)"

Logo, constata-se pelo posicionamento do Procurador da Autarquia que há justificativa para a manutenção do registro de todas as Chapas, pois que cumprido os requisitos contidos no art.4º da Resolução COFFITO nº 369/2009 e suas alterações.

Sendo assim, ante a minudente análise técnica, acolho o Parecer Jurídico pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99.

Face ao exposto conheço do recurso interposto pela Chapa 01: "#AVANÇAR +: NOVOS DESAFIOS NOVAS CONQUISTAS" e nego-lhes provimento. Igualmente conheço do recurso interposto pela Chapa 03: "MUDAR PARA VALORIZAR" e na mesma medida nego-lhes provimento. Em relação ao recurso interposto pela Chapa 02: "RENOVA AÇÃO" não conheço do recurso uma vez que intempestivo.

Assim, mantenho integral a decisão da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, que habilitou na composição publicada à fl. 2.158 as três Chapas.

Por derradeiro, em razão de preclusa qualquer decisão sobre o mérito das habilitações, autorizo a partir da publicação do Acórdão, o início das campanhas eleitorais, independente de qualquer ato de ofício da respectiva Comissão Eleitoral.

É como voto.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 311ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009 e suas alterações, em:

Acompanhar o voto da Relatora, por unanimidade, para conhecer dos Recursos das Chapas 01 e 03 nos autos do processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, para no mérito, negar-lhes provimento. Acompanhar o voto da relatora para não conhecer do recurso da Chapa 02.

Manter a decisão da Comissão Eleitoral, autorizando a partir da data da publicação deste Acórdão, o início das campanhas eleitorais no âmbito do processo eleitoral do CREFITO-02 - Quadriênio 2019-2023.

QUÓRUM: Dra. Patrícia Luciane Lima Santos (Vice Presidente no exercício da Presidência); Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva (Diretor Secretário); Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo (Relatora); Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dra. Elineth da Conceição da Silva Valente Braga (Conselheira Convocada).

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO
Conselheira-Relatora

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 24 DE MAIO DE 2019

Aprova alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, bem como em seus anexos III e VII.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CRCMG n.º 408/2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Operacional do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação CRCMG n.º 1.029/2019, que aprova as alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Empregados do CRCMG, bem como nos seus anexos III e VII; resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 35 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, aprovado pela Resolução CRCMG n.º 311/2009, com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. O CRCMG promoverá a extinção automática do contrato de trabalho do empregado que completar 70 (setenta) anos de idade.

Art. 2º No Anexo III - Funções de Confiança Gratificadas, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCMG, fica incluída a função de confiança gratificada de Controlador Interno.

Art. 3º No Anexo VII - Descrição das Funções Gratificadas, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCMG, ficam incluídas a descrição e as competências da função gratificada do Controlador Interno, com a seguinte redação:

FUNÇÃO: CONTROLADOR INTERNO

1. MISSÃO: coordenar e executar as ações de controle interno do CRCMG, assegurando a legalidade, legitimidade, integridade, confiabilidade, adequação, eficiência e eficácia dos procedimentos, das práticas e das informações orçamentárias, contábeis, patrimoniais, administrativas, financeiras e operacionais.

2. ATRIBUIÇÕES:

2.1 Coordenar o desenvolvimento das atividades exclusivas e próprias de controle e auditoria interna, com ênfase em:

a) Exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e gestão de resultados;

b) Prevenir e detectar fraudes, erros, desperdícios, práticas administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito;

c) Acompanhar a execução dos planos aprovados pelo CRCMG e avaliar se as operações se desenvolvem de forma ordenada, econômica e eficiente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela alta administração;

d) Atestar a exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade das informações contábeis, financeiras e operacionais;

e) Garantir a aderência das atividades às diretrizes, aos planos, às normas e aos procedimentos estabelecidos pelo CRCMG;

f) Fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e normas internas e externas ao CRCMG;

g) Salvaguardar os ativos físicos e financeiros e assegurar a legitimidade do passivo;

h) Avaliar a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais para todas as áreas do CRCMG e propor as melhorias requeridas;

2.2 Elaborar o plano anual de auditorias internas ordinárias e submeter à aprovação da Presidência;

2.3 Coordenar as auditorias internas periódicas de avaliação dos controles internos e dos processos de trabalho do CRCMG, com base em normas e técnicas aplicáveis;

2.4 Reportar à Presidência as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, propondo as medidas cabíveis para apuração;

2.5 Comunicar à Presidência as situações de falta de cumprimento às recomendações da auditoria e seus efeitos;

2.6 Coordenar, estruturar e executar o Programa de Integridade do CRCMG;

2.7 Subsidiar os órgãos de deliberação coletiva, com informações, estudos, pareceres, orientação técnica e relatórios de auditoria.

3. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:

Ensino superior completo, com o título de Bacharel em Ciências Contábeis e registro no CRCMG.

Experiência desejável de, no mínimo, 5 (cinco) anos como profissional da contabilidade.

4. CONHECIMENTOS:

Desejáveis conhecimentos específicos de todas as atividades da área fim e da legislação específica do Sistema CFC/CRCs, domínio das normas, métodos e técnicas de auditoria interna.

5. HABILIDADES:

Raciocínio lógico e abstrato;

Domínio das técnicas e da legislação pertinentes à profissão em que atua;

Capacidade para elaboração de documentos técnicos;

Capacidade de liderança e condução de equipes;

Relacionamento interpessoal;

Capacidade de organização;

Meticulosidade;

Capacidade de negociação e articulação, bem como capacidade para manter-se imparcial nas situações em que essa conduta for exigida;

Habilidade política e negocial.

6. COMPLEXIDADE:

O ocupante exerce atividades de alta complexidade, visto que está envolvido com o controle interno da entidade, garantindo o atendimento a toda a legislação, a eficiência e a eficácia operacional.

7. AUTORIDADE PARA:

Sua autonomia está diretamente condicionada à delegação por parte da Presidência de decisões complexas e que envolvam a utilização de recursos materiais e financeiros. Portanto, suas limitações estão relacionadas ao Regimento Interno do CRCMG, bem como aos princípios da conduta ética e compliance.

8. SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DIRETA:

Está diretamente subordinado à Presidência, com independência técnica e autonomia funcional em relação às unidades controladas e com acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada na 5ª Reunião Plenária, realizada em 24 de maio de 2019.

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Revoga a Resolução 05/2016 que trata da Regulamentação do JETON no âmbito Regional do CORE-PE e dispõe sobre o pagamento de JETON pela participação em reuniões deliberativas e de auxílio representação para atividades externas, baseada em dispositivo legal do CONFERE - Resolução 1.131/2019.

O Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco - CORE-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no artigo 26, alínea k, do Regimento Interno da Entidade e na Resolução 1.131/2019 - CONFERE;

Considerando que o CONFERE expediu a resolução 1.131/2019 que trata da atualização de valor e limite máximo do jeton para os Conselhos Regionais;

Considerando que o parágrafo único do artigo 6º do Regimento Interno do CORE-PE dispõe que o recebimento de jeton respeitará normatização do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, que fixará limite máximo;

Considerando que a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece no art. 2º, § 3º, que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons, e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando que o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas de diretoria e Reuniões Plenárias encontra-se previsto na Norma nº 05, constante no Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Confere/Cores, aprovado pela Resolução nº 832/2013 - Confere, de 19/03/2013;

Considerando que os valores atualmente praticados no âmbito deste Regional no importe de R$ 778,21 (setecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos) por reunião, foram fixados no mês de julho de 2016 e, decorridos mais de 2 (dois anos) estão defasados, 19,7% (dezenove vírgula sete por cento) abaixo atualização IPCA, não sendo mais suficientes para atender aos fins aos quais se destinam, de ressarcimento aos conselheiros pelo tempo dedicado ao órgão em detrimento de suas atividades profissionais;

Considerando que o regular desempenho das funções do cargo de Conselheiro exige a presença do profissional no Conselho em dias e horas previamente determinadas para a participação nas Reuniões de Diretoria e Plenárias, prejudicando o exercício de suas atividades laborais e em detrimento das mesmas;

Considerando que o recebimento de jeton ou de auxílio representação, não descaracterizam a gratuidade dos mandatos dos conselheiros;

Considerando a necessidade de adequar o pagamento de jeton e de outras verbas indenizatórias ao entendimento do Tribunal de Contas da União manifestado por meio de diversos Acórdãos;

Considerando a capacidade financeira do CORE-PE e sendo observados os princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e legalidade;

Considerando deliberação da regulamentação sobre o pagamento de JETON pela participação em reuniões deliberativas e de auxílio representação para atividades externas, baseada em dispositivo legal do CONFERE - Resolução 1.131/2019, aprovada em Reunião Plenária do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco - CORE-PE, realizada em 15 de abril de 2019; resolve:

Art. 1º. Os Conselheiros do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco receberão jeton pela participação em reunião deliberativa de Diretoria ou Plenária, no valor de R$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais) por reunião, sendo permitida no máximo de 8 (oito) mensais.

Art. 2º. Os conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões de diretoria em substituição aos conselheiros efetivos, receberão o mesmo jeton destes.

Art. 3º. Fica autorizado o pagamento de auxílio representação no valor máximo de R$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais), para cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano no exercício de atividades externas de representação institucional junto a terceiros, realizadas por conselheiros ou representantes designados pelo Presidente do CORE-PE, na forma de ressarcimento.

§ 1º São eventos passíveis de ressarcimento com o auxílio representação as despesas realizadas para representação do Conselho em congressos, seminários, conferências, palestras, formaturas, encontros e eventos análogos, realizados fora das dependências do Conselho, porém, no próprio município de sua sede ou região metropolitana, ou seja, quando não são devidas diárias.

§ 2º Não será concedido auxílio representação em razão de atividades internas e rotineiras no âmbito do CORE-PE.

§ 3º O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação em eventos externos, conforme previsto no § 1º, do art. 4º, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

Art. 4º. O auxílio representação tem caráter indenizatório e não pode ser pago cumulativamente com diária e/ou jeton.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogada às demais disposições anteriores quanto ao assunto.

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Altera a Resolução 04/2016 que trata da Regulamentação e a concessão de diárias no âmbito Regional do CORE-PE.

O Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco - CORE-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no artigo 26, alínea k, do Regimento Interno da Entidade e nas Resoluções 955/2014 e 1.115/2018 do CONFERE e nas Resoluções 04/2016 e 17/2018 do CORE-PE.

Considerando que a concessão de diárias encontra-se prevista na norma nº 05 do Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema CONFERE/CORE - 2ª Edição, aprovado pela Resolução nº 832/2013 - CONFERE, de 19.03.2013;

Considerando que o § 3º do artigo 2º da Lei 11.000/2004, estabelece que os Conselhos Profissionais estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, desde que obedecidos os limites impostos pelo Conselho Federal;

Considerando consolidar a Resolução nº 1.115/2018 do Conselho Federal, publicada no D.O.U em 20/07/2018;

Considerando que os valores atualmente praticados no âmbito deste Regional no importe de R$ 778,21 (setecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos) por reunião, foram fixados no mês de julho de 2016 e, decorridos mais de 34 (trinta e quatro) meses estão defasados, 19,7% (dezenove vírgula sete por cento) abaixo atualização IPCA, não sendo mais suficientes para atender aos fins aos quais se destinam.

Considerando a capacidade financeira do CORE-PE e sendo observados os princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e legalidade;

Considerando deliberação da regulamentação de concessão de diárias aprovada em Reunião Plenária do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco - CORE-PE, realizada em 15 de abril de 2019; resolve:

Art. 1º. O inciso I do Art. 1º da Resolução nº 02/2016 - CORE/PE, fica alterada passando a ter a seguinte redação:

I -Para conselheiros, até R$ 778,21 (setecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos); (Alterado pela Resolução nº 03/2019 - CORE-PE)

I - Para conselheiros, até R$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais);

Art. 2º. O inciso II do Art. 1º da Resolução nº 02/2016 - CORE/PE, fica alterada passando a ter a seguinte redação:

II - Para funcionários, até R$ 598,62 (quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos); (Alterado pela Resolução nº 03/2019 - CORE-PE)

II - Para funcionários, até R$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais);

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogada às demais disposições anteriores quanto ao assunto.

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR